Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
FERNANDO SCHEIDT MADER

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 16 de Novembro de 2026 - Edição nº 4255 - 153 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 5
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 5
Ouvidoria Geral 5
Escola Judicial do Paraná 5
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR 5
Atos da 1ª Vice-Presidência 5
Atos da 2ª Vice-Presidência 5
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 6
NUPEMEC 6
Secretaria 6
Secretaria Especial da Presidência 6
Concursos 6
Secretaria Geral 6
Vice-Secretaria Geral 6
Secretaria da Magistratura 7
Processos do Órgão Especial 12
Processos do Conselho da Magistratura 13
Secretaria de Contratações Institucionais 20
Secretaria de Finanças 26
Secretaria de Gestão de Pessoas 26
Secretaria de Gestão de Precatórios 30
Secretaria de Infraestrutura 31
Departamento de Engenharia e Arquitetura 31
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 31
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 42
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 42
Departamento Judiciário 42
Divisão de Distribuição 65
Seção de Preparo 65
Seção de Mandados e Cartas 65
Divisão de Processo Cível 65
Divisão de Processo Crime 65
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 65
Processos do Órgão Especial 65
Departamento do Patrimônio 67
Comissão Permanente de Avaliação Documental 67
Comissão Int. Conc. Promoções 67
Conselho da Magistratura 67
Corregedoria-Geral da Justiça 67
Plantão Judiciário Capital 67
Corregedoria da Justiça 75
Concursos do Foro Extrajudicial 77
FUNREJUS 77
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 77
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 77
Comarca da Capital 77
Direção do Fórum 77
Cível 78
Crime 79
Fazenda Pública 79
Família 81
Delitos de Trânsito 81
Execuções Penais 81
Tribunal do Júri 81
Infância e Juventude 81
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 81
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 81
Precatórias Criminais 81
Auditoria da Justiça Militar 81
Central de Inquéritos 81
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 81
Concursos 81
Central de Movimentações Processuais 81
Comarcas do Interior 81
Direção do Fórum 81
Plantão Judiciário 84
Cível 97
Crime 97
Juizados Especiais 98
Concursos 98
Família 98
Execuções Penais 98
Infância e Juventude 98
Fazenda Pública 98
Editais Judiciais 98
Conselho da Magistratura 98
Capital 98
Interior 106
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 153

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 649/2026 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido nos protocolizados sob nº 0021010-19.2026.8.16.6000 e nº 0029872-76.2026.8.16.6000,
CONSIDERANDO o trânsito em julgado do Acórdão proferido, pela 5ª Câmara Cível deste Tribunal, no Mandado de Segurança Cível nº 0052754-87.2026.8.16.0000 ocorrido em 23/10/2026;
CONSIDERANDO que, com o referido trânsito em julgado, deixa de subsistir o fundamento que justificava o caráter precário da investidura e há a estabilização definitiva do provimento jurisdicional que reconheceu o direito à nomeação, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 226/2026, na parte em que nomeou RUBENS FEITOSA BENTES JUNIOR, candidato apto no concurso público de Técnico Judiciário - Edital 06/2025 - do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nível inicial INT-1, conforme Tabela de Transição 2 prevista no Anexo IV da Lei Estadual nº 22.808/2025, para que deixe de constar a anotação *sub judice*.
Ficando mantidas as demais disposições do Decreto retificado.

Curitiba, 11 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Protocolo nº 0059229-38.2025.8.16.6000

DECISÃO Nº 64/2026 -P-SEP-GSEP-CJ
I. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa FACILITA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (13711985) contra a Decisão nº 13548906, proferida pelo Senhor Secretário-Geral, que, acolhendo o Parecer Jurídico nº 13435595, aplicou multa moratória no valor total de R$ 1.317,06 (mil trezentos e dezessete reais e seis centavos) em razão dos atrasos de 12 (doze) e 6 (seis) dias na entrega dos bens vinculados às Notas de Empenho nº 2025NE001221 e nº 2025NE001222, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 07/2024.
A recorrente sustenta, em síntese, que os atrasos decorreram de dificuldades na aquisição de insumos necessários à fabricação dos produtos, circunstâncias previamente comunicadas à Administração. Invoca a boa-fé, o cumprimento integral das obrigações, a ausência de dolo e de prejuízo material, questionando a proporcionalidade da penalidade e requerendo seu afastamento ou, subsidiariamente, a redução do valor aplicado.
A Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, por meio do Relatório nº 13226042, examinou as circunstâncias da infração e propôs a aplicação de multa moratória no percentual de 0,6% ao dia.
O Parecer Jurídico nº 13435595, elaborado pela Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral, concluiu pela caracterização da mora contratual, mas afastou a reincidência inicialmente considerada pela Comissão, recomendando a aplicação da multa no percentual mínimo de 0,5% ao dia, entendimento acolhido pela autoridade competente.
Submetido o recurso à Consultoria Jurídica da Secretaria Especial da Presidência, sobreveio o Parecer Jurídico 13715586, por meio do qual se manifestou pelo seu conhecimento, por tempestivo, e, no mérito, pelo desprovimento. Concluiu que as razões recursais não apresentam fatos novos ou elementos capazes de modificar os fundamentos da decisão recorrida, limitando-se, essencialmente, à reiteração de justificativas já examinadas no curso do procedimento administrativo.
II. Acolho os fundamentos apresentados pela Consultoria Jurídica da Secretaria Especial da Presidência no Parecer Jurídico 13715586, que adoto como razões de decidir.
Conforme demonstrado nos autos, os atrasos contratuais restaram comprovados, não tendo a recorrente apresentado justificativa suficiente para afastar sua responsabilidade. As dificuldades relacionadas à aquisição de insumos e à fabricação dos produtos constituem, em regra, riscos inerentes à atividade empresarial, sendo relevante observar que o pedido de prorrogação do prazo de entrega foi expressamente indeferido pela Decisão nº 12014218.
Ademais, o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a aplicação de multa moratória pelo atraso injustificado na execução contratual, independentemente da demonstração de dolo ou de prejuízo efetivo à Administração, observadas as disposições do instrumento convocatório.
No caso, a penalidade encontra previsão expressa no item 21.7.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2024, tendo sido aplicada no percentual mínimo de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, após o afastamento da reincidência inicialmente considerada pela Comissão Permanente.
Assim, considerando que a penalidade foi aplicada no percentual mínimo previsto no edital, com observância dos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, não se identificam fundamentos que justifiquem sua revisão.
III. Diante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa FACILITA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., porém, no mérito, **nego provimento**, mantendo integralmente a Decisão nº 13548906, que aplicou multa moratória no percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, no valor total de R$ 1.317,06 (mil trezentos e dezessete reais e seis centavos), pelos fundamentos constantes do Relatório nº 13226042, do Parecer Jurídico nº 13435595 e da manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria Especial da Presidência.
IV. Encaminhe-se o expediente à Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, para ciência, intimação da recorrente e adoção das providências pertinentes.
V. Após, à Secretaria de Finanças, por intermédio da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização, para as providências relativas à cobrança da multa, caso ainda não recolhida, observada a regulamentação aplicável.
VI. Cumpridas as providências, conclua-se o expediente na unidade competente.
Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Curitiba, 13 de novembro de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 651/2026 - P-SEP

Regulamenta a migração de processos judiciais eletrônicos em tramitação no sistema Projudi para o sistema eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e estabelece outras providências.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que a Resolução n.º 510, de 1º de setembro de 2025, do Órgão Especial estabelece, em seu art. 2º, que a Presidência do Tribunal de Justiça editará os atos normativos necessários à implantação do eproc no Poder Judiciário do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a implantação gradual do sistema eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a necessidade de disciplinar a transferência do acervo processual eletrônico em tramitação no sistema Projudi;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integridade, a autenticidade, a consistência e a rastreabilidade das informações e a continuidade da tramitação dos processos judiciais submetidos à migração;
CONSIDERANDO as diferenças técnicas e estruturais existentes entre os sistemas Projudi e eproc e a necessidade de estabelecimento de parâmetros negociais e técnicos seguros para a migração do acervo;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário n.º 189, de 28 de abril de 2026, especialmente quanto à implantação gradual do eproc e à disciplina específica da migração dos processos oriundos do Projudi;
CONSIDERANDO o disposto no expediente SEI! n.° 0087726-28.2026.8.16.6000,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a migração de processos judiciais eletrônicos em tramitação no sistema Projudi para o sistema eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se migração a transferência de processos judiciais, de dados, de documentos e de demais informações processuais do sistema Projudi para o sistema eproc, observadas as limitações decorrentes das diferenças técnicas e estruturais existentes entre os sistemas.

§ 2º A migração deverá preservar, na medida das possibilidades técnicas dos sistemas envolvidos, a integridade dos dados e dos documentos processuais, a rastreabilidade das informações e a continuidade da prestação jurisdicional.

§ 3º A disponibilização da ferramenta de migração ocorrerá de forma gradual, observadas as competências, as unidades judiciais e os demais critérios estabelecidos neste Decreto e em seus Anexos.

§ 4º Caberá ao Magistrado titular da unidade judiciária a definição de quando e de quais processos, dentre os aptos, serão migrados ao sistema eproc, observadas as disposições desta normativa.

Art. 2º A migração será realizada por meio de ferramenta própria disponibilizada no sistema eproc, observados os requisitos técnicos e negociais estabelecidos neste Decreto e nas orientações operacionais complementares.

§ 1º Terão acesso à ferramenta de migração os usuários que possuam um dos seguintes perfis no sistema eproc:

I - Magistrado;

II - Chefe de Secretaria;

III - Administrador de Sistema.

§ 2º A disponibilização da ferramenta aos perfis indicados no § 1º deste Decreto não afasta a observância das restrições de acesso decorrentes da unidade judicial, da competência ou de demais regras definidas pelo Tribunal.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A MIGRAÇÃO

Art. 3º O processo a ser migrado será submetido às validações negociais e técnicas implementadas na ferramenta, destinadas a verificar sua aptidão para transferência ao sistema eproc.

§ 1º A existência de condição impeditiva inviabilizará a migração enquanto não cessada ou não regularizada a respectiva causa.

§ 2º Compete à unidade judicial, quando a inconsistência admitir saneamento, adotar as providências necessárias à sua regularização antes de nova tentativa de migração.

Art. 4º A migração ficará condicionada às balizas técnicas e negociais dispostas no Anexo I deste Decreto, que poderão ser atualizadas conforme o desenvolvimento da ferramenta de migração.

Art. 5º Constatada a existência de advogado vinculado a qualquer das partes que não possua cadastro ativo e validado no sistema eproc, a unidade judicial poderá expedir, no sistema Projudi, intimação ao advogado para que providencie a regularização de seu cadastro no sistema eproc, no prazo fixado judicialmente.

Parágrafo único. A intimação prevista no *caput* deste artigo não transfere à unidade judicial a responsabilidade pelo cadastramento do advogado no sistema eproc, cabendo ao profissional promover os atos necessários à regularização de seu próprio cadastro, nos termos do Decreto Judiciário n.° 189, de 28 de abril de 2026.

CAPÍTULO III
DOS DOCUMENTOS, DOS EVENTOS E DOS REGISTROS PROCESSUAIS

Art. 6º Os documentos processuais transferidos do sistema Projudi para o sistema eproc por meio da ferramenta oficial de migração serão considerados autênticos e íntegros para todos os efeitos legais, preservando-se os efeitos jurídicos decorrentes de sua produção no sistema de origem.

§ 1º A impossibilidade técnica de transferência ou de validação, no sistema eproc, da assinatura eletrônica originalmente aposta ao documento no sistema Projudi não prejudicará a autenticidade, a integridade ou a validade jurídica do documento regularmente produzido e armazenado no sistema de origem.

§ 2º A origem do documento e a sua transferência por meio da ferramenta institucional de migração deverão ser identificáveis no sistema eproc por evento, por registro, por informação complementar ou por outro mecanismo tecnicamente adequado.

§ 3º Os documentos e os registros existentes no sistema Projudi permanecerão submetidos às regras institucionais de guarda, de preservação e de consulta aplicáveis ao sistema de origem.

Art. 7º Os eventos migrados deverão conter registro da data e do horário de sua realização original e, quando aplicável, a identificação do usuário responsável pelo ato.

§ 1º As assinaturas eletrônicas de documentos migrados serão preservadas no sistema eproc quando tecnicamente viável.

§ 2º Quando da migração, será registrada, na tabela de eventos do sistema eproc, a identificação do usuário responsável pela movimentação processual no sistema Projudi, ainda que não coincidente com o usuário que assinou o(s) documento(s) anexado(s) ao evento.

§ 3º O documento transferido indevidamente ou que não guarde pertinência com o processo poderá ser retirado dos autos mediante determinação judicial, preservada, quando cabível, a correspondente informação no histórico processual.

Art. 8º Os eventos e os registros processuais gerados pelo sistema eproc em razão da migração constituem registro eletrônico da prática do respectivo ato, dispensada certificação manual.

Art. 9º Os movimentos invalidados no sistema Projudi poderão não ser transferidos para o sistema eproc, situação na qual a numeração dos eventos no sistema eproc poderá divergir da numeração sequencial existente no processo de origem, não caracterizando supressão indevida de ato ou de documento processual.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO

Art. 10. Observadas as validações previstas no Anexo I deste Decreto, o usuário autorizado poderá iniciar a migração por meio da funcionalidade própria disponibilizada no sistema eproc.

§ 1º Iniciada a migração, o processamento poderá ocorrer de forma assíncrona em razão da quantidade de eventos, de documentos e de outras circunstâncias.

§ 2º No ato da migração, será criada a tabela de eventos do sistema eproc acompanhada das informações processuais.

§ 3º Os documentos contidos no processo no sistema Projudi serão importados para o sistema eproc, observada a rotina programada.

§ 4º No curso dos procedimentos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, nova tentativa de migração do mesmo processo somente deverá ser realizada quando expressamente indicada pela ferramenta ou pelo manual operacional.

Art. 11. Concluído o processamento, caberá ao usuário verificar o resultado da operação na forma estabelecida no manual operacional.

§ 1º Concluída com êxito a migração, os atos processuais subsequentes deverão ser praticados no sistema eproc.

§ 2º O processo migrado será identificado automaticamente no sistema Projudi de forma a impedir a prática ordinária de novos atos processuais que provoquem a continuidade simultânea da tramitação nos dois sistemas.

Art. 12. Quando atendidos os requisitos negociais e técnicos, notadamente os dispostos nos Anexos deste Decreto, a migração prévia constitui requisito obrigatório para remessa dos processos às instâncias recursais.

CAPÍTULO V
DAS FALHAS E DAS INCONSISTÊNCIAS

Art. 13. Constatada falha durante ou após a migração que inviabilize a conclusão do procedimento ou a continuidade regular da tramitação do processo no sistema eproc, deverá ser aberto chamado no Sistema Integrado de Gestão de Atendimentos - SIGA, com o relato da ocorrência.

§ 1º O chamado deverá conter as informações necessárias à identificação do processo, da operação realizada e do erro constatado, bem como outras informações ou evidências previstas no manual operacional.

§ 2º Enquanto não solucionada a ocorrência, deverão ser observadas as orientações expedidas pela área técnica competente, vedada a adoção de procedimento que possa provocar duplicidade, perda ou divergência de informações entre os sistemas.

§ 3º A abertura do chamado no SIGA não autoriza, por si só, a repetição da operação de migração.

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o processo continuará tramitando no sistema Projudi até que se conclua o procedimento de migração.

CAPÍTULO VI
DAS ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS

Art. 14. Os procedimentos operacionais necessários à utilização da ferramenta serão disciplinados no Manual de Migração de Processos do Projudi para o eproc, elaborado e mantido pela Secretaria de Gestão Negocial e de Sistemas e disponibilizado na intranet do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O manual disciplinará:

I - os procedimentos para início e acompanhamento da migração;

II - a interpretação das mensagens apresentadas pela ferramenta;

III - os procedimentos destinados ao saneamento dos impedimentos identificados;

IV - os procedimentos de conferência posteriores à migração;

V - a abertura e a instrução de chamados no canal de suporte;

VI - o tratamento operacional de falhas e de inconsistências;

VII - as demais orientações necessárias à utilização segura da ferramenta.

Art. 15. As regras e os procedimentos de caráter estritamente técnico ou operacional poderão ser atualizados no manual referido no art. 14 deste Decreto independentemente de alteração deste Decreto.

CAPÍTULO VII
DA IMPLANTAÇÃO E DA EVOLUÇÃO

Art. 16. A disponibilização da ferramenta de migração ocorrerá de forma gradual, observado o cronograma de disponibilização do migrador.

§ 1º A ampliação da ferramenta para novas unidades, competências ou grupos de processos observará a evolução de sua implementação, os resultados obtidos nas etapas anteriores e as condições técnicas e negociais necessárias à segurança da migração.

§ 2º A alteração do cronograma ou das unidades contempladas será formalizada mediante atualização do respectivo Anexo, observada a competência da autoridade responsável pela implantação do sistema eproc.

§ 3º O cronograma a que alude o *caput* deste artigo poderá estabelecer datas limites para a realização dos atos necessários à transferência do acervo migrável entre os sistemas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A migração não altera a competência jurisdicional, a natureza dos atos processuais praticados ou os efeitos jurídicos dos documentos, das decisões e dos demais atos regularmente produzidos no sistema Projudi.

Art. 18. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ANEXO I
DOS REQUISITOS TÉCNICOS E NEGOCIAIS
Constituem causas impeditivas de migração os processos que contenham:
I - conclusão pendente de apreciação para despacho, decisão ou sentença;
II - pronunciamento judicial pendente de cumprimento, caracterizada por retorno de conclusão pendente;
III - prazo processual em aberto, independentemente de sua leitura;
IV - pendência de remessa para órgão interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inclusive Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Apoio Especializado, Distribuidor, Contador ou unidade equivalente;
V - parte cujo cadastro não possua CPF ou CNPJ, ressalvadas as hipóteses em que a ausência seja juridicamente admissível e tecnicamente suportada pelo sistema;
VI - status de arquivamento temporário ou definitivo;
VII - audiência designada;
VIII - assunto processual cadastrado sem correspondência válida na Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça;
IX - depósito judicial em conta vinculada pendente de destinação;
X - tramitação originalmente física posteriormente digitalizada e inserida no sistema Projudi;
XI - advogado vinculado a qualquer das partes que não possua cadastro ativo e validado no sistema eproc;
XII - processo, recurso ou incidente em tramitação em grau recursal vinculado a processo distribuído no primeiro grau;
XIII - recurso arquivado no segundo grau de jurisdição vinculado a processo distribuído no primeiro grau;
XIV - apensos decorrentes de conexão, de continência ou de outro vínculo processual relevante.
ANEXO II
CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA FERRAMENTA DE MIGRAÇÃO
Etapa I - Competência Juizado Especial Cível
Unidades Piloto: dia 11/11/2026
Demais Unidades Judiciárias: 02/12/2026
Demais Competências
O cronograma referente à migração das demais competências será oportunamente disponibilizado.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238583

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 19094/2026

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2026.00317504, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 3111/2026, à partir de 13/11/2026, referente à designação de MAYARA GRAVA MONTEIRO, para exercer a função de Conciliadora Voluntária no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

Des. Dalla Vecchia
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238512

PORTARIA Nº 19093/2026

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2026.00319294, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 5251/2025, referente à designação de MARCELA SACZUK NIZ, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada no Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de São Mateus do Sul.

Curitiba, 12 de Novembro de 2026.

Des. Dalla Vecchia
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238511

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

Secretaria Especial da Presidência

Concursos

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 5640/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0087007-46.2026.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (13719314).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 252/2025 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, II da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (13719314), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (13719389), autorizo o pagamento, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, I, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, II da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores **ALESSANDRO MIGUEL CUNHA**, Auxiliar Judiciário III, atuando na Unidade de CEJUSC do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas da Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e **ANGELO DOMÊNICO FERRARI BOSCHETTI**, Técnico Judiciário, lotado na Unidade de CEJUSC do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas da Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 16 a 18 de novembro de 2026, para atendimento às audiências no Polo Avançado de Conciliação do Programa Justiça no Bairro, no Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.
II - À Secretaria de Finanças e à Secretaria de Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 12 de novembro de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Secretaria da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 650/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Pitanga, solicitando, em caráter de urgência, a suspensão dos prazos processuais na Comarca de Pitanga, nos dias 05 e 06/11/2026, em razão das fortes chuvas e dos alagamentos que atingiram o Município em 04/11/2026;
CONSIDERANDO manifestação favorável da Doutora LARA ALVES OLIVEIRA diante da gravidade da situação e dos prejuízos causados à população; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 86499-03.2026.8.16.6000, resolve:

D E T E R M I N A R

a **SUSPENSÃO** dos prazos processuais na **Comarca de Pitanga**, nos dias 05 e 06 de novembro de 2026, bem como a **PRORROGAÇÃO** dos prazos cujos termos inicial e final recaiam nas referidas datas, por motivo de força maior, em observância ao disposto no artigo 313, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Curitiba, 11/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238206

PORTARIA Nº 18853/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Servidor LUCAS GANDIN e o acolhimento pelo Desembargador JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO, Coordenador da CPAD; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital n° 0072545-84.2026.8.16.6000, resolve:

R E V O G A R

o item "I -12" da Portaria n° 3399/2025 - D.M., que designou o Servidor LUCAS GANDIN, Técnico Judiciário, para compor a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD).

Curitiba, 10/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7237437

PORTARIA Nº 18885/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 87141-73.2026.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a Doutora FERNANDA CONSONI, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel, a celebrar o casamento civil de VITOR HUGO OLDONI e JHONATA BARONI CAMPIOLO, no dia 21 de novembro de 2026, na mesma Comarca.

Curitiba, 10/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7237726

PORTARIA Nº 18886/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o 1º período da Operação Litoral 2026/2027; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 62366-91.2026.8.16.6000, resolve:

R E T I F I C A R

a Portaria nº 17713/2026 - S.M., a fim de que nela passe a constar a designação da Doutora FRANCIELE CIT, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuação no 1º período da Operação Litoral 2026/2027, de 26 de dezembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027, em substituição ao Doutor MARCELO MARCOS CARDOSO, diante da impossibilidade de sua participação na Operação.

Curitiba, 10/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7237729

PORTARIA Nº 18910/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo digital n° 0087591-16.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora ANDREIA MARQUES TARACHUK, Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus Do Sul, para atender a Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, durante o período de afastamento do magistrado Titular, a partir do dia 10/11/2026.

Curitiba, 11/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238017

PORTARIA Nº 18946/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0087412-82.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor RODRIGO BIGLIARDI ZIBETTI, Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí, para atuar nos autos nº 6000268-38.2026.8.16.0092, em trâmite na Comarca de Imbituva, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Prudentópolis.

Curitiba, 11/11/2026..

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238063

PORTARIA Nº 18950/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 72005-36.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor HEITOR NISHIZAWA DE SOUZA, Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz, para atuar nos autos a seguir relacionados, em trâmite na 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, tendo em vista a declaração de suspeição apresentada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA, bem como pelos Juízes de Direito Substitutos da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Doutora JULIANA TRIGO DE ARAÚJO CONCEIÇÃO, Doutor JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA, Doutora KLÉIA BORTOLOTTI, Doutor FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR, Doutor ERNANI SCALA MARCHINI, Doutor LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, Doutora FABIANA MATIE SATO, Doutora CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, Doutor LEONARDO DELFINO CESAR, Doutora GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA, Doutora EVELINE ZANONI DE ANDRADE e Doutora RENATA BOLZAN JAURIS:

1. 0031216-33.2011.8.16.0014;
2. 0073446-51.2015.8.16.0014; e,
3. 0072228-46.2019.8.16.0014.

Curitiba, 11/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238068

PORTARIA Nº 18960/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital n° 0087406-75.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor RODRIGO BIGLIARDI ZIBETTI, Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí, para atuar nos autos nº 0002437-03.2026.8.16.0092, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Imbituva, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Prudentópolis.

Curitiba, 11/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238094

PORTARIA Nº 18984/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0087163-34.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor RODRIGO BIGLIARDI ZIBETTI, Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí, para atuar nos autos nº 0005564-68.2026.8.16.0117, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Medianeira, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora LORANY SERAFIM MORELATO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca.

Curitiba, 11/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238114

PORTARIA Nº 18985/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Doutora LARISSA FERRAZ KOTESKI, por meio do qual requer autorização para a realização de teletrabalho por estar na condição de lactante, com esteio na Resolução nº 343/2020 do Conselho Nacional de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital n° 0084636-12.2026.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a Doutora LARISSA FERRAZ KOTESKI, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Palmas, o exercício das atividades em regime de teletrabalho, até que seu filho complete 24 meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa.

Curitiba, 11/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238121

PORTARIA Nº 18986/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0087395-46.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor RODRIGO BIGLIARDI ZIBETTI, Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí, para atuar nos autos nº 0001482-11.2022.8.16.0092, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Imbituva, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Prudentópolis.

Curitiba, 11/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238126

PORTARIA Nº 18987/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital n° 0078239-34.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor BRUNO ARTHUR DE MATTOS, Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati, para atuar nos processos listados a seguir, da Comarca de Santa Fé, mantendo a concentração decorrente da conexão processual:
1) 0001126-09.2023.8.16.0180;
2) 0001505-75.2026.8.16.0072;
3) 0001680-70.2025.8.16.0180;
4) 0001171-76.2024.8.16.0180;
5) 0000114-23.2024.8.16.0180;
6) 0001477-11.2025.8.16.0180;
7) 0001528-56.2024.8.16.0180;
8) 0002167-45.2022.8.16.0180;
9) 0000394-91.2024.8.16.0180;
10) 0002003-41.2026.8.16.0180.

Curitiba, 11/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238135

PORTARIA Nº 18988/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital n° 0084731-42.2026.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

a Doutora GISELE LARA RIBEIRO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0000012-05.2024.8.16.0017, em trâmite na 1ª Câmara Criminal, na qualidade de Relatora.

I I - R E V O G A R

o item "I" da Portaria n° 18598/2026 - S.M., que designou o Doutor CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para esse mister.

Curitiba, 11/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238138

PORTARIA Nº 18990/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital n° 0086767-57.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor RODRIGO BIGLIARDI ZIBETTI, Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí, para atuar nos autos nº 0004577-32.2026.8.16.0117, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Medianeira, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora LORANY SERAFIM MORELATO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca.

Curitiba, 11/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238147

PORTARIA Nº 18993/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 86525-98.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor RODRIGO BIGLIARDI ZIBETTI, Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí, para atuar nos autos nº 0002599-25.2026.8.16.0180, em trâmite na Vara Família e Sucessões da Comarca de Santa Fé, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora LEILA MORGANA CIAN LIUTI, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Astorga.

Curitiba, 11/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238172

PORTARIA Nº 19067/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 85342-92.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora BIANCA BACCI BISETTO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para a 3ª Subseção do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca, na forma do Decreto Judiciário nº 068/2019-D.M.

Curitiba, 11/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238276

PORTARIA Nº 19083/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0076031-77.2026.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ALEXANDRE AUGUSTO NORONHA DIAS DA CRUZ, Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Irati, para atuar nos autos nº 0009595-39.2026.8.16.0083, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, tendo em vista a declaração de suspeição apresentada nos autos principais (autos nº 0007301-14.2026.8.16.0083), pela Juíza de Direito Titular, Doutora JOSEANE CATUSSO KROLL, bem como pelos Juízes de Direito Substitutos da 28ª Seção Judiciária da mesma Comarca, Doutor EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, e Doutora ELOISA ALESSI PRENDIN.

Curitiba, 12/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238421

PORTARIA Nº 19103/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0087426-66.2026.8.16.6000 ,
resolve:

D E S I G N A R

o Doutor RODRIGO BIGLIARDI ZIBETTI, Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí, para atuar nos autos nº 6000256-24.2026.8.16.0092, em trâmite na Comarca de Imbituva, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Prudentópolis.

Curitiba, 12/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238593

PORTARIA Nº 19104/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0088042-41.2026.8.16.6000,
resolve:

D E S I G N A R

o Doutor?JANDERSON HENRIQUE FARIAS RIZATTI, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para atuar nos autos nº 0002420-21.2017.8.16.0079, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora MICHELI FRANZONI, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 64ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca.

Curitiba, 12/11/2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238594

Processos do Órgão Especial

Pauta de Julgamento do dia 14/12/2026 00:00 até 21/01/2027 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - Órgão Especial Administrativo
Relação No. 2026.00027 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL
ordinária da Órgão Especial Administrativo
a realizar-se em 14/12/2026 às 00:00 horas até
21/01/2027 às 23:59 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aldivino das Gracas Silva - 21393N-PR	0002	0000036-56.2026.8.16.7100
Alexandre Vaz de Camargo - 111641N-PR	0009	0000060-84.2026.8.16.7100
	0010	0000061-69.2026.8.16.7100
Andreos Alves Brasil - 121730N-PR	0001	0000019-20.2026.8.16.7100
Angelo Mattos Nadal - 49854N-PR	0003	0000044-33.2026.8.16.7100
Carla Cristine Karpstein - 23074N-PR	0009	0000060-84.2026.8.16.7100
	0010	0000061-69.2026.8.16.7100
Everaldo Beraldo - 28053N-PR	0009	0000060-84.2026.8.16.7100
	0010	0000061-69.2026.8.16.7100
Flávio Jacó Chekerdemian Júnior - 16956N-MS	0002	0000036-56.2026.8.16.7100
Jairo Lemos Neto Junior - 116921N-PR	0001	0000019-20.2026.8.16.7100
Joao Paulo Bettega de Albuquerque Maranhao - 34707N-PR	0009	0000060-84.2026.8.16.7100
	0010	0000061-69.2026.8.16.7100
Jose Maria de Sá - 29810N-PR	0009	0000060-84.2026.8.16.7100
	0010	0000061-69.2026.8.16.7100
Leandro Cardozo Bittencourt - 50742N-PR	0001	0000019-20.2026.8.16.7100
Luiz Felipe Lopes de Oliveira - 42840N-PR	0003	0000044-33.2026.8.16.7100
Maikon Iglesias - 85655N-PR	0003	0000044-33.2026.8.16.7100
Mauricio Barroso Guedes - 42704N-PR	0001	0000019-20.2026.8.16.7100
	0002	0000036-56.2026.8.16.7100
Mauro Fonseca de Macedo - 19777N-PR	0001	0000019-20.2026.8.16.7100
	0002	0000036-56.2026.8.16.7100
Nathan Felipe de Souza Viginotti - 81973N-PR	0003	0000044-33.2026.8.16.7100
Pablo Augusto Monteiro - 97170N-PR	0003	0000044-33.2026.8.16.7100
Roberto Carlos Bueno - 16560N-PR	0002	0000036-56.2026.8.16.7100
Thierry de Carvalho Faracco - 25695N-MS	0002	0000036-56.2026.8.16.7100
Tulio Marcelo Denig Bandeira - 26713N-PR	0004	0000053-92.2026.8.16.7100
	0005	0000054-77.2026.8.16.7100
	0006	0000055-62.2026.8.16.7100
	0007	0000056-47.2026.8.16.7100
	0008	0000057-32.2026.8.16.7100

0001 0000019-20.2026.8.16.7100 - Recurso Administrativo
Comarca: Curitiba.
Vara: Corregedoria da Justiça - Divisão de Processos Disciplinares do Foro Extrajudicial.
Ação Originária: 0011462-11.2025.8.16.7000 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor.
Recorrente: J.d.C.O.M.N..
Advogado: Andreos Alves Brasil - 121730N-PR, Jairo Lemos Neto Junior - 116921N-PR, Leandro Cardozo Bittencourt - 50742N-PR, Mauricio Barroso Guedes - 42704N-PR, Mauro Fonseca de Macedo - 19777N-PR.
Recorrido: C.d.J.-.P.A..
Relator: Desembargador Telmo Cherem.
Relator Convocado: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.

0002 0000036-56.2026.8.16.7100 - Recurso Administrativo
Comarca: Sertanópolis.
Vara: JUÍZO ÚNICO DE SERTANÓPOLIS - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
Ação Originária: 0000306-10.2024.8.16.0162 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor.
Recorrente: L.P.C..
Advogado: Aldivino das Gracas Silva - 21393N-PR, Roberto Carlos Bueno - 16560N-PR.
Recorrido: C.d.M.d.T.d.J.d.E.d.P..
Interessado: C.N.d.B.-.S.P., C.N.d.B.-.S.M.G.d.S..
Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior - 16956N-MS, Mauricio Barroso Guedes - 42704N-PR, Mauro Fonseca de Macedo - 19777N-PR, Thierry de Carvalho Faracco - 25695N-MS.
Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama.

0003 0000044-33.2026.8.16.7100 - Recurso Administrativo
Comarca: Curitiba.
Vara: Corregedoria da Justiça - Divisão de Processos Disciplinares do Foro Extrajudicial.
Ação Originária: 0000580-81.2026.8.16.0039 - Carta de Ordem Cível.
Recorrente: Z.A.d.S..
Advogado: Angelo Mattos Nadal - 49854N-PR, Luiz Felipe Lopes de Oliveira - 42840N-PR, Maikon Iglesias - 85655N-PR, Nathan Felipe de Souza Viginotti - 81973N-PR, Pablo Augusto Monteiro - 97170N-PR.
Recorrido: C.d.M.d.T.d.J.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama.

0004 0000053-92.2026.8.16.7100 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Pitanga.
Vara: DIREÇÃO DO FÓRUM - PITANGA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
Ação Originária: 0002239-62.2025.8.16.0136 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor.
Embargante: J.A.M.J..
Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira - 26713N-PR.
Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa.

0005 0000054-77.2026.8.16.7100 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Pitanga.
Vara: DIREÇÃO DO FÓRUM - PITANGA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
Ação Originária: 0002237-92.2025.8.16.0136 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor.
Embargante: J.A.M.J..
Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira - 26713N-PR.
Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa.

0006 0000055-62.2026.8.16.7100 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Pitanga.
Vara: DIREÇÃO DO FÓRUM - PITANGA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
Ação Originária: 0002236-10.2025.8.16.0136 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor.
Embargante: J.A.M.J..
Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira - 26713N-PR.
Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa.

0007 0000056-47.2026.8.16.7100 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Pitanga.
Vara: DIREÇÃO DO FÓRUM - PITANGA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
Ação Originária: 0002238-77.2025.8.16.0136 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor.
Embargante: J.A.M.J..
Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira - 26713N-PR.
Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa.

0008 0000057-32.2026.8.16.7100 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Pitanga.
Vara: DIREÇÃO DO FÓRUM - PITANGA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
Ação Originária: 0002241-32.2025.8.16.0136 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor.
Embargante: J.A.M.J..
Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira - 26713N-PR.
Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa.

0009 0000060-84.2026.8.16.7100 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Corregedoria da Justiça.
Ação Originária: 0000072-13.2025.8.16.0091 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor.
Embargante: A.G..
Advogado: Alexandre Vaz de Camargo - 111641N-PR, Carla Cristine Karpstein - 23074N-PR, Everaldo Beraldo - 28053N-PR, Joao Paulo Bettega de Albuquerque Maranhao - 34707N-PR, Jose Maria de Sá - 29810N-PR.
Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos.
Relator Convocado: Desembargadora Joeci Machado Camargo.

0010 0000061-69.2026.8.16.7100 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Icaraíma.
Vara: DIREÇÃO DO FÓRUM - ICARAÍMA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
Ação Originária: 0001045-02.2024.8.16.0091 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor.
Embargante: A.G..
Advogado: Alexandre Vaz de Camargo - 111641N-PR, Carla Cristine Karpstein - 23074N-PR, Everaldo Beraldo - 28053N-PR, Joao Paulo Bettega de Albuquerque Maranhao - 34707N-PR, Jose Maria de Sá - 29810N-PR.
Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos.
Relator Convocado: Desembargadora Joeci Machado Camargo.

Processos do Conselho da Magistratura

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A
SECRETARIA DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E PROCEDIMENTOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DA COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES COLEGIADAS

Relação nº 90/2026 - Republicação de Acórdão - para anotação de voto

RECURSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0006174-75.2025.8.16.6000 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.
RECORRENTE: Jair Pinto Cordeiro Neto, Agente Delegado, Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais.
ADVOGADOS: Dr. Maurício Barroso Guedes - OAB/PR nº 42.704 e Dr. Jairo Lemos Neto Junior - OAB/PR nº 116.921.
RECORRIDA: Corregedoria da Justiça.
INTERESSADA: Édie Gomes Correa Negrão, Agente Delegada, titular do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e interina junto ao Serviço de Registro de Imóveis.
ADVOGADOS: Dr. Diego Campo - OAB/PR nº 57.666, Dra. Grazielle Grudzien - OAB/PR nº 107.204 e Dr. Luiz Paulo M. Franqui - OAB/PR nº 98.059.
COMARCA: Reserva
RELATOR ORIGINÁRIO: Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca
RELATORA DESIGNADA:Des.ª Angela Maria Machado Costa
EMENTA: "DIREITO ADMINISTRATIVO E REGISTRAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. CUMULAÇÃO DE ESPECIALIDADES APÓS VACÂNCIA. ART. 299-B DA LEI ESTADUAL Nº 14.277/2003. SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RESERVA. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. MARCO TEMPORAL DE CRIAÇÃO DAS SERVENTIAS REMANESCENTES. REGISTROS CIVIS PRATICADOS NA LOCALIDADE DESDE 1908. EXISTÊNCIA HISTÓRICA DA ATIVIDADE REGISTRAL. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE AUTOMÁTICA COM A ATUAL UNIDADE JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. RESERVA INTEGRANTE DA COMARCA DE TIBAGI ATÉ 31/12/1943. ELEVAÇÃO À CATEGORIA DE COMARCA PELO DECRETO-LEI ESTADUAL Nº 199/1943. NOVA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA A PARTIR DE 01/01/1944. PROVIMENTO Nº 219/2026 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. DATA DO PRIMEIRO ATO COMO CRITÉRIO SUBSIDIÁRIO. DIPLOMA NORMATIVO IDENTIFICÁVEL. MESMO MARCO TEMPORAL PARA O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E O REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. PRIORIDADE DESTE ÚLTIMO. RECURSO DESPROVIDO".
DECISÃO: "Ante o exposto, acordam os Desembargadores do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em julgar conhecido e não-provido o recurso de JAIR PINTO CORDEIRO NETO. O julgamento foi presidido pela Desembargadora Lídia Maejima, com voto, e dele participaram os Desembargadores Angela Maria Machado Costa (relatora designada), Hayton Lee Swain Filho, Ana Lúcia Lourenço, Vitor Roberto Silva, Fernando Antônio Prazeres, Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca."
==========

VOTO DIVERGENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto por Jair Pinto Cordeiro Neto contra a Decisão nº 12258262-CJ, prolatada pela Corregedoria da Justiça, nos autos em que se discute a definição da data de criação do Registro Civil das Pessoas Naturais de Reserva/PR (RCPN) e do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Reserva/PR (RTDPJ). O procedimento foi instaurado a partir de requerimento destinado à retificação dos registros cadastrais das serventias extrajudiciais de Reserva/PR, sustentando-se que o RCPN teria sido criado anteriormente ao RTDPJ, circunstância que repercutiria na ordem de antiguidade das unidades e, por consequência, na definição da serventia a ser cumulada com o Serviço de Registro de Imóveis local. Com a devida vênia ao voto do eminente Relator, Desembargador Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca, venho aderir à divergência, por entender que o recurso administrativo não comporta provimento. A controvérsia não reside na existência de atividade registral na localidade de Reserva em período anterior à criação da Comarca, circunstância que, de fato, encontra amparo na documentação histórica constante dos autos. O ponto efetivamente controvertido consiste em definir qual o marco jurídico de criação das atuais serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Reserva para os fins previstos no art. 299-B do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná. A meu juízo, mostra-se indispensável distinguir a prática histórica de atos registrais, a formação do acervo documental e a criação jurídica da serventia enquanto unidade integrante da organização judiciária estadual. A existência de registros lavrados em Reserva desde o início do século XX revela a prestação do serviço registral na localidade, mas não conduz, automaticamente, à conclusão de que a atual serventia da Comarca de Reserva já existia, sob a mesma identidade jurídico-administrativa, naquele período. Tal distinção foi adequadamente destacada tanto na decisão recorrida quanto no parecer juntado aos autos. A propósito, a mera continuidade material da prestação do serviço registral não é suficiente para demonstrar a permanência da mesma unidade jurídico-administrativa ao longo do tempo. A preservação do acervo, a manutenção dos livros e a sucessão ininterrupta dos atos registrais evidenciam a continuidade da atividade desempenhada em determinada localidade, mas não afastam a necessidade de identificação do marco normativo de constituição da serventia enquanto unidade integrante da organização judiciária. Foi precisamente essa distinção que orientou a solução adotada por este Tribunal no SEI 0025956-05.2024.8.16.6000, relativo ao 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Foz do Iguaçu, oportunidade em que se reconheceu a existência de livros e atos anteriores à criação da Comarca, sem que tal circunstância fosse considerada suficiente para fazer retroagir a data de criação da serventia. Naquele precedente, assentou-se que os registros anteriores possuíam relevância para a composição do acervo histórico do serviço, mas não alteravam o marco jurídico de criação da unidade organizada a partir da nova estrutura judiciária então instituída. No que pertine, vale citar excertos da r. Decisão 11050189 - GC prolatada pelo e. Desembargador Telmo Cherem, investido no exercício do cargo de Corregedor da Justiça: *... Nessa toada, ao transpor ao caso concreto a evolução histórica do Município de Foz do Iguaçu e das leis responsáveis pela regulamentação da organização judiciária do Estado do Paraná, conclui-se que, de fato, a data de criação do 1º Tabelionato de Notas de titularidade do Requerente coincide com a de instituição da Comarca de Foz do Iguaçu. Isso porque, muito embora existam registros anteriores à 1917, notadamente a partir do ano de 1913, entende-se que os atos lavrados neste intervalo de tempo pertenciam à jurisdição de Guarapuava, porquanto a Serventia funcionava em Foz do Iguassu, ou seja, "districto judiciário" da Comarca de Guarapuava, conforme destacado no art. 2º, da Lei nº 1383/1914. ... Sendo assim, em consonância com os termos da Lei nº 1658/1917, responsável pela instituição da Comarca de Foz do Iguaçu e dos respectivos Serviços, bem como, com o já decidido por esta Corregedoria nos autos nº 2011.0102715-0/001, impõe-se fixar como data de instalação do 1º Tabelionato de Notas em comento, o dia 05/03/1917. Por oportuno, registre-se que não passa despercebida a existência de Livros mantidos na Serventia com datas anteriores ao ano de 1917. Todavia, tal condição não é suficiente para, por si só, alterar a data de criação do 1º Tabelionato de Notas de Foz do Iguaçu. Assim como anteriormente exposto, os atos lavrados até então sucederam-se enquanto o Distrito Judiciário de "Foz do Iguassu" pertencia a Jurisdição de Guarapuava. Nessas condições, após a criação da Comarca de Foz do Iguaçu, houve o desmembramento do Ofício existente no local, o qual foi extinto, dando origem aos cartórios mencionados na Lei nº 1658/1917. A partir dessa premissa, entende-se que os livros mantidos no Tabelionato de titularidade do Sr. Pedro Antônio Crocetta não influenciam na data de instalação da Serventia, mas são considerados para fins de composição do acervo, além de desempenharem equivalente função histórica, sem prejuízo da manutenção da validade dos serviços notariais até então formalizados.* A mesma compreensão se aplica ao caso dos autos, em que a existência de atividade registral em Reserva quando ainda integrada à Comarca de Tibagi não se confunde com a criação das atuais serventias da Comarca de Reserva, ocorrida somente com a efetiva elevação da localidade à condição de Comarca autônoma. De fato, a investigação histórica realizada pela Corregedoria da Justiça demonstrou que Reserva permaneceu vinculada à Comarca de Tibagi durante longo período, figurando como Termo daquela Comarca, inclusive no quadro territorial estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 7.573/1938 e mantido pelo Decreto-Lei n.º 9.688/1940. Somente com a edição do Decreto-Lei n.º 199/1943, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1944, Reserva passou a constituir Comarca autônoma. Nessa perspectiva, os documentos históricos invocados pelo recorrente, embora relevantes para demonstrar o exercício de atividade registral, evidenciam precisamente que os serviços então existentes eram exercidos no âmbito da estrutura judiciária vinculada à Comarca de Tibagi. A circunstância de o serviço funcionar materialmente em Reserva não afasta o fato de que a localidade ainda não possuía autonomia judiciária. Também não vislumbro fundamento para concluir que o art. 20 do Decreto-Lei n.º 9.688/1940 tenha criado, em 1940, uma serventia autônoma de Registro Civil das Pessoas Naturais equiparável à atualmente existente. Conforme bem observado na decisão recorrida e no parecer técnico acostado aos autos, a estrutura prevista para os distritos judiciais distinguia-se daquela reservada às sedes de Comarca, prevendo-se, para os primeiros, o exercício cumulativo de determinadas funções pelo Escrivão de Paz. A norma evidencia a existência da atividade registral, mas não a criação de serventia autônoma idêntica àquela que passou a integrar a futura Comarca de Reserva. A alteração juridicamente relevante ocorreu, portanto, quando Reserva deixou de ser Termo da Comarca de Tibagi e passou a constituir Comarca independente. A partir de então incidiu sobre a nova unidade jurisdicional a estrutura extrajudicial prevista na legislação estadual para as Comarcas, circunstância que justifica a adoção de 1º de janeiro de 1944 como marco de criação das serventias em exame. Como bem observado pela Exma. Desembargadora Angela Maria Machado Costa, a solução ora adotada encontra respaldo direto no Provimento nº 219, de 20 de março de 2026, da Corregedoria Nacional de Justiça, diploma editado com o propósito de estabelecer critérios uniformes para a gestão, atualização e publicidade da Relação Geral de Vacâncias das serventias extrajudiciais, promovendo maior segurança jurídica e estabilidade na definição dos respectivos marcos temporais. Com efeito, o art. 3º, § 1º, inciso III, do referido Provimento estabelece, para a hipótese de criação de nova serventia por lei, como marco temporal*, a data de entrada em vigor da lei instituidora,* admitindo a utilização da data do primeiro ato de ofício nela lavrado *somente na impossibilidade de identificação do diploma legal em razão da antiguidade da serventia.* Vejamos: Art. 3.º O critério de preenchimento da serventia extrajudicial na Relação Geral de Vacâncias, seja por provimento ou por remoção, será fixado de forma definitiva no momento da ocorrência do fato gerador da vacância, adquirindo a serventia, a partir desse evento, identidade própria de provimento ou de remoção, a qual se manterá até a outorga da delegação correspondente. § 1.º Para fins de determinação do marco

temporal, considera-se o momento de ocorrência do fato gerador da vacância, nas seguintes hipóteses: ... III - criação de nova serventia por lei: a data de entrada em vigor da lei instituidora, admitindo-se, na impossibilidade de identificação do diploma legal em razão da antiguidade da serventia, a adoção da data do primeiro ato de ofício nela lavrado; Trata-se, portanto, de disciplina que estabelece uma relação inequívoca de regra e exceção: identificada a norma instituidora da serventia, deve prevalecer a data de sua entrada em vigor; apenas subsidiariamente, quando inviável a identificação desse diploma legal, autoriza-se recorrer ao primeiro ato de ofício como elemento substitutivo para definição do marco temporal. Sob essa perspectiva, longe de contrariar o Provimento nº 219/CNJ, entendo que a conclusão alcançada pela Corregedoria da Justiça observa à risca o critério objetivo nele estabelecido, porquanto não há lacuna normativa nem impossibilidade de identificação do ato legislativo pertinente que justifique o emprego do critério excepcional. Ao contrário, a investigação histórica permitiu identificar precisamente o Decreto-Lei nº 199/1943, com a vigência iniciada em 1º de janeiro de 1944, como momento inequívoco em que Reserva deixou a estrutura judiciária da Comarca de Tibagi e passou a constituir Comarca autônoma, com a organização judiciária própria que compreende as serventias ora examinadas. Nesse contexto, os registros anteriores conservam sua indiscutível relevância histórica e permanecem integrantes do acervo documental do serviço, mas não têm o condão de substituir o marco legal de criação da serventia, precisamente porque o critério baseado no primeiro ato de ofício possui, segundo o Provimento nº 219/CNJ, natureza apenas subsidiária. Com essa premissa, uma vez identificado o diploma legislativo pertinente, é ele que deve reger a definição temporal, preservando-se a distinção entre continuidade material da atividade registral e identidade jurídico-administrativa da serventia. A solução adotada, além de guardar coerência com o precedente deste Tribunal relativo ao 1º Tabelionato de Notas de Foz do Iguaçu e com a investigação histórica realizada nestes autos, assegura aplicação uniforme do Provimento nº 219/CNJ, prestigia a coerência decisória interna e evita que um critério expressamente concebido como excepcional seja empregado para afastar o marco legal de criação da serventia quando este se encontra perfeitamente identificado. Estabelecida, assim, a simultaneidade do marco jurídico de criação em 1º de janeiro de 1944, impõe-se reconhecer a preferência legal do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (RTDPJ) para receber, em acumulação, o Registro de Imóveis (RI) agora vacante, conforme a regra objetiva do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná: Art. 299-B. Nas Comarcas de entrância inicial e intermediária, haverá, exclusivamente, 01 (um) Registro de Imóveis, 01 (um) Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e 01 (um) Registro Civil de Pessoas Naturais, necessariamente cumulados após a vacância. ... § 3º Se as serventias extrajudiciais tiverem sido criadas na mesma data, o acervo a ser transmitido irá prioritariamente para o Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, após o Registro de Pessoas Naturais e, por fim, ao Registro de Imóveis. Por essas razões, **acompanho a divergência** para conhecer do recurso administrativo e negar-lhe provimento, para manter integralmente a Decisão nº 12258262-CJ e, em consequência; i) reconhecer que o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (RTDPJ), da Comarca de Reserva, possuem o mesmo marco jurídico de criação, correspondente a 1º de janeiro de 1944, data de vigência do Decreto-Lei n.º 199/1943; ii) preservar a retificação cadastral determinada pela Corregedoria da Justiça junto aos registros institucionais pertinentes; iii) ratificar a incidência do art. 299-B, § 3º, da Lei Estadual n.º 14.277/2003, diante da identidade dos marcos de criação das serventias envolvidas, e, por conseguinte, manter a acumulação definitiva do Serviço de Registro de Imóveis, em razão da vacância, ao Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Reserva, formalizada pelo Decreto Judiciário nº 569, de 21 de outubro de 2025 - P-SEP (12330237).

É como voto.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

==========

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO

Ousei divergir da douta maioria pelos motivos que passo a expor. À míngua de preambulares, de pronto, ao mérito. O intuito do Recorrente, titular do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Reserva-PR, é reformar Decisão que, proferida pela i. Corregedora da Justiça, compreendeu, tocantemente à fixação do momento de criação da Comarca e dos respectivos serviços cartorários, que sucederam de modo simultâneo na data de instalação da Comarca, qual seja, 1º de janeiro de 1944 (doc. SEI 12258262). Isso porque busca o Recorrente o reconhecimento de sua prioridade para cumulação de serventia ora vaga em aludida Comarca, qual seja, o Serviço de Registro de Imóveis - que redundou cumulado pelo Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas local. Veja-se que a Decisão da d. Corregedoria da Justiça optou pelo reconhecimento da criação simultânea de ambos os serviços, valendo-se da data de instalação oficial da Comarca, quando passou a viger o Decreto-Lei Estadual nº 199/43 - o qual organizou as estruturas Administrativa e Judiciária Estaduais à época. Após conferido o acervo documental que informa este feito, com o desiderato de esclarecer o raciocínio empregado na formação da convicção a nortear a Decisão a ser expendida neste feito, insta expor, em tópicos, algumas noções histórico-jurídicas sobre as organizações administrativa e judiciária nacionais e regionais que dizem com os serviços notariais e registrais. **I - Normas de Transição entre Regimes:** À partida, impende sinalar que, ao longo da história do Brasil Imperial e, depois, do Republicano, a implementação de algumas mudanças deu-se de forma díspar quanto a instituições específicas - dentre elas, o serviço cartorário. Noutros termos, pese haja sucedido mudança drástica na forma e no sistema de governo do país, bem assim de sua estruturação como Estado, por ocasião da Proclamação da República, nem todas as entidades e atribuições jurídico-administrativas foram concebidas de modo acabado no instante da abolição da monarquia - tanto que a primeira Constituição da República surgiu apenas quase biênio após o estabelecimento do novo regime. Aliás, é costumeiro, no Brasil, que surjam dispositivos legais estatuindo contexto de transição ou de recepção de normas promulgadas - ou mesmo outorgadas - na vigência do regime anterior, desde que compatíveis com os primados que balizam a nova conjuntura político-administrativa. Nessa senda, confira-se o que preconizava o art. 83 da Constituição de 1891: "Art. 83 - Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis do antigo regime no que explícita ou implicitamente não forem contrárias ao sistema do Governo firmado pela Constituição e aos princípios nela consagrados". Foram inseridos comandos normativos similares nas duas Constituições posteriores - CF/1934, art. 187, e CF/1937, art. 183 -, até que sobreveio a - hoje denominada - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou Decreto-Lei nº 4.657/1942, que, dentre outras medidas, impôs o regime de vigência, revogação e sucessão das leis em âmbito nacional. Dessarte, as leis que, precedentes, não sejam contrárias aos axiomas de determinada ordem constitucional, nem se extingam, explicita ou implicitamente, por determinação de textos normativos ulteriores, seguem vigentes mesmo se há modificação da Constituição e, até, da forma de governo da nação - no caso do Brasil, da monarquia à república. Outrossim, conquanto a numeração das leis ordinárias no Brasil haja reiniciado em, ao menos, três ocasiões no período republicano - 1891, 1934 e 1946, esta última hoje prevalente como marco inicial[1] -, isso não significou a completa invalidação das normas pregressas, à vista da recepção dos dispositivos compatíveis com o ordenamento jurídico então vigorante.[2] Daí decorre que, tanto formal quanto materialmente, as revogações ou invalidações de leis verificam-se somente quando há disposição expressa ou incompatibilidade patente com o sistema normativo de então. **II - História Resumida dos Serviços Cartorários no Brasil:** No que concerne à história dos notários e registradores no Brasil, inicia-se, modernamente, em 1822, quando a Resolução nº 76 extinguiu o sistema de concessão de terras por meio de sesmarias, passando a viger o sistema de posse ou regime latifundiário, com posterior validação, pela Lei Imperial nº 601/1850 - ou Lei de Terras -, de antigas sesmarias, posses consolidadas, e estipulação da compra como única forma de acesso à terra. Desde referido momento, passam a atuar os registradores imobiliários[3], com a responsabilidade de consignar os atos e vontades das partes quanto às terras e suas benfeitorias. Todavia, pertinente aos registros de pessoas naturais - ou seja, atos como nascimento, casamento, óbito, legitimação de filhos e outros -, sua realização cabia quase que exclusivamente à Igreja Católica, porquanto, então, a monarquia e a religião atuavam conjuntamente nalgumas searas - no denominado regime do Padroado, encerrado com a publicação do Decreto Imperial nº 9.886/1888, já ao ocaso do regime monárquico. Frise-se que o Decreto Imperial nº 9.420/1885 consolidou a legislação de então quanto a "empregos e officios de Justiça", exigindo, ineditamente, provimento por concurso. Todavia, não consta dessa regra menção aos registros de pessoas naturais - exceto em relação aos órfãos e ausentes -, o que reforça a noção de que cuidava-se predominantemente de atribuição da Igreja Católica. A promulgação da Carta Magna de 1891 trouxe a separação entre Igreja e Estado, passando a este em definitivo a responsabilidade sobre os registros de nascimento, casamento e óbito. Porém, a oficialização das serventias extrajudiciais, assim como a imposição inarredável de seu provimento por concurso, deram-se apenas no contexto do Regime Militar, com a edição da Emenda Constitucional nº 7/1977.[4] Pouco depois, a EC nº 22/1982 atribuiria aos Estados sua organização e seu provimento. Nesse particular, a boa doutrina salienta: *"O movimento de 1964 representou um novo marco fundamental (fase democrática) para os cartórios do foro judicial e extrajudicial, pois, até o referido movimento, as funções eram concedidas e designadas aos apadrinhados e cabos políticos, as quais passavam de pais para filhos".* Por fim, a Lei nº 8.935/1994 concedeu-lhes o atual status, bem assim a disciplina que se lhes aplica. **III - Histórico Sintético dos Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas no Brasil:** Abordando-se os serviços de registro civil em específico, vê-se que elaborou-se um primeiro regramento[5] prevendo o registro civil de ateus - pois os católicos eram registrados pela Igreja -, consistente no Decreto Imperial nº 1.144/1861, este normatizado pelo Decreto Imperial nº 3.069/1863 - o que originou um sistema duplo de registros. Contudo, com o advento da Lei Imperial nº 1.829/1870, abriu-se o caminho para a universalização do registro civil, culminando na edição do Decreto Imperial nº 5.604/1874 - o qual, não obstante, foi acatado apenas nos grandes centros da época, onde redundaram criados cartórios do registro civil oficiais. À conta disso, deu-se a imposição do Decreto Imperial nº 9.886/1888, citado retro, com a imposição universal do registro civil, e cuja vigência principiou a 1º de janeiro de 1889.[6] Com a laicização do Estado e a elaboração dos Decretos Federais n. 181/1890 e 521/1890, regulou-se o casamento civil e proibiu-se a celebração de matrimônio religioso à míngua de prévio assento no respectivo registro oficial.[7] Essas regras permaneceram até a edição do Decreto Federal nº 4.827/1924, que consolidou a disciplina do sistema registral pátrio de então[8], e vigeu até a publicação do Decreto Federal nº 4.857/1939 e, por derradeiro, da atual Lei Federal de Registros Públicos - nº 6.015/1973. No que respeita às pessoas jurídicas - cuja existência, concebida no Decreto Federal nº 173/1893, art. 1º, consolidou-se no bojo do Código Civil de 1916, arts. 13 a 30 -, a organização do correspondente serviço de maneira autônoma[9] adveio com o referido Decreto nº 4.827/1924[10], secundada pelos Decreto e Lei por último prefalados.[11] Saliente-se que, no art. 6º, caput e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 4.827/1924, determinou-se: "Art. 6º Os registros enumerados no art. 1º desta lei ficarão a cargo de officiaes privativos e vitalicios, providos no Districto Federal, pelo Presidente da Republica, mediante concurso, e nos Estados, na fórma estabelecida pelas respectivas leis de organização judiciaria, e serão feitos: § 1º O de n. I, nos officios privativos ou nos cartorios do registro de nascimentos, casamentos e obitos. § 2º Os de ns. II e III, nos officios privativos ou nos cartorios do registro especial de titulos e documentos creado pela lei n. 973, de 2 de janeiro

de 1903, e, na falta, nos cartorios e officios privativos do registro geral, creado pelo decreto numero 169 A, de 1890". **IV - Breve Histórico da Organização Político-Administrativa e Judiciária do Paraná e seus Serviços Cartorários:** O Estado do Paraná formou-se como desmembramento da Província de São Paulo[12], originado da publicação da Lei Imperial nº 704/1853 a 29 de agosto, e consolidado com a posse de seu primeiro Presidente, Zacarias de Góes e Vasconcellos, a 19 de dezembro do mesmo ano. Com o advento da Lei Provincial nº 1/1854, a cidade de Curitiba foi alçada à condição de capital da Província do Paraná, sobrevindo a disposição de sua organização judiciária com a Lei Provincial nº 2/1854, que dividiu-a em três Comarcas: capital, Paranaguá e Castro. A convolação das Províncias em Estados deu-se com a promulgação da referida Constituição de 1891, em seu art. 2º, e a permissão para organização dos Judiciários Estaduais consta de seu art. 61. Ulteriormente, leis específicas criaram outras Comarcas, como, à guisa de exemplo, as Leis Estaduais n. 15/1892 e 191/1896. Nessa esteira, incumbe frisar que, até a publicação do Decreto-Lei nº 311/1938, não havia disciplina ou modelo federal para a criação de Municípios, Distritos, Comarcas e Termos, a qual era exercida, por força constitucional, pelos Estados. Por causa disso, eram comuns dificuldades com limites, hierarquia entre cidades e vilas, e equivalência entre demarcações Policiais, Administrativas e Judiciárias. Para mais, a doutrina especializada anotava: "Nem todos os Estados reservaram ao seu poder legislativo a competência para a criação de distritos administrativos, atribuindo aos governos municipais essa faculdade e, às vêzes, a de criar distritos judiciários. **Mais uma anomalia era a de servir de sede de circunscrição inferior não um núcleo urbano pelo menos em formação ou um povoado, mas o simples lugar onde se encontrava, ainda sem caráter definitivo, a habitação rural do Oficial do Registro Civil ou de um cobrador municipal.** Quanto à distinção de zonas urbanas e rurais, de tão evidente importância para diversas ordens de fatos, era impossibilitada pela ausência de delimitação dos quadros urbanos e suburbanos na totalidade das sedes das circunscrições"[13] - grifei. Tocantemente a essa matéria, a segunda Constituição do Estado do Paraná, em vigor entre 1892 e 1927, cometia ao seu Congresso Legislativo a disposição sobre as organizações judiciária e municipal - art. 26, caput, n. 9 a 11. Além disso, delimitava a existência de Municípios, Distritos, Comarcas e Termos, atribuindo competência jurisdicional a estes três últimos - art. 63, caput, n. 2 a 4. Porém, o Congresso Estadual delegou - como indigitado no predito excerto de artigo acadêmico - a possibilidade de reunião ou de desmembramento de distritos às Câmaras Municipais, como se depreende da Lei Estadual nº 20/1892, art. 5º, parágrafo único.[14] Ainda nessa senda, a Lei Judiciária do Paraná (ou CODJ), de nº 322/1899, definia, em seus arts. 6º a 10: "Art. 6º. O território do Estado, para a administração da justiça, se divide em comarcas, termos e districtos, formando todos elles uma só circumscripção jurisdicional para o Superior Tribunal de Justiça. Art. 7º. As comarcas são circumscripções judiciarias compostas de um ou mais termos, que apurarem pelo menos tresentos jurados, com uma população nunca inferior a vinte mil almas (...)". Art. 8º. Os termos são circumscripções judiciarias compostas de um ou mais districtos, que apurarem pelo menos cento e cincoenta jurados, com população nunca inferior a dez mil almas e providas de um juiz municipal lettrado, salvo os que forem séde de comarcas. Art. 9º. As comarcas e termos em que fica dividido o Estado, com as respectivas sédes, são os constantes da tabella A annexa à esta lei. Art. 10. Districtos são divisões dos municípios que constituem os termos, feitas pela respectiva Camara Municipal para mais prompta e commoda administração da justiça (...)". Desse mesmo diploma, extrai-se que, dentre os auxiliares da Justiça, encontram-se os serventuários *"tabelliães e escrivães"* e *"Officiaes do registro civil de hypothecas"* - art. 2º, § 3º, "b" e "c". Essas personagens figuravam, ainda, na Lei Estadual de Organização Judiciária nº 1.908/1919, mas, os derradeiros, com a denominação de *"Officiaes de Registros"* - art. 13, *caput*, "a" a "c". Foram promulgadas novas normas de divisão e organização judiciárias - dentre outras, os Decretos-Leis n. 6.667/1938, 7.573/1938, 9.688/1940, e 199/1943, e as Leis n. 4.667/1962, 5.809/1968, 7.297/1980, 8.280/1986, e 14.277/2003, os quais promoveram sucessivas atualizações sobre a matéria em voga. **V - Premissas acerca de Atribuições e Administração de Serventias Paranaenses:** Como o Estado - primeiro, Imperial, depois, Republicano - almejava secularizar todos os serviços de registro, definiu-se já no Decreto Imperial nº 9.886/1888, art. 2º, que a responsabilidade sobre os *"assentos, notas e averbações do registro civil, em cada parochia"*, pertenceria ao *"Escrivão do Juiz de Paz do 1º ou unico districto, sob a immediata direcção e inspecção do Juiz respectivo, a quem cabe decidir administrativamente quaesquer duvidas que occorrerem, emquanto os livros do registro se conservarem no seu Juizo"*. Isso enquanto o concurso previsto no Decreto Imperial nº 9.420/1885 não era implementado. Sobreveio, no Decreto Federal nº 181/1890, art. 110, determinação no sentido de que: "Art. 110. Emquanto não forem creados os logares de official privativo do registro civil, e de juiz dos casamentos, as funcções daquelle serão exercidas pelos escrivães de paz na fórma do decreto n. 9886 de 7 de março de 1888 (...)". Isso se coaduna aos preceitos inscritos na Lei Estadual nº 322/1899, art. 161, primeira parte: *"Os escrivães a quem incumbe o serviço do registro civil (...)"*.[15] Quanto ao Registro de Pessoas Jurídicas, foi criado em solo paranaense pela Lei Estadual nº 668/1906, atendendo apenas à capital.[16] Consultando-se a Lei Estadual de Organização Judiciária nº 1.908/1919, percebe-se que, mais tarde, a função de Oficial do Registro Especial - que formalizava a constituição das pessoas jurídicas - passou a ser prevista tanto na Comarca da capital como na sede das outras Comarcas, mas não no Termo ou no Distrito autônomo.[17] Ao revés, o registro da pessoa natural existia, também, nos Termos e Distritos, como prescrevia o art. 79, §§ 2º e 3º, de aludida lei, *verbis*: "Art. 79. (...) § 2º Na séde de cada Termo [haverá os seguintes serventuários]: (...) b) Um Escrivão do Juiz Districtal, acumulando as funcções de Official do Registro Publico, do Registro Civil de Casamentos e Escrivão da Policia. § 3º Em cada séde de Districto, fóra da séde de Comarca ou Termo: Um Escrivão Districtal, accumulando as funcções de Tabellião, de Official do Registro Publico, do Registro Civil de Casamentos e Escrivão da Policia". Conquanto, por força do Decreto Federal nº 4.857/1939, art. 2º, item 2º, o registro das pessoas jurídicas passou aos *"cartórios do registro de títulos e documentos"*, importante assinalar que, no CODJ Estadual seguinte, estatuído em 1940 - Decreto-Lei nº 9.688 - a competência para formalização das pessoas jurídicas não se alterou em relação ao diploma precedente - art. 20º, *caput,* I, "c"; e II, "a", nessa sequência. De outro vértice, a responsabilidade pelos serviços de registro das pessoas naturais passou - ao menos nas sedes de outras Comarcas que não a da capital - aos Escrivães Criminais - art. 20º, *caput,* II, "d".[18] Para além disso, sucedeu a remodelação da organização e divisão judiciárias do Estado, com a edição dos Decretos-Leis e Leis precitados. **VI - Estudo de Caso: Evolução da Divisão Jurídico-Administrativa de Reserva:** Adentrando-se ao contexto específico da localidade de Reserva-PR, depreende-se que, à partida, foi criado como Distrito Judiciário, fruto de desmembramento no âmago do Município de Tibagi-PR, efetuado pela Lei Municipal nº 22/1906 (doc. SEI 12876269). Com a promulgação da Lei Estadual nº 2.038/1921, surgiu o Município de Reserva, separado do de Tibagi e elevado à categoria de "villa"[19], contando com o Distrito Judiciário de Therezina (doc. SEI 11453085). Note-se, no entanto, que o conceito de Município possuía cunho puramente administrativo, ao passo que as noções de Comarca e Termo comportavam essência Judiciária. Por sua vez, o Distrito era de cariz misto.[20] Conferindo-se os diplomas legais que instruem este feito, denota-se que, no Decreto-Lei Estadual nº 6.667/1938, de 31 de março, Reserva consta como Comarca de 1ª entrância (doc. SEI 12165877). Isso, ao que tudo indica, decorreu da determinação inserta no Decreto Estadual nº 5.907/1937, art. 1º, *caput* e § 1º: "Art. 1º - As Comarcas do Estado ficam divididas em entrâncias. § 1º - Pertencem á primeira entrância as Comarcas constituídas pelos atuais Termos Judiciarios, que ficam extintos". No entanto, no Decreto-Lei Estadual nº 7.573/1938, de 20 de outubro, apresenta-se somente como Termo Judiciário (doc. SEI 12165812). Ao que parece, da interpretação do teor do CODJ de 1940, art. 10º, caput e IV, confirmou-se a situação de Reserva como Termo Judiciário: "Art. 10º. Nos seguintes grupos de comarcas, que constituem distritos judiciais, haverá um Juiz Substituto: (...) IV - Ponta Grossa, Castro e Tibagí, com séde em Reserva". Dos registros que foram coligidos aos autos, pode-se dizer que, ao menos desde 1930, a condição de Reserva é de Termo Judiciário, como se encontra no início do termo nº 02, parcialmente reprografado de livro de nascimentos do serviço registral local (doc. SEI 11865754): "Aos dezoito dias do mês de Janeiro de mil novecentos e trinta, nesta Villa de Reserva, **Termo do mesmo nome**, Comarca de Tibagy (...)" - grifei. Alfim, Reserva alcançou o status de Comarca por meio da publicação do Decreto-Lei Estadual nº 199/1943 (doc. SEI 11542928). À vista disso, conclui-se que existem dados suficientes para adoção de solução para o caso em tela. **VII - Mérito: Apreciação de Alegações e Definição do Serviço Registral mais Antigo:** Principiando-se o exame das alegações recursais, verifica-se que o ora Recorrente JAIR PINTO CORDEIRO NETO, titular do Registro Civil de Pessoas Naturais de Reserva, insurgiu-se contra o *decisum* que, exarado pela e. Corregedora da Justiça deste eg. Tribunal, estabeleceu que a antiguidade das serventias da localidade de Reserva-PR deve ser aferida desde a data de criação da Comarca. Isso porque fixou-se que os serviços registrais regionais foram constituídos simultaneamente, pelo que, na inexistência de serventia mais antiga, criada por lei, acatou-se o disposto na Lei nº 21.795/2023, art. 299-B, § 3º, conferindo ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Reserva a prioridade na cumulação do acervo e serviços do Registro de Imóveis local, à vista do decesso de seu titular. Para obter a alteração desse entendimento, o Recorrente sustenta: a) conquanto haja restado incontroversa a criação da Comarca de Reserva a 1º de janeiro de 1944, apenas o estabelecimento do Serviço de Registro de Títulos e Documentos lhe é coevo; b) a concepção do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais deu-se precedentemente, ainda quando o Município de Reserva consistia num Termo - espécie de Distrito - da Comarca de Tibagi; c) os critérios sinalados nos processos n. 2011.0102715-0/001 e 25956-05.2024.8.16.6000 (SEI) não se aplicam ao caso em exame, senão de modo restrito e subsidiário, uma vez que, naquele, destinaram-se a resolver situações de serventias *"cujas Comarcas foram criadas entre 1854 e 1940 e não possuíam informações específicas acerca da criação da Comarca e/ou da serventia"*, e, neste, consignaram que *"serventias pertencentes a Termos Judiciários estariam todas sujeitas à cisão ou desmembramento, com a extinção do ofício anterior e criação de uma nova serventia no momento da elevação à Comarca";* d) no caso da serventia do Recorrente, há marco legal expresso a ser considerado, a saber, o Decreto-Lei Estadual nº 9.688/1940, art. 20; e) já quando a serventia atendia ao Termo de Reserva, seus atos restringiam-se a esta circunscrição, sendo que não eram praticados atos de outros Municípios ou Comarcas - mesmo a de Tibagi -; f) não houve extinção expressa do cartório, nem modificação de área de atuação; g) há documentação que comprova que o Termo de Reserva era sede de grande Distrito Judicial; h) quando da instalação da Comarca de Reserva, havia já Registros Civis de Pessoas Naturais atuantes em seus Distritos, como Herval de Baixo, Tereza Cristina e Cândido de Abreu, o que denota a autonomia da serventia do Recorrente; i) o Decreto-Lei Estadual nº 9.688/1940 previa a existência de um Registro Civil das Pessoas Naturais na sede de cada Distrito Judicial, pelo que a serventia em tela existe desde, ao menos, 18 de março de 1940; j) essa mesma norma deixou de criar Registros de Títulos e Documentos em Distritos Judiciais, fazendo-o apenas quanto às sedes das Comarcas - o que, então, não era o caso de Reserva; k) há registros que ratificam a autonomia da serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais desde, no mínimo, 1928; l) a criação do Registro de Títulos e Documentos somente em 1943 é corroborada por registro que aponta a data do primeiro ato por ele praticado, a saber, 9 de junho de 1944; e m) o precedente de Foz do Iguaçu trouxe desmembramento, enquanto, aqui, se trata de mantença da mesma circunscrição (doc. SEI 12329071). Em manifestação complementar, aduziu: a) houve recente publicação de norma, qual seja, o Provimento CNJ nº 219/2026, em cujo art. 3º, § 1º, III, designa-se fator para sinalar o marco temporal de criação de serventia, quando

inviável a identificação da respectiva lei; b) esse parâmetro consiste na data do primeiro ato de ofício nela lavrado, o qual, como documentado neste procedimento, aproveita ao Recorrente; c) desse modo, deve ser revista a Decisão em apreço, de sorte a conceder a este a cumulação do serviço vago (doc. SEI 12886232). Por outro lado, a Interessada Édie Gomes Corrêa Negrão, titular do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas local, arguiu, em resumo: a) o Recurso possui o desiderato de rediscutir tese abordada em três ocasiões distintas; b) o *decisum* impugnado arrimou-se em robusto conjunto probatório documental; c) o Recorrente reconheceu que a criação da Comarca deu-se apenas em 1º de janeiro de 1944; d) antes disso, não há falar-se em existência autônoma de serviços de registro em Reserva; e) a definição da antiguidade conjunta calcou-se em vários elementos de referência que demonstravam a carência de autonomia judiciária; f) a norma que originou a Comarca é evidência suficiente a atender os requisitos legais para instituição da antiguidade, inclusive para o propósito de aplicação do Provimento CNJ nº 219/2026; g) o Decreto-Lei Estadual nº 9.688/1940, CODJ então vigente, criava a estrutura extrajudicial embasada na divisão de Comarca, não de Termo ou Distrito - o que não poderia acontecer de forma diferente; h) inexiste *distinguishing* em relação ao caso de Foz de Iguaçu, o qual também restou dirimido com esteio na institucionalização da Comarca; i) há confusão entre os conceitos de "circunscrição registral territorial" e "vinculação jurisdicional", esta última permanente até o surgimento da Comarca de Reserva; j) a falta de previsão de serviço de Registro de Títulos e Documentos em Distritos não faz presumir a existência de Registro de Pessoas Naturais, a qual ocorria à guisa de precariedade; k) os livros antigos não são prova de independência da serventia; e l) a regra administrativa do CNJ não pode ser observada neste caso, uma vez que posterior ao momento de estabilização da divergência (doc. SEI 12992814). De plano, impende reconhecer que a incidência das regras havidas no Provimento CNJ nº 219/2026, em relação ao presente caso, afigura-se inadmissível, ao menos desde uma perspectiva formal. Recorrendo-se ao preceituado na LINDB[21], art. 24, *caput* e parágrafo único, encontra-se, *in verbis:* "Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público". Daí se extrai que, averiguada a vacância do Serviço de Registro de Imóveis de Reserva em instante pretérito à elaboração daquela norma administrativa - qual seja, 23 de janeiro de 2025 -, os parâmetros para delimitação da antiguidade das serventias não podem fulcrar-se nesta última. Isso porque o emprego de normatização posterior para o desate deste imbróglio implicaria insegurança jurídica na sociedade, com repercussão no funcionamento dos serviços cartorários. No entanto, isso não significa afiançar que: a) os critérios acatados até então não possam ser revistos; e b) essa revisão não possa derivar de evidências a indigitarem saída justa noutro sentido. Isso posto, de um exame mais amplo e percuciente da conjuntura que, ora, se apresenta, parece salutar, de saída, que se consulte a diretriz dada pela Lei nº 8.935/1994, art. 29, *caput* e I, tocantemente a cenários de desmembramento e desdobramento de serventias: "Art. 29. São direitos do notário e do registrador: I - exercer opção, nos casos de desmembramento ou desdobramento de sua serventia". Todavia, nesse diploma, ambas as categorias prescindiram de conceituação, o que redunda na necessária pesquisa do conteúdo do *decisum* proferido pelo Pretório Excelso no âmbito da ADI nº 7655/SP.[22] Ao tangenciar o tema no voto condutor, o Min. Alexandre de Moraes assim ponderou: "No desmembramento, a jurisdição é dividida sobre um município ou distrito, com a instauração de novas serventias. Nessa hipótese, é assegurado o direito de opção ao delegatário (art. 29, I) e oportunizado o provimento da serventia residual, por concurso público. O desdobramento equivale à criação, na mesma circunscrição, de serventia nova para prestar serviço notarial ou de registro de mesma espécie de outra já existente. Tal condição igualmente garante ao serventuário o direito de opção (art. 29, I), enquanto a serventia remanescente será preenchida por concurso público". Entretanto, nem sempre a realização de desdobramento de Comarca - quer interno, com criação de Distrito, quer externo, com surgimento de novel Comarca - implicará necessária criação (ou recriação) de todos os serviços cartorários, como se interpreta do excerto transcrito. Isso porque, se o desmembramento redunda em divisão sobre Município ou distrito, com instalação de novas serventias, e o delegatário pode escolher qual delas administrar, evidencia-se a permanência do serviço previamente instalado, seja com o antigo, seja com o novo titular.[23] Relativamente ao tema, curial a referência ao preceituado no Decreto Federal nº 4.857/1939, art. 36: "Art. 36. Dividido um cartório, por critério geográfico, ou de distribuição de atos, serão válidos os antigos registros feitos até a instalação do novo ofício, pertencendo o arquivo ao antigo. Parágrafo único. Proceder-se-á da mesma forma quando desdobrados os serviços confiados a um só serventuário". Disso se denota, como pressuposto inaugural, que a formação de acervo ou arquivo, demais de não invalidar os respectivos atos, sempre incumbe ao antigo serviço desmembrado ou desdobrado. Retomando-se a legislação estudada nos itens precedentes, estatui-se, primeiramente, que o Decreto-Lei Estadual nº 9.688/1940, invocado como paradigma para o deslinde do caso, não foi a primeira regra regional de divisão e organização judiciárias existente, tampouco se traduziu na única a dispor sobre a instalação dos serviços registrais. De outro vértice, a criação de serviços registrais não possui vinculação com a concepção de Comarca, pois nem sempre isso acontece de maneira concomitante. E, ainda que haja instalação de serviço registral ou notarial provisória ou precariamente, sua criação, caso identificada de alguma maneira, remanesce de todo válida, inclusive para efeitos de antiguidade. Nessa esteira, sobreleva ponderar que o parâmetro de vinculação jurisdicional, apregoado pela Interessada em suas contrarrazões, desserve para determinar autonomia de serviço cartorário. A uma, porque a autonomia dos serviços notarial e registral se verifica desde os primórdios de seu estabelecimento oficial ou legal, sendo-lhe inerente.[24] E, a duas, porquanto o Poder Judiciário procede apenas como fiscalizador dessa atividade[25], pelo que a vinculação a esta ou àquela Comarca redunda em fator de nula relevância para determinar acerca de seu funcionamento e da validade dos atos lavrados.[26] Frise-se que, por vezes, a mudança de subordinação de um serviço de uma Comarca para outra pode suceder por mera conveniência administrativa, sem implicar a recriação ou a novação do cartório. Quanto a isso, insta retomar, como exemplo, o panorama que levou ao ajuizamento da ADI nº 7655/SP: a criação, por lei, de serventia na Comarca paulista de Arujá, e a adição de atribuição a serventia lá preexistente. Observe-se que a Comarca de Arujá - antes, Distrito - foi criada a partir dos permissivos havidos na Lei Complementar bandeirante nº 1.274/2015, aperfeiçoando-se como tal a 19 de setembro de 2016.[27] No entanto, isso não implicou a recriação dos serviços notariais e registrais já existentes, senão a constituição daqueles que, previstos para uma Comarca, ainda não se achavam instalados - tanto que, pesquisando-se o momento de criação do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais local, acha-se a data de 4 de junho de 1841, e não decorreu provimento derivado exclusivamente da elevação do Distrito à Comarca.[28] Um segundo exemplo útil ao entendimento da conjuntura em exame advém da Comarca de São José dos Pinhais, pertencente ao nosso Estado, e que foi criada em 1873[29], apenas para voltar à condição de Termo em 1875 e, em 1877[30], retomar a categoria de Comarca. Todavia, em 1891[31], volve à condição de Termo, de modo que recuperaria, em definitivo, a qualidade de Comarca somente em 1921.[32] Entretanto, em consulta ao arquivo de informações do Conselho Nacional de Justiça sobre Cartórios Extrajudiciais, figura, como data de criação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, 6 de junho de 1892[33] - época em que, como visto, a região havia retrocedido à condição de Termo Judiciário. Isso posto, resulta patente a inadmissibilidade de emprego da data de constituição da Comarca - ou de "vinculação jurisdicional" - como parâmetro único ou principal de antiguidade, quanto aos serviços notariais e registrais, quando não se encontre disponível a respectiva lei de criação. Assim, passa-se a expor o método para determinação do serviço registral regional mais antigo, nesta lide. Como consignado na seção IV, a imposição dos serviços de registro civil de pessoas naturais iniciou com o Decreto Imperial nº 5.604/1874, mas restringiu-se aos grandes centros, tornando-se universalmente previsto por meio do Decreto Imperial nº 9.886/1888. Com a proclamação e instauração da República, o registro civil passou a ser regido pelo Decreto Federal nº 181/1890, atribuído, enquanto não havia concurso, aos Escrivães de Paz - art. 110. As pessoas jurídicas, cuja existência concebeu-se tão só no âmbito do Decreto Federal nº 173/1893, não foram dotadas de um serviço específico até o Decreto Federal nº 4.827/1924. Porém, à vista da atribuição de seu registro, a princípio, ao oficial de hipotecas e, posteriormente, conforme a Lei Federal nº 973/1903, ao de títulos e documentos, sua constituição pode considerar a data de criação do serviço de títulos e documentos, quando comprovado que este procedia ao registro de sociedades civis. Como declinado na seção VI, no Paraná, a Lei Estadual nº 668/1906 concebeu referido cartório com circunscrição limitada à capital, prevendo-se sua extensão generalizada para a sede de outras Comarcas a partir da Lei Estadual (CODJ) nº 1.908/1919. Por sua vez, o registro de pessoas naturais já se encontrava preconizado na Lei Estadual nº 322/1899, art. 161. Dessa lei, retira-se que, à época, a área correspondente a Reserva pertencia ao Município de Tibagi - que também era Termo Judiciário - e, este, à Comarca de Castro. Ulteriormente, com esteio no permissivo havido na Lei Estadual nº 20/1892, art. 5º, parágrafo único, o Município de Tibagi promulgou a Lei nº 22/1906, constituindo o Distrito Judiciário de Reserva - de natureza dúplice, como se depreende da Lei Estadual nº 322/1899, art. 10. Esse mesmo dispositivo previa quatro juízes distritais para esse tipo de circunscrição, a quem competia, nos termos do art. 141, *caput* e "d", de citada lei, *"a celebração do casamento e as funcções relativas ao registro civil, que lhes incumbe pelos Decs. n. 9886 de 7 de Março de 1888 e n. 181 de 24 de Janeiro de 1890".* À vista disso, conjugando-se as disposições normativas em vigor, naquele período, acerca do tema, torna-se evidente a ocorrência, na época, da instalação de um serviço registral de pessoas naturais em Reserva, o qual, ainda que se suponha fosse administrado em caráter precário, possuía autonomia e cunho oficial. Por outro lado, a criação do serviço de registro de pessoas jurídicas ou de títulos e documentos - também denominado, por vezes, de Registro Especial - em Distritos Judiciários (pois não mais eram previstos os Termos) ocorreu localmente tão só com a publicação do Decreto-Lei Estadual (CODJ) nº 9.688/1940, art. 20º, caput, III, "a". Diante disso, compulsados os documentos de prova que informam o procedimento, observa-se que, na primeira folha do Livro A-01 do Registro Civil de Pessoas Naturais de Reserva-PR, consta em preambular (doc. SEI 11407581): "(...) este livro para nelle ser lavrado os termos de nascimento, suas folhas vão por mim abertas numeradas e rubricadas com a rubrica de que uso, e que diz Borba. Rezerva, 30 de junho de 1909. Rogerio Borba". Anote-se que, naquele tempo, Rogerio Morosini Borba foi juiz distrital no Distrito de Reserva[34], pelo que se achava legalmente habilitado para acompanhar e fiscalizar o exercício do registro civil de pessoas naturais, como explanado alhures. Adiante, encontra-se a transcrição do primeiro termo de assento nascimento declinado no livro em voga: "Transcripção dos termos de assentos de nascimento como adiante segue e é do theor seguinte: Aos três dias do mês de Dezembro de um mil e novecentos e oito (03/12/1908), neste districto de Rezerva do Tibagy, Estado do Paraná, em meu (...) Cartório, compareceu BONIFACIO RIBEIRO DE MARINS, e em prezença das testemunhas abaixo assignadas, declarou que no Bairro deste districto, que no dia vinte e seis de Novembro próximo findo, pelas sete horas da noite, nasceu uma criança do sexo feminino, filha legitima de MANOEL SEZARIO DE MARINS e sua mulher LEOPOLDINA TEIXEIRA DE MARINS, e a criança vae ser baptizada com o nome de JUDHTE. Avós paternos JOSÉ RIBEIRO DE MARINS e CLAUDINA BORGES DE MARINS; e avó materna BERTULINA MARIA TEIXEIRA.

Todos naturaes e rezidentes neste districto. E para constar lavrei este termo em que assignam o declarante e as testemunhas Manoel Antonio de Andrade Camargo e Amador Borges Carneiro. Eu Ernesto Pinto Martim escrivão que o escrevi e assignam. Ernesto Pinto Martim, Bonifacio Ribeiro de Marins, Manoel Antonio de Camargo, Amador Borges Carneiro. Escrivão - Ernesto Pinto Martim". Importante acrescentar que os Juízes Distritais contavam com Escrivães, contra quem exerciam poder disciplinar, como disposto na Lei Estadual nº 322/1899, art. 141, *caput*, "j".[35] Também há certidões das primeiras páginas dos livros B-01 (Casamentos) e C-01 (Óbitos), ambas narrando fatos acontecidos em dezembro de 1908, e registrados pelo Escrivão Ernesto Pinto Martim (docs. SEI 11407555 e 11407565). De outro norte, a transcrição mais antiga de termo de título registrado junto ao Ofício de Títulos e Documentos de Reserva-PR, ora sob administração da Interessada Édie Gomes Corrêa Negrão, data de 9 de junho de 1944, instante em muito ulterior aos registros de pessoas naturais há pouco examinados (doc. SEI 11865756). No entanto, ainda que a Interessada trouxesse alguma transcrição precedente, concluise, pela exegese conjugada das leis aplicáveis ao caso, concretizada alhures, que não poderia pertencer a data anterior a 1940, dadas as circunstâncias de criação do serviço de registro de pessoas jurídicas no Estado do Paraná. Portanto, para solução da disputa em tela, resulta mais do que cristalino que o Serviço de Registro de Pessoas Naturais de Reserva-PR, ora sob controle do Agente Delegado Jair Pinto Cordeiro Neto, foi estabelecido em data em muito antecedente ao Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas da mesma região, afigurando-se correta a adoção da data de 3 de dezembro de 1908 como de criação daquele primeiro cartório, à carência de lei fundadora e de outro registro mais preciso quanto à sua instalação. Nessa esteira, evidência adicional a respaldar esse desfecho reside na mantença dos registros antigos, ininterruptamente, em posse do cartório, o que não sucederia acaso se tratasse de desmembramento ou desdobramento e, logo, de nova serventia passível de instalação, pois, se assim fosse, os livros precedentes encontrar-se-iam com algum cartório de Tibagi. Tampouco existe menção de extinção ou de recriação do Serviço de Registro de Pessoas Naturais por meio do Decreto-Lei Estadual nº 199/1943, pelo que não se pode presumir - mormente à falta de registros comprobatórios - que a criação da Comarca implicou a constituição das serventias extrajudiciais, senão que fixou a divisão judiciária do Estado para o período entre 1944 e 1948 - providência que já havia sido executada por leis regionais pregressas para interregnos pretéritos. **VIII - Inviabilidade de Aplicação dos Critérios estipulados nos Procedimentos Administrativos n. 2011.670715-0/001 e 25956-05.2024.8.16.6000 (SEI):** Alcançado o remate prefalado, faz-se necessário dissertar sobre o motivo para desconsideração dos parâmetros fixados nos dois procedimentos epigrafados, no afã de determinar a antiguidade de uma serventia à míngua de lei de criação. Veja-se que, consoante a Decisão recorrida, as balizas objetivas para tanto foram elaboradas no bojo do Procedimento Administrativo nº 2011.670715-0/001: "Para tanto, considerando o que previa o art. 152 da Lei 322 de 08/05/1899, que *"Emquanto não for promulgada lei especial sobre o provimento, exercicio, substituição e atribuição dos oficios de justiça, continuará este serviço a ser regulado pelo Dec. N. 9420 de 28 de Abril de 1885, com as modificações feitas por esta lei",* e de acordo com as características das atribuições de cada serviço, inclusive em razão das comarcas existentes anteriormente a Lei de Organização Judiciária nº 315 de 1949, sugerem-se os seguintes critérios para fixação da "data de criação do serviço", para as comarcas criadas entre a Lei Provincial n° 02 de 06/07/1854 até o Decreto-Lei nº 9688 de 18/03/1940 (CODJ): I - Para os Tabelionatos de Notas e Serviços do Registro Civil de Pessoas Naturais, a data de criação das comarcas, diante das características próprias dos serviços e porque há registro da existência dos mesmos, conforme acima explicitado. II - Para os Serviços de Registro de Imóveis e os Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, não foi localizada informação na legislação estadual acerca da criação desses ofícios até a edição da Lei estadual nº 1908 de 19/04/1919 (CODJ), publicada em 06/05/1919, no Diário Oficial nº 1944, constando nesta, de forma expressa, a existência desses ofícios, motivo pela qual sugere-se que seja utilizada como marco da criação desses serviços, a referida lei". Todavia, aludidas diretrizes, se contrastadas com o estudo a que se procedeu nas seções III a VI deste voto, *data venia,* não subsistem. A uma, porque os itens I e II supratranscritos, se utilizados conjuntamente, apresentam contradição intrínseca, uma vez que uma Comarca pode haver sido criada posteriormente ao CODJ de 1919 - como ocorre com a Comarca de Reserva - e, ainda assim, contar com um Serviço de Registro de Imóveis que, à falta de lei instituidora, seja considerado criado no ano citado. A duas, porquanto, malgrado os esforços envidados pelos Departamentos nas pesquisas históricas e normativas, demonstrou-se que o arcabouço histórico-jurídico empregado para a delimitação desses critérios afigurou-se, permissa venia, por demais incompleto, deixando de considerar as competências territoriais cartorárias especificadas nas Leis Estaduais n. 322/1899, 668/1906 e 1.908/1919, bem assim no próprio Decreto-Lei nº 9.688/1940 - sem embargo do estatuído nos Decretos Federais n. 181/1890, 173/1893, 4.827/1924 e 4.857/1939, ademais da Lei Federal nº 973/1903. A três, pois o uso da data de constituição das Comarcas, na falta de lei instituidora, para data de criação dos Tabelionatos de Notas e de Registro das Pessoas Naturais, mostra-se arbitrário e contrário à evolução da estrutura do Foro Extrajudicial no Estado e no país. E, a quatro, pois a "vinculação jurisdicional" padece de sentido se, dela, não se origina cartório por desmembramento, desdobramento ou desacumulação, exigindo noveis provimento e formação de acervo - o que, por sua vez, sempre acontece quando há constituição de distrito, como se depreende da Lei Federal nº 8.935/1994, art. 44, § 3º.[36] Por isso, ainda que o padrão fornecido pelo Provimento CNJ nº 219/2026, art. 3º, § 1º, III, não possa ser imediatamente observado nos litígios aperfeiçoados antes de sua publicação, seu uso, atrelado a verificações teórico-empíricas e estudos histórico-jurídicos - ou seja, como norte e não como norma -, desvelou-se como o método mais eficiente para a adequada solução da contenda. **IX - Sugestão para Demandas Análogas Futuras ou para Eventual Revisão das Criações de Cartórios sem Lei Instituidora:** À vista disso, sugere-se, para causas similares ou para eventual revisão de constituição de serviços notariais ou registrais, que o parâmetro dado pelo Provimento CNJ nº 219/2026, art. 3º, § 1º, III, qual seja, de consideração da data do primeiro ato praticado pelo ofício, seja cotejado com os sistemas de organização judiciária e de atribuição cartorária territorial que lhe sejam coevos. De conseguinte, acolhe-se o arrazoado deduzido pelo Recorrente, atribuindo-lhe, por antiguidade, a cumulação do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Reserva-PR, até o seu adequado provimento, e estabelecendo-se que a criação do Serviço do Registro Civil de Pessoas Naturais daquela região deu-se a 3 de dezembro de 1908, conforme o estudo histórico-jurídico levado a efeito neste voto. **X - Síntese da Fundamentação:** X.I - O Requerente recorre da Decisão que definiu que tanto o Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais quanto o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Reserva-PR foram criados, de modo simultâneo, a partir da data de instauração da respectiva Comarca, a saber, 1º de janeiro de 1944. Assim, foi deferida a acumulação do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca, então vago, à Agente titular do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca, à vista da incidência de critérios de antiguidade previstos na Lei nº 21.795/2023, art. 299-B, § 3º, que alterou o CODJ paranaense. O Requerente argumenta que há ato oficial praticado em 03 de dezembro de 1908 pelo Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, demonstrando a antiguidade e a autonomia da serventia, pelo que o critério de data de criação e implementação da Comarca desserve à atribuição da acumulação em tela. Outrossim, sobreveio o Provimento CNJ nº 219/2026, o qual adotou, como critério definidor, a lavratura de ato mais remoto para, na ausência de lei instituidora, fixar qual o serviço mais antigo e, portanto, o que merece acumular serventia vaga. A Interessada, na condição de titular do Serviço de Registro de Títulos e Documentos local, sustentou a validade do parâmetro empregado para a Decisão acerca da acumulação, calcado em deliberações efetuadas no âmbito dos Procedimentos Administrativos n. 2011.0102715-0/001 e 25956-05.2024.8.16.6000 (SEI), bem assim na legislação correlata então vigente, qual seja, os Decretos-Leis Estaduais n. 9.688/1940 - CODJ - e 199/1943. X.II - À partida, impende consignar que o Provimento CNJ nº 219/2026, por tratar-se de norma de cunho administrativo e posterior à instalação da contenda, não comporta observância in casu, dada a limitação à retroação imposta pela LINDB[37], art. 24, *caput* e parágrafo único, com o intuito de priorizar a segurança jurídica na seara administrativa. Sem embargo, o critério lá instituído pode culminar aplicado por via oblíqua, acaso seu cabimento decorra da análise e do desate do cenário delimitado neste procedimento - com suas respectivas implicações legais. X.III - Tocante à alegação de que a data de criação ou de instauração oficial da Comarca deva prevalecer, não verifico supedâneo legal, ante um percuciente exame dos fatos sob um viés histórico-jurídico. Isso porque, desde o Brasil monárquico, existe previsão normativa de instalação de serviços laicos de registro de pessoas, constante do Decreto Imperial nº 9.886/1888, depois preconizada no regime republicano por meio do Decreto Federal nº 181/1890. A ulterior preceituação de registro de títulos e documentos e de pessoas jurídicas sucedeu apenas na aurora da República, com a edição do Decreto Federal nº 173/1893, e disciplina pela Lei Federal nº 973/1903. Designadamente no caso do Estado do Paraná, a instalação dos serviços cartorários foi objeto de sucessivas normas, como as Leis Estaduais n. 322/1899, 668/1906, 1.908/1919 (CODJ), e 9.688/1940 (CODJ), das quais consta previsão de instituição de serviço de registro de pessoas naturais, em Distritos Judiciários, desde o primeiro diploma referenciado, ao passo que a instalação de registro de títulos e documentos ou de registro de pessoas jurídicas em referida divisão jurisdicional surge apenas no último deles. É que os serviços de registro de pessoas jurídicas, em especial, foram estabelecidos apenas com o advento do Decreto Federal nº 4.827/1924, e sua previsão em Distritos ou Termos Judiciários, neste Estado, deu-se tão só com a edição do CODJ de 1940. Por outro lado, a Lei Judiciária Estadual nº 322/1899 estatuía, desde então, a instalação de serviços de registro de pessoas naturais em Distritos Judiciários, situação em que se viu Reserva após a edição da Lei Municipal nº 22/1906, esta com arrimo no permissivo havido na Lei Estadual nº 20/1892. Observe-se que, sequencialmente, a Comarca de Castro foi desmembrada, em 1872, para dar origem à Comarca e ao Município de Tibagy, os quais, por seu turno, em 1906, sofreram subdivisão para acomodar o Distrito Judiciário de Reserva, derivado do antigo Distrito Policial de Imbú, como permitido pela legislação da época. Dessa maneira, resta evidente que a prática do ato registral datado de 03 de dezembro de 1908, juntado pelo Requerente nestes autos, deu-se de modo oficial e em serviço autônomo. Eilo, à guisa de ilustração[38]:*(IMAGEM)* Mesmo que assim não fosse, a existência do ofício e a permanência de seu acervo - o qual não foi repassado a outro ofício ou interrompido de alguma forma, nos termos do contido no Decreto Federal nº 4.857/1939, art. 36 - são suficientes a denotar seu regular funcionamento em conformidade com os ditames legais da época. Escusado dizer, tocante ao critério de "vinculação jurisdicional", o Poder Judiciário procede apenas como fiscalizador dessa atividade[39], pelo que a submissão a esta ou àquela Comarca redunda irrelevante para determinar sobre seu funcionamento e a validade dos atos lavrados. X.IV - De outro vértice, a prática do primeiro ato pelo serviço da Interessada ocorreu apenas em 1944, momento em muito ulterior à instalação do serviço de registro de pessoas naturais, pelo que o parâmetro empregado para definição da data de criação dos serviços à míngua de lei instituidora não pode, ao menos in casu, prevalecer - *data venia*. Observe-se que não existe menção de extinção ou de recriação do Serviço de Registro de Pessoas Naturais por meio do Decreto-Lei Estadual nº 199/1943, pelo que não se pode presumir - máxime à falta de registros comprobatórios - que a criação da Comarca implicou a constituição das serventias extrajudiciais, senão que fixou a divisão judiciária do Estado para o período entre 1944 e 1948 - providência que já havia sido executada por leis regionais anteriores para interregnos pretéritos. X.V - Por isso, pese inviável a aplicação do Provimento CNJ nº 219/2026 como norma observável de plano para o desate deste procedimento, o fundamento

esteado na antiguidade à conta do primeiro ato oficial registrado deve prevalecer, porque consentâneo com as leis afetas às competências territoriais cartorárias de então - id est: Leis Estaduais nº 322/1899, arts. 6º a 10º, 141 e 161, primeira parte; 20/1892, art. 5º, parágrafo único; 1.908/1919 (CODJ), art. 79, §§ 2º e 3º; e 9.688/1940 (CODJ), arts. 10 e 20; e Lei Municipal nº 22/1906 de Tibagi-PR, *verbis:***Lei Estadual nº 322/1899** "Art. 6º. O território do Estado, para a administração da justiça, se divide em comarcas, termos e districtos, formando todos elles uma só circumscripção jurisdicional para o Superior Tribunal de Justiça. Art. 7º. As comarcas são circumscripções judiciarias compostas de um ou mais termos, que apurarem pelo menos tresentos jurados, com uma população nunca inferior a vinte mil almas (...)". Art. 8º. Os termos são circumscripções judiciarias compostas de um ou mais districtos, que apurarem pelo menos cento e cincoenta jurados, com população nunca inferior a dez mil almas e providas de um juiz municipal lettrado, salvo os que forem séde de comarcas. Art. 9º. As comarcas e termos em que fica dividido o Estado, com as respectivas sédes, são os constantes da tabella A annexa à esta lei. Art. 10. Districtos são divisões dos municípios que constituem os termos, feitas pela respectiva Camara Municipal para mais prompta e commoda administração da justiça (...)". "Art. 141. Aos juizes districtaes compete: (...) d) Fóra das sédes dos termos e das comarcas a celebração do casamento e as funcções relativas ao registro civil, que lhes incumbe pelos Decs. n. 9886 de 7 de Março de 1888 e n. 181 de 24 de Janeiro de 1890; (...) j) Punir disciplinarmente, nos termos do Dec. n. 9420 de 28 de Abril de 1885, os seus escrivães e offlciaes de justiça do seu juízo". "Art. 161. Os escrivães a quem incumbe o serviço do registro civil (...)" **Lei Estadual nº 20/1892** "Art. 5. É da exclusiva competencia das Câmaras Municipaes a creação, denominação e demarcação dos districtos em que forem divididos os respectivos municípios. § Único É mantida a divisão districtal ora existente, podendo, todavia, as Câmaras Municipaes alteral-a para reunir dois ou mais districtos em um só, ou subdividil-o em outros". **Lei Estadual nº 1.908/1919 (CODJ)** "Art. 79. (...) § 2º Na séde de cada Termo [haverá os seguintes serventuários]: (...) b) Um Escrivão do Juiz Districtal, acumulando as funcções de Official do Registro Publico, do Registro Civil de Casamentos e Escrivão da Policia. § 3º Em cada séde de Districto, fóra da séde de Comarca ou Termo: Um Escrivão Districtal, accumulando as funcções de Tabellião, de Official do Registro Publico, do Registro Civil de Casamentos e Escrivão da Policia". **Decreto-Lei Estadual nº 9.688/1940 (CODJ)** "Art. 10º. - Nos seguintes grupos de comarcas, que constituem distritos judiciais, haverá um Juiz Substituto: (...) IV - Ponta Grossa, Castro e Tibagi, com séde em Reserva". Art. 20º. - São as seguintes as serventias vitalícias de ofícios de Justiça: (...) III - na séde de cada distrito judicial: a) - um Tabelião, acumulando, a título precário, as funções de Oficial do Registro de Protestos, de Escrivão do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes, Interdictos, Provedoria, Menores e do Crime; b) - um Escrivão de Paz, acumulando, a título precário, as funções de Oficial do Registro Civil de Casamentos, Nascimentos e Óbitos e de Escrivão da Polícia". **Lei Municipal nº 22/1906, de Tibagi-PR** "Art. 1º Fica subdividido do districto Judiciário de Tibagy, neste Município, o actual districto Policial do Imbú e, nelle, criado um districto Judiciário com a denominação de Reserva, que terá por divisas as decretadas pelo Governo do Estado para o referido districto Policial do Imbú. § único. A séde do districto Judiciário, será no lugar denominado Reserva. Além disso, conforma-se à história do desenvolvimento jurídico-administrativo do Estado - esta, *data venia*, levantada de modo mais minuciado e completo do que nos expedientes tomados pela Interessada como paradigmáticos. X.VI - Desse modo, o voto é pelo **provimento** do Recurso, definindo-se a criação do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Reserva como sucedida em 03 de dezembro de 1908, data do primeiro ato oficial praticado pela serventia, e sua antiguidade em relação aos demais serviços locais para acumulação de serventias vagas. Diante de todo o exposto, votei no sentido de dar provimento recurso, nos termos da fundamentação.

Des. Domingos Ribeiro da Fonseca

[1] Lei Complementar nº 95/98, art. 2º, § 2º, II.

[2] "As primeiras leis do Império não eram sequer numeradas: eram referidas apenas pela data. A numeração sequencial começa após 1832, mas cessa com a Proclamação da República. De 1889 a 1891, os Decretos do Governo Provisório dão as cartas (e são numerados) e a partir de 1891 reinicia-se a série de numeração das leis ordinárias. De 1930 a 1934, nova leva de "Decretos", e a numeração é reiniciada após a Constituição de 1934, até o Golpe do Estado Novo, em 193773 Congresso fechado, decretos-lei, vocês conhecem esse filme. Em 1946, com a promulgação da Constituição, novo recomeço, com a promulgação, em 4 de outubro de 1946, da Lei nº 1. Moral da História: o Brasil tem (pelo menos), três "Lei nº 1": de 1833, de 1891 e de 1946. É por essas - e outras - que a referência oficial às leis, no Brasil, deve conter três elementos: o tipo de norma ("Lei", ou "Lei Complementar", ou "Medida Provisória", etc.), o número e a data (para evitar ambiguidade da referência)". In CAVALCANTE FILHO, João Trindade. O Complexo - e Frequentemente Árido - Tema da Numeração das Leis. Consultor Jurídico, pub. 28 mar. 2023. Disponível em: . Acesso em: 20 jan. 2026.

[3] Lei de Terras, arts. 11 e 13: "Art. 11. Os posseiros serão obrigados a tirar titulos dos terrenos que lhes ficarem pertencendo por effeito desta Lei, e sem elles não poderão hypothecar os mesmos terrenos, nem alienal-os por qualquer modo.

Esses titulos serão passados pelas Repartições provinciaes que o Governo designar, pagando-se 5$ de direitos de Chancellaria pelo terreno que não exceder de um quadrado de 500 braças por lado, e outrotanto por cada igual quadrado que de mais contiver a posse; e além disso 4$ de feitio, sem mais emolumentos ou sello.

Art. 13. O mesmo Governo fará organizar por freguezias o registro das terras possuidas, sobre as declaracões feitas pelos respectivos possuidores, impondo multas e penas áquelles que deixarem de fazer nos prazos marcados as ditas declarações, ou as fizerem inexactas" - grifei.

[4] SIQUEIRA, Marli Aparecida da Silva Siqueira e SIQUEIRA, Bruno Luiz Weiler. Tabeliães e Oficiais de Registros: Da Evolução Histórica à Responsabilidade Civil e Criminal. Revista de Informação Legislativa. Brasília, a. 37, n. 148 out./dez. 2000, p. 27. Disponível em: . Acesso em: 20 jan. 2026.

[5] Primeiro regulamento válido, uma vez que os Decretos 797/1851 e 798/1851, que encarregavam o governo do registro civil em geral, foram mal recebidos pela população, e sua vigência restou suspendida pelo Decreto nº 907/1852.

[6] TIZIANI, Marcelo Gonçalves. Uma Breve História do Registro Civil Contemporâneo. Portal do Registro de Imóveis. Pub. 11 out. 2016. Disponível em: . Acesso em: 18 mai. 2026.

[7] BRASIL. Decreto nº 521, de 26 de Junho de 1890. Prohibe cerimonias religiosas matrimoniaes antes de celebrado o casamento civil, e estatue a sancção penal, processo e julgamento applicaveis aos infractores. Disponível em: . Acesso em: 18 mai. 2026.

[8] Houve posterior autorização, por meio do Decreto Federal nº 5.053/1926, para revisão da legislação atinente aos serviços cartorários, realizada com a edição do Decreto Federal nº 18.542/1928, que pormenorizou as disposições já em vigor.

[9] Ineditamente, atribuído ao ofício de registro de hipotecas, por meio do Decreto Federal nº 173/1893, art. 17.

[10] "Art. 1º Os registros publicos instituidos pelo Codigo Civil, para a authenticidade, segurança e validade dos actos juridicos ou tão sómente para os seus effeitos com relação a terceiros, comprehendem:

(...) II, o registro civil das pessoas juridicas;

Art. 3º No registro Civil das pessoas juridicas far-se-ha a inscripção:

I, dos contractos, dos actos constitutivos, estatutos ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, moraes, scientificas ou litterarias, das associações de utilidade publica, e das funcções (Codigo Civil, art. 16, n. I e § 1º, e artigos 18 e 19);

II, das sociedades civis que revestirem as fórmas estabelecidas nas leis commerciaes (Codigo Civil, arts. 16, n. 2, e 1.364)".

[11] MACHADO, Cesar Augusto. O Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - RCPJ. Jusbrasil. Pub. 16 abr. 2020. Disponível em: . Acesso em: 18 mai. 2026.

[12] Em que pertencia à 5ª Comarca e, posteriormente, à 10ª Comarca (Lei Provincial nº 437/1852), entre 1765 e 1853. In PRIORI, A., et al. História do Paraná: Séculos XIX e XX. Maringá: Eduem, 2012. A Emancipação Política do Paraná. pp. 15-22.

[13] LIMA, Raul. A Divisão Territorial Administrativa e Judiciária do Brasil. Revista de Direito Administrativo, [S. l.], v. 1, n. 2, 1945, pp. 729-745. Disponível em: . Acesso em: 18 mai. 2026.

[14] "Art. 5. É da exclusiva competencia das Câmaras Municipaes a creação, denominação e demarcação dos districtos em que forem divididos os respectivos municípios.

§ Único É mantida a divisão districtal ora existente, podendo, todavia, as Câmaras Municipaes alteral-a para reunir dois ou mais districtos em um só, ou subdividil-o em outros".

[15] Nesse momento da História, já havia disciplina acerca da necessidade de concurso para Oficiais de Registro, com sabatina perante o Juiz competente e nomeação pelo Tribunal ou Governador do Estado - o que, por seu turno, dependia da edição de lei especial - Lei nº 3.822/1899, arts. 152 e 153.

[16] "O registro de títulos e documentos, também denominado Registro Especial para distingui-lo do Registro Geral, que compreendia o registro de hipotecas e de transcrição de imóveis, "apud" JOSÉ TAVARES BASTOS, "in" "Repertório do Registro Especial de Títulos e das Leis ao mesmo referentes na República", H.Garnier, 1908, foi criado: (...) no Estado do Paraná, pela lei estadual nº 668, de 4 de abril de 1906, na capital unicamente, ficando "adjudicado ao mesmo o serviço do registro geral de hipotecas e transcrição de imóveis até agora a cargo do 12 tabelionato". Esse registro de títulos e documentos compreendia também o registro das sociedades civis, que havia sido criado pelo decreto nº 173, de 10 de setembro de 1893. Este último decreto, ao criar o registro de associações, atribuíra-o ao oficial do registro de hipotecas" - grifei. In POISL, Carlos L.. O Protesto Como Função Notarial. XVIII Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil. Maceió, 21-25 out. 1991. Disponível em: . Acesso em: 25 mai. 2026.

[17] Lei Estadual de Organização Judiciária nº 1.908/1919, art. 79, caput, "d", e § 1º, "a".

[18] "Art. 20º. São as seguintes as serventias vitalicias de ofícios de Justiça: (...) II - na sede de cada uma das outras Comarcas: (...) d) - um Escrivão do Crime, acumulando, a título precário, as funções de (...) Oficial do Registro Civil de Casamentos, nascimentos e Obitos".

[19] Havia distinção entre vila e cidade, sendo que a primeira era o Distrito que não era sede de Município - Decreto-Lei nº 311/1938, art. 4º, caput e parágrafo único.

[20] LIMA, Raul. A Divisão Territorial Administrativa e Judiciária do Brasil. Revista de Direito Administrativo, [S. l.], v. 1, n. 2, 1945, p. 739. Disponível em: . Acesso em: 26 mai. 2026.

[21] Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, ou Decreto-Lei nº 4.657/1942.

[22] Essa ação foi aforada pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil - Anoreg/BR - com o fito de discutir a constitucionalidade da Lei Estadual paulista nº 17.939/2024, art. 2º, em que se atribuiu a especialidade de protesto ao Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas da Comarca de Arujá, antes exercida pela Tabeliã da contígua Comarca de Santa Isabel, cuja atuação abrangia os territórios de ambos os municípios. Caso o arranjo concebido pela lei bandeirante fosse logo implementado, resultaria na redução da área de atuação da delegatária de Santa Isabel, suprimindo o território de Arujá, e conferindo a um delegatário de Arujá uma atribuição que, antes, não possuía.

[23] Noutras palavras: pode alterar-se a data de provimento, mas remanesce o serviço em si, cuja antiguidade não obtém recomeço de contagem - ainda mais se o titular de então decide continuar na administração de seu ofício.

[24] CF, art. 236, caput; CF/1891, art. 58, § 1º.

[25] CF, art. 236, § 1º; CF/1891, art. 58, § 1º; Decreto Imperial nº 9.886/1888, art. 2º.

[26] Já preceituava o Decreto Imperial nº 9.886/1888, art. 2º: "E' encarregado dos assentos, notas e averbações do registro civil, em cada parochia, o Escrivão do Juiz de Paz do 1º ou unico districto, sob a immediata direcção e inspecção do Juiz respectivo, a quem cabe decidir administrativamente quaesquer duvidas que occorrerem, emquanto os livros do registro se conservarem no seu Juizo" - grifei.
[27] ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fórum de Arujá Será Elevado à Categoria de Comarca. Pub. 14 set. 2016. Disponível em: . Acesso em: 2 jun. 2026.
[28] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Programa Justiça Aberta - Cartórios Extrajudiciais. Disponível em: . Acesso em: 2 jun. 2026.
[29] Lei Estadual nº 359/1873.
[30] Lei Estadual nº 474/1875.
[31] Decreto Estadual nº 2/1891.
[32] GEMBAROSKI, Maria Luiza C.. Aspectos da Formação da Comarca de São José dos Pinhais. Revista Eletrônica Conhecimento Interativo, São José dos Pinhais-PR, v. 3, n. 2, p. 110-123, jul./dez. 2007, pp. 115-116. Disponível em: . Acesso em: 3 jun. 2026.
[33] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Programa Justiça Aberta - Cartórios Extrajudiciais. Disponível em: . Acesso em: 3 jun. 2026.
[34] ALMANAK LAEMMERT. Annuario Administrativo, Agricola, Profissional, Mercantil E Industrial (RJ). Estado do Paraná - Tibagi. 2º vol. - Estados, Edição B00071, 1915, p. 3548. Disponível em: . Acesso em: 3 jun. 2026.
[35] "Art. 141. Aos juizes districtaes compete: (...) Punir disciplinarmente, nos termos do Dec. n. 9120 de 28 de Abril de 1885, os seus escrivães e offlciaes de justiça do seu juízo".
[36] "Art. 44. (...) § 3º Nos municípios de significativa extensão territorial, a juízo do respectivo Estado, cada sede distrital disporá no mínimo de um registrador civil das pessoas naturais".
[37] Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, ou Decreto-Lei nº 4.657/1942, art. 24, verbis: "Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.
Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público".
[38] A transcrição do teor do ato é: "Aos três dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oito (03/12/1908), neste districto de Rezerva da Tibagy, Estado do Paraná, em meu Cartório, compareceu BONIFACIO RIBEIRO DE MARINS, e em prezença das testemunhas abaixo assignadas, declarou que no Bairro deste districto, que no dia vinte e seis dias do mês de novembro próximo findo, pelas sete horas da noite, nasceu uma criança do sexo feminino, filha legitima de MANOEL SEZARIO DE MARINS e sua mulher LEOPOLDINA TEIXEIRA DE MARINS, e a criança vae ser baptizada com o nome de JUDHTE. Avós paternos JOSÉ RIBEIRO DE MARINS e CLAUDINA BORGES DE MARINS; e avó materna BERTULINA MARIA TEIXEIRA. Nada mais declarou; do que dou fé. Lido e achado conforme, assina o declarante com as testemunhas Manoel Antonio de Andrade Camargo e Amador Borges Carneiro. Eu Ernesto Pinto Martim escrivão que o escrevi e assignam. Ernesto Pinto Martim, Bonifacio Ribeiro de Marins, Manoel Antonio de Camargo, Amador Borges Carneiro".
[39] CF, art. 236, § 1º; CF/1891, art. 58, § 1º; Decreto Imperial nº 9.886/1888, art. 2º.

Curitiba, 13/11/2026.

Pauta de Julgamento do dia 14/12/2026 00:00 até 21/01/2027 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - Conselho da Magistratura
Relação No. 2026.00034 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL
ordinária da Conselho da Magistratura
a realizar-se em 14/12/2026 às 00:00 horas até
21/01/2027 às 23:59 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Daniele Cristina Guimaraes - 81946N-PR	0001	0006016-62.2026.8.16.0090
Gabriel Massote Pereira - 113869N-MG	0002	0013359-11.2024.8.16.7000
Gislaine Paula Bragantin Giarola - 79878N-PR	0006	0001036-98.2026.8.16.0049
Leandro Gonçalves da Silva - 68467N-PR	0001	0006016-62.2026.8.16.0090
Letícia Lacerda de Oliveira Schaich - 42032N-PR	0003	0003637-12.2025.8.16.0179
Luiz Fernando Ferreira Delazari - 56621N-PR	0001	0006016-62.2026.8.16.0090
Marcus Evandro Giarola - 24892N-PR	0006	0001036-98.2026.8.16.0049
Mauricio Alvacir Guimarães - 56333N-PR	0001	0006016-62.2026.8.16.0090
Melina Breckenfeld Reck - 33039N-PR	0001	0006016-62.2026.8.16.0090

0001 0006016-62.2026.8.16.0090 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Ibiporã.
Vara: VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DE IBIPORÃ - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
Ação Originária: 0001261-29.2025.8.16.0090 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor.
Embargante: F.E.R.P..
Advogado: Daniele Cristina Guimaraes - 81946N-PR, Leandro Gonçalves da Silva - 68467N-PR, Luiz Fernando Ferreira Delazari - 56621N-PR, Mauricio Alvacir Guimarães - 56333N-PR, Melina Breckenfeld Reck - 33039N-PR.
Relator: Desembargador Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca.

0002 0013359-11.2024.8.16.7000 - Processo Administrativo
Comarca: Curitiba.
Vara: Corregedoria da Justiça - Divisão de Gestão das Serventias Extrajudiciais e Controle de Interinos.
Ação Originária: 0013359-11.2024.8.16.7000 - Processo Administrativo.
Requerente: C.d.J.-.P.A..
Interessado: L.A.R..
Advogado: Gabriel Massote Pereira - 113869N-MG.
Relator: Desembargadora Ana Lúcia Lourenço - Corregedora da Justiça.

0003 0003637-12.2025.8.16.0179 - Processo Administrativo
Comarca: Curitiba.
Vara: VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE CURITIBA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
Ação Originária: 0003637-12.2025.8.16.0179 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor.
Requerente: V.d.R.P.e.C.d.F.E.d.C.-.P.A..
Requerido: E.M.P.d.L..
Advogado: Letícia Lacerda de Oliveira Schaich - 42032N-PR.
Relator: Desembargador Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca.

0004 0014344-09.2026.8.16.7000 - Processo Administrativo
Comarca: Curitiba.
Vara: Corregedoria da Justiça - Divisão de Gestão das Serventias Extrajudiciais e Controle de Interinos.
Ação Originária: 0014344-09.2026.8.16.7000 - Processo Administrativo.
Requerente: C.d.J..
Interessado: E.C.B..
Relator: Desembargadora Ana Lúcia Lourenço - Corregedora da Justiça.

0005 0015918-67.2026.8.16.7000 - Processo Administrativo
Comarca: Curitiba.
Vara: Corregedoria-Geral da Justiça - Processo Administrativo - Divisão de Processos Disciplinares - Foro Judicial.
Ação Originária: 0015918-67.2026.8.16.7000 - Processo Administrativo.
Requerente: C.d.J.-.P.A..
Interessado: C.C.B..
Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak - Corregedor-geral da Justiça.

0006 0001036-98.2026.8.16.0049 - Processo Administrativo
Comarca: Astorga.
Vara: VARA CÍVEL E ANEXOS DE ASTORGA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
Ação Originária: 0001036-98.2026.8.16.0049 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor.
Requerente: V.C.e.A.d.A.-.P.A..
Requerido: J.W.d.S.F..
Advogado: Gislaine Paula Bragantin Giarola - 79878N-PR, Marcus Evandro Giarola - 24892N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Maria Machado Costa.

0007 0014696-64.2026.8.16.7000 - Processo Administrativo
Comarca: Curitiba.
Vara: Corregedoria da Justiça - Divisão de Gestão das Serventias Extrajudiciais e Controle de Interinos.
Ação Originária: 0014696-64.2026.8.16.7000 - Processo Administrativo.
Requerente: C.d.J..
Interessado: T.C.R.S..
Relator: Desembargadora Ana Lúcia Lourenço - Corregedora da Justiça.

0008 0013615-80.2026.8.16.7000 - Processo Administrativo
Comarca: Curitiba.
Vara: Corregedoria da Justiça - Divisão de Gestão das Serventias Extrajudiciais e Controle de Interinos.
Ação Originária: 0013615-80.2026.8.16.7000 - Processo Administrativo.
Requerente: C.d.J..
Interessado: F.S.C..
Relator: Desembargadora Ana Lúcia Lourenço - Corregedora da Justiça.

0009 0015856-27.2026.8.16.7000 - Processo Administrativo
Comarca: Curitiba.
Vara: Corregedoria da Justiça - Divisão de Gestão das Serventias Extrajudiciais e Controle de Interinos.
Ação Originária: 0015856-27.2026.8.16.7000 - Processo Administrativo.
Requerente: C.d.J..
Interessado: R.N.d.C.M..
Relator: Desembargadora Ana Lúcia Lourenço - Corregedora da Justiça.

Secretaria de Contratações Institucionais

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 5642/2026 - SG-SCI-CLCD
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

PROTOCOLO: 0098242-15.2023.8.16.6000
I - Processou-se no presente expediente o Credenciamento nº 02/2024, que tem por objeto o Credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no edital convocatório (nº 11030082).
II - Aos treze dias do mês de novembro de 2026 (13/11/2026), foram processados pela Corregedoria-Geral de Justiça os pedidos de credenciamento dos profissionais abaixo listados (conforme listagem extraída do sistema CAJU), para fins de prestação dos serviços previstos neste edital de credenciamento, tendo sido considerados aptos à execução do objeto:

Nome	CPF	Credencial	Seção Judiciária
Rafaela Melo Damasceno Couto	044.XXX.XXX-43	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	02ª 55ª 49ª 20ª
		Serviço Social / equipes multidisciplinares	
Hellen Carolina de Oliveira	067.XXX.XXX-83	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	19ª 32ª 05ª
		Psicologia / equipes multidisciplinares	
Thatyana Caruzza Duarte Barbosa	003.XXX.XXX-47	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	01ª
		Serviço Social / equipes multidisciplinares	
		Psicologia / equipes multidisciplinares	
MARINA ELIS SANT ANA DOMINGUES	073.XXX.XXX-64	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	01ª
		Psicologia / equipes multidisciplinares	
FLAVIA SACCHELLI PACHECO	082.XXX.XXX-73	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	02ª 20ª 55ª 07ª 24ª 49ª
		Psicologia / equipes multidisciplinares	
REGINA MARIA SZCZEPANIKE DE SOUZA	876.XXX.XXX-68	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	35ª 45ª 31ª 33ª 52ª 70ª
		Psicologia / equipes multidisciplinares	
ROSIANY FAVARETO	037.XXX.XXX-76	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	49ª
		Serviço Social / equipes multidisciplinares	
ALAN STTEPHANI KRAMER	096.XXX.XXX-10	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	07ª60ª53ª59ª33ª57ª24ª01ª
		Psicologia / equipes multidisciplinares	
PRISCILA DA SILVA IGNACIO	045.XXX.XXX-10	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	05ª
		Serviço Social / equipes multidisciplinares	
GIULIA ALESSANDRA JUCHEM	076.XXX.XXX-07	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	01ª
		Psicologia / equipes multidisciplinares	
LUANA FUSINATTO	102.XXX.XXX-77	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	28ª 43ª 46ª 65ª 56ª 64ª 72ª
		Psicologia / equipes multidisciplinares	
CALITA SAMARA DA SILVA	105.XXX.XXX-56	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	33ª 51ª 01ª 67ª
		Psicologia / equipes multidisciplinares	
ANA CAROLINA BARBOSA DA SILVA	121.XXX.XXX-79	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	01ª
		Psicologia / equipes multidisciplinares	
THAYNA LETICIA RIBEIRO	139.XXX.XXX-24	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	25ª 58ª 27ª 62ª 63ª 42ª 69ª 05ª 07ª 23ª 19ª 06ª
		Psicologia / equipes multidisciplinares	61ª 24ª 18ª 39ª 20ª

III - Observadas as disposições legais, utilizando da competência delegada a esta Vice-Secretaria-Geral nos termos da Decisão 11022942, **HOMOLOGO** o julgamento realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça e **DECLARO** credenciadas as pessoas físicas acima listadas, para prestarem serviços nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2024.
IV - À Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para publicações;
V - Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2026.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 5639/2026 - SG-SCI-CLCD
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

PROTOCOLO: 0098242-15.2023.8.16.6000
I - Processou-se no presente expediente o Credenciamento nº 02/2024, que tem por objeto o Credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no edital convocatório (nº 11030082).
II - Aos doze dias do mês de novembro de 2026 (12/11/2026), foram processados pela Corregedoria-Geral de Justiça os pedidos de credenciamento dos profissionais abaixo listados (conforme listagem extraída do sistema CAJU), para fins de prestação dos serviços previstos neste edital de credenciamento, tendo sido considerados aptos à execução do objeto:

Nome	CPF	Credencial	Seção Judiciária
MAYSA PINHEIRO DE RAMOS PANTALEAO	065.XXX.XXX-32	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	07ª
		Serviço Social / equipes multidisciplinares	
GABRIELE SOUZA DE OLIVEIRA	119.XXX.XXX-98	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	01ª 59ª 41ª

III - Observadas as disposições legais, utilizando da competência delegada a esta Vice-Secretaria-Geral nos termos da Decisão 11022942, **HOMOLOGO** o julgamento realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça e **DECLARO** credenciadas as pessoas físicas acima listadas, para prestarem serviços nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2024.
IV - À Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para publicações;
V - Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 13726436

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: JRM INSTALAÇÕES LTDA
PROTOCOLO Nº 0042521-54.2018.8.16.6000.
OBJETO DO ADITAMENTO: aditar o Contrato nº 234/2026, cujo objeto consiste na execução de serviços comuns de engenharia de reparos, adequações e melhorias no edifício que abriga o Fórum da Comarca de Campo Largo, integrante da Regional 05, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica MODIFICADO consensualmente o objeto contratual, conforme especificada na Planilha Orçamentária?13711726, com o acréscimo de serviços no valor de R$ 41.906,00 (quarenta e um mil novecentos e seis reais),

equivalente a 6,24% de acréscimo do contrato original e supressão de serviços no valor de R$ 60.023,40 (sessenta mil e vinte e três reais e quarenta centavos), equivalente a 8,94% de supressão do contrato original, resultando na glosa final de R$18.117,40, com fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, a serem executados conforme a Planilha de Cronograma - 1º Aditivo (13711737).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 423/2025 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo tornar-se-á perfeito e acabado após sua assinatura.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais[1]
[1] Conforme delegação prevista no art. 14, inciso VIII, do Decreto Judiciário nº 252/2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 13735474

SEI!TJPR Nº 0115718-66.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 13735474
TERMO ADITIVO Nº 03
Contrato nº 23/2025 (doc. 11490600)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, sito na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, representado neste ato pelo Secretário de Contratações Institucionais, **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JURUÁ EDITORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 77.535.508/0001-19, com sede na Rua Flávio Dallegrave nº 7.665, Bairro São Lourenço, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **ISABEL CRISTINA DE CARVALHO PACHECO**, já qualificada nos autos do SEI nº 0115718-66.2023.8.16.6000, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR: Com a prorrogação do Contrato nº 23/2025 permanecem as condições de acesso atualmente vigentes, que compreendem 50 (cinquenta) acessos simultâneos com limite de 1.000 (mil) páginas mensais por usuário, havendo apenas a inclusão experimental do recurso "Buscador Inteligente", pelo período de 12 (doze) meses, sem acréscimo ao valor contratado. O valor total da prorrogação corresponde a R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: O prazo de vigência do Contrato nº 23/2025 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados de 27 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A execução da despesa relativa ao período prorrogado fica condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária para o exercício de 2027, observadas as providências orçamentárias e contábeis cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPOSIÇÃO FINAL: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato nº 23/2025 e de seus aditivos que não conflitarem com o presente instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 13 de novembro de 2026.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais
delegação art. 14, V do Decreto 252/2025

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 06

SEI!TJPR Nº 0160909-03.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 13720853
TERMO ADITIVO Nº 06
(Contrato nº 454/2025)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, representado por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO[1]**, e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Chile, nº 1107, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80215-184, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, telefone (47) 3461-4200, e-mail licitacoes@orbenk.com.br, legalmente representada por **RONALDO BENKENDORF** já qualificado nos autos, têm justo e acordado entre si este **Termo Aditivo ao Contrato nº 454/2025**, a que se refere o SEI nº 0160909-03.2024.8.16.6000, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de Apoio Técnico Administrativo e Suporte à Área de Saúde, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados nas dependências das unidades administrativas da Capital do Poder Judiciário do Estado do Paraná, tudo conforme o disposto em legislação sobre licitações e contratos, particularmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE POSTO: Fica acrescido ao contrato em epígrafe 01 (um) posto de Suporte Técnico - Especialidade em CFTV, com carga horária de 8 (oito) horas diárias - 40 (quarenta) horas semanais, destinado à Divisão de Segurança Patrimonial da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura, localizada no Anexo, Pavimento -1, Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR.

O acréscimo importa num valor mensal adicional de **R$ 9.157,73 (nove mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos)**, representando 2,36% do valor inicial atualizado do contrato, passando o valor global mensal de R$ 456.211,83 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e onze reais e oitenta e três centavos) para **R$ 465.369,56 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, a partir da data de implantação do posto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO DOS POSTOS: Em decorrência da alteração, o subitem 5.6.1 do Termo de Referência (Locais da prestação de serviços) passa a viger com a composição de 51 (cinquenta e um) postos, conforme detalhamento completo constante no Anexo nº 13541744 (SEI 0160909-03.2024.8.16.6000), que se torna parte integrante deste instrumento:

Item	Unidade	Endereço	Nº de postos	Descrição do posto
1	2ª Vice-Presidência	Anexo - 2º andar, Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/n (Centro Cívico - Curitiba/PR)	01	SECRETARIADO EXECUTIVO - 8 horas diárias - 40 horas semanais
2	Coordenadoria de Cerimonial - GP	Palácio da Justiça - 1º andar, Praça Nossa Senhora da Salete, s/n (Centro Cívico - Curitiba/PR)	01	SECRETARIADO EXECUTIVO - 8 horas diárias - 40 horas semanais
			01	SUPORTE TÉCNICO - Especialidade em áudio e vídeo - 8 horas diárias - 40 horas semanais
3	Coordenadoria de Comunicação Social - GP	Anexo - 5º andar, Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/n (Centro Cívico - Curitiba/PR)	04	JORNALISTA - 5 horas diárias - 25 horas semanais
			01	JORNALISTA - REVISOR DE TEXTO - 5 horas diárias - 25 horas semanais
			01	JORNALISTA - REPÓRTER FOTOGRÁFICO - 5 horas diárias - 25 horas semanais
4	Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura 1 - SEINFRA	Pery Moreira - 10º andar, Rua Álvaro Ramos, 150 (Centro Cívico - Curitiba/PR)	02	SECRETARIADO EXECUTIVO - 8 horas diárias - 40 horas semanais
5	Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura 2 - SEINFRA	Flávio Dallegrave - Térreo, Rua Flávio Dallegrave, 6161 (Boa Vista - Curitiba/PR)	04	SECRETARIADO EXECUTIVO - 8 horas diárias - 40 horas semanais
6	Coordenadoria de Patrimônio, Logística e Suprimentos - SEINFRA	Álvaro Ramos - 4º andar, Rua Álvaro Ramos, 157 (Centro Cívico - Curitiba/PR)	01	SECRETARIADO EXECUTIVO - 8 horas diárias - 40 horas semanais
7	Coordenadoria de Planejamento de Contratações - SEINFRA	Álvaro Ramos - 4º andar, Rua Álvaro Ramos, 157 (Centro Cívico - Curitiba/PR)	01	SECRETARIADO EXECUTIVO - 8 horas diárias - 40 horas semanais
8	Coordenadoria de Saúde e Bem-Estar - ANEXO	Anexo - Térreo, Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/n	02	FISIOTERAPEUTA* - 6 horas diárias - 30 horas semanais

Item	Unidade	Endereço	Nº de postos	Descrição do posto
		(Centro Cívico - Curitiba/PR)	02	NUTRICIONISTA* - 6 horas diárias - 30 horas semanais
9	Coordenadoria de Saúde e Bem-Estar - CAMS 1	Cândido de Abreu - Térreo, Av. Cândido de Abreu, 830 (Centro Cívico - Curitiba/PR)	02	ENFERMEIROS - 6 horas diárias - 30 horas semanais
10	Coordenadoria de Saúde e Bem-Estar - CAMS 2	Cândido de Abreu - Térreo, Av. Cândido de Abreu, 830 (Centro Cívico - Curitiba/PR)	03	AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL* - 8 horas diárias - 40 horas semanais
11	Coordenadoria de Solução Negocial - SEGENS - SG	Sede Mauá - 4º andar, Rua Mauá, 920 (Alto da Glória - Curitiba/PR)	03	SECRETARIADO EXECUTIVO - 8 horas diárias - 40 horas semanais
12	Corregedoria da Justiça	Anexo - 11º andar, Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/n (Centro Cívico - Curitiba/PR)	01	SECRETARIADO EXECUTIVO - 8 horas diárias - 40 horas semanais
13	Corregedoria-Geral da Justiça	Anexo - 10º andar, Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/n (Centro Cívico - Curitiba/PR)	01	SECRETARIADO EXECUTIVO - 8 horas diárias - 40 horas semanais
14	Divisão de Gestão da Memória Institucional - SEDOC	Esplanada do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/n (Centro Cívico - Curitiba/PR)	02	SECRETARIADO EXECUTIVO - 8 horas diárias - 40 horas semanais
15	Divisão de Segurança Patrimonial - SEINFRA	Anexo - Pavimento -1, Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/n (Centro Cívico - Curitiba/PR)	01	SECRETARIADO EXECUTIVO - 8 horas diárias - 40 horas semanais
			03	SUPORTE TÉCNICO - Especialidade em CFTV - 8 horas diárias - 40 horas semanais
16	Divisão de Serviços Especializados - SEINFRA	Anexo - Pavimento -1, Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/n (Centro Cívico - Curitiba/PR)	01	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO - 8 horas diárias - 40 horas semanais
17	Escola Judicial do Paraná	Pery Moreira - 3º andar, Rua Álvaro Ramos, 150 (Centro Cívico - Curitiba/PR)	02	SECRETARIADO EXECUTIVO - 8 horas diárias - 40 horas semanais
			02	SUPORTE TÉCNICO - Especialidade em áudio e vídeo - 8 horas diárias - 40 horas semanais
18	Secretaria de Contratações Institucionais	Ivo Leão - 1º andar, Rua Ivo Leão, 651 (Alto da Glória - Curitiba/PR)	02	SECRETARIADO EXECUTIVO - 8 horas diárias - 40 horas semanais
19	Secretaria de Finanças	Álvaro Ramos - 3º andar, Rua Álvaro Ramos, 157 (Centro Cívico - Curitiba/PR)	01	SECRETARIADO EXECUTIVO - 8 horas diárias - 40 horas semanais
20	Secretaria de Gestão de Pessoas	Álvaro Ramos - 3º andar, Rua Álvaro Ramos, 157 (Centro Cívico - Curitiba/PR)	01	SECRETARIADO EXECUTIVO - 8 horas diárias - 40 horas semanais
21	Secretaria de Gestão de Precatórios	Palácio da Justiça - 3º andar, Praça Nossa Senhora da Salete, s/n (Centro Cívico - Curitiba/PR)	01	SECRETARIADO EXECUTIVO - 8 horas diárias - 40 horas semanais
22	Secretaria de Planejamento	Palácio da Justiça - 4º andar, Praça Nossa Senhora da Salete, s/n (Centro Cívico - Curitiba/PR)	01	SECRETARIADO EXECUTIVO - 8 horas diárias - 40 horas semanais
23	Secretaria de Tecnologia da Informação	Álvaro Ramos - 2º andar, Rua Álvaro Ramos, 157 (Centro Cívico - Curitiba/PR)	01	SECRETARIADO EXECUTIVO - 8 horas diárias - 40 horas semanais
24	Secretaria Judiciária	Mauá - 6º andar, Rua Mauá, 920 (Alto da Glória - Curitiba/PR)	01	SECRETARIADO EXECUTIVO - 8 horas diárias - 40 horas semanais
25	Secretaria-Geral	Palácio da Justiça - 4º andar, Praça Nossa Senhora da Salete, s/n (Centro Cívico - Curitiba/PR)	01	SECRETARIADO EXECUTIVO - 8 horas diárias - 40 horas semanais
TOTAL DE POSTOS			**51**	

*Conforme previsto no item 5.6.2 do Termo de Referência, 01 (um) posto de Nutricionista, 01 (um) posto de Fisioterapeuta e 01 (um) posto de Auxiliar em Saúde Bucal serão implantados após reforma da Coordenadoria de Saúde e Bem-Estar da Secretaria de Gestão de Pessoas. As datas de início destes postos serão comunicadas pelo Fiscal Setorial ao Gestor do Contrato que, por sua vez, notificará a Contratada, nos moldes dispostos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta do elemento 3.3.90.37.09 (Despesa Corrente - Locação de Mão de Obra - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, sem prejuízo de futuras deliberações e providências contratuais que se mostrem eventualmente necessárias.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais
RONALDO BENKENDORF
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 5637/2026 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0035570-97.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 13733574

I - Trata-se de expediente instaurado para análise da baixa patrimonial de 63 (sessenta e três) aparelhos smartphone Xiaomi Redmi Note 13, recebidos em doação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil por meio do Termo de Destinação de Mercadorias nº 12050737 e posteriormente entregues aos vencedores do Concurso de Redação promovido no âmbito do Programa Paraná-Lilás.

Consta dos autos que os equipamentos foram originalmente solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para utilização como premiação aos estudantes vencedores do referido concurso, voltado à conscientização e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme registrado no Ofício nº 11775665. Após o recebimento da doação, os bens foram avaliados pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, incorporados ao patrimônio deste Tribunal e devidamente tombados.

A Divisão de Controle Patrimonial, por meio da Cota nº 13721387, informou que, dos 80 (oitenta) aparelhos recebidos em doação, 63 (sessenta e três) foram efetivamente utilizados como premiação aos vencedores do Concurso de Redação do Programa Paraná-Lilás 2025, conforme comprovam os Termos de Entrega constantes do documento nº 13721080. Informou, ainda, que os demais 17 (dezessete) aparelhos foram destinados a unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal, permanecendo incorporados ao patrimônio institucional.

Verificou-se, também, que os aparelhos efetivamente entregues aos estudantes premiados encontram-se relacionados na Tabela nº 13721313, a qual identifica os respectivos bens patrimoniais, seus valores atualizados e a origem da incorporação.

II - A Supervisão Jurídica de Patrimônio e Logística, por meio do Parecer Jurídico nº 13733066, opinou pela possibilidade jurídica da desincorporação e da consequente baixa patrimonial dos 63 (sessenta e três) smartphones entregues aos vencedores do Concurso de Redação do Programa Paraná-Lilás, mediante a modalidade de doação fundada em interesse social, nos termos do art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº

14.133/2021, considerando que a transferência dos bens decorreu diretamente da finalidade pública que justificou sua obtenção perante a Receita Federal do Brasil.
III - Sendo assim, com fundamento no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, bem como na fundamentação constante do Parecer Jurídico nº 13733066, **ACOLHO** o referido parecer e **DEFIRO** a baixa patrimonial, mediante desincorporação por doação fundada em interesse social, dos 63 (sessenta e três) aparelhos smartphone Xiaomi Redmi Note 13 relacionados na Tabela nº 13721313, entregues aos vencedores do Concurso de Redação do Programa Paraná-Lilás 2025.
IV - À Divisão de Controle Patrimonial, para adoção das providências necessárias à efetivação da baixa patrimonial dos bens relacionados na Tabela nº 13721313.
V - À Secretaria de Finanças, para os correspondentes registros e baixa contábil.
VI - Publique-se.
Curitiba, data da assinatura digital.

Em 12/11/2026.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura
(delegação instituída pelo art. 16, I, do Decreto Judiciário 252/2025)

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 5636/2026 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL
RELAÇÃO Nº 13720139

PROTOCOLO: 0079082-96.2026.8.16.6000
INTERESSADO: CARVALHO ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS LTDA
DESPACHO: I. Trata-se de pedido formulado pela empresa CARVALHO ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS LTDA., CNPJ nº 49.704.499/0002-98, beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 48/2026 (doc. 13429105), decorrente do Pregão Eletrônico nº 61/2025 (doc. 12555121), visando à substituição da marca/modelo do item 20 da referida ata, com extensão da autorização para os futuros fornecimentos decorrentes do registro de preços.
II. A requerente informa que permanece a indisponibilidade do produto originalmente ofertado, qual seja, o suporte para televisores marca Brasforma, modelo SBRUB 750, requerendo a autorização para fornecimento do modelo Proeletronic PQST-1584, sem alteração dos preços e demais condições originalmente pactuadas. Relata, ainda, que os produtos fornecidos no âmbito do Pedido de Fornecimento nº 959/2026 foram entregues utilizando o referido modelo substituto (doc. 13700189).
III. A Divisão de Bens Permanentes manifestou-se favoravelmente ao pleito, consignando que o modelo Proeletronic PQST-1584 atende às especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2025, conforme análise técnica anteriormente realizada, bem como que há pesquisa de preços atualizada constante dos autos (doc. 13700200).
IV. Consta dos autos que os materiais referentes ao Pedido de Fornecimento nº 959/2026 foram entregues utilizando marca diversa daquela constante da proposta vencedora, antes da formalização de autorização administrativa específica para extensão da substituição à integralidade da Ata de Registro de Preços nº 48/2026 (docs. 13663859 e 13666481).
V. A Consultoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 13715540, concluiu pela viabilidade do deferimento do pedido, destacando que a marca originalmente indicada possui caráter meramente referencial, que a compatibilidade técnica do modelo substituto foi expressamente reconhecida pela unidade técnica competente e que não houve alteração do objeto contratado, dos quantitativos registrados ou dos preços pactuados, inexistindo prejuízo à Administração.
VI. Diante do exposto, acolho o Parecer Jurídico nº 13715540 e seus fundamentos como razão de decidir e, com fundamento no art. 5º, 124, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 10 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2025, na Ata de Registro de Preços nº 48/2026 e nos itens 3.11.1 e 3.11.2 do Termo de Referência, **AUTORIZO** a substituição da marca/modelo do item 20 da Ata de Registro de Preços nº 48/2026, passando a ser admitido o fornecimento do modelo Proeletronic PQST-1584 em substituição ao modelo originalmente registrado, mantidas as demais condições da contratação, aplicando-se a substituição inclusive ao Pedido de Fornecimento nº 959/2026 (13610520)
VII. Cientifique-se a interessada e a Divisão de Bens Permanentes para os registros e providências cabíveis.
VIII. Publique-se.

Em 11/11/2026.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais
Delegação art.14, inciso II do Decreto 252/2025

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVOSECRETARIA
DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DA SCI
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0043985-21.2015.8.16.6000
TERMO Nº 13720855 - SG-SCI-CGCC-DGCOE

Convenentes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TRIBUNAL e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Constitui objeto deste ajuste a ação conjunta entre os Partícipes, para, dentro das respectivas áreas de atuação, viabilizarem no âmbito do Estado do Paraná a operacionalização do Programa JUSTIÇA NO BAIRRO e do Projeto SESC CIDADÃO, por meio da conjugação de mútuos esforços e recíproca cooperação.
§ 1º Os princípios que regem o presente são os de complementaridade e reciprocidade, entre o TRIBUNAL e o SESC/PR, com a finalidade de unir esforços na realização de eventos conjuntos, conjugando, de um lado, o Projeto JUSTIÇA NO BAIRRO, que promoverá a aproximação do Poder Judiciário com a população social ou economicamente vulnerável, proporcionando-lhes uma prestação jurisdicional célere e efetiva, sobretudo por meio da conciliação e outras técnicas alternativas de solução de conflitos, bem assim viabilizando o acesso dos cidadãos aos bens e direitos que lhe garantam a cidadania plena; e de outro, o Projeto SESC CIDADÃO, que promoverá o acesso da população carente a bens educacionais, culturais, esportivos e de lazer, por intermédio de práticas orientadas que propiciem a complementação da cidadania, informações sobre hábitos saudáveis de saúde e higiene pessoal, socialização e entretenimento, dentre outros.
§ 2º Esta iniciativa de cooperação técnica mútua coincide com as finalidades de ambos os Partícipes, especialmente, no SESC/PR, conforme estabelecido em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, em seus artigos 1º, 'caput' e parágrafo único; 2º, alíneas 'a' e 'b'; 3º, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'i', 'j' e 'l' e Parágrafo único; e, no TRIBUNAL, de acordo com as diretrizes constitucionais, Justiça Itinerante e normas estabelecidas pelo Decreto Judiciário nº 39-D.M. de 20.mar.2003, seus aditamentos e demais atos normativos que o regulamentam.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS:
A ação conjunta dos Partícipes, para a realização de ambos os Projetos, será direcionada, prioritariamente, às famílias e aos cidadãos social ou economicamente vulneráveis que necessitem de amparo legal do TRIBUNAL para a solução de seus conflitos judiciais ou para o acesso pleno a seus direitos e da oferta de serviços sociais integrantes da ação programática do SESC/PR, que para tanto poderá estabelecer parcerias com instituições afins, especialmente, o SENAC/PR.
Parágrafo único. Todas as atividades e serviços programados e realizados nos eventos têm como base a gratuidade aos beneficiários.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA DOS SIGNATÁRIOS:
I - A proposta do Programa 'JUSTIÇA NO BAIRRO', do TRIBUNAL, no que concerne ao presente termo de cooperação, consiste na organização de eventos visando a solução de lides, já judicializadas ou não, viabilizando às partes a oportunidade de autocomposição do conflito de interesses, mediante uma prestação jurisdicional imediatamente deferida por Juízes de Direito designados pelo Tribunal de Justiça, que contará com a estrutura funcional própria do Programa, composta, dentre outros, por promotores de justiça, advogados, médicos, psicólogos, assistentes sociais, servidores e conciliadores, de modo a permitir a realização de todos os atos necessários à solução da lide no próprio evento, ou, quando impossível, na realização de atos jurisdicionais que acelerem a tramitação das demandas, além de organizar junto aos Cartórios de Registro Civil a oferta de serviços visando a expedição e regularização de documentos e até mesmo a celebração de casamento civil coletivo, assim como a prestação de outros atendimentos na área jurídica;
II - O trabalho será prestado por equipes formadas por profissionais e por estagiários das áreas do Direito, Serviço Social e Psicologia, todos com atuação voluntária, e demais parceiros de Instituições Públicas, Privadas e de Ensino, conforme cronograma anual de eventos a ser ajustado entre os Partícipes e realizados em espaços disponibilizados pelas comunidades locais, atendendo toda a população que se enquadre no perfil socioeconômico determinado na Cláusula Segunda;
III - A proposta do Projeto 'SESC CIDADÃO', do SESC/PR, constitui-se de ações que visam o desenvolvimento social de sua clientela, preferencialmente a de baixa renda, estabelecendo parcerias para um processo de ação comunitária que visa a oferta de serviços variados, que se somam aos normalmente já desenvolvidos pelo SESC/PR.
IV - O Projeto SESC CIDADÃO do Sesc Paraná é de responsabilidade social, cuja premissa é o atendimento aos direitos e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Nos eventos, o SESC/PR proporciona à população de baixa renda a fruição de serviços que contemplam ações de saúde, assistência, cultura, educação e lazer. Tem como meta atingir o maior número possível de municípios, no Estado, ampliando a abrangência da oferta de serviços básicos, para a inclusão social.
Com isto, cumpre o SESC/PR as Diretrizes do Quinquenio (2022-2026), de seu Conselho Nacional, em sua Diretriz- Atuação em Rede "Fortalecimento do pensamento sistêmico e da identidade institucional por meio da realização de ações integradas entre as diversas unidades, em nível regional e nacional, e da promoção de parcerias com outras instituições."
CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS EVENTOS:
I - Todos os eventos realizados em cooperação entre as partes serão Coordenados pela Desembargadora Joeci Machado Camargo, representando o TRIBUNAL, acompanhada de representante do Projeto SESC Cidadão, pelo SESC/PR, que

se reunirão com o propósito de firmar parceria para a realização dos eventos e a elaboração do respectivo cronograma anual;
II - As necessidades de estrutura física serão identificadas de maneira uniforme entre os Partícipes e demais lideranças locais, em cada evento, estabelecendo-se as atribuições respectivas;
III - A equipe do Projeto Justiça no Bairro, composta por juízes, promotores de justiça, advogados, médicos, psicólogos, estagiários e funcionários do TRIBUNAL, com a equipe do Projeto SESC Cidadão realizarão previamente o levantamento da situação e documentação necessária para o atendimento dos serviços pretendidos e, no dia do evento, realização a organização dos trâmites operacionais do evento;
IV - Os serviços oferecidos nos eventos poderão variar, dependendo da demanda identificada em cada comunidade que receberá os projetos.
CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES
Compete ao SESC/PR:
I - Promover acordo com o SENAC/PR para disponibilizar alunos de seu Curso Profissionalizante de Embelezamento para atuarem nos eventos em serviços de cortes de cabelo e penteado, aos interessados em geral, e de cortes de cabelo, penteado e maquiagem para as noivas do Casamento Civil Coletivo;
II - Organizar o salão de noivas, para a preparação da solenidade de celebração do Casamento Civil Coletivo;
III - Apoiar na divulgação dos eventos, com recursos próprios, por meio de banners, cartazes, filipetas, faixas e inserções na mídia local, conforme padrões de release e logomarca usualmente utilizados;
IV - Promover a adequação dos espaços físicos cedidos pela comunidade local, bem como móveis e equipamentos, tais como mesas, cadeiras, senhas de controle, crachás, grades de contenção, tendas e sistema de som;
V - Organizar, com os demais parceiros locais, a estrutura para a realização do Casamento Civil Coletivo, para a cerimônia civil e ecumênica;
VI - Promover a articulação com parceiros locais para a prestação de serviços gerais de cidadania, tais como a emissão de documentos pessoais/legais, tais como CPF, CTPS, exceto, Carteira de Identidade ante a existência de Termo de Cooperação direto com o Instituto de Identificação do Paraná e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assim como com a Prefeitura Municipal local para a prestação de serviços municipais afetos às suas Secretarias Municipais;
VII - Promover as atividades disponíveis nas Unidades do Serviço do Sesc/PR, tais como: serviços de saúde, esporte, recreação, cultura e ação social por meio de palestras, oficinas, stands de serviços, jogos intelectivos e outros;
VIII - Custear a hospedagem e alimentação da equipe de profissionais e voluntários dos eventos, quando se deslocarem para os Municípios do interior do estado, conforme calendário anual;
Compete ao TRIBUNAL:
I - A Coordenação Geral dos eventos, que será realizada pela Des.ª Joeci Machado Camargo, que se fará acompanhar de representante do SESC/PR;
II - A solicitação dos espaços necessários à realização dos eventos, a órgãos públicos ou privados, bem assim dos serviços de internet, energia elétrica, policiamento e demais atividades necessárias à realização dos eventos;
III - Viabilizar a participação das Instituições de Ensino Superior - cursos de Direito, através de seus professores e alunos na realização das audiências e demais atos jurisdicionais de atendimento ao público;
IV - Firmar termo de cooperação com outros parceiros que colaborem com a realização dos eventos, destacando a Justiça Federal, Consulados, Policia Federal, Defensoria Pública da União, INSS, entre outros;
V - Coordenar a participação dos Cartórios de Registro Civil nos eventos, prestando a devida orientação visando à expedição de documentos, tais como certidões atualizadas, além da solicitação prévia de documentos que se façam necessários à prestação jurisdicional e atos necessários à celebração civil de casamentos;
VI - Divulgar os Projetos Justiça no Bairro e SESC Cidadão, por meio de notas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme release previamente aprovado entre os Partícipes;
VII - Disponibilizar os computadores, impressoras e demais equipamentos de informática, bem assim o software do Programa 'Justiça no Bairro', como instrumento de agilização para o atendimento do público nos eventos;
VIII - Designar Juízes de Direito e diligenciar pela participação de membros do Ministério Público do Paraná e da Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive com a solicitação de servidores para atender aos processos e demais atos jurisdicionais realizados nos eventos;
IX - Apresentar os médicos, psicólogos, funcionários, estagiários e voluntários necessários para atender à demanda voluntária nos locais dos eventos, conforme calendário anual;
X - Disponibilizar veículos e motoristas para a condução de todo o material e equipe técnica ao Município de realização de cada evento;
XI - O atendimento ao público em todos os atos que envolvam atividade jurisdicional.
XII - Informar a relação de servidores do Tribunal de Justiça que demandam hospedagem e alimentação para o SESC, com especificação das datas correspondentes em até 45 dias antes da data do evento.
CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ENVOLVIDOS
Para a consecução do objeto do presente instrumento, o TRIBUNAL e o SESC/PR valer-se-ão de recursos próprios, os quais deverão prover suas próprias obrigações ora avençadas, não havendo qualquer forma de repasse financeiro ou material entre as duas instituições.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, cujo termo inicial será a data de sua assinatura.
CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO
Este Convênio poderá ser alterado em suas cláusulas e condições ora ajustadas, se necessário ao perfeito desempenho do objeto deste ajuste, por meio da celebração de termo aditivo que, como condição de existência, validade e eficácia deverá ser assinado pelos respectivos representantes legais.
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
O presente acordo poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer dos Partícipes, ou resilido, a qualquer tempo, de comum acordo entre ambos ou por iniciativa de qualquer um deles, mediante comunicação expressa ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que de tal ato decorra qualquer ônus, seja a que título for, a qualquer dos Convenentes, ressalvada nestes casos a obrigação da realização e cumprimento de todas os encargos eventualmente já comprometidos.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
Os atos de fiscalização e gestão do ajuste serão definidos pelos convenentes por meio de ato próprio.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I - Os Partícipes possuem total autonomia e agem, cada um deles, em nome próprio, por sua conta e risco, preservando de forma integral e intacta a autonomia de cada parte em relação à outra, não configurando entre si qualquer confusão jurídica perante suas recíprocas responsabilidades, ou mesmo diante de terceiros, ou, ainda, qualquer modalidade de fusão, consórcio ou sociedade com destinação específica.
II - Fica convencionado entre os Partícipes que cada um será inteiramente responsável, eximindo totalmente o outro, por ações judiciais e responsabilidades civil e penal a que der causa por si ou por funcionário, contratado ou estagiário, exclusivamente em função das realizações previstas nesta parceria, bem como pelo pagamento de salários, remunerações, pró-labores e outros aos seus respectivos funcionários, autônomos, prestadores de serviços, fornecedores e demais terceirizados que contratar, inclusive por obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e ou quaisquer outras que decorra da relação de trabalho, prestação de serviços ou fornecimento de bens que cada um mantiver, com aqueles alocados especificamente para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento.
III - O Partícipe que causar danos ao outro ou a terceiros, em razão do objeto deste ajuste, será por eles responsável, inclusive quando causado por ação ou omissão de seus respectivos funcionários, prepostos, estagiários ou prestadores de serviços, independentemente da vigência deste instrumento.
IV - Cada Partícipe compromete-se a não ceder, total ou parcialmente, a presente Cooperação Técnica a terceiros, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do outro.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
I - O TRIBUNAL e o SESC/PR comprometem-se reciprocamente a tomar ciência sobre a cultura de proteção de dados pessoais desenvolvida por cada um, para respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e regras constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709/2018), da Política de Privacidade e da Política de Segurança da Informação de ambos;
II - A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações em relação ao compartilhamento de dados pessoais contidos neste Termo de Cooperação, nas normas internas supracitadas e/ou na lei brasileira em geral dará ao TRIBUNAL e ao SESC/PR o direito de rescindir unilateralmente o Termo, garantindo a ambos o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como de aplicar as medidas judiciais cabíveis;
III - Na hipótese de o TRIBUNAL ou o SESC/PR identificarem a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais, deverão comunicar um ao outro, no mesmo dia em que tomarem ciência do fato, fazendo-o formalmente e por escrito ao Fiscal e Supervisor do Termo, sob pena de rescisão unilateral do Termo e aplicação das medidas judiciais cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E CONVENIADOS DO SESC/PR
I - As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e normas constantes do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC/PR, parte integrante deste Termo (disponível para download em: http://transparencia.sesc.com.br/portal/parana/parana?sigla=SESC/DEPARTAMENTOS/Parana), desde que compatíveis com as demais cláusulas presentes neste instrumento;
II - O TRIBUNAL obriga-se a dar ciência e fiscalizar a observância das obrigações contidas neste instrumento e, também, no referido Código, a seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter conhecimento e/ou participar do objeto deste Termo;
III - A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações neste Instrumento, no referido Código e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao TRIBUNAL e ao SESC/PR o direito de rescindir unilateralmente o Termo, garantido o direito de ambos ao contraditório e à ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
Os Partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem justos e conveniados, os Partícipes assinam o presente instrumento jurídico, na presença das testemunhas ao final qualificadas.
Vigência: O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, cujo termo inicial será a data de sua assinatura.

Curitiba, 12/11/2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
DARCI PIANA
Presidente do Sistema Fecomércio Sesc Senac Paraná

Secretaria de Finanças

Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 6553/2026
SEI!TJPR N° 0083870-56.2026.8.16.6000

A Juíza de Direito Substituta **ANEIZA VANESSA COSTA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas deResidentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 02 (duas) questões Discursivas, de natureza prática, consistentes na elaboração de minutas de sentenças a partir dos casos apresentados, sendo: I. uma sentença em matéria penal; II. uma sentença em matéria cível, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com o (a) Magistrado (a) Orientador (a), quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 04 de Dezembro de 2026, às 12h30, no local: Instituto Superior do Litoral do Paraná - ISULPAR - Bloco 1 (Térreo) - Curso de Direito, Rua João Eugênio, nº 534, CEP 83.203-340, Bairro Costeira, Paranaguá/PR.

1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá carácter classificatório.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos:comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutoradooferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;

III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;

IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;

V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.

2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.

2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:

I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.

2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).

2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.

2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https://emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.

3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.

3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.

3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.

3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

3.11 Da solicitação de condições especiais

3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.

3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.

3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.

4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do AnexoI deste Edital.

4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:

I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

II. A aptidão para a participação no Programa;

III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.

4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.

4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.

4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.

4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.

4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).

4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:

a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;

c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.

4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.

4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;

c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;

4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.

4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.

4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando **critério fenotípico**, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.

4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.

4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:

a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;

b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.

4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficação.

4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenotípica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.

4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.

4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva

A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

Direito Constitucional

1. Direitos e garantias fundamentais.
2. Devido processo legal, contraditório, ampla defesa e fundamentação das decisões judiciais.
3. Princípios constitucionais da Administração Pública.
4. Responsabilidade civil do Estado.

Direito Penal

1. Teoria do crime: tipicidade, ilicitude, culpabilidade, dolo, culpa, consumação, tentativa e concurso de pessoas.
2. Concurso de crimes.
3. Aplicação da pena: sistema trifásico, circunstâncias judiciais, agravantes, atenuantes, causas de aumento e de diminuição, reincidência, pena de multa, regime inicial, substituição da pena privativa de liberdade e suspensão condicional da pena.
4. Crimes contra a pessoa, o patrimônio, a dignidade sexual e a Administração Pública.
5. Violência doméstica e familiar contra a mulher: formas de violência, âmbito de incidência, relações íntimas de afeto, razões da condição do sexo feminino e feminicídio.
6. Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha.
7. Lei nº 11.343/2006, Lei de Drogas.

Direito Processual Penal

1. Ação penal, competência e sujeitos processuais.
2. Prisões e medidas cautelares.
3. Provas: valoração e standard probatório, prova testemunhal, palavra da vítima, prova pericial, prova digital, cadeia de custódia, provas ilícitas e distinção entre elementos inquisitoriais e provas produzidas sob contraditório.
4. Procedimento comum.
5. Procedimento do Tribunal do Júri.
6. Aspectos processuais da Lei nº 11.340/2006: competência, medidas protetivas de urgência, intervenção do Ministério Público, assistência à mulher em situação de violência, atendimento especializado e proteção da vítima.
7. Procedimento da Lei nº 11.343/2006.
8. Nulidades processuais.

5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.

5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 05h30 (cinco horas e trinta minutos) horas.

5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).

5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.

6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.

6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.

a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.

b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e

c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e

6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:

a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.

b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.

c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.

6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.

6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.

7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPRatenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.

7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.

7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.

7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.

7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.

7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônicode contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:

a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. **IMPORTANTE**: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.

b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. **IMPORTANTE**: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.

c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).

d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);

e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.

f) Título de Eleitor. **IMPORTANTE**: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.

g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).

h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP). Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.
8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.
8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.
8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica
8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.
8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.
8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.
9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.
9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.
9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.
9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.
9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.
9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.
9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.
Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7233484

Curitiba, 10 de Novembro de 2026.

ANEIZA VANESSA COSTA DO NASCIMENTO
Juíza de Direito Substituta
41ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Paranaguá

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7233484

Secretaria de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 5641/2026 - DGP - DA

EED
PROTOCOLO/SEI Nº 0053159-54.2015.8.16.6000
ESTADO DO PARANÁ
Decisão Nº 13740968 - P-GJAP-SEPREC-GS:I. Trata-se de procedimento de pagamento a credores do?**ESTADO DO PARANÁ** em ordem cronológica de apresentação de precatórios.A Divisão de Controle e Gestão de Aportes informou que o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** dos precatórios da 113ª à 171ª colocação e o **pagamento parcial** do precatório da 172ª colocação, conforme Relação 13723571.Consignou que os precatórios da 1ª a 112ª posição estão suspensos, foram pagos integralmente ou possuem pagamento autorizado (13723172).A Secretaria de Gestão de Precatórios acolheu a Informação 13740880.II. Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e?considerando a regularidade do procedimento**, acolho a Informação** 13723172 para, com fundamento no Decreto Judiciário 86/2024 deste Tribunal, **autorizar a disponibilização em contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios**, observada a ordem estabelecida, de todos os créditos elencados, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de?**R$ 63.436.832,84**, a ser confirmado pelos cálculos de atualização que serão juntados aos autos respectivos, bem como a adoção dos procedimentos necessários aos pagamentos, conforme o ato normativo citado e os detalhamentos constantes do Despacho 7716467.III. À Divisão de Controle e Gestão de Aportes para cumprimento aos comandos contidos no Decreto Judiciário 86/2024 deste Tribunal e na Informação 13723172, devendo incidir remuneração bancária, caso os depósitos nas contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios sejam efetuados em mês distinto ao do cálculo de atualização.IV. Após, à Divisão de Processamento para:a) publicar esta decisão no Diário de Justiça Eletrônico;b) dar ciência à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná mediante o envio desta decisão e da Relação 13723571.c) desmembrar os precatórios em apensos por beneficiário, quando necessário;d) nos autos dos precatórios e apensos, intimar as partes para manifestação quanto à atualização dos cálculos e retenções fiscais, bem como das orientações para levantamento;V. Por fim, dê-se ciência à Divisão de Cálculos.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral**Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios**Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência,**em 13/11/2026, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Lilian

Secretaria de Infraestrutura

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DO 4º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA

EDITAL N° 6608/2026
SEI!TJPR N° 0085145-40.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 6º (sexto) ao 8º (oitavo) semestre no ato da admissão**.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 5 (cinco) questões objetivas de verdadeiro ou falso com a necessidade de justificar as alternativas falsas, avaliadas em 2,00 (dois) pontos cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. Poderá haver consulta durante a realização da prova à lei seca.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Constituição Federal de 1988 (princípios fundamentais, direitos e garantias fundamentais, e proteção constitucional à família e à mulher);
Código Penal e Código de Processo Penal (crimes contra a pessoa, feminicídio, lesão corporal, crimes contra a dignidade sexual, inquérito policial, ação penal, meios de prova, e prisões e medidas cautelares); legislação especial aplicável, com foco central na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006, englobando formas de violência, atendimento policial, medidas protetivas de urgência e procedimentos) e na Lei Mariana Ferrer (Lei nº 14.245/2021, garantindo a proteção da dignidade da vítima em audiências); Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 492/2023, abordando interseccionalidade e valoração da palavra da vítima);
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Ademais, a avaliação exigirá o correto emprego da norma-padrão da língua portuguesa na elaboração e interpretação das respostas.

Curitiba, 13 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR
E ANEXOS DO JUÍZO ÚNICO DE MANGUEIRINHA

EDITAL N° 6821/2026
SEI!TJPR N° 0088299-66.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a **estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da admissão**.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 3 (três) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 10 (dez) questões discursivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) pontos cada.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario-novo.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Constituição Federal
2. Código Civil - Lei 10.406/2002;
3. Código de Processo Civil - Lei. 13.105/2015;
4. Código Penal - Decreto-lei nº 2.848/40;
5. Código Processo Penal - Decreto-lei nº 3.689/41;
6. Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099/95;
7. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90;
8. Lei de Improbidade Administrativa - Lei 8.429/92;
9. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio).
10. Domínio da Língua Portuguesa;
11. Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Curitiba, 13 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL N° 6832/2026
SEI!TJPR N° 0074920-58.2026.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	5832075	THAMERA THAIS SILVA DE SOUZA	10,00	
2	5803919	HELOISA MARQUES BORTOLOTTO	10,00	
3	5828094	GABRIELA SILVA MARTINS	10,00	2.1.1
4	5828215	NATHÁLIA RAFAELA CORRÊA	10,00	2.1.2
5	5801150	CASSIANO RUSSO	8,25	2.1.2
6	5801081	KAYLAINE CORREIA DE LIMA	10,00	2.1.1
7	5821208	KAUÃ HENRIQUE MAGEDANZ FIGUEIREDO	10,00	
8	5805919	GABRIELA BRAGHIROLLI	10,00	
9	5804129	VICTOR PEREIRA GOMES DA SILVA	9,75	
10	5800855	ALEXANDER MAYER	7,25	2.1.2
11	5803538	REBECA ALANIS DOS SANTOS	9,75	
12	5825317	MARIANA CAVALCANTI DA CUNHA	9,50	
13	5803601	VICTOR LUIZ SOUZA DA SILVA	9,50	
14	5804127	MAGDIEL FELIPE SILVA LOPES	9,25	
15	5824591	CAROLINE PACHECO DE LIMA SOUSA	9,17	
16	5805907	PATRICIA STANGE SCHMOLLER	9,00	
17	5822712	ANA REBECA SELMAN DA SILVA CABRAL	8,92	
18	5828896	MILENA DA SILVA SANTOS CASTELHANO	8,92	
19	5808517	GIOVANA DE PAULA LEITE	8,75	
20	5832383	CESAR RENAN BARDALES ESTELA	8,67	
21	5832468	AMANDA ANDREA DE SOUZA GRACIANO	8,67	
22	5829868	ESTEFANI CARDOSO	8,50	
23	5804619	SHEREN CRISTINA PAISCA FERRI	8,50	

24	5804397	MARIA ALEXANDRA DA SILVA	8,25	
25	5828982	IARACI JUREMA FARIAS KLEN ANACLETO	8,00	
26	5824525	VITÓRIA MARIA ALVES LUZ	7,50	
27	5802449	KAYLANE VITÓRIA DUARTE GAYA	7,50	
28	5821126	MELYANE IWANKIW DOS SANTOS	7,17	
29	5801695	CRISLAINE CAMARGO DE LIMA	6,08	

Curitiba, 13 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CENTRO DE MEDIDAS SOCIALMENTE ÚTEIS DA COMARCA DE CIANORTE

EDITAL N° 6829/2026
SEI!TJPR N° 0064127-60.2026.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	5577086	BEATRIZ PEREIRA SANTOS	10,00
2	5584413	BEATRIZ DO LAGO BATAGLIA	9,75
3	5577260	CLARA CARVALHO GABRIEL	9,40
4	5575243	ARIADNE PEREIRA FERREIRA	9,40
5	5575722	GABRIELA VELA MATOS	9,10
6	5575269	ADRIELLY DE FÁTIMA GIACARELLI SOARES	9,10
7	5575680	YASMIM LEIVA ALFONSO	9,05
8	5577273	MARIA EDUARDA SAMPAIO ATHAIDES	9,00
9	5576878	ANA BEATRIZ SILVA	8,75

Curitiba, 13 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA

EDITAL N° 6820/2026
SEI!TJPR N° 0068450-11.2026.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	5730143	MURILO MEDINA ALTENRATH	8,00
2	5728050	PAULA VITORIA PESSATTO DEGASPERI	7,75
3	5728363	SARAH CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA	7,50

Curitiba, 13 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO
DA COMARCA DE NOVA LONDRINA

EDITAL N° 6838/2026
SEI!TJPR N° 0065993-06.2026.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	5778363	DANYELLE REIS JOVINO	9,90
2	5772818	VITÓRIA MAGALHÃES BENVENUTTI	9,80
3	5774686	MARIA CLARA NEVES SANTIAGO DA SILVA	9,15
4	5781494	LETICIA SANTOS MOURA	8,25

Curitiba, 13 de novembro de 2026.

JOÃO PEDRO DE PAULA SOARES VALENTE
Chefe da Divisão de Seleção de Estagiários e
Residentes, Formação de Talentos e Ambientação
Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19080/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00319208, originado em razão do protocolizado sob nº 0119349-86.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização do servidor RODRIGO MEDEIROS FIGUEIREDO, matrícula nº 18510, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19081/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00319210, originado em razão do protocolizado sob nº 0024236-71.2022.8.16.6000, resolve

I - A U T O R I Z A R

as servidoras abaixo listadas, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	EFEITO	MODALIDADE
51656	CAREN REGINA TOSCAN	Técnica Judiciária	180	Publicação	Parcial
13507	PATRICIA LOUREIRO DE GOUVEIA	Técnica Judiciária	180	Publicação	Integral
10544	VANESSA TONTINI ALVES DE SOUZA	Técnica Judiciária	180	Publicação	Parcial

I I - P R O R R O G A R

a autorização da servidora GABRIELA CHAVES BRANDÃO, matrícula nº 52668, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19082/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00319233, originado em razão do protocolizado sob nº 0085663-30.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras abaixo listadas, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	EFEITO	MODALIDADE
17266	DEISE MANOELA DOS SANTOS CARDOSO	Assistente II de Juiz de Direito	365	Publicação	Parcial
280904	RÚBIA ORLANDI TESKE	Assistente III de Juiz de Direito	365	Publicação	Parcial

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19084/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00319269, originado em razão do protocolizado sob nº 0121362-58.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora e o servidor abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	EFEITO	MODALIDADE
285673	NATHALIA CARDOSO DOS SANTOS	Técnica Judiciária	730	Publicação	Parcial

285727	RENAN TRAMONTINA DALCIN	Técnico Judiciário	730	Publicação	Parcial

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19092/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00319279, originado em razão do protocolizado sob nº 0080867-98.2023.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora e o servidor abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	EFEITO	MODALIDADE
52514	DEBORA ROSA	Técnica Judiciária	730	Publicação	Parcial
52023	EDER DAMER	Técnico Judiciário	730	Publicação	Parcial

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19097/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00319388, originado em razão do protocolizado sob nº 0088539-55.2026.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização do servidor TALLES VIEIRA DE PAULA, matrícula nº 50505, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19098/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00319395, originado em razão do protocolizado sob nº 0088540-40.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora MARIA LETÍCIA CARDOSO DE ROCCO, matrícula nº 286502, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial até 11 de fevereiro de 2027.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19100/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00319433, originado em razão do protocolizado sob nº 0043019-72.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor ALEXANDRE CORREA RODRIGUES, matrícula nº 11294, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19102/2026 - SGP-CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00319311, originado em razão do protocolizado sob nº 0083739-18.2025.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora e do servidor abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
13342	ANA CAROLINA SCHWARTZ	Técnica Judiciária	730	Parcial
12261	LUIZ AFONSO TASSI SIMOES TEIXEIRA	Técnico Judiciário	730	Parcial

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19108/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00319538, originado em razão do protocolizado sob nº 0131255-73.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora JULIANA BORTOLO SANCHEZ, matrícula nº 50821, Psicóloga Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19111/2026 - SGP-CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00319581, originado em razão do protocolizado sob nº 0088660-83.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor MARCOS TAMAGI, matrícula nº 15743, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18892/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00318598, originado em razão do protocolizado sob nº 0070257-66.2026.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

MARIANA ANTONIO JUNQUEIRA MORETTO LANA, matrícula nº 51096, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Unidade Regionalizada de Plantão de Maringá, nos termos do disposto nas Leis nº 17.532/2013 e 18.142/2014, bem como no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 11 de novembro de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18903/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00318709, originado em razão do protocolizado sob nº 0087677-84.2026.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ROBSON FELIPE TAVARES, matrícula nº 51915, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Unidade Regionalizada de Plantão de Matinhos, nos termos do disposto nas Leis nº 17.532/2013 e 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015, observado o contido no artigo 17 da Lei nº 17.250/2012.

Curitiba, 11 de novembro de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18900/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00318665, originado em razão do protocolizado sob nº 0058391-61.2026.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

AMANDA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 308593, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete do Juízo, do Gabinete do Juízo da 1ª Vara Descentralizada do Pinheirinho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 21.079/2022 e do Decreto Judiciário nº 662/2022, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 11 de novembro de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 18895/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00318619, originado em razão do protocolizado sob nº 0085967-29.2026.8.16.6000, resolve

N O M E A R

BRUNA BANISKI NEGENDANK, matrícula nº 16907, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de União da Vitória, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 11 de novembro de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19004/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00319017, originado em razão do protocolizado sob nº 0086622-98.2026.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

IZABEL CRISTINA BARROS, matrícula nº 52734, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor e Anexos do Juízo Único da Comarca de São João;

I I - N O M E A R

DANIELLY MAIRE OLIVEIRA DA COSTA, matrícula nº 312145, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor e Anexos do Juízo Único da Comarca de São João, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 11 de novembro de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19077/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00319289, originado em razão do protocolizado sob nº 0070263-73.2026.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

JOÃO MARCELO THOMAZ MENDES, matrícula nº 284330, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Unidade Regionalizada de Plantão de Colorado, nos termos do disposto nas Leis nº 17.532/2013 e 18.142/2014, bem como no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19118/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00319657, originado em razão do protocolizado sob nº 0086354-44.2026.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ROSEMERI CONSORTE DE SOUZA, matrícula nº 51265, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Unidade Regionalizada de Plantão de Cascavel, nos termos do disposto nas Leis nº 17.532/2013 e 18.142/2014, bem como no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

EMILIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19069/2026 - SGP-CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00318982, originado em razão do protocolizado sob nº 0072411-91.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora e o servidor abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	EFEITO	MODALIDADE
19606	ANGELA SATOMI MIYAZAKI	Técnica Judiciária	730	Publicação	Parcial
7524	WILSON CHIOMPATO LOPES FERREIRA	Auxiliar Judiciário II	730	Publicação	Parcial

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19071/2026 - SGP-CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00318998, originado em razão do protocolizado sob nº 0077558-98.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora HELOISE ROSIN CELLA, matrícula nº 288879, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19078/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00319198, originado em razão do protocolizado sob nº 0081344-19.2026.8.16.6000, resolve

C A N C E L A R

a autorização do servidor CHARLES EMILIO DOMINGOS DE LIMA, matrícula nº 14293, Técnico Judiciário, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho, concedida pela Portaria nº 8990/2026 - SGP-CCPC, a partir de 13 de novembro de 2026.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 19079/2026 - SGP - CGDF

A COORDENADORA DE GESTÃO DE DADOS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00319202, originado em razão do protocolizado sob nº 0145681-90.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização do servidor ELIAS ANDRADE DA CRUZ, matrícula nº 15084, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Gestão de Dados Funcionais
Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Ata da 78ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 03/11/2026 00:00 até 10/11/2026 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 17ª Câmara Cível
Relação No. 2026.00166 de Publicação - Projudi

Ata da 78ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 17ª Câmara Cível realizada em 03/11/2026 às 00:00 horas até 10/11/2026 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
44091N-SC	0010328-60.2026.8.16.0000
Abdu Rahman Hommaid - 18863N-MS	0089742-10.2026.8.16.0000
Acyr Antunes das Neves Filho - 88721N-PR	0013003-97.2026.8.16.0031
Adalberto Fonsatti - 18678N-PR	0028128-04.2026.8.16.0000
Ademar Martins Montoro Filho - 53746N-PR	0001832-54.2023.8.16.0030
Ademar Nitschke Júnior - 39272N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Ademir Olegário Marques - 95461N-PR	0004150-58.2026.8.16.0077
Ademir Wendt - 68135N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Adilson Inhance Junior - 65083N-PR	0137830-16.2025.8.16.0000
Adilson Rodrigues Minervino - 56195N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
Adilson Vieira de Araújo - 19851N-PR	0029060-89.2026.8.16.0000
Adilson Warmling Roling - 12920N-SC	0010328-60.2026.8.16.0000
Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - 18479N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Adriana da Costa Ribeiro - 77957N-PR	0103898-03.2026.8.16.0000
Adriana de Oliveira Bertão - 75360N-PR	0003544-61.2019.8.16.0049
Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
	0005931-42.2026.8.16.0069
	0013003-97.2026.8.16.0031
Adriana Kopeginski - 100836N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Adriana Vieira Bernardino - 44656N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Adriano Antonio Girotto - 63650N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Adriano Carlos Souza Vale - 31379N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Adriano Junior Motta - 101751A-PR	0004303-68.2026.8.16.0117
Adriano Moreira Gameiro - 36928N-PR	0137830-16.2025.8.16.0000
Adriano Pimentel Marcovici - 29624N-PR	0110742-66.2026.8.16.0000
Adriano Rodrigo Brolin Mazini - 29101N-PR	0118426-42.2026.8.16.0000
Adriano Rolfh Sieg - 55641N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
Adriano Zaitter - 47325N-PR	0110678-90.2025.8.16.0000
Adson Albino de Almeida Santos - 61196N-PR	0004902-02.2024.8.16.0109
Aelton Marcal Pereira da Silva - 37593N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
Agnes Aline Cantelli Dilay - 55025N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Ailton Ferreira - 91289N-SP	0000657-53.2024.8.16.0171
Airton Ferreira da Silva - 63580N-PR	0012147-35.2023.8.16.0033
Airton Paulo Costa - 30887N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Airton Teixeira de Souza - 41523N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Alan Flavio da Fonseca Geraldo - 147199N-RJ	0074041-09.2026.8.16.0000
Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
	0005931-42.2026.8.16.0069
	0013003-97.2026.8.16.0031
	0005932-27.2026.8.16.0069
Alana Thais Aran - 108572N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Alane Mariana Borba dos Santos - 59393N-PR	0110783-33.2026.8.16.0000
Alberto Emanuel Albertin Malta - 46056N-DF	0059264-19.2026.8.16.0000
Alberto Katsumiti Kodo - 11217N-PR	0110783-33.2026.8.16.0000
Alberto Knolseisen - 41525N-PR	0002166-81.2015.8.16.0123
Alberto Quercio Neto - 229359N-SP	0089742-10.2026.8.16.0000
Albino Matias da Natividade - 63436N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Alceu Conceicao Machado Neto - 32767N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
Alcindo Lima Neto - 19857N-PR	0110783-33.2026.8.16.0000
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo Junior - 52438N-PR	0110783-33.2026.8.16.0000
Alcio Manoel de Souza Figueiredo - 28192N-PR	0110783-33.2026.8.16.0000
Aldebaran Rocha Faria Neto - 35676N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Aldeci Sandro Pierog - 63302N-PR	0001299-72.2021.8.16.0125
Aldo Giovani Kurle - 201534N-SP	0074041-09.2026.8.16.0000
Aleksander Skorupski - 85423N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Alessandra Cardoso da Silva - 79967N-PR	0023509-77.2026.8.16.0017
Alessandra Cortina Santos - 43370N-PR	0137830-16.2025.8.16.0000
Alessandra Marques Verri Medici - 148251N-SP	0074041-09.2026.8.16.0000
Alessandro Donizethe Souza Vale - 26791N-PR	0012983-75.2021.8.16.0001
Alex Carneiro Medeiros - 83422N-PR	0045134-24.2026.8.16.0000
Alex Lunardelli Valente - 36454N-PR	0115546-14.2025.8.16.0000
Alex Sandro Sarmento Ferreira - 6551N-MT	0089742-10.2026.8.16.0000
Alexander Vieira - 34449N-PR	0034665-16.2026.8.16.0000
	0051523-25.2026.8.16.0000
	0076971-97.2026.8.16.0000
Alexandre Augusto Gava - 27627N-PR	0083992-27.2026.8.16.0000
Alexandre Cachoeira - 73257N-PR	0000265-73.2026.8.16.0000
Alexandre Correa Nasser de Melo - 38515N-PR	0088366-86.2026.8.16.0000
	0017309-08.2026.8.16.0000
	0000265-73.2026.8.16.0000
	0093640-31.2026.8.16.0000
Alexandre Fidalgo - 172650N-SP	0015783-17.2024.8.16.0019
Alexandre Gereto de Mello Faro - 299365N-SP	0089742-10.2026.8.16.0000
Alexandre Goncalves Ribas - 28635N-PR	0142800-59.2025.8.16.0000
Alexandre Guimarães Melatti - 70191N-PR	0006756-96.2026.8.16.0000
Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR	0102078-46.2026.8.16.0000
Alexandre Manzotti - 25237N-PR	0116836-30.2026.8.16.0000
Alexandre Moretto - 61369N-PR	0025426-37.2017.8.16.0021
Alexandre Naunapper Santos - 58575N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
Alexandre Nelson Ferraz - 30890N-PR	0034665-16.2026.8.16.0000
	0008339-19.2026.8.16.0000
	0132954-18.2025.8.16.0000
Alexandre Pelissari Cidade - 23339N-PR	0021198-16.2026.8.16.0017
Alexandre Sutkus de Oliveira - 33264N-PR	0017309-08.2026.8.16.0000
Alexandre Wajand - 69702N-PR	0103726-61.2026.8.16.0000
Alexsandra Marilac Belnoski - 25986N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Alfredo Borges Moreno - 50719N-PR	0000265-73.2026.8.16.0000
Alfredo Pabis Neto - 106181N-PR	0005731-79.2024.8.16.0174
Alice Danielle Silveira - 49070N-PR	0016054-08.2009.8.16.0001
Aline Aparecida Sales - 74516N-PR	0075742-05.2026.8.16.0000
Aline Pimenta Anselmo - 96470N-PR	0034665-16.2026.8.16.0000
	0051523-25.2026.8.16.0000
	0076971-97.2026.8.16.0000
Almir Lunguinho de Andrade - 38345N-DF	0001337-03.2023.8.16.0194
Almir Rogerio Denig Bandeira - 47406N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Aloizio Matheus Brandão - 94255B-PR	0000245-15.2022.8.16.0100
Alonso Mendes - 64352N-PR	0022106-73.2026.8.16.0017
	0010328-60.2026.8.16.0000
Alvaro Cezar Piotrovski - 127934N-PR	0031816-71.2026.8.16.0000
Alvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto - 37664N-PR	0070747-46.2026.8.16.0000
Alvaro Schenato - 37644N-PR	0008884-84.2026.8.16.0131
Amália Pasetto Baki - 65887N-PR	0031660-83.2026.8.16.0000
Amanda Braga Pegoraro - 107105N-PR	0090898-33.2026.8.16.0000
Amanda de Oliveira Vaz - 122633B-PR	0055890-92.2026.8.16.0000
Amanda Mendes - 34861N-SC	0074041-09.2026.8.16.0000
Amanda Prisci Trento - 39996N-PR	0005731-79.2024.8.16.0174
Amaro de Oliveira Filho - 95156N-RJ	0115546-14.2025.8.16.0000
Amauri Baptista Salgueiro - 7027N-PR	0110783-33.2026.8.16.0000
Amelia Yoshiko Hanai Bortoli - 57036N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Amélio Avanci Neto - 49545N-PR	0096428-18.2026.8.16.0000
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - 21856N-PR	0097805-24.2026.8.16.0000
Amilton Domingues de Morais - 8949N-PR	0020068-93.2023.8.16.0017
Ana Carla Torres Navarro (Registradoa) Civilmente Como Ana Carla Marcuci Torres) - 381871A-SP	0010328-60.2026.8.16.0000
Ana Carolina Mizeret - 92971N-PR	0075900-60.2026.8.16.0000
Ana Carolina Picarone Andriolli - 428030N-SP	0115546-14.2025.8.16.0000
Ana Carolina Weiler Silva - 40878N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Ana Cavalcante Puntel Nieto - 94980N-PR	0090892-26.2026.8.16.0000
	0090898-33.2026.8.16.0000
Ana Claudia Lorega Braga de Morais - 29581N-PR	0114640-24.2025.8.16.0000
	0122534-51.2025.8.16.0000
Ana Claudia Rhoden Salerno - 35782N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Ana Cristina de Sousa - 506090N-SP	0003134-46.2025.8.16.0193
Ana Fernanda Babinski Veronese - 105067N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
Ana Kaori Hachiguti Marcolino - 114405N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Ana Karollyne Moreira Rodrigues - 28398A-PB	0074041-09.2026.8.16.0000

Ana Laura Dante de Matias - 124815N-PR 0023509-77.2026.8.16.0017
Ana Luisa Costa Duarte - 315510N-SP 0019103-35.2025.8.16.0021
Ana Luisa Fernandes Martins - 72564N-MG 0074041-09.2026.8.16.0000
Ana Luiza Nicoli Graciano - 68803N-PR 0015050-11.2024.8.16.0194
0008884-84.2026.8.16.0131
0059264-19.2026.8.16.0000
0001337-03.2023.8.16.0194
0010016-28.2019.8.16.0001
Ana Paula Barranco - 20121N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Ana Paula Barros de Assis - 80596N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Ana Paula Delgado de Souza Barroso - 29484N-PR 0035527-84.2026.8.16.0000
Ana Paula Guarenghi - 43495N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Ana Paula Hubinger Araujo - 124686N-SP 0110783-33.2026.8.16.0000
Ana Paula Neves Siqueira - 115018N-PR 0086025-87.2026.8.16.0000
Ana Paula Pires - 91977N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Ana Raquel dos Santos - 25965N-PR 0012781-74.2026.8.16.0017
Anderson dos Santos Castro - 57687N-PR 0096572-89.2026.8.16.0000
Anderson Elisio Chalita de Souza - 76686N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Anderson Ferreira - 48657N-PR 0129852-85.2025.8.16.0000
Anderson Luis Pereira Gonzalez - 34937N-PR 0091934-13.2026.8.16.0000
Anderson Marcolla Gervasi - 100826N-PR 0028766-39.2023.8.16.0001
Anderson Ventorin - 86756N-PR 0003361-96.2026.8.16.0000
Anderson Wilian de Oliveira - 59683N-SC 0096572-89.2026.8.16.0000
Andre Alfredo Duck - 53478N-PR 0088366-86.2026.8.16.0000
0010328-60.2026.8.16.0000
André Bonelli Rebouças - 6190N-BA 0025314-16.2026.8.16.0001
0025311-61.2026.8.16.0001
André Camerlingo Alves - 104857N-SP 0115546-14.2025.8.16.0000
Andre Cerqueira Correa - 90209N-MG 0074041-09.2026.8.16.0000
Andre de Lima Moraes - 78512N-PR 0050308-69.2026.8.16.0014
André Felipe Ferreira - 110760N-PR 0028128-04.2026.8.16.0000
Andre Franco de Oliveira Passos - 27535N-PR 0115546-14.2025.8.16.0000
Andre Jacques Luciano Uchoa Costa - 80055N-MG 0022106-73.2026.8.16.0017
André Luis Fedeli - 193114A-SP 0102078-46.2026.8.16.0000
André Luís Mikilita Mira - 70258N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
André Luís Tisi Ribeiro - 52439N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Andre Luiz Souza Vale - 40192N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
André Melges Martins - 63941N-PR 0000265-73.2026.8.16.0000
André Muszkat - 222797N-SP 0110783-33.2026.8.16.0000
André Paolo Cella - 47043N-PR 0115546-14.2025.8.16.0000
Andre Pissolito Campos - 261263N-SP 0089742-10.2026.8.16.0000
André Ribeiro Cavalcante - 4277N-TO 0025392-13.2026.8.16.0000
0033894-38.2026.8.16.0000
Andre Ricardo Vier Botti - 30181N-PR 0031724-76.2025.8.16.0017
Andre Vicentin Ferreira - 11146N-MS 0045134-24.2026.8.16.0000
André Vinícius Monteiro - 488399N-SP 0030286-49.2024.8.16.0017
André Wélisson da Rosa - 61170N-PR 0118775-45.2026.8.16.0000
Andréa Carvalho Ratti - 155424N-SP 0115546-14.2025.8.16.0000
Andréa Cristina Maia da Silva - 34732N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Andrea Gonçalves da Silva Passari da Rosa - 69985N-PR 0009567-27.2026.8.16.0033
Andrea Natasha Revely Gonzalez - 238417N-SP 0115546-14.2025.8.16.0000
Andréa Sauaf Mazza - 68046N-PR 0028542-67.2024.8.16.0001
Andrea Teixeira Pinho Ribeiro - 200557N-SP 0115546-14.2025.8.16.0000
Andreia Aparecida Aguilar de Souza - 33265N-PR 0025426-37.2017.8.16.0021
Andreia Aparecida Zowtyi Tanaka - 33470N-PR 0115546-14.2025.8.16.0000
Andréia Cardoso - 79648N-PR 0035339-91.2026.8.16.0000
Andreos Alves Brasil - 121730N-PR 0025010-20.2026.8.16.0000
Andressa Cristina Soares Gomes - 121736N-PR 0111391-31.2026.8.16.0000
0120862-71.2026.8.16.0000
Andressa Pinheiro - 61050N-PR 0033978-39.2026.8.16.0000
Andrey Osinaga Terres - 54533N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Andrigo Dubiela - 37521N-PR 0023548-28.2026.8.16.0000
Angela Benghi - 16082N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Angela Estorilio Silva Franco - 21787N-PR 0070747-46.2026.8.16.0000
Angela Maria Marcelo - 30283N-PR 0110783-33.2026.8.16.0000
Angéli Cristina Pereira - 56457N-PR 0005984-04.2023.8.16.0174
Angélica Duarte Martinski - 27421N-PR 0091934-13.2026.8.16.0000
Angelize Severo Freire - 56099N-PR 0017970-84.2026.8.16.0194
Angelo Fernando Rodrigues de Castro - 98574N-PR 0012983-75.2021.8.16.0001
Anna Carolina Rosada Mayer - 130640A-PR 0055890-92.2026.8.16.0000
Anna Greice Soares da Silva - 233069N-RJ 0010232-97.2025.8.16.0188
Anna Laura de Souza - 125945N-RS 0074041-09.2026.8.16.0000
Anne Marie Kutne - 93207N-SP 0097613-91.2026.8.16.0000
Antonio Augusto Garcia Leal - 152186N-SP 0000265-73.2026.8.16.0000
Antonio Augusto Grellert - 38282N-PR 0082281-60.2021.8.16.0000
0000265-73.2026.8.16.0000
Antonio Carlos Alves Ferreira - 67428N-PR 0136282-53.2025.8.16.0000
Antonio Carlos Silvano Maia - 54076N-PR 0013001-26.2026.8.16.0194
0061549-82.2026.8.16.0000
Antonio Ferreira França - 15593N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Antonio Fidelis - 19759N-PR 0071182-80.2023.8.16.0014
0070792-47.2022.8.16.0014
Antonio Leopardi Rigat Garavaglia Marianno - 310592N-SP 0045134-24.2026.8.16.0000
Antonio Marcos de Oliveira - 44101N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Aparecido da Costa Rigonato - 123968N-PR 0094756-72.2026.8.16.0000
Argus Dag Min Wong - 53013N-PR 0016054-08.2009.8.16.0001
Ariane Aparecida Amaral Bedin - 56000N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Áriston Carlos Ghidin - 41956N-PR 0039139-30.2026.8.16.0000
Armando Vieira Laranjeiro - 38101N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Arnaldo de Souza Ramos Junior - 481524N-SP 0074041-09.2026.8.16.0000
Arnold Lucas Pugin - 65514N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Arthur Mendes Lobo - 46828N-PR 0110783-33.2026.8.16.0000
0089742-10.2026.8.16.0000
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR 0004150-58.2026.8.16.0077
0045410-23.2024.8.16.0001
0035721-84.2026.8.16.0000
Arthur Teruo Arakaki - 3054N-TO 0013815-26.2023.8.16.0038
Assessor 40 - 88686189P-PR 0045789-51.2026.8.16.0014
Assisele Vieira Piteri de Andrade - 277841N-SP 0061575-72.2025.8.16.0014
0046524-29.2026.8.16.0000
Augusto César da Silva Moreira - 77129N-PR 0071182-80.2023.8.16.0014
0070792-47.2022.8.16.0014
Augusto Pastuch de Almeida - 29178N-PR 0110783-33.2026.8.16.0000
Barbara Conte Cordeiro Machado - 136412N-PR 0024190-98.2026.8.16.0000
Bárbara Letícia Basso - 100388N-RS 0145914-06.2025.8.16.0000
Bárbara Montagner - 72069N-PR 0091240-44.2026.8.16.0000
0124833-64.2026.8.16.0000
Barbara Pessoa Ramos - 296996N-SP 0115546-14.2025.8.16.0000
Barbara Willians Aguiar Rafael da Silva - 299563N-SP 0061575-72.2025.8.16.0014
Benelson Scremin Rodrigues - 77842N-PR 0083992-27.2026.8.16.0000
Bernardo Barbieri Seleme - 61811N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Bernardo Theodoro de Mendonça - 83498N-PR 0110783-33.2026.8.16.0000
0063861-31.2026.8.16.0000
Bianca Assumpção Wosch - 117725N-PR 0023954-49.2026.8.16.0000
Bianca Ferrari Fantinatti - 66455N-PR 0086209-43.2026.8.16.0000
0088285-74.2025.8.16.0000
0017837-39.2026.8.16.0001
Bianca Ferreira dos Santos - 119711N-PR 0034789-96.2026.8.16.0000
Bianca Franciny Leite Ferreira - 109070N-PR 0105528-94.2026.8.16.0000
Bianca Jusceline Bueno - 89968N-PR 0000500-57.2025.8.16.0135
Bichara Abidão Neto - 84931N-RJ 0074041-09.2026.8.16.0000
Blamir Bonadiman Machado - 34489N-PR 0003648-04.2026.8.16.0083
Braitiner Junior Martins - 79627N-PR 0103898-03.2026.8.16.0000
Brazilio Bacellar Neto - 7425N-PR 0083992-27.2026.8.16.0000
0115546-14.2025.8.16.0000
Brenda Ferreira Almeida - 62771B-DF 0075067-42.2026.8.16.0000
0075065-72.2026.8.16.0000
Brenio Ramiro de Souza Moreno - 66338N-PR 0035339-91.2026.8.16.0000
Breno José Alves - 73547N-RS 0008669-62.2026.8.16.0017
Breno Luigi Favero - 117865N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Breno Pinto Gondim de Almeida - 41955N-CE 0074041-09.2026.8.16.0000
Briana Roberta Chociai - 109044N-PR 0013003-97.2026.8.16.0031
Bruna Bottyan - 448226N-SP 0115546-14.2025.8.16.0000
Bruna Geandra Sales - 101271N-PR 0102078-46.2026.8.16.0000
Bruna Mattozo de Oliveira - 97067N-PR 0001830-33.2024.8.16.0165
Bruna Mazieri - 103144N-PR 0102078-46.2026.8.16.0000
Bruna Paola Zaleski Weiss - 33666N-SC 0003030-61.2026.8.16.0147
Bruna Quintino da Silva - 96637N-PR 0102078-46.2026.8.16.0000
Bruno Alexandre de Oliveira Gutierres - 237773N-SP 0089742-10.2026.8.16.0000
0115546-14.2025.8.16.0000
0024350-31.2023.8.16.0000
Bruno da Costa Vaz - 73907N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Bruno da Silva Madeira - 343967N-SP 0110783-33.2026.8.16.0000
Bruno Dal Bello de Souza - 51063N-PR 0017970-84.2026.8.16.0194
Bruno de Oliveira Mondolfo - 309285N-SP 0115546-14.2025.8.16.0000
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
0102078-46.2026.8.16.0000
Bruno Gomes Bezerra - 295624N-SP 0017910-60.2026.8.16.0017
0018236-20.2026.8.16.0017
0017740-88.2026.8.16.0017
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
0031727-88.2026.8.16.0019
0089742-10.2026.8.16.0000
Bruno Guimarães Bianchi - 86310N-PR 0023954-49.2026.8.16.0000

Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei - 21678N-PE 0006947-70.2025.8.16.0035
0036704-83.2026.8.16.0000
Bruno Jackson de Melo Angelo - 65891N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Bruno Machado Eiras - 112579N-RJ 0115546-14.2025.8.16.0000
Bruno Martin Batista - 39276N-PR 0000815-23.2004.8.16.0038
Bruno Marzullo Zaroni - 37252N-PR 0090892-26.2026.8.16.0000
0090898-33.2026.8.16.0000
0115546-14.2025.8.16.0000
Bruno Medeiros Durão - 152121N-RJ 0138311-42.2026.8.16.0000
Bruno Menezes Tavares - 147429N-MG 0074041-09.2026.8.16.0000
Bruno Pereira Prima - 188776N-RJ 0074041-09.2026.8.16.0000
Bruno Roberto Vosgerau - 61051N-PR 0002186-88.2019.8.16.0040
0091240-44.2026.8.16.0000
0124833-64.2026.8.16.0000
Bruno Rodrigues Constantino da Silva - 60497N-PR 0031786-33.2026.8.16.0001
Bruno Santos Lima - 41568N-PR 0132954-18.2025.8.16.0000
Bruno Tadeu Curi Silva - 80311N-PR 0071280-94.2025.8.16.0014
Cacieli Aline Bachi - 99026N-PR 0091240-44.2026.8.16.0000
0124833-64.2026.8.16.0000
Caio Ribeiro de Oliveira - 118669N-PR 0046055-80.2026.8.16.0000
Camila Aparecida Fernandes de Oliveira - 48340N-SC 0096572-89.2026.8.16.0000
Camila Aparecida Ganzer - 101973N-PR 0005984-04.2023.8.16.0174
Camila da Silva Dall'agnol Scola - 84425N-RS 0028993-92.2024.8.16.0001
Camila Favretto Vieira - 69803N-PR 0008884-84.2026.8.16.0131
0010328-60.2026.8.16.0000
Camila Ferreira Bertoncelli - 62396N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Camila Gomes da Silva - 73107N-PR 0061575-72.2025.8.16.0014
Camila Kochanowski Simao - 38178N-PR 0070443-47.2026.8.16.0000
Camila Mendes Vianna Cardoso - 67677N-RJ 0082281-60.2021.8.16.0000
Camila Montenegro Lima - 45702N-DF 0074041-09.2026.8.16.0000
Camila Nayara Rosin - 70878N-PR 0059680-47.2023.8.16.0014
Camila Neves Willhelm - 82626N-RS 0074041-09.2026.8.16.0000
Camille Carla Bianchi dos Santos - 82062N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Cândido Mateus Moreira Boscardin - 26065N-PR 0035306-98.2026.8.16.0001
Carla Afonso de Oliveira Pedroza - 24501N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Carla Cristine Karpstein - 23074N-PR 0090892-26.2026.8.16.0000
0090898-33.2026.8.16.0000
Carla Eliane Mohr - 68248N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Carla Priscila Beloto Avance - 130520N-PR 0096428-18.2026.8.16.0000
Carla Roberta Belém Saggin - 44442N-PR 0025010-20.2026.8.16.0000
Carline Silva Leal - 56462N-DF 0074041-09.2026.8.16.0000
Carlise Mara Magrin - 50172N-SC 0029298-76.2024.8.16.0001
Carlos Alberto de Souza Torres - 120563N-PR 0070443-47.2026.8.16.0000
Carlos Alberto Farracha de Castro - 20812N-PR 0017309-08.2026.8.16.0000
Carlos Alberto Siliprandi - 21671N-PR 0025010-20.2026.8.16.0000
Carlos André de Freitas Lopes - 177959N-SP 0074041-09.2026.8.16.0000
Carlos Arauz Filho - 27171N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
0115546-14.2025.8.16.0000
Carlos Augusto Alves Santos - 362070N-SP 0074041-09.2026.8.16.0000
Carlos Augusto Tortoro Junior - 247319N-SP 0045134-24.2026.8.16.0000
Carlos Cristiano Vieira - 85830N-PR 0034665-16.2026.8.16.0000
0051523-25.2026.8.16.0000
0076971-97.2026.8.16.0000
Carlos Delai - 20237N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Carlos Eduardo de Macedo Ramos - 24537N-PR 0086727-33.2026.8.16.0000
0033978-39.2026.8.16.0000
Carlos Eduardo de Sousa Martins - 60863N-DF 0025996-44.2021.8.16.0001
Carlos Eduardo Lischewski Mattar - 256849N-SP 0089742-10.2026.8.16.0000
Carlos Eduardo Maran Santos - 67268N-PR 0080671-81.2026.8.16.0000
Carlos Eduardo Mendes Albuquerque - 18857N-PE 0045134-24.2026.8.16.0000
Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne - 42142N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Carlos Eduardo Scardua - 39636N-PR 0110783-33.2026.8.16.0000
Carlos Fabbri D Avila - 206605N-SP 0115546-14.2025.8.16.0000
Carlos Henrique Carvalho de Oliveira - 9834N-MS 0089742-10.2026.8.16.0000
Carlos Henrique de Mattos Sabino - 36546N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
0017910-60.2026.8.16.0017
0018236-20.2026.8.16.0017
0017740-88.2026.8.16.0017
Carlos Henrique de Toledo - 50546N-PR 0137830-16.2025.8.16.0000
Carlos Leal Szczepanski Junior - 24950N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
0000265-73.2026.8.16.0000
0010328-60.2026.8.16.0000
0102078-46.2026.8.16.0000
0045789-51.2026.8.16.0014
Carlos Roberto Deneszczuk Antonio - 146360N-SP 0089742-10.2026.8.16.0000
0026037-38.2026.8.16.0000
Carlos Venancio Manzoti - 505073N-SP 0045134-24.2026.8.16.0000
Carmina Bezerra Hissa - 11708N-PE 0070443-47.2026.8.16.0000
Carolina Blum - 97175N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Carolina Carvalho Gabardo - 82914N-PR 0090898-33.2026.8.16.0000
Carolina Padilha Ritzmann - 81441N-PR 0058278-02.2025.8.16.0000
Carolina Rockenbach da Rocha - 118412N-PR 0020553-73.2025.8.16.0001
Caroline Pizzatto - 36075N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Caroline Vallerio Oliveira - 346647N-SP 0045134-24.2026.8.16.0000
Casemiro Laporte Ambrozewicz - 21712N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Cassiane Santos Rodrigues - 128835N-RS 0028993-92.2024.8.16.0001
Cassiano Ricardo Golos Teixeira - 36803N-PR 0070443-47.2026.8.16.0000
Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS 0074041-09.2026.8.16.0000
0045134-24.2026.8.16.0000
0089742-10.2026.8.16.0000
0000265-73.2026.8.16.0000
0115546-14.2025.8.16.0000
0093640-31.2026.8.16.0000
0010328-60.2026.8.16.0000
0102078-46.2026.8.16.0000
0045789-51.2026.8.16.0014
Cassius Cavassin Jayme - 66801N-PR 0016054-08.2009.8.16.0001
Cauê Pydd Nechi - 39659N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Cecilia Troib - 105252N-PR 0088285-74.2025.8.16.0000
0017837-39.2026.8.16.0001
0070747-46.2026.8.16.0000
Celito Liliano Bernardi - 7008B-MT 0089742-10.2026.8.16.0000
Celso Cordeiro - 18560N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Celso José Rossato Júnior - 8599N-MS 0089742-10.2026.8.16.0000
Celso Umberto Luchesi - 76458N-SP 0045134-24.2026.8.16.0000
Cerino Lorenzetti - 39974N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Cesar Antonio da Cunha - 2428N-PR 0050753-32.2026.8.16.0000
0142432-50.2025.8.16.0000
Cesar Contri Cavalheiro - 55716N-PR 0099693-28.2026.8.16.0000
Cesar Leite de Oliveira Junior - 66005A-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
César Yukio Yokoyama - 55635N-PR 0110783-33.2026.8.16.0000
Chadia Aquino Ahmad - 44394N-PR 0027746-23.2023.8.16.0030
Chanderléia Xavier - 96088N-PR 0001299-72.2021.8.16.0125
Charles Isidoro Gruenberg - 198636N-SP 0115546-14.2025.8.16.0000
Chrissie Desireé Lopes da Silva Higino - 57955N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Christopher Romero Felizardo - 41966N-PR 0115546-14.2025.8.16.0000
Ciro Brüning - 20336N-PR 0022234-93.2026.8.16.0017
0021043-13.2026.8.16.0017
Clari Gomes dos Santos Martins Ribeiro - 112444N-SP 0080209-27.2026.8.16.0000
Claudia Maria Barbosa Mangabeira - 41585A-DF 0001337-03.2023.8.16.0194
Claudinéia Cavalcanti da Silva - 110820N-PR 0022106-73.2026.8.16.0017
Claudio Mariani Berti - 25822N-PR 0017309-08.2026.8.16.0000
Cláudio Mauro Henrique Daólio - 172723N-SP 0115546-14.2025.8.16.0000
Claudio Roberto Padilha - 27060N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Clebesom Block - 119336N-PR 0009777-46.2024.8.16.0131
Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR 0009567-27.2026.8.16.0033
Cleusa Terezinha Baú - 48788N-PR 0011231-08.2021.8.16.0021
Cleuza Anna Cobein - 30650N-SP 0102078-46.2026.8.16.0000
Cleverson Alechandre Carlon - 64873N-PR 0124575-54.2026.8.16.0000
Cleverson Tomazoni Michel - 31637N-PR 0076011-44.2026.8.16.0000
0017910-60.2026.8.16.0017
0018236-20.2026.8.16.0017
0017740-88.2026.8.16.0017
0074277-58.2026.8.16.0000
Clevis Vasquinho Lapinski - 17962N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Cleyderson Grando - 49558N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Cleyton Dias de Moura - 121617N-MG 0074041-09.2026.8.16.0000
Clovis Felipe Fernandes - 22768N-PR 0032041-91.2026.8.16.0000
Constance Moreira Modesto Pereira da Silva - 66357N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Cristian Luiz Moraes - 25855N-PR 0017837-39.2026.8.16.0001
Cristiana França Castro Bauer - 250611N-SP 0015136-85.2025.8.16.0019
Cristiane Belinati Garcia Lopes - 19937N-PR 0086727-33.2026.8.16.0000
Cristiane de Oliveira Azim Nogueira - 24456N-PR 0115546-14.2025.8.16.0000
Cristiane Ferreira da Maia Cruz - 34703N-PR 0005389-48.2024.8.16.0116
Cristiane Leamari Castro Osternack - 27317N-PR 0028542-67.2024.8.16.0001
Cristiane Micheli Gabardo - 55840N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Cristiano Carlos Kozan - 183335N-SP 0089742-10.2026.8.16.0000
Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR 0004150-58.2026.8.16.0077
0045410-23.2024.8.16.0001
Cristiano Vagner Favaretto - 85260N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Cybelle Guedes Campos - 246662N-SP 0086209-43.2026.8.16.0000
Cynthia Maria Idalgo Ruiz Quinta dos Santos - 188197N-RJ 0115546-14.2025.8.16.0000
Dafne Niki Soucouroglou Cabral - 202406N-SP 0089742-10.2026.8.16.0000
Daiana Santana Coutinho - 59423N-PR 0017970-84.2026.8.16.0194

Daiane Paula da Silva - 105967N-PR 0005492-83.2023.8.16.0021
Dalton Bernert Machado Junior - 39645N-PR 0017837-39.2026.8.16.0001
Daniel Francisco Motta - 90481N-PR 0004303-68.2026.8.16.0117
Daniel Guimarães Caldas - 67465N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Daniel Lucas Rodrigues de Oliveira - 426800N-SP 0074041-09.2026.8.16.0000
Daniel Martins - 51014N-PR 0137830-16.2025.8.16.0000
Daniel Maximilian de Luizi Gouveia - 221948N-SP 0115546-14.2025.8.16.0000
Daniel Nunes Romero - 168016N-SP 0055524-45.2025.8.16.0014
Daniel Ponestke Doliveira - 59951N-PR 0097356-66.2026.8.16.0000
Daniel Prochalski - 22848N-PR 0025994-04.2026.8.16.0000
Daniel Rogério de Carvalho Veiga - 75836N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Daniel Toledo de Sousa - 44253N-PR 0115546-14.2025.8.16.0000
Daniela Cristina dos Santos - 236385N-MG 0000319-55.2026.8.16.0124
Daniela Kelm - 133206N-PR 0081461-65.2026.8.16.0000
0089189-60.2026.8.16.0000
Daniele Moro Malherbi dos Santos - 50430N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Danieli da Cruz Frankl - 104544N-PR 0007426-37.2026.8.16.0000
Danilo da Fonseca Crotti - 305667N-SP 0089742-10.2026.8.16.0000
Danilo Mathias Ruivo - 119436N-PR 0102078-46.2026.8.16.0000
Danilo Tragino da Silva - 76776N-PR 0045789-51.2026.8.16.0014
Dante Manoel Proenca Junior - 35022N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Darcio Jose da Mota - 67669N-SP 0022234-93.2026.8.16.0017
0021043-13.2026.8.16.0017
Darevaneo Mariot - 38579N-PR 0001337-97.2020.8.16.0132
Davi de Sousa Silva Tiburcio - 188158B-MG 0074041-09.2026.8.16.0000
David Eliel Schier - 39071N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Debora Cristina Biston Mendes - 60223N-PR 0000517-92.2020.8.16.0095
Debora Fabia do Nascimento - 22515N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Debora Franco de Godoy - 15917N-PR 0045789-51.2026.8.16.0014
Debora Lima Cordeiro - 248718N-SP 0115546-14.2025.8.16.0000
Debora Pereira Goncalves - 57532N-DF 0074041-09.2026.8.16.0000
Débora Salim de Oliveira - 48407N-PR 0018375-66.2022.8.16.0031
Decio Neuhaus - 36943N-RS 0074041-09.2026.8.16.0000
Deize Teixeira Schvanz - 55375N-SC 0009272-84.2026.8.16.0131
Denilson Silva de Oliveira - 133659N-PR 0096428-18.2026.8.16.0000
Deraldo Tadeu de Oliveira II - 87996N-PR 0110783-33.2026.8.16.0000
Dicesar Beches Vieira Junior - 28231N-PR 0097356-66.2026.8.16.0000
Diegho Raphael Caramori Barszcz - 42727N-PR 0081461-65.2026.8.16.0000
0089189-60.2026.8.16.0000
Diego Arturo Resende Urresta - 37298N-PR 0110742-66.2026.8.16.0000
Diego César Luiz - 109246N-PR 0000517-92.2020.8.16.0095
Diego David Ramires - 85256N-PR 0093506-04.2026.8.16.0000
Diego Felipe Menghini Tigrinho - 52347N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Diego Gutierrez de Melo - 9231A-MT 0000265-73.2026.8.16.0000
Diego Hideki Enokida Miashiro - 58608N-SC 0081569-94.2026.8.16.0000
Diego Renan Jofre - 67911N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Diego Rodrigo Gomes - 56295N-PR 0115546-14.2025.8.16.0000
Diego Sanderley Pacheco - 67879N-PR 0025994-04.2026.8.16.0000
Diego Venancio de Souza - 99829N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Diogenes Mendes Goncalves Neto - 139120N-SP 0115546-14.2025.8.16.0000
Diogo Lima de Souza - 125376N-RJ 0074041-09.2026.8.16.0000
Dione Mara Souto da Rosa - 16007N-PR 0100392-19.2026.8.16.0000
Domenica Vidor Pelini - 66442N-RS 0038057-58.2026.8.16.0001
Douglas Armando Kurle - 124939N-RS 0074041-09.2026.8.16.0000
Douglas da Rocha - 119687N-PR 0008884-84.2026.8.16.0131
0010328-60.2026.8.16.0000
Douglas Ferreira Borba - 357947N-SP 0089742-10.2026.8.16.0000
Douglas Guergolette Alfieri - 75651N-PR 0045789-51.2026.8.16.0014
Douglas Pikussa - 44011N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Douglas Ramos Vosgerau - 54584N-PR 0090892-26.2026.8.16.0000
0090898-33.2026.8.16.0000
Douglas Sorato da Silva - 70241N-PR 0031724-76.2025.8.16.0017
Douglas Vilar - 47278N-PR 0009707-36.2021.8.16.0001
Douglas Vinicius dos Santos - 27334N-PR 0022234-93.2026.8.16.0017
0102078-46.2026.8.16.0000
0021043-13.2026.8.16.0017
Drielly Caroline Coimbra - 57614N-PR 0036957-97.2024.8.16.0014
Dyego Karlo Tavares - 39648N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Dyogo Henryque Baronio - 46132N-PR 0115546-14.2025.8.16.0000
Edenilson Fausto - 24762N-PR 0004478-82.2018.8.16.0104
Ederson Luiz Leal - 127082N-PR 0009272-84.2026.8.16.0131
Edgar Alfredo Contato - 45636N-PR 0035527-84.2026.8.16.0000
Edgar Cordts - 58439N-PR 0033978-39.2026.8.16.0000
Édina Maria Machado de Mello - 54383N-PR 0025994-04.2026.8.16.0000
Édipo Damasceno de Almeida - 63748N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Édison Roberto Massei - 10212N-PR 0061575-72.2025.8.16.0014
Edivaldo Ostroski - 36462N-PR 0126710-39.2026.8.16.0000
Edmundo Manoel Santana - 31308N-PR 0001337-97.2020.8.16.0132
Ednaldo Barbosa de Lima - 11386N-PE 0074041-09.2026.8.16.0000
Edson Almeida Pinto - 147390N-SP 0000265-73.2026.8.16.0000
Edson Mitsuo Tiujo - 35933N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Eduardo Alberto Marques Virmond - 9074N-PR 0115546-14.2025.8.16.0000
Eduardo Alves Marcal - 13311N-MT 0089742-10.2026.8.16.0000
Eduardo Barbosa dos Santos - 66151N-PR 0100392-19.2026.8.16.0000
Eduardo Beil - 15184N-SC 0074041-09.2026.8.16.0000
Eduardo Broetto Marques - 65097N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Eduardo Chalfin - 58971N-PR 0005492-83.2023.8.16.0021
0010065-28.2026.8.16.0000
0025392-13.2026.8.16.0000
0033894-38.2026.8.16.0000
Eduardo dos Santos Caires - 84882N-PR 0009567-27.2026.8.16.0033
Eduardo Faria de Mello Filho - 77406N-SP 0074041-09.2026.8.16.0000
Eduardo Gomes Naste - 113388N-PR 0013003-97.2026.8.16.0031
Eduardo Granzotto Gaio - 105110N-PR 0004048-47.2021.8.16.0033
Eduardo Henrique Sabbag Hampel - 50809N-PR 0031786-33.2026.8.16.0001
Eduardo Malucelli - 36011N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Eduardo Munhoz da Cunha - 27005N-PR 0115546-14.2025.8.16.0000
Eduardo Oliveira Agustinho - 30591N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Eduardo Pontieri - 234635N-SP 0115546-14.2025.8.16.0000
Eduardo Rutes Camargo - 126851N-PR 0080671-81.2026.8.16.0000
Eduardo Siqueira Brocchi - 264330N-SP 0074041-09.2026.8.16.0000
Eduardo Talamini - 19920N-PR 0007426-37.2026.8.16.0000
Eduardo Teixeira Peres Filho - 64543A-GO 0009777-46.2024.8.16.0131
Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR 0102078-46.2026.8.16.0000
Eithor Bernardon - 115514N-PR 0008884-84.2026.8.16.0131
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva - 371075N-SP 0089742-10.2026.8.16.0000
Elaine de Araújo Santos - 8217N-MS 0089742-10.2026.8.16.0000
Elaine Verginia de Jesus - 102126N-PR 0012147-35.2023.8.16.0033
Elaine Yumi Suzuki - 48362N-PR 0025392-13.2026.8.16.0000
0033894-38.2026.8.16.0000
Élida Cristina de Lima Martins - 15379N-PB 0013815-26.2023.8.16.0038
Eliézer Luigi Brandão - 67791N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Élio Valentin Karolus - 70445N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Elíphas José Chemin Xocaira Neto - 71405N-PR 0024395-30.2026.8.16.0000
Elisa Maria de Albuquerque Korndorfer - 70197N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Elisângela Aparecida Florindo Benke - 62739N-PR 0032041-91.2026.8.16.0000
Elisangela Tavares de Matos - 75237N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Elisangela Veiga Pontes - 68902N-PR 0088285-74.2025.8.16.0000
Elizabet Nascimento - 12845N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
0010328-60.2026.8.16.0000
Elke Coelho Vicenzi - 176066N-SP 0074041-09.2026.8.16.0000
Ellen Cristina Gonçalves Pires - 69005A-PR 0086727-33.2026.8.16.0000
Elói Contini - 53322N-PR 0045134-24.2026.8.16.0000
Eloísa Dias Gonçalves - 62126N-PR 0110783-33.2026.8.16.0000
0063861-31.2026.8.16.0000
Elora Cordeiro Buzzi - 114905N-PR 0090892-26.2026.8.16.0000
0090898-33.2026.8.16.0000
Elton Alaver Barroso - 34050N-PR 0035527-84.2026.8.16.0000
Elvio Renato Severo - 26146N-PR 0137830-16.2025.8.16.0000
Emanuelli de Souza Carvalho Sagrilo - 101268N-PR 0124575-54.2026.8.16.0000
Emerson Corazza da Cruz - 41655N-PR 0082281-60.2021.8.16.0000
0000265-73.2026.8.16.0000
Emerson Fabiano Fontana Carara - 120482N-PR 0094756-72.2026.8.16.0000
Emerson Norihiko Fukushima - 22759N-PR 0115546-14.2025.8.16.0000
Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR 0011395-52.2025.8.16.0014
Emmanuel Fabio Domingues Gomes - 106492N-PR 0008339-19.2026.8.16.0000
Endrigo da Silva Jungles dos Santos - 41661N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Enimar Pizzatto - 15818N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Enio Correa Maranhao - 44216N-PR 0080209-27.2026.8.16.0000
Eric Kevin Antunes da Silva - 112236N-PR 0001830-33.2024.8.16.0165
Erico Becker Neto - 70678N-PR 0004100-60.2023.8.16.0037
Eridiane Maria Ribeiro Kurscheidt - 42905N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Erlon de Faria Pilati - 23091N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Ernani Cezar Werner - 37648N-PR 0137830-16.2025.8.16.0000
Ernesto Cristovam da Silveira II - 74158N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Estela Cristina Ristow de Oliveira - 37607N-PR 0007506-54.2018.8.16.0170
Estevao Ruchinski - 25069A-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Euclides Goncalves de Morais - 15799N-PR 0039752-47.2026.8.16.0001
Evandro Artur Bonfante Zago - 68977N-PR 0002659-61.2026.8.16.0159
0004303-68.2026.8.16.0117
Evanir Claret Bueno - 52278N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR 0110783-33.2026.8.16.0000
0006821-31.2024.8.16.0075
Evaristo Kuhnen - 5431N-SC 0074041-09.2026.8.16.0000

Evelin Pavelski - 44647N-PR 0027746-23.2023.8.16.0030
Everaldo Alves de Oliveira Junior - 279836N-SP 0110783-33.2026.8.16.0000
Everlin Martins - 48802N-SC 0074041-09.2026.8.16.0000
Everson Roberto Soares da Silva - 60304N-PR 0106878-20.2026.8.16.0000
Everton Luiz Szychta - 55165N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Everton Rodrigo Zamarchi - 41692N-PR 0057728-70.2026.8.16.0000
Evilnei Moro - 36947N-PR 0137830-16.2025.8.16.0000
Ewerson Quillante - 65505N-PR 0088285-74.2025.8.16.0000
Fabiana China Lorenzetti Pacagnan - 69752N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Fabiana Cristina Ortega Severo da Silva - 45896N-PR 0115546-14.2025.8.16.0000
Fabiane Aparecida Vieira Buseti - 73852N-PR 0083899-64.2026.8.16.0000
Fabiane Tagliari - 64033N-PR 0038949-67.2026.8.16.0000
Fabiani Oliveira Borges da Silva - 15365N-BA 0093095-58.2026.8.16.0000
Fabiano da Rocha Lima - 89477N-PR 0046524-29.2026.8.16.0000
Fabiano Luiz Rohde - 45750N-PR 0136282-53.2025.8.16.0000
Fabio Alexandre de Medeiros Torres - 91377N-RJ 0017910-60.2026.8.16.0017
0018236-20.2026.8.16.0017
0017740-88.2026.8.16.0017
Fabio Artigas Grillo - 24615N-PR 0110783-33.2026.8.16.0000
Fabio Balestra - 72220N-PR 0059680-47.2023.8.16.0014
Fabio Berthier da Cunha - 122097N-PR 0025314-16.2026.8.16.0001
0031786-33.2026.8.16.0001
Fabio Bertoli Esmanhotto - 24558N-PR 0000815-23.2004.8.16.0038
Fábio Cézar Martins - 91558N-PR 0061575-72.2025.8.16.0014
Fábio de Souza Figueiredo - 172894N-SP 0045789-51.2026.8.16.0014
Fábio Eduardo Stella - 79182N-PR 0111391-31.2026.8.16.0000
0120862-71.2026.8.16.0000
Fabio Eustaquio da Cruz - 51707A-MG 0074041-09.2026.8.16.0000
Fábio Luis de Mello Oliveira - 6848B-MT 0083724-33.2023.8.16.0014
Fabio Martins Pereira - 29505N-PR 0006756-96.2026.8.16.0000
Fábio Molinari Vieira - 95011N-PR 0093506-04.2026.8.16.0000
Fabio Pacheco Guedes - 23009N-PR 0115546-14.2025.8.16.0000
Fabio Raimundo - 377245N-SP 0110783-33.2026.8.16.0000
Fabio Rivelli - 297608N-SP 0110783-33.2026.8.16.0000
Fabio Rogério Mioto - 80230N-PR 0005931-42.2026.8.16.0069
0005932-27.2026.8.16.0069
Fábio Rotter Meda - 25630N-PR 0083724-33.2023.8.16.0014
Fábio Viana Barros - 37164N-PR 0028128-04.2026.8.16.0000
Fabiula Müller Koenig - 22819N-PR 0102078-46.2026.8.16.0000
Fabricia Maria Queiroz Gomiero - 38052N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Fabrício Cristiano Urban Brugnera - 73720N-PR 0025426-37.2017.8.16.0021
Fabrício dos Reis Brandão - Principal - 11471A-PA 0000265-73.2026.8.16.0000
Fabrício Rocha da Silva - 206338N-SP 0045134-24.2026.8.16.0000
Fabrine Meryan Hahn - 105530N-PR 0025010-20.2026.8.16.0000
Fagner Lincoln Libânio de Andrade - 57325N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Fatima Bignardi Sandoval - 17526N-PR 0012781-74.2026.8.16.0017
Felipe Augusto Ferreira Neves - 415284N-SP 0026467-94.2026.8.16.0030
Felipe Brasil Fidencio - 77732N-PR 0090892-26.2026.8.16.0000
Felipe dos Santos Lopes - 336266N-SP 0024350-31.2023.8.16.0000
Felipe Foltran Campanholi - 56970N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Felipe Frank - 61484N-PR 0063861-31.2026.8.16.0000
Felipe Greggio - 87168N-PR 0039752-47.2026.8.16.0001
Felipe Hasson - 42682N-PR 0000265-73.2026.8.16.0000
Felipe Henrique Braz Guilherme - 69406N-PR 0023954-49.2026.8.16.0000
Felipe Pedroso da Silva - 92792N-PR 0001830-33.2024.8.16.0165
Felipe Trevisan Tissot - 59287N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Félix Cavina Silvério - 95626N-PR 0128154-44.2025.8.16.0000
Felype Branco Macedo - 25131N-SC 0110678-90.2025.8.16.0000
Fernanda Bennetti Vizioli - 114539N-PR 0023509-77.2026.8.16.0017
Fernanda Camila Pissetti Polidoro Zonkowski - 61234N-PR 0031786-33.2026.8.16.0001
Fernanda Costa da Silva Oliveira - 119330N-PR 0012147-35.2023.8.16.0033
Fernanda Elissa de Carvalho Awada - 132649N-SP 0089742-10.2026.8.16.0000
Fernanda Guerrart - 52583N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Fernanda Lemes de Oliveira - 103321N-PR 0119044-84.2026.8.16.0000
Fernanda Rosa de Oliveira Rodrigues - 44657N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Fernanda Toshie Ishigaki - 364095N-SP 0074041-09.2026.8.16.0000
Fernando Araken Gevaerd Krueger - 32579N-PR 0097613-91.2026.8.16.0000
Fernando Ariosto Souza Silva - 253871N-SP 0017910-60.2026.8.16.0017
0018236-20.2026.8.16.0017
0017740-88.2026.8.16.0017
Fernando Bilotti Ferreira - 247031N-SP 0045134-24.2026.8.16.0000
0115546-14.2025.8.16.0000
Fernando Cesar Azevedo Penteado - 19329N-PR 0019703-22.2025.8.16.0194
Fernando Cesar Martins Borges - 14184N-PR 0010989-98.2026.8.16.0045
Fernando de Souza Garlet - 85375N-PR 0024190-98.2026.8.16.0000
Fernando Denis Martins - 182424N-SP 0045134-24.2026.8.16.0000
Fernando do Rego Barros Filho - 40603N-PR 0003413-92.2026.8.16.0194
0016054-08.2009.8.16.0001
Fernando Freitas Fernandes - 19171N-MS 0089742-10.2026.8.16.0000
Fernando Hafemann de Paula - 117676N-PR 0081461-65.2026.8.16.0000
0089189-60.2026.8.16.0000
Fernando Henrique Correia Curi - 54940N-PR 0090898-33.2026.8.16.0000
Fernando Henrique Vieira Zanatta - 62741N-PR 0027746-23.2023.8.16.0030
Fernando Hideki Kumode - 54347N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Fernando Jacob Netto - 237818N-SP 0024350-31.2023.8.16.0000
Fernando Manoel Elpidio de Medeiros - 6041N-RN 0120607-16.2026.8.16.0000
Fernando Muniz Santos - 22384N-PR 0031660-83.2026.8.16.0000
Fernando Pegoraro Rosa - 39096N-PR 0009272-84.2026.8.16.0131
Fernando Sakamoto - 43340N-PR 0001830-33.2024.8.16.0165
Fernando Tardioli Lucio de Lima - 206727N-SP 0115546-14.2025.8.16.0000
Filipe Alves da Mota - 22945N-PR 0090226-25.2026.8.16.0000
Filipe Denki Belem Pacheco - 34021N-GO 0089742-10.2026.8.16.0000
Filipe Orsolini Pinto de Souza - 260139N-SP 0074041-09.2026.8.16.0000
Filipe Souza Rino - 329068A-SP 0074041-09.2026.8.16.0000
Flávia Albertin de Moraes - 28557N-DF 0074041-09.2026.8.16.0000
Flavia de Albuquerque Lira - 24521N-PE 0074041-09.2026.8.16.0000
Flavia Guaraldi Irion Ferreira - 32322N-PR 0015050-11.2024.8.16.0194
Flavia Maria Costa Silva - 188003N-MG 0025996-44.2021.8.16.0001
Flavia Maria Dechechi de Oliveira - 229227N-SP 0093095-58.2026.8.16.0000
Flavio Araujo Rodrigues Torres - 61809N-RS 0074041-09.2026.8.16.0000
Flavio Merenciano - 35121N-PR 0045134-24.2026.8.16.0000
Flavio Ribeiro Bettega - 20657N-PR 0090892-26.2026.8.16.0000
0090898-33.2026.8.16.0000
Flavio Sufiatti - 69558N-PR 0008884-84.2026.8.16.0131
0010328-60.2026.8.16.0000
Francieli Dias Marcon - 37608N-PR 0025010-20.2026.8.16.0000
Francisco Azevedo Torres - 45155N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Francisco Balbuena Dal Forno - 61808N-RS 0074041-09.2026.8.16.0000
Francisco Corrêa de Camargo - 221033N-SP 0045134-24.2026.8.16.0000
Francisco Felipe de Melo Silva - 55266N-DF 0025996-44.2021.8.16.0001
Francisco Lopes - 8901N-PR 0002552-94.2010.8.16.0056
Francisco Ponte de Almeida Júnior - 13754N-CE 0074041-09.2026.8.16.0000
Francisco Robson Bicheri - 62713N-PR 0046055-80.2026.8.16.0000
Frederico Rodrigues de Araujo - 42540N-PR 0076011-44.2026.8.16.0000
0074277-58.2026.8.16.0000
Gabriel Antonio Henke Neiva de Lima Filho - 23378N-PR 0110678-90.2025.8.16.0000
Gabriel Antunes da Silva - 76311N-PR 0020068-93.2023.8.16.0017
Gabriel Arruda Ilibrante - 103900N-PR 0060780-74.2026.8.16.0000
Gabriel Felicio Giacomini Rocco - 246281N-SP 0075067-42.2026.8.16.0000
0075065-72.2026.8.16.0000
Gabriel Henrique Petrechi Martins - 85868N-PR 0045134-24.2026.8.16.0000
Gabriel José de Orleans e Bragança - 282419N-SP 0115546-14.2025.8.16.0000
Gabriel Marcondes Karan - 42323N-PR 0003413-92.2026.8.16.0194
Gabriel Rangel Santana - 306023N-SP 0094817-30.2026.8.16.0000
Gabriel Sana Valerio - 75048N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Gabriel Santiago Haramoto - 404753N-SP 0110783-33.2026.8.16.0000
Gabriel Zanettin dos Santos - 121344N-PR 0081461-65.2026.8.16.0000
0089189-60.2026.8.16.0000
Gabriela Pires de França - 127571N-PR 0111391-31.2026.8.16.0000
0120862-71.2026.8.16.0000
Gabriela Vitiello Wink - 54018N-RS 0110783-33.2026.8.16.0000
Gabriella Pontes Garcia - 19899N-PB 0074041-09.2026.8.16.0000
Gabrielle Nauy Batista - 84270N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Gaby Catana - 202347N-SP 0115546-14.2025.8.16.0000
Gelson Fernando Massuqueto - 80755N-PR 0097613-91.2026.8.16.0000
Gelson Jose Franceschi - 21172N-SC 0115546-14.2025.8.16.0000
Geraldo Alberti - 16291N-PR 0002186-88.2019.8.16.0040
Geraldo Fonseca de Barros Neto - 206438N-SP 0074041-09.2026.8.16.0000
Geraldo Gouveia Junior - 182188N-SP 0115546-14.2025.8.16.0000
Geruza Werlene Sodoski Duarte - 54497N-PR 0007506-54.2018.8.16.0170
Giancarlo Ampessan - 23942N-PR 0082281-60.2021.8.16.0000
Giani Lanzarini da Rosa - 33060N-PR 0137830-16.2025.8.16.0000
Gilberto Allievi - 10307N-PR 0033132-56.2026.8.16.0021
Gilberto Andreatta Maia - 93126N-PR 0110783-33.2026.8.16.0000
Gilberto Cordeiro de Ávila - 48153N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Gilberto Godoy Vérdi - 65445N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Gilberto Vilas Boas - 30342N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Gioser Antonio Olivette Cavet - 29594N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Giovana Carla Zaganski - 121977N-PR 0045134-24.2026.8.16.0000
Giovani Maldi de Melo - 185770N-SP 0024350-31.2023.8.16.0000
Giovani Webber - 33138N-PR 0123341-37.2026.8.16.0000
Giovanna Leão D´angelo de Carvalho - 425616N-SP 0017910-60.2026.8.16.0017
0018236-20.2026.8.16.0017
0017740-88.2026.8.16.0017

Giovanna Lopes Ferreira - 21823A-MA 0045134-24.2026.8.16.0000
Gisele Bolonhez Kucek - 40585N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Gisele Cristiane Campanari - 52875N-PR 0029060-89.2026.8.16.0000
Gisele Daiana Maciel - 37128N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Giselle Fernandes de Aguiar Castro - 93123N-PR 0038949-67.2026.8.16.0000
Gislaine Aparecida Ramos da Silveira Fracaro - 78388N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Gislaine Lisboa Santos - 264194N-SP 0074041-09.2026.8.16.0000
Gislaine Souza Jark - 87073N-PR 0003648-71.2015.8.16.0153
Gislaine Teixeira Santos - 387583N-SP 0008254-30.2026.8.16.0001
Giuseppe Dilettoso - 88793N-SP 0074041-09.2026.8.16.0000
Gizelia Lemos - 87991N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Glauci Aline Hoffmann - 42569N-PR 0059567-33.2026.8.16.0000
Glauco Gomes Madureira - 188483N-SP 0003134-46.2025.8.16.0193
Gregório Guimarães Von Paraski - 61792N-PR 0028766-39.2023.8.16.0001
Gregory Nascimento Zechmann - 93853N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Guilherme Assad de Lara - 42373N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Guilherme Augusto Becker - 51716N-PR 0004703-48.2023.8.16.0033
Guilherme Berton - 110971N-PR 0044736-77.2026.8.16.0000
Guilherme da Costa Periotto - 47344N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Guilherme de Almeida Gomes - 26521N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Guilherme Faustino Fidelis - 53532N-PR 0071182-80.2023.8.16.0014
0070792-47.2022.8.16.0014
Guilherme Mussi - 36560N-PR 0090898-33.2026.8.16.0000
Guilherme Oliveira Afonso - 328863N-SP 0115546-14.2025.8.16.0000
Guilherme Orlandini Spessato - 83091N-RS 0074041-09.2026.8.16.0000
Guilherme Pezzi Neto - 15909N-PR 0080671-81.2026.8.16.0000
Guilherme Vinicius Theodoro - 108292N-PR 0000265-73.2026.8.16.0000
Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR 0110783-33.2026.8.16.0000
0002659-61.2026.8.16.0159
Gustavo Barby Pavani - 61788N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Gustavo Bonini Guedes - 41756N-PR 0058278-02.2025.8.16.0000
0019703-22.2025.8.16.0194
Gustavo de Almeida Flessak - 31435N-PR 0110783-33.2026.8.16.0000
Gustavo Fernandes de Andrade - 87989N-RJ 0115546-14.2025.8.16.0000
Gustavo Fontes Valente Salgueiro - 135064N-RJ 0115546-14.2025.8.16.0000
0026037-38.2026.8.16.0000
Gustavo Gonçalves Gomes - 64926A-PR 0007426-37.2026.8.16.0000
Gustavo Jose Mendes Tepedino - 41245N-RJ 0089742-10.2026.8.16.0000
Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli - 8927N-SC 0102078-46.2026.8.16.0000
Gustavo Rodrigues da Macena - 110007N-PR 0093508-71.2026.8.16.0000
Gustavo Teixeira Pianaro - 54606N-PR 0000517-92.2020.8.16.0095
Gustavo Veloso Costa - 60786N-PR 0035527-84.2026.8.16.0000
Hamilton Maia da Silva Filho - 42193N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Hector Santos de Oliveira - 30517N-PR 0007506-54.2018.8.16.0170
Heitor Henrique Pedroso - 37589N-PR 0078604-46.2026.8.16.0000
Helbert Fernandes Fonseca - 74074N-PR 0136282-53.2025.8.16.0000
Helder Moroni Câmara - 173150N-SP 0024350-31.2023.8.16.0000
Helinton Andreatta Dalprá - 54010N-PR 0086025-87.2026.8.16.0000
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
0102078-46.2026.8.16.0000
Helio Moretzsohn de Carvalho Junior - 358087N-SP 0045134-24.2026.8.16.0000
Hélio Yazbek - 168204N-SP 0045134-24.2026.8.16.0000
Helison da Silva Chin Lemos - 39302N-PR 0019937-25.2026.8.16.0014
Heloísa Rossinolli Correia Paixão - 71279N-PR 0102078-46.2026.8.16.0000
Heloise Maria Hilu Presiazniuk - 36699N-PR 0090898-33.2026.8.16.0000
Henrique Cavalheiro Ricci - 35939N-PR 0102078-46.2026.8.16.0000
Henrique José Parada Simão - 221386N-SP 0003134-46.2025.8.16.0193
Henrique Richter Caron - 40736N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Henrique Staut Petrocini - 83658N-PR 0004048-47.2021.8.16.0033
Henrique Vieira Alvarenga - 127576N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Herick Pavin - 39291N-PR 0022106-73.2026.8.16.0017
Herminio Back - 12932N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Hiago Jorge Denobe - 90038N-PR 0075900-60.2026.8.16.0000
Higor Gund Sontag - 69609N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Higor Oliveira Fagundes - 44076N-PR 0025426-37.2017.8.16.0021
Hilario Barbosa Falleiros Junior - 256955N-SP 0074041-09.2026.8.16.0000
Hilgo Goncalves Junior - 36958N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Horacio Monteschio - 22793N-PR 0123341-37.2026.8.16.0000
Ian Martin Vargas - 89846N-PR 0008034-76.2025.8.16.0030
Ideraldo Jose Appi - 22339N-PR 0100392-19.2026.8.16.0000
Ignis Cardoso dos Santos - 12415N-PR 0131577-12.2025.8.16.0000
Igor Alexandre de Oliveira - 53508N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Igor Barussi - 37909N-PR 0114640-24.2025.8.16.0000
0122534-51.2025.8.16.0000
Igor Gomes Ferreira - 157486N-RJ 0074041-09.2026.8.16.0000
Igor Perehowski Magno Stanchi - 66153N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Igor Petrelis de Franco - 286582N-SP 0074041-09.2026.8.16.0000
Ilan Goldberg - 58973N-PR 0025392-13.2026.8.16.0000
0033894-38.2026.8.16.0000
Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP 0022234-93.2026.8.16.0017
0021043-13.2026.8.16.0017
Irineu Junior Bolzan - 45323N-PR 0003648-04.2026.8.16.0083
Isa Nojimoto Takai - 31938N-DF 0074041-09.2026.8.16.0000
Isabela Vassoler da Silva Vilar - 80589N-PR 0045134-24.2026.8.16.0000
Isabella da Costa Nunes - 49077N-GO 0089742-10.2026.8.16.0000
0026037-38.2026.8.16.0000
Isadora Santana Nunes Brito - 507651N-SP 0074041-09.2026.8.16.0000
Itamar Dall'agnol - 36775N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Itamar Luiz Monteiro Cortes - 24691N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Ivan Cesar Azevedo Borges de Liz - 25851N-PR 0020068-93.2023.8.16.0017
Ivan Szabelim de Souza - 37012N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Ivete do Rocio Annies - 10990N-PR 0035306-98.2026.8.16.0001
Ivo Harry Celli Junior - 10229N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
0010328-60.2026.8.16.0000
Ivo Harry Celli Neto - 57600N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Ivo Waisberg - 146176N-SP 0024350-31.2023.8.16.0000
Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello - 25814N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Izabella Alves Bodnar - 85979N-PR 0019937-25.2026.8.16.0014
0061575-72.2025.8.16.0014
Izalvi Barreto da Silva - 10197N-PR 0015567-45.2026.8.16.0000
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho - 8862N-PR 0016054-08.2009.8.16.0001
Jacqueline Deggerone - 98581N-PR 0109774-36.2026.8.16.0000
Jacqueline Felde Perez - 47813N-PR 0137830-16.2025.8.16.0000
Jacqueline Maria Moser - 17847N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Jacques Antunes Soares - 75751N-RS 0093506-04.2026.8.16.0000
Jáder Amaral Brilhante - 19736B-CE 0074041-09.2026.8.16.0000
Jadson Piscinini Molina - 63996N-PR 0035527-84.2026.8.16.0000
Jairo Lemos Neto Junior - 116921N-PR 0025010-20.2026.8.16.0000
Jairo Schmitt Kreusch - 33546N-PR 0020553-73.2025.8.16.0001
Jamacy Jose da Silva Junior - 22084B-CE 0074041-09.2026.8.16.0000
Jane Glaucia Angeli Junqueira - 23230N-PR 0051523-25.2026.8.16.0000
0076971-97.2026.8.16.0000
Jarbas Jorge D Agostini - 47822N-GO 0045134-24.2026.8.16.0000
Jean Dal Maso Costi - 43893N-PR 0132954-18.2025.8.16.0000
Jean Muller da Silva Reis - 69357N-PR 0044736-77.2026.8.16.0000
Jean Rodrigo Cioffi - 232801N-SP 0045134-24.2026.8.16.0000
Jeferson Luiz Freitas Comunello - 45439N-SC 0045134-24.2026.8.16.0000
Jefferson Douglas Bertolotte - 26507N-PR 0002970-46.2022.8.16.0174
Jefferson Figueira Cazon - 43351N-PR 0045134-24.2026.8.16.0000
Jefferson Kaminski - 37362N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Jeniffer Liana Rech - 64647B-SC 0039752-47.2026.8.16.0001
Jennyfer Nunes de Barros - 62437N-PR 0009567-27.2026.8.16.0033
Jeovane Correa da Silva - 52582N-PR 0039139-30.2026.8.16.0000
Jerry Antonio Dotto - 60950N-PR 0092457-25.2026.8.16.0000
0077277-66.2026.8.16.0000
Jeruza Wilezilek Ikuno - 93723N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Jessé Kochanovecz - 53470N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Jéssica Agda da Silva Paoloni - 40659N-PR 0004048-47.2021.8.16.0033
Jéssica Aparecida Weber Kerber - 84479N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Jéssica Cathcart - 82566N-PR 0102078-46.2026.8.16.0000
Jéssica Machado Félix - 75454N-PR 0044736-77.2026.8.16.0000
Jéssica Pirondi de Lima - 98021N-PR 0031724-76.2025.8.16.0017
Jessica Santos Antunes - 205732N-RJ 0082281-60.2021.8.16.0000
Jeyzel Will Credidio Correa - 322441N-SP 0061575-72.2025.8.16.0014
0046524-29.2026.8.16.0000
João Alci Oliveira Padilha - 19148N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
João Alcione Lora - 41278N-PR 0025010-20.2026.8.16.0000
João Augusto de Almeida - 35649N-PR 0045134-24.2026.8.16.0000
Joao Batista Athanasio - 25239N-PR 0016808-27.2021.8.16.0001
João Batista de Toledo - 8716N-PR 0137830-16.2025.8.16.0000
Joao Bernardo Andrade de Lara - 110937N-PR 0031816-71.2026.8.16.0000
João Carlos de Oliveira Guimarães - 84139N-PR 0090778-87.2026.8.16.0000
Joao Casillo - 3903N-PR 0070747-46.2026.8.16.0000
João Cesário Mota - 18334N-PR 0114640-24.2025.8.16.0000
0122534-51.2025.8.16.0000
João Gabriel Inácio - 90259N-PR 0102214-43.2026.8.16.0000
Joao Henrique Cren Chiminazzo - 222762N-SP 0074041-09.2026.8.16.0000
João Henrique da Silva - 11589N-PR 0002566-80.2026.8.16.0165
João Leonelho Gabardo Filho - 16948N-PR 0102214-43.2026.8.16.0000
João Liberati Júnior - 62709N-PR 0005931-42.2026.8.16.0069
Joao Lucas Gomes da Silva - 116332N-PR 0000517-92.2020.8.16.0095
João Lucas Pawluzyk Rios - 99493N-PR 0035306-98.2026.8.16.0001
João Luis Scolari de Araújo - 48198N-PR 0028128-04.2026.8.16.0000
João Luiz Ceccatto Tonelli - 41785N-PR 0110783-33.2026.8.16.0000

	0045134-24.2026.8.16.0000
João Manoel Grott - 29334N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
Joao Marcelo Pinto - 35391N-PR	0071182-80.2023.8.16.0014
	0070792-47.2022.8.16.0014
João Maria Claudino dos Santos - 45499N-SC	0002970-46.2022.8.16.0174
João Maria dos Santos - 84141N-PR	0025392-13.2026.8.16.0000
	0033894-38.2026.8.16.0000
João Martins Neto - 57355N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
João Natal Wolff Bertotti - 42980N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
João Otavio Martins Pimentel - 35724N-PE	0089742-10.2026.8.16.0000
João Paulo Atilio Godri - 73678N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
	0102078-46.2026.8.16.0000
Joao Paulo Bettega de Albuquerque Maranhao - 34707N-PR	0090892-26.2026.8.16.0000
	0090898-33.2026.8.16.0000
	0115546-14.2025.8.16.0000
Joao Paulo Cavalheiro Piva - 91757N-PR	0002659-61.2026.8.16.0159
	0004303-68.2026.8.16.0117
João Paulo Costa Faria - 90814N-PR	0025426-37.2017.8.16.0021
João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes - 154384N-SP	0045134-24.2026.8.16.0000
João Paulo Soares - 71458N-PR	0015567-45.2026.8.16.0000
Joao Pedro de Souza Scalzilli - 61716N-RS	0045134-24.2026.8.16.0000
Joao Roas da Silva - 98981N-MG	0115546-14.2025.8.16.0000
João Roberto Chociai - 10991N-PR	0013003-97.2026.8.16.0031
João Victor Dias Fontana - 76457N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
João Victor Perusso de Lima - 103515N-PR	0006756-96.2026.8.16.0000
João Victor Rozatti Longhi - 295157N-SP	0039139-30.2026.8.16.0000
João Victor Soares Timoteo - 126094N-PR	0004161-59.2024.8.16.0109
João Vinicius Teixeira da Silva - 88008N-PR	0119044-84.2026.8.16.0000
João Vito Carone Ramalho - 472102N-SP	0071280-94.2025.8.16.0014
João Vitor Oliveira Cé - 123421N-PR	0090892-26.2026.8.16.0000
	0090898-33.2026.8.16.0000
Joaquim Pereira da Silva Júnior - 51534N-PR	0005984-04.2023.8.16.0174
Joares Mauricio da Rocha - 63528N-PR	0106878-20.2026.8.16.0000
Jocimar Roque Manfroi - 62000N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Joel Carlos Chagas Coelho - 18947N-PR	0003648-71.2015.8.16.0153
Joel Luis Thomaz Bastos - 122443N-SP	0024350-31.2023.8.16.0000
Joel Vidal de Oliveira - 32353N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Joelcio Flaviano Niels - 23031N-PR	0030592-98.2026.8.16.0000
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC	0045134-24.2026.8.16.0000
	0000265-73.2026.8.16.0000
	0045789-51.2026.8.16.0014
Jorge Antonio Nassar Capraro - 17598N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Jorge Augusto Derviche Casagrande - 53927N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Jorge Henrique Mattar - 184114N-SP	0115546-14.2025.8.16.0000
	0024350-31.2023.8.16.0000
Jorge Luis Zanon - 14705N-RS	0038057-58.2026.8.16.0001
Jorge Luiz Reis Fernandes - 72571N-PR	0000265-73.2026.8.16.0000
Jorge Marcelo Pintos Payeras - 57456N-PR	0000959-08.2021.8.16.0165
Jorge Nassar Machado - 40887N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Jorge Nicola Junior - 295406N-SP	0045789-51.2026.8.16.0014
José Alves da Rocha Reis Neto - 15077N-BA	0074041-09.2026.8.16.0000
Jose Anderson Schlemper - 30418N-PR	0001897-80.2026.8.16.0115
	0002097-87.2026.8.16.0115
José Antonio Souza de Matos - 44177N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
José Aroldo Matias - 42977N-PR	0115546-14.2025.8.16.0000
Jose Basilio Guerrart - 30396N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
Jose Cacio Tavares da Silva - 6708N-DF	0074041-09.2026.8.16.0000
Jose Carlos de Alvarenga Mattos - 62674N-SP	0013815-26.2023.8.16.0038
José Carlos Skrzyszowski Junior - 45445N-PR	0103792-41.2026.8.16.0000
	0002341-51.2024.8.16.0126
	0008669-62.2026.8.16.0017
	0129852-85.2025.8.16.0000
José Eduardo Chemin Cury - 9560N-MS	0089742-10.2026.8.16.0000
José Eduardo Nunes Zanella - 54886N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
José Fernando Marucci - 24483N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
	0104451-50.2026.8.16.0000
Jose Fernando Vialle - 5965N-PR	0116719-39.2026.8.16.0000
José Gonzaga Soriani - 18083N-PR	0102078-46.2026.8.16.0000
Jose Guilherme Zoboli - 48675N-PR	0027746-23.2023.8.16.0030
Jose Lidio Alves dos Santos - 77976A-PR	0030108-22.2022.8.16.0001
Jose Luiz Farah Kalluf - 85374N-PR	0024190-98.2026.8.16.0000
José Marcelo Lobato Silva Matida - 56375N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
José Maria Martins do Nascimento - 14847N-PR	0115546-14.2025.8.16.0000
Jose Miguel Garcia Medina - 21731N-PR	0045134-24.2026.8.16.0000
José Nazareno Goulart - 10075N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Jose Paulo Dorneles Japur - 77320N-RS	0019103-35.2025.8.16.0021
José Raphael Batista Freire - 65277N-PR	0001897-80.2026.8.16.0115
	0002097-87.2026.8.16.0115
José Roberto Abagge Filho - 46843N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Jose Roselano Moretto - 34097N-PR	0025426-37.2017.8.16.0021
Joselito Tanios Hajjar - 64805N-PR	0029060-89.2026.8.16.0000
Joseph Tannouri Junior - 77948N-PR	0035527-84.2026.8.16.0000
Josiane Becker - 32112N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
	0090226-25.2026.8.16.0000
Josiane Douve Rodrigues Castro - 83447N-PR	0096572-89.2026.8.16.0000
Josiele Daiane Rempel Stratmann - 74408N-PR	0005731-79.2024.8.16.0174
Josy Anne Menezes Gonçalves de Souza - 10070N-MT	0115546-14.2025.8.16.0000
Julia Andery Amorim - 376463N-SP	0094817-30.2026.8.16.0000
Julia Eduarda Mendes - 123939N-PR	0013994-61.2026.8.16.0035
Julia Tamer Langen - 290876N-SP	0115546-14.2025.8.16.0000
Julia Verdasca Varela - 119244N-PR	0059567-33.2026.8.16.0000
Juliana Castro Mota Camara - 134378N-RJ	0082281-60.2021.8.16.0000
Juliana Cristina Martinelli Raimundi - 15909N-SC	0045134-24.2026.8.16.0000
Juliana da Silva - 57374N-PR	0026089-17.2015.8.16.0001
Juliana dos Santos Silva - 97832N-PR	0045789-51.2026.8.16.0014
Juliana Fernandes Santos Tonon - 292422N-SP	0089742-10.2026.8.16.0000
Juliana Kovaleski Barboza - 52879N-PR	0018375-66.2022.8.16.0031
Juliana Menezes da Silva - 62144N-PR	0002566-80.2026.8.16.0165
Juliana Motter Araujo Togel - 25693N-PR	0025996-44.2021.8.16.0001
Juliana Sanine Ponich Vaz - 59404N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Juliana Souto de Noronha - 108106N-RJ	0115546-14.2025.8.16.0000
Juliana Souza Macedo - 67693N-MG	0074041-09.2026.8.16.0000
Juliana Spinelli - 284438N-SP	0089742-10.2026.8.16.0000
	0115546-14.2025.8.16.0000
Juliane Cristine Molina - 70640N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Juliane Hennerich Bandeira - 34318N-SC	0045134-24.2026.8.16.0000
Juliani Spitzner Justino - 101374N-PR	0060780-74.2026.8.16.0000
Juliano Cesar Silva Vieira - 189058N-MG	0045789-51.2026.8.16.0014
Juliano de Souza - 94627N-PR	0093506-04.2026.8.16.0000
Juliano Fontanella da Silva - 120159N-PR	0029298-76.2024.8.16.0001
Juliano França Tetto - 34749N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0110783-33.2026.8.16.0000
	0000265-73.2026.8.16.0000
	0004161-59.2024.8.16.0109
	0045789-51.2026.8.16.0014
Juliano Vidal de Oliveira - 68419N-PR	0050753-32.2026.8.16.0000
	0142432-50.2025.8.16.0000
Julierme Romero - 6240N-MT	0089742-10.2026.8.16.0000
Julio Cesar Garcia - 132679N-SP	0089742-10.2026.8.16.0000
Júlio Christian Laure - 155277N-SP	0045134-24.2026.8.16.0000
	0095631-42.2026.8.16.0000
Julio da Costa Rostirola Aveiro - 61988N-PR	0007506-54.2018.8.16.0170
Julyana Iunes Pinho de Queiroz - 149932N-RJ	0089742-10.2026.8.16.0000
Junior Cezar da Silva - 118567N-PR	0007506-54.2018.8.16.0170
Karen Midori Geller Umetsu - 107111A-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Karim Kuk Vogler - 69090N-PR	0025994-04.2026.8.16.0000
Kátia Cilene Krieck - 72054N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Katia Cristina Gomes Chandelier - 44800N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Katia Krone - 120032N-PR	0034789-96.2026.8.16.0000
Katiane Sonni Martins Oliveira - 61356N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Kauã Bregolato Bossle Pinna - 128025N-PR	0039139-30.2026.8.16.0000
Kelita Ribeiro - 84078N-PR	0097805-24.2026.8.16.0000
Kelly Cristina Bombonatto - 24369N-PR	0083724-33.2023.8.16.0014
Kerolin Kristina Kaffer - 83653N-PR	0012517-55.2019.8.16.0194
Ketlin Thaynara Martins dos Santos - 114393N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Kharen Kelm Herbst - 89179N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Kleber Veltrini Tozzi - 27567N-PR	0115546-14.2025.8.16.0000
Kleiton Franciscatto - 40141N-PR	0137830-16.2025.8.16.0000
Krikor Kaysserlian - 26797N-SP	0089742-10.2026.8.16.0000
Laercion Antonio Wrubel - 18923N-PR	0137830-16.2025.8.16.0000
Laís Cristine Visnheski Lopes - 442012A-SP	0115546-14.2025.8.16.0000
Lais Ferreira Cabau - 62239N-PR	0102078-46.2026.8.16.0000
Lais Figueira Loureiro Moreira Gamaro - 35967N-ES	0093095-58.2026.8.16.0000
Larissa Maria Brunieri - 50368N-PR	0103898-03.2026.8.16.0000
Laura Massetto Meyer - 274845N-SP	0115546-14.2025.8.16.0000
Lazaro Urgal Goncalves - 182742N-MG	0074041-09.2026.8.16.0000
Leandro Cardozo Bittencourt - 50742N-PR	0025010-20.2026.8.16.0000
Leandro Fadel de Meira - 63936N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
Leandro Galli - 22821N-PR	0114640-24.2025.8.16.0000
	0122534-51.2025.8.16.0000
Leandro Guimaraes Santos - 232716N-MG	0142800-59.2025.8.16.0000
Leandro Henrique da Silva - 56657N-PR	0055524-45.2025.8.16.0014
Leandro Novais e Silva - 120128N-MG	0074041-09.2026.8.16.0000
Leandro Pereira da Costa - 63456N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000

	0017910-60.2026.8.16.0017
	0018236-20.2026.8.16.0017
	0017740-88.2026.8.16.0017
Leandro Ramos Gouvea - 19375N-PR	0016808-27.2021.8.16.0001
Leda Mariza Alves Biasi - 43360N-SC	0010328-60.2026.8.16.0000
Leilane Trevisan Moraes - 34561N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
Leliane Teixeira - 59326N-PR	0080671-81.2026.8.16.0000
Lenice Alves de Macedo - 86789N-PR	0088366-86.2026.8.16.0000
	0074041-09.2026.8.16.0000
Leo Eduardo Ribeiro Prado - 105683N-SP	0025392-13.2026.8.16.0000
	0033894-38.2026.8.16.0000
Leonardo André Gobbo Donoso - 40548N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
Leonardo Brandao Magalhaes - 113917N-RJ	0115546-14.2025.8.16.0000
Leonardo de Almeida Zanetti - 37775N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Leonardo Fialho Pinto - 108654N-MG	0022106-73.2026.8.16.0017
Leonardo José Nichel - 86417N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Leonardo Kurpiel Junior - 45008N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Leonardo Laporta Costa - 179039N-SP	0074041-09.2026.8.16.0000
Leonardo Pereira Galdiano - 100265N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Leonardo Rocha Vieira - 118191N-PR	0093506-04.2026.8.16.0000
Leonardo Vicente Machado - 106434N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Leonardo Ziccarelli Rodrigues - 33372N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Leonidas Santos Leal - 60043N-PR	0050753-32.2026.8.16.0000
	0010328-60.2026.8.16.0000
	0142432-50.2025.8.16.0000
Leticia Borges Possamai - 22646N-MT	0089742-10.2026.8.16.0000
Leticia Daniele Simm - 28588N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Leticia Maia Viana - 198804N-RJ	0074041-09.2026.8.16.0000
Levi Scheibe Bueno - 93902N-PR	0017970-84.2026.8.16.0194
Lidiane Aparecida Lourenço Kuiava - 96967N-PR	0002970-46.2022.8.16.0174
Lilian Lucia Graciano - 38221N-PR	0115546-14.2025.8.16.0000
Liliane Kruetzmann Abdo - 32958N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
	0070443-47.2026.8.16.0000
Lincoln Taylor Ferreira - 26367N-PR	0000265-73.2026.8.16.0000
Lisiane Savi Moro - 74550N-PR	0137830-16.2025.8.16.0000
Livia Sanches Sancio - 180271N-RJ	0115546-14.2025.8.16.0000
Lorena de Cassia Klock - 43491N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Lorena Pontes Izequiel Leal - 245274N-RJ	0138311-42.2026.8.16.0000
	0022262-83.2024.8.16.0194
Luan Gomes Peixoto - 189791N-RJ	0026037-38.2026.8.16.0000
Luan Matheus de Sá Drancka - 96414N-PR	0015567-45.2026.8.16.0000
Luana Mara Carlotto - 67342N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Luana Martins Moreira - 81346N-PR	0005932-27.2026.8.16.0069
Luana Zambon Martins - 102033A-PR	0137830-16.2025.8.16.0000
Lucan Pereira - 101529N-PR	0023548-28.2026.8.16.0000
Lucas Carneiro Porto - 60489N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
Lucas Cherem de Camargo Rodrigues - 182496N-SP	0115546-14.2025.8.16.0000
Lucas Chinen Machado - 71743N-PR	0007706-76.2024.8.16.0194
Lucas David de Oliveira Nascimento - 242952N-RJ	0074041-09.2026.8.16.0000
Lucas Eduardo Delefrate da Silva Dias - 390307N-SP	0089742-10.2026.8.16.0000
Lucas Guilherme Riedi - 54026N-PR	0136282-53.2025.8.16.0000
Lucas Machado - 97437N-PR	0001299-72.2021.8.16.0125
Lucas Martins - 53428N-PR	0094756-72.2026.8.16.0000
Lucas Matheus Soares Stülp - 101732N-PR	0097332-38.2026.8.16.0000
Lucas Roberto da Silva Pereira - 103552N-PR	0115546-14.2025.8.16.0000
Lucas Rocha Weigert - 91283N-PR	0004048-47.2021.8.16.0033
Lucas Schenato - 40657N-PR	0008884-84.2026.8.16.0131
Lucas Stevanato Nakamune - 488928N-SP	0115546-14.2025.8.16.0000
Lucas Wagner Lourenco - 178838N-RJ	0022234-93.2026.8.16.0017
	0021043-13.2026.8.16.0017
Lucas Zenatti - 33196N-SC	0039752-47.2026.8.16.0001
Luciana Kishino de Souza - 37497N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Luciana Santos Celidonio - 183417N-SP	0115546-14.2025.8.16.0000
Luciana Sezanowski Machado - 25276N-PR	0045134-24.2026.8.16.0000
	0038057-58.2026.8.16.0001
Luciane Isa Khalil - 39620N-PR	0116715-02.2026.8.16.0000
Luciano Braga Cortes - 16726N-PR	0033132-56.2026.8.16.0021
Luciano Caetano - 64789N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Luciano Cesar Lunardelli - 25003N-PR	0057728-70.2026.8.16.0000
Luciano Gonçalves Olivieri - 11703N-ES	0138311-42.2026.8.16.0000
Luciano Gubert de Oliveira - 18715N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Luciano Ramos de Favere - 15226N-SC	0074041-09.2026.8.16.0000
Luciano Silva de Lima - 63354N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
	0010328-60.2026.8.16.0000
Luciano Soares Pereira - 22959N-PR	0115546-14.2025.8.16.0000
Lucimara Aparecida da Silva - 59147N-PR	0076011-44.2026.8.16.0000
	0074277-58.2026.8.16.0000
Lucio Mauro Noffke - 35569N-PR	0123341-37.2026.8.16.0000
Lucius Marcus Oliveira - 19846N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Luckas Felipe Chaves de Lima - 95484N-PR	0010016-28.2019.8.16.0001
Luigi Bertoldo - 131061N-PR	0111391-31.2026.8.16.0000
	0120862-71.2026.8.16.0000
Luis Carlos Vasselai - 26639N-PR	0110783-33.2026.8.16.0000
Luis Claudio Montoro Mendes - 150485N-SP	0137830-16.2025.8.16.0000
Luis Felipe Salomão Filho - 234563N-RJ	0115546-14.2025.8.16.0000
Luis Fernando Sonego - 96772N-PR	0075497-28.2025.8.16.0000
Luis Gabriel Portella Remedi - 89837N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Luís Gonzaga de Oliveira Aguiar - 11767N-PR	0038949-67.2026.8.16.0000
Luis Gustavo Barreto Ferraz - 35450N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Luis Gustavo Motta Severo da Silva - 44980N-PR	0115546-14.2025.8.16.0000
Luiz Alves Netto - 182389N-RJ	0031724-76.2025.8.16.0017
Luiz Carlos - 20136N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Luiz Carlos Guimaraes Taques - 11077N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Luiz Claudio Lima Amarante - 156859N-SP	0115546-14.2025.8.16.0000
Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho - 42562N-PR	0088366-86.2026.8.16.0000
	0010328-60.2026.8.16.0000
Luiz Fernando Carneiro Bettega - 27020N-PR	0003361-96.2026.8.16.0000
Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR	0090892-26.2026.8.16.0000
	0090898-33.2026.8.16.0000
	0115546-14.2025.8.16.0000
Luiz Fernando da Rosa Pinto - 22062N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Luiz Fernando Maia - 42689N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Luiz Guilherme Covre de Marco - 43681N-PR	0004703-48.2023.8.16.0033
Luiz Henrique Orlandine Munhoz - 44464N-PR	0093640-31.2026.8.16.0000
Luiz Jefferson dos Santos - 106962N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Luiz Oguedes Zamarian - 42446N-PR	0027746-23.2023.8.16.0030
Luiz Paulo Dammski - 70073N-PR	0007706-76.2024.8.16.0194
Luiz Pires de Mattos Filho - 33936N-PR	0091934-13.2026.8.16.0000
Luiz Ricardo Berleze - 24742N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR	0110783-33.2026.8.16.0000
	0094817-30.2026.8.16.0000
	0089742-10.2026.8.16.0000
Mafuz Antonio Abrão - 7151N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Magali Cois Valerio - 81261N-PR	0116836-30.2026.8.16.0000
Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira - 25731N-PR	0045134-24.2026.8.16.0000
	0002505-21.2024.8.16.0092
Maira Nubia de Ortega - 14309N-PR	0050308-69.2026.8.16.0014
Manoel Caetano Ferreira Filho - 8749N-PR	0063861-31.2026.8.16.0000
Manoella Carvalho de Menezes - 70544N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Manuela de Carvalho Valente de Lima - 443614N-SP	0115546-14.2025.8.16.0000
Mara Alessandra Reis de Carvalho - 37269N-PR	0063861-31.2026.8.16.0000
Marcel Collesi Schmidt - 180392N-SP	0089742-10.2026.8.16.0000
Marcela Neves de Araújo - 66619N-PR	0029060-89.2026.8.16.0000
Marcela Requião - 80488N-PR	0007706-76.2024.8.16.0194
Marcelino Duarte - 2549N-MS	0089742-10.2026.8.16.0000
Marcelle da Mata Moura - 45817N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
Marcello de Camargo Teixeira Panella - 143671N-SP	0089742-10.2026.8.16.0000
Marcello Scaglioni Flores - 77032N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Marcelo Augusto Marcon - 42145N-PR	0025010-20.2026.8.16.0000
Marcelo Cavagnari - 57579N-PR	0018375-66.2022.8.16.0031
Marcelo Dantas Lopes - 25726N-PR	0012781-74.2026.8.16.0017
Marcelo de Oliveira Belluci - 249799N-SP	0017910-60.2026.8.16.0017
	0018236-20.2026.8.16.0017
	0017740-88.2026.8.16.0017
Marcelo Giovanini - 32609N-PR	0002625-61.2025.8.16.0017
Marcelo Godoy da Cunha Magalhães - 234123N-SP	0115546-14.2025.8.16.0000
Marcelo Mansani Munhoz da Rocha - 68586N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Marcelo Miguel Alvim Coelho - 156347N-SP	0030058-57.2026.8.16.0000
Marcelo Moço Corrêa - 40007N-PR	0045134-24.2026.8.16.0000
	0025426-37.2017.8.16.0021
Marcelo Negri Soares - 160244N-SP	0022234-93.2026.8.16.0017
	0021043-13.2026.8.16.0017
Marcelo Palacio - 52810N-PR	0115546-14.2025.8.16.0000
Marcelo Reinaldo Buyar da Silva - 64093N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Marcelo Sampaio Vianna Rangel - 90412N-RJ	0115546-14.2025.8.16.0000
Marcelo Souza Cardoso dos Santos - 105403N-PR	0131577-12.2025.8.16.0000
Marcelo Tayah de Melo - 69114N-PR	0007706-76.2024.8.16.0194
Marcelo Vardanega Ribeiro - 19333N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Marcia Cristina Jonson - 24816N-PR	0013001-26.2026.8.16.0194
Marcia Nicolodi - 55673N-RS	0045134-24.2026.8.16.0000
Marcia Petryszyn - 48060N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Marcia Regina Cavassin - 87391N-PR	0078604-46.2026.8.16.0000
Marcia Regina Ferreira - 20770N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Marcia Teshima - 12202N-PR	0006756-96.2026.8.16.0000

Marcio Ari Vendruscolo - 24736N-PR 0081569-94.2026.8.16.0000
Márcio Barbosa Zerneri - 15582N-PR 0006756-96.2026.8.16.0000
Marcio Beruski - 11725N-PR 0103898-03.2026.8.16.0000
Marcio Francisco da Silva Lourenço - 61198N-PR 0010739-86.2026.8.16.0038
Marcio Gubert de Oliveira - 24653N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Márcio Luiz Blazius - 31478N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Márcio Maia de Carvalho - 59251N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Marcio Marques Rei - 50271N-PR 0104472-60.2025.8.16.0000
Marcio Rafael Gazzineo - 23495N-CE 0075813-07.2026.8.16.0000
Marcio Ribeiro Pires - 25849N-PR 0110783-33.2026.8.16.0000
Marcio Roberto Marques - 65066N-PR 0094817-30.2026.8.16.0000
0008339-19.2026.8.16.0000
0045789-51.2026.8.16.0014
Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Marcio Zanin Giroto - 40789N-PR 0012781-74.2026.8.16.0017
Marco Antonio Crespo Barbosa - 115665N-SP 0097332-38.2026.8.16.0000
Marco Antonio Domingues Valadares - 40819N-PR 0102078-46.2026.8.16.0000
Marco Antonio Goulart Lanes - 41977N-BA 0011395-52.2025.8.16.0014
0030286-49.2024.8.16.0017
Marco Antonio Pozzebon Tacco - 304775N-SP 0045789-51.2026.8.16.0014
Marco Aurelio Angelo de Carlos Santana - 51049N-PR 0010739-86.2026.8.16.0038
Marco Aurélio Krefeta - 16051N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Marco Aurélio Werner - 80162N-PR 0137830-16.2025.8.16.0000
Marco Siliprandi - 112445N-PR 0025010-20.2026.8.16.0000
Marcoantonio Franzen - 40432N-RS 0045134-24.2026.8.16.0000
Marcos Alves Veras Nogueira - 32598N-PR 0102078-46.2026.8.16.0000
Marcos Andre da Cunha - 23613N-PR 0045134-24.2026.8.16.0000
0000265-73.2026.8.16.0000
0115546-14.2025.8.16.0000
0010328-60.2026.8.16.0000
0102078-46.2026.8.16.0000
Marcos André Werner - 63793N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Marcos Aurelio Vasconcellos Santana - 74578N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Marcos Belem Gomes - 66394N-PR 0063861-31.2026.8.16.0000
Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR 0035527-84.2026.8.16.0000
Marcos de Lima Castro Diniz - 33303N-PR 0064101-80.2023.8.16.0014
Marcos Roberto Gomes da Silva - 18096N-PR 0082281-60.2021.8.16.0000
Marcos Vinicio Cavalcante Lima - 120886N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Marcos Vinicios da Silva Assuncao - 195535N-MG 0045410-23.2024.8.16.0001
Marcos Vinicius Rosin - 16924N-PR 0059680-47.2023.8.16.0014
Marcos Vinícius Ulaf - 43463N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira - 108587N-MG 0074041-09.2026.8.16.0000
Marcus Felipe Lopes dos Santos - 122716N-PR 0032041-91.2026.8.16.0000
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis - 130124N-SP 0045134-24.2026.8.16.0000
Marcus Vinicius de Freitas Zompero - 74709N-PR 0103898-03.2026.8.16.0000
Marcus Vinicius Pereira Lucas - 285739N-SP 0075067-42.2026.8.16.0000
0075065-72.2026.8.16.0000
Marcus Vinicius Priori Minharo - 59444N-PR 0131577-12.2025.8.16.0000
Marcus Vinicius Saraiva Matos - 16409N-DF 0074041-09.2026.8.16.0000
Maria Angela Keiko Taira - 34433N-PR 0034665-16.2026.8.16.0000
Maria Fernanda Macanhão - 74478N-PR 0123341-37.2026.8.16.0000
Maria Fernanda Menezes de Oliveira - 50793N-PR 0004703-48.2023.8.16.0033
Maria Gabriela Staut - 41562N-PR 0006756-96.2026.8.16.0000
Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros - 15348N-PR 0110783-33.2026.8.16.0000
0063861-31.2026.8.16.0000
Maria Luisa Polli Vaz - 125809N-PR 0076011-44.2026.8.16.0000
Maria Luiza Lins - 461318N-SP 0115546-14.2025.8.16.0000
Maria Salute Sommariva - 41382N-PR 0025426-37.2017.8.16.0021
Maria Teresa Valim Coelho - 81543N-PR 0090226-25.2026.8.16.0000
Mariana Casati Nogueira da Gama - 32419N-BA 0074041-09.2026.8.16.0000
Mariana Konkel Barbosa - 54893N-PR 0016054-08.2009.8.16.0001
Mariana Marçal Araujo - 42673N-PR 0070443-47.2026.8.16.0000
Mariana Ribas Fadel - 85625N-PR 0019937-25.2026.8.16.0014
0061575-72.2025.8.16.0014
Mariana Shizuko Vieira Gondo - 130049A-PR 0116836-30.2026.8.16.0000
Mariano Martorano Menegotto - 15773N-SC 0010989-98.2026.8.16.0045
Maricleia Pidleski - 78528N-PR 0034778-83.2021.8.16.0019
Mariju Ramos Maciel - 58335N-RS 0074041-09.2026.8.16.0000
Marilei Aparecida Bayerle Follmann - 48636N-PR 0092457-25.2026.8.16.0000
0077277-66.2026.8.16.0000
Marilene de Assis Anunciação - 429434N-SP 0074041-09.2026.8.16.0000
Marilene Trevisan - 6620N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR 0102078-46.2026.8.16.0000
Marina Assis de Sousa - 86652N-PR 0090892-26.2026.8.16.0000
0090898-33.2026.8.16.0000
Marina Beré Ferraz de Sampaio - 439988N-SP 0045134-24.2026.8.16.0000
Marina Caetano Sarraf Galrão - 391132N-SP 0075067-42.2026.8.16.0000
0075065-72.2026.8.16.0000
Marina Martins Kluppel - 44908N-PR 0013001-26.2026.8.16.0194
Marinalda Rodrigues da Silva Martins - 79637N-PR 0097256-14.2026.8.16.0000
Mário Cesar dos Santos - 55194N-PR 0015136-85.2025.8.16.0019
Mario Henrique Marcon - 102290N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Mario Jorge dos Santos Tavares - 143650A-RJ 0030058-57.2026.8.16.0000
0010065-28.2026.8.16.0000
Mario Rogerio Dias - 25626N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Maristela Frederico - 32041N-PR 0000265-73.2026.8.16.0000
Marli Aparecida Wasem - 40218N-PR 0002666-07.2024.8.16.0100
Marli Vogler Mauda - 26180N-PR 0025994-04.2026.8.16.0000
Marlis Ester Grubert - 91400N-PR 0002341-51.2024.8.16.0126
Marlon Bizoni Furtado - 73949N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Mateus Beraldo Romão - 42651N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Mateus Rodrigues de Matos - 132430N-PR 0097256-14.2026.8.16.0000
Mateus Silvestro Bocalon - 92353N-PR 0103726-61.2026.8.16.0000
Matheus Almeida Martins - 212848N-MG 0073096-22.2026.8.16.0000
Matheus Augusto Martins Nogueira - 124217N-PR 0104472-60.2025.8.16.0000
Matheus de Freitas Melo Galhardo - 185947N-SP 0074041-09.2026.8.16.0000
Matheus Duarte Rodrigues - 117268N-PR 0025426-37.2017.8.16.0021
Matheus Felipe Ribeiro - 58176N-SC 0116719-39.2026.8.16.0000
Matheus Giglio - 216637N-SP 0045789-51.2026.8.16.0014
Matheus Henrique Fernandes de Lima - 127344N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Matheus Henrique Souza Lamy - 113839N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Mathias Alt - 69801N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Matteus Beresa de Paula Macedo - 83616N-PR 0115546-14.2025.8.16.0000
Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR 0110783-33.2026.8.16.0000
Mauricio Andrade do Vale - 32752N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Mauricio Barroso Guedes - 42704N-PR 0025010-20.2026.8.16.0000
Mauricio Beleski de Carvalho - 36578N-PR 0007265-08.2018.8.16.0194
Mauricio Colombo - 100443N-PR 0050883-22.2026.8.16.0000
Mauricio Defassi - 36059N-PR 0097256-14.2026.8.16.0000
0027746-23.2023.8.16.0030
0059567-33.2026.8.16.0000
Maurício Flávio Magnani - 18384N-PR 0075497-28.2025.8.16.0000
Mauricio Gomes Tesserolli - 48133N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Mauricio Hanke Bandolin - 24815N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Mauricio Macedo Crivelini - 70355N-PR 0045134-24.2026.8.16.0000
Mauricio Obladen Aguiar - 21783N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
0081569-94.2026.8.16.0000
Mauricio Pizzatto de Souza Neto - 20211N-PR 0039752-47.2026.8.16.0001
Maurivan Botta - 15659N-RS 0010328-60.2026.8.16.0000
Mauro Caramico - 111110N-SP 0089742-10.2026.8.16.0000
0115546-14.2025.8.16.0000
Mauro Eduardo Lima de Castro - 146791N-SP 0115546-14.2025.8.16.0000
Mauro Fonseca de Macedo - 19777N-PR 0025010-20.2026.8.16.0000
Mauro Vignotti - 18098N-PR 0082281-60.2021.8.16.0000
Max Fellipy dos Santos Padilha - 72337N-PR 0028766-39.2023.8.16.0001
Maxwell dos Santos - 69638N-PR 0123341-37.2026.8.16.0000
Mayara de Sa Pedrosa - 40281N-DF 0115546-14.2025.8.16.0000
Mayla Tannus de Almeida Carneiro - 259730N-SP 0110783-33.2026.8.16.0000
Mayse Silveira Régis - 98910N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Melina Solanho - 43449N-PR 0007265-08.2018.8.16.0194
Melissa Cristina Zanini - 279054N-SP 0028993-92.2024.8.16.0001
Merlyn Grando Martins - 38408N-PR 0115546-14.2025.8.16.0000
Michael Zalewski - 50181N-SC 0002970-46.2022.8.16.0174
Michel dos Santos - 43288N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Michel Guerios Netto - 36357N-PR 0086209-43.2026.8.16.0000
0088285-74.2025.8.16.0000
0019937-25.2026.8.16.0014
0017837-39.2026.8.16.0001
0070747-46.2026.8.16.0000
Michele Cristiane Alves - 132316N-PR 0039139-30.2026.8.16.0000
Michele de Matos Gonçalves Venancio - 107685N-PR 0109774-36.2026.8.16.0000
Michelle Cristina Bordin - 51173N-PR 0137830-16.2025.8.16.0000
Michelle Pontarolli Araujo - 88586N-PR 0119044-84.2026.8.16.0000
Miguel Arcádio Rigon Caires - 117862A-PR 0024190-98.2026.8.16.0000
Mikael Lekich Migotto - 175654N-SP 0002659-61.2026.8.16.0159
Milena Donato Oliva - 137546N-RJ 0089742-10.2026.8.16.0000
Mirian Machado da Rocha - 114184N-PR 0015050-11.2024.8.16.0194
Mirian Regina Knapik - 29304N-PR 0088366-86.2026.8.16.0000
Moara Rodrigues França - 34472N-PR 0058278-02.2025.8.16.0000
Mona Moussa - 64663N-PR 0110783-33.2026.8.16.0000
Monalisa Sangalli de Vargas - 115306N-PR 0009272-84.2026.8.16.0131
Monica Elisa Moro de Souza - 298437N-SP 0045789-51.2026.8.16.0014
Monica Maria Pereira Bichara - 16131N-PR 0076422-87.2026.8.16.0000
Monica Zornitta - 48228N-SC 0038057-58.2026.8.16.0001

Mozart Pizzatto Andreoli - 9113N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
Murilo Varasquim - 41918N-PR	0000245-15.2022.8.16.0100
Mylena Valeria Lee - 489819N-SP	0115546-14.2025.8.16.0000
Nair Scripchenco Galles - 17875N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Natalia Bacaro Coelho - 303113N-SP	0089742-10.2026.8.16.0000
Natália Brotto - 46592N-PR	0025314-16.2026.8.16.0001
	0025311-61.2026.8.16.0001
	0031786-33.2026.8.16.0001
Natalia Munhoes Siqueira - 123783N-PR	0031724-76.2025.8.16.0017
Nataly Scremin Tschurtschenthalen - 80594N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
Natan Baril - 29379N-PR	0025996-44.2021.8.16.0001
Natanael da Silva - 53999N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Natasha Morilla Cunha - 44035N-PR	0090898-33.2026.8.16.0000
Nathália Kowalski Fontana - 44056N-PR	0120607-16.2026.8.16.0000
	0124575-54.2026.8.16.0000
Nathalia Satzke Barreto - 393850N-SP	0089742-10.2026.8.16.0000
Nathaly Giovanna Gobbi - 358372N-SP	0017910-60.2026.8.16.0017
	0018236-20.2026.8.16.0017
	0017740-88.2026.8.16.0017
Nathaniele Heloisa Veloso Ribeiro - 61212N-PR	0090226-25.2026.8.16.0000
Nayara Charnovski - 127494N-PR	0039139-30.2026.8.16.0000
Neimar Jose Pompermaier - 31936N-PR	0057728-70.2026.8.16.0000
Nelson Antonio Gomes Junior - 21773N-PR	0008254-30.2026.8.16.0001
Nelson Gramazio - 3360N-PR	0118775-45.2026.8.16.0000
Nelson Luiz Pinto - 60275N-SP	0110783-33.2026.8.16.0000
Nelson Pietniczka Junior - 63566N-PR	0024190-98.2026.8.16.0000
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - 128341N-SP	0010328-60.2026.8.16.0000
Nelto Luiz Renzetti - 15750N-PR	0031724-76.2025.8.16.0017
Nestor Hartmann - 16470N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Newton Burger da Silva Júnior - 41924N-PR	0010989-98.2026.8.16.0045
Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR	0002566-80.2026.8.16.0165
Nickolas Benjamim Sperandio e Freitas Macedo de Carvalho - 439900N-SP	0115546-14.2025.8.16.0000
Nicole Cristina Abrao Caron - 32455N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Nilceu Natalino Cavalheiro - 38660N-PR	0137830-16.2025.8.16.0000
Nilda Leide Dourador - 54821N-PR	0045134-24.2026.8.16.0000
Nilo Norberto Nesi - 18285N-PR	0137830-16.2025.8.16.0000
Noroara de Souza Moreira - 37705N-PR	0023509-77.2026.8.16.0017
Nubia Lopes Bufarah - 336913N-SP	0115546-14.2025.8.16.0000
Odair de Moraes Junior - 200488N-SP	0086209-43.2026.8.16.0000
Odilio Ortigoza Lobo - 28746N-PR	0000245-15.2022.8.16.0100
Oliver Azevedo Tuppan - 112644N-RJ	0115546-14.2025.8.16.0000
Orildo de Souza - 40846N-PR	0011231-08.2021.8.16.0021
Orildo Volpin - 7256N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Orlando Araúz Neto - 50816N-PR	0102078-46.2026.8.16.0000
Osmann de Oliveira - 2928N-PR	0126710-39.2026.8.16.0000
Otto Medeiros de Azevedo Junior - 47761A-DF	0115546-14.2025.8.16.0000
Pablo Lorenzatto - 74911N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Paloma Banques Alves - 106693N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Pamela Cristina Campos - 81590N-PR	0110783-33.2026.8.16.0000
Pamela Cristina Cavalheiro Piva Zago - 66778N-PR	0002659-61.2026.8.16.0159
	0004303-68.2026.8.16.0117
Patrícia de Moura Leal - 33242N-PR	0091934-13.2026.8.16.0000
Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
Patricia Elaine Dalago Ribas - 98728N-PR	0034778-83.2021.8.16.0019
Patricia Galante Stradiotto - 40272N-PR	0029298-76.2024.8.16.0001
Patrícia Garcia Fernandes - 211531N-SP	0025392-13.2026.8.16.0000
	0033894-38.2026.8.16.0000
Patricia Monteiro de Lara - 64385N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
Patrícia Rondini Ribeiro - 315105N-SP	0061575-72.2025.8.16.0014
	0046524-29.2026.8.16.0000
Patricia Yamasaki - 34143N-PR	0110783-33.2026.8.16.0000
Patrick Lima de Mattos - 14400N-PA	0089742-10.2026.8.16.0000
Patrick Marafon Silva - 104109N-PR	0034789-96.2026.8.16.0000
Patrik Ribeiro - 88097N-PR	0057728-70.2026.8.16.0000
Paul Medeiros Krause - 74794N-MG	0074041-09.2026.8.16.0000
Paula Christina da Silva Dias - 38127N-PR	0102078-46.2026.8.16.0000
Paula Gonçalves do Carmo - 82044N-PR	0090898-33.2026.8.16.0000
Paula Helena Konopatzki - 50150N-PR	0115546-14.2025.8.16.0000
Paula Souza de Menezes - 109716N-RJ	0115546-14.2025.8.16.0000
Paulo Afonso Soares Júnior - 108185N-PR	0024190-98.2026.8.16.0000
Paulo Augusto do Nascimento Schön - 37559N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Paulo de Oliveira - 16592N-PR	0103898-03.2026.8.16.0000
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes - 98709N-SP	0115546-14.2025.8.16.0000
Paulo Henrique da Silva - 120569N-PR	0039139-30.2026.8.16.0000
Paulo Henrique Fernandes de Souza - 56715N-DF	0111391-31.2026.8.16.0000
	0120862-71.2026.8.16.0000
Paulo Henrique Gomes Perussi - 75627N-PR	0002552-94.2010.8.16.0056
Paulo Henrique Kronbauer - 62768N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Paulo Henrique Schneider - 58713N-RS	0074041-09.2026.8.16.0000
Paulo Henrique Zaninelli Simm - 28247N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Paulo Luiz Durigan - 17583N-PR	0003030-61.2026.8.16.0147
Paulo Ricardo Maier - 75334N-PR	0003544-61.2019.8.16.0049
Paulo Roberto Magnabosco - 21496N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Paulo Roberto Narezi - 28206N-PR	0006947-70.2025.8.16.0035
Paulo Roberto Vigna - 173477N-SP	0089742-10.2026.8.16.0000
Paulo Rocha Barra - 125176N-PR	0110742-66.2026.8.16.0000
Paulo Turra Magni - 63284N-PR	0004150-58.2026.8.16.0077
	0045410-23.2024.8.16.0001
Paulo Victor Krutsch Soletti - 58676N-PR	0136282-53.2025.8.16.0000
Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. - 19608N-PR	0039752-47.2026.8.16.0001
	0013001-26.2026.8.16.0194
	0034789-96.2026.8.16.0000
Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani - 39667N-PR	0017910-60.2026.8.16.0017
	0018236-20.2026.8.16.0017
	0017740-88.2026.8.16.0017
Pedro Amaral Salles - 211548N-SP	0002659-61.2026.8.16.0159
Pedro Eduardo Cortez Gameiro - 73853N-PR	0004150-58.2026.8.16.0077
Pedro Felipe Gomes da Silva - 358806N-SP	0074041-09.2026.8.16.0000
Pedro Freitas Teixeira - 166395N-RJ	0074041-09.2026.8.16.0000
Pedro Henrique Benassi Perozim - 78743N-PR	0048626-24.2026.8.16.0000
Pedro Henrique de Moura Gonet Branco - 73965N-DF	0089742-10.2026.8.16.0000
	0115546-14.2025.8.16.0000
Pedro Henrique Igino Borges - 50529N-PR	0126710-39.2026.8.16.0000
Pedro Marcos Mantovanello - 33855N-PR	0033132-56.2026.8.16.0021
Pedro Raymundo Chandelier - 10839N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Pedro Schnirmann - 49824N-PR	0004048-47.2021.8.16.0033
Phillipe Moreira Baltazar - 47311N-PR	0090898-33.2026.8.16.0000
Polini Mattos Dornellas - 115110N-PR	0009707-36.2021.8.16.0001
Prf4 - Coordenação de Matéria Finalística - 88402250P-PR	0000657-53.2024.8.16.0171
Priscila Kei Sato - 42074N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
Priscilla Hissa do Nascimento Galamba - 29591N-PE	0070443-47.2026.8.16.0000
Priscilla Maria de Aguiar Haeffner - 58909N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Rafael Brizola Marques - 76787N-RS	0019103-35.2025.8.16.0021
Rafael Campas de Faria - 79018N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Rafael Coelho Barros - 115716N-PR	0028128-04.2026.8.16.0000
Rafael de Britez Costa Pinto - 36588N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Rafael de Campos Barbosa - 91168N-PR	0115546-14.2025.8.16.0000
Rafael de Oliveira Guimaraes - 35979N-PR	0045134-24.2026.8.16.0000
Rafael de Paula Freire Junior - 106666N-PR	0116836-30.2026.8.16.0000
Rafael dos Santos Galera Schlickmann - 267258N-SP	0009777-46.2024.8.16.0131
Rafael Justus de Brito - 24487N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Rafael Lara Martins - 22331N-GO	0089742-10.2026.8.16.0000
Rafael Luiz Jorge Salgado - 83292N-PR	0090778-87.2026.8.16.0000
Rafael Meng Nóbrega - 406984N-SP	0115546-14.2025.8.16.0000
Rafael Paes Cavassin - 75558N-PR	0078604-46.2026.8.16.0000
Rafael Ribeiro Gonçalves Miranda - 411824N-SP	0115546-14.2025.8.16.0000
Rafael Sanderson Pacheco - 78103N-PR	0025994-04.2026.8.16.0000
Rafael Tadeu Machado - 36264N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
Rafael Torres - 259897N-SP	0074041-09.2026.8.16.0000
Rafaela Fardin Rosa - 75703N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Rafaela Mara Barros Solek Teixeira - 51833N-PR	0002666-07.2024.8.16.0100
Rafaella Skraba Sfendrych - 92051N-PR	0110783-33.2026.8.16.0000
Rafaelle Barros da Silva - 29755N-CE	0089742-10.2026.8.16.0000
Raffael Chimborski - 99544B-PR	0061549-82.2026.8.16.0000
Raiara Alonso Capasso da Silva - 495674N-SP	0115546-14.2025.8.16.0000
Raissa Carolina Pedrollo Sardá - 79010B-PR	0002166-81.2015.8.16.0123
Ramalho Rozo - 41563N-PR	0012517-55.2019.8.16.0194
Raphael Bruno Amaral Silva - 49709N-PE	0074041-09.2026.8.16.0000
Raphael Duarte da Silva - 42085N-PR	0045134-24.2026.8.16.0000
Raphaela da Silva Gamo - 446827N-SP	0010328-60.2026.8.16.0000
Raphaella de Estephanno Benedetti - 267529N-SP	0115546-14.2025.8.16.0000
Raquel de Souza Santos - 197053N-RJ	0074041-09.2026.8.16.0000
Raquel Gonçalves Nunes - 40400N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
Raul Aniz Assad - 15388N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Raymundo do Prado Vermelho - 5914N-PR	0022234-93.2026.8.16.0017
	0021043-13.2026.8.16.0017
Regeane Brito de Oliveira - 83954N-PR	0005389-48.2024.8.16.0116
Regina Elisemar Custódio Maia - 59010N-PR	0003413-92.2026.8.16.0194
	0016054-08.2009.8.16.0001
Reginaldo Egertt Ishii - 245249N-SP	0010328-60.2026.8.16.0000
Regis Marcelino Castamann - 45654N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Renan Cunha Agulham - 84582N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Renan da Silva Ribeiro - 68209N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000

Renan Ferrão Barcellos - 53998N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Renan Ribeiro de Paula - 93865N-PR 0015783-17.2024.8.16.0019
Renan Soares Cortazio - 220226N-RJ 0089742-10.2026.8.16.0000
Renata Caroline Talevi da Costa - 39849N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Renata DI Lascio Fernandes - 58066N-PR 0090892-26.2026.8.16.0000
Renata Mafioletti Salvador - 96344N-PR 0090898-33.2026.8.16.0000
Renata Vieira Meda - 44514N-PR 0006756-96.2026.8.16.0000
Renato Cavalli Tchalian - 398597N-SP 0089742-10.2026.8.16.0000
Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Renato de Oliveira - 31057N-PR 0115546-14.2025.8.16.0000
Renato Duarte Franco de Moraes - 227714N-SP 0075067-42.2026.8.16.0000
0075065-72.2026.8.16.0000
Renato Maia Pereira - 11964B-MS 0089742-10.2026.8.16.0000
Renato Marcondes Brincas - 8540N-SC 0010328-60.2026.8.16.0000
Rene Jose Stupak - 11733N-PR 0063861-31.2026.8.16.0000
Ricardo Agape Vieira - 88096N-PR 0035721-84.2026.8.16.0000
Ricardo Andraus - 31177N-PR 0088366-86.2026.8.16.0000
0093640-31.2026.8.16.0000
Ricardo Augusto Dewes - 52481N-PR 0039139-30.2026.8.16.0000
Ricardo de Abreu Bianchi - 345150N-SP 0010328-60.2026.8.16.0000
Ricardo de Oliveira Campelo - 33204N-PR 0031786-33.2026.8.16.0001
Ricardo Donald Pereira - 27336N-PR 0020068-93.2023.8.16.0017
Ricardo Ferreira Fernandes - 86985N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Ricardo José Dagostim - 35623N-PR 0004478-82.2018.8.16.0104
Ricardo Justus Barreto - 32862N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Ricardo Luis Lopes Kfouri - 32458N-PR 0017910-60.2026.8.16.0017
0018236-20.2026.8.16.0017
0017740-88.2026.8.16.0017
Ricardo Luiz de Carvalho Filho - 122096N-PR 0083899-64.2026.8.16.0000
Ricardo Pomeranc Matsumoto - 174042N-SP 0115546-14.2025.8.16.0000
0024350-31.2023.8.16.0000
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG 0089742-10.2026.8.16.0000
Richard Guilherme Scheidt - 85885N-PR 0025994-04.2026.8.16.0000
Roberlei Aldo Queiroz - 27616N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Roberta Beatriz do Nascimento - 77975A-PR 0009777-46.2024.8.16.0131
0000959-08.2021.8.16.0165
0118426-42.2026.8.16.0000
0030108-22.2022.8.16.0001
Roberta Della Vechia - 100592A-PR 0008884-84.2026.8.16.0131
Roberto Baquete - 101972N-PR 0004902-02.2024.8.16.0109
Roberto Barranco - 4281N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Roberto César Cabral - 47843N-PR 0104472-60.2025.8.16.0000
Roberto Cezar Pinto - 21548N-PR 0031727-88.2026.8.16.0019
Roberto Gomes Notari - 273385N-SP 0045789-51.2026.8.16.0014
Roberto Pontes Cardoso Junior - 17699N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Roberto Romulo Ferreira Lins Filho - 63709N-PR 0137830-16.2025.8.16.0000
Roberto Rotta - 90263N-RS 0089742-10.2026.8.16.0000
Robson Felipe Santiago - 91398N-PR 0026467-94.2026.8.16.0030
Robson Fernando Barros de Sousa - 49759N-PR 0089742-10.2026.8.16.0000
Robson Fernando Sebold - 42649N-PR 0045134-24.2026.8.16.0000
Robson Ferreira da Rocha - 34206N-PR 0022234-93.2026.8.16.0017
0021043-13.2026.8.16.0017
Rodolfo Francisco Riboli - 83863N-PR 0093508-71.2026.8.16.0000
Rodolfo Ripper Fernandes - 121045N-RJ 0022234-93.2026.8.16.0017
0021043-13.2026.8.16.0017
Rodrigo Alcini Rodrigues - 59609N-PR 0003648-04.2026.8.16.0083
Rodrigo Augusto da Silva Gomes - 218996N-MG 0074041-09.2026.8.16.0000
Rodrigo Cesar Nasser Vidal - 29107N-PR 0000265-73.2026.8.16.0000
Rodrigo Costa Machado - 101101N-PR 0028766-39.2023.8.16.0001
Rodrigo de Morais Soares - 34146N-PR 0025994-04.2026.8.16.0000
Rodrigo de Oliveira Silva - 111752N-PR 0039139-30.2026.8.16.0000
Rodrigo Fernandes Saraceni - 50191N-PR 0114640-24.2025.8.16.0000
0122534-51.2025.8.16.0000
Rodrigo Franco - 52200N-PR 0031727-88.2026.8.16.0019
Rodrigo Malinoski - 69336N-PR 0031816-71.2026.8.16.0000
Rodrigo Martins Fernandes - 94629N-PR 0093506-04.2026.8.16.0000
Rodrigo Minotto França - 81061N-PR 0109774-36.2026.8.16.0000
Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas - 31920N-PE 0089742-10.2026.8.16.0000
0115546-14.2025.8.16.0000
0026037-38.2026.8.16.0000
Rodrigo Sejanoski dos Santos - 55160N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Rodrigo Shirai - 25781N-PR 0115546-14.2025.8.16.0000
Rodrigo Teixeira Tanahaki - 55831N-PR 0015567-45.2026.8.16.0000
Rodrigo Willemann - 60353N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Rodrigo Xavier Vianna Berolatti - 104724N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Rogerio Moreira Lins Pastl - 34739N-RS 0074041-09.2026.8.16.0000
Rogerio Resina Molez - 26994N-PR 0011395-52.2025.8.16.0014
Romério Coelho Portela de Melo - 8647N-PB 0074041-09.2026.8.16.0000
Ronaldo Camilo - 26216N-PR 0104451-50.2026.8.16.0000
Ronaldo Rayes - 114521N-SP 0045134-24.2026.8.16.0000
Roni Everson Favero - 30057N-PR 0003544-61.2019.8.16.0049
Ronny Sander Nicolini - 51823N-PR 0083899-64.2026.8.16.0000
Rosana Maria do Carmo Nito de Meira Leite - 239277N-SP 0010328-60.2026.8.16.0000
Rosangela Aparecida de Oliveira Sorbara - 61082N-PR 0137830-16.2025.8.16.0000
Rosanne Maria Camargo Lima Fonteque - 43646N-PR 0075900-60.2026.8.16.0000
Rose Meri Sauaf Baggio - 45041N-PR 0028542-67.2024.8.16.0001
Rosélia Sampaio Elias Brunoni - 59412N-PR 0124575-54.2026.8.16.0000
Rosilei Nunes - 38414N-PR 0025426-37.2017.8.16.0021
Rosilene Borges Domingos Jesus de Morais - 39853N-PR 0010989-98.2026.8.16.0045
Rubens Cesar Sfendrych - 16210N-PR 0110783-33.2026.8.16.0000
Sabrina Laís Bueno Vereta - 114663N-PR 0000517-92.2020.8.16.0095
Sabrina Maria Fadel Becue - 50703N-PR 0045134-24.2026.8.16.0000
Sàmeque Guerrart - 49847N-PR 0010328-60.2026.8.16.0000
Samuel Alves Portugal - 61013N-PR 0011231-08.2021.8.16.0021
Samuel Evangelista Gomes - 67626N-MG 0000319-55.2026.8.16.0124
Samuel Ferreira Xalao - 16061N-PR 0002166-81.2015.8.16.0123
Samuel Rangel de Miranda - 50648N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
0007265-08.2018.8.16.0194
Samuel Schearter Venancio - 97913N-PR 0023548-28.2026.8.16.0000
Sandoval Dantas Souza - 110320N-PR 0004100-60.2023.8.16.0037
Sandra Jussara Richter - 27975N-PR 0092457-25.2026.8.16.0000
0077277-66.2026.8.16.0000
Sandra Khafif Dayan - 131646N-SP 0089742-10.2026.8.16.0000
0115546-14.2025.8.16.0000
Sandro Antonio de Moraes - 63376N-PR 0142800-59.2025.8.16.0000
Sandro Lunard Nicoladeli - 22372N-PR 0115546-14.2025.8.16.0000
Sarah Vitoria Baldissera - 136336N-PR 0008884-84.2026.8.16.0131
Saulo Alves de Moura - 76881N-PR 0097564-50.2026.8.16.0000
Schenato & Schenato Advogados Associados - 3385SA-PR 0008884-84.2026.8.16.0131
Sebastiao Nei dos Santos - 2855N-PR 0036957-97.2024.8.16.0014
Sérgio Henrique Gomes - 35245N-PR 0136282-53.2025.8.16.0000
Sergio Schulze - 31034N-PR 0073096-22.2026.8.16.0000
Servio Tulio de Barcelos - 44698N-MG 0089742-10.2026.8.16.0000
Shalom Moreira Baltazar - 38620N-PR 0090898-33.2026.8.16.0000
Sheyla Graças de Sousa - 31616N-PR 0020068-93.2023.8.16.0017
Shirleny Maria dos Santos Massei - 15978N-PR 0061575-72.2025.8.16.0014
Sidney Pereira de Souza Junior - 182679N-SP 0045134-24.2026.8.16.0000
Sidonia Savi Moro - 14259N-PR 0137830-16.2025.8.16.0000
Silvane Boschini Lopes - 61704N-PR 0110742-66.2026.8.16.0000
Silvia Ferreira Persechini Mattos - 98575N-MG 0089742-10.2026.8.16.0000
Silvia Regina Gazda - 36642N-PR 0035527-84.2026.8.16.0000
Silvio Batista - 9239N-PR 0000815-23.2004.8.16.0038
Silvio Marcos de Aquino Antunes - 48885N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Simone Barcik Kurdy - 39460N-PR 0003361-96.2026.8.16.0000
Simone Dacoregio Miketen - 19664N-PR 0116715-02.2026.8.16.0000
Simoni Maria Kanigoski - 45961N-PR 0032041-91.2026.8.16.0000
Sirleid Moreira Murilo - 105144N-PR 0005492-83.2023.8.16.0021
Sofia Radunz Karloh - 133820N-PR 0007706-76.2024.8.16.0194
Solange Lima Kaczyk - 80217N-PR 0028766-39.2023.8.16.0001
Stefani de Oliveira Nyssen - 59452N-PR 0024395-30.2026.8.16.0000
Stéfany Magalhães Nascimento - 471020N-SP 0093095-58.2026.8.16.0000
Stela Franco Perrone - 210405N-SP 0074041-09.2026.8.16.0000
Stephany Mary Ferreira Regis da Silva - 53612N-PR 0045134-24.2026.8.16.0000
0038057-58.2026.8.16.0001
Sueli Aparecida Bianchi Faccin - 119122N-PR 0008339-19.2026.8.16.0000
Taciana Karina Drovandi Silva - 121568N-PR 0055524-45.2025.8.16.0014
Tadeu Cerbaro - 47047N-PR 0045134-24.2026.8.16.0000
Taison Willian da Silva Sutil - 61862N-PR 0000500-57.2025.8.16.0135
Talita de Lima - 77577N-PR 0013815-26.2023.8.16.0038
Tatiana Amar Kauffmann Blecher - 356856N-SP 0075067-42.2026.8.16.0000
0075065-72.2026.8.16.0000
Tatiana Onias de Carvalho Carneiro da Cunha - 16885N-PE 0074041-09.2026.8.16.0000
Tatiane Bittencourt - 23823N-SC 0000265-73.2026.8.16.0000
Tatiane Cristina Dionizio - 69628N-PR 0074041-09.2026.8.16.0000
Telismara Aparecida Diniz Klimiont - 20460N-PR 0063861-31.2026.8.16.0000
Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier - 22129N-PR 0110783-33.2026.8.16.0000
0063861-31.2026.8.16.0000
Thainara Elias da Silva - 98168N-PR 0038949-67.2026.8.16.0000
Thais Gochi Pinto - 36222N-PR 0000265-73.2026.8.16.0000
Thais Masson Gouveia - 108756N-PR 0111391-31.2026.8.16.0000
0120862-71.2026.8.16.0000
Thalis Weirich Dantas dos Anjos - 47700N-PR 0001337-97.2020.8.16.0132
Thatiana de Arêa Leão Candil - 36297N-PR 0001832-54.2023.8.16.0030
Theo Botelho Mares de Souza - 35464N-PR 0000265-73.2026.8.16.0000

Thiago Antonio Pigatto Caus - 20129N-SC	0002970-46.2022.8.16.0174
Thiago Augusto Kanda - 92931N-PR	0102078-46.2026.8.16.0000
Thiago Boaz Pereira de Farias - 186715N-RJ	0103792-41.2026.8.16.0000
Thiago Camargo D'ivanenko - 20271N-SC	0074041-09.2026.8.16.0000
Thiago de Souza Rino - 230129N-SP	0074041-09.2026.8.16.0000
Thiago dos Santos - 80769N-PR	0028128-04.2026.8.16.0000
Thiago Gabriel Mendes Córdova - 65136N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Thiago Gusmão Mateucci - 474782N-SP	0074041-09.2026.8.16.0000
Thiago Leandro Moreno - 85763N-PR	0087602-03.2026.8.16.0000
Thiago Mahfuz Vezzi - 68865A-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
	0021198-16.2026.8.16.0017
Thiago Ribeiro Senatori - 336587N-SP	0055524-45.2025.8.16.0014
Thiago Todeschini de Oliveira - 55114N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Thiago Wiggers Bitencourt - 57715N-PR	0017910-60.2026.8.16.0017
	0018236-20.2026.8.16.0017
	0017740-88.2026.8.16.0017
Thiago Xavier Kozak - 59912N-PR	0001897-80.2026.8.16.0115
	0002097-87.2026.8.16.0115
Thierre Stanley Silveira França - 114806N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Tiago Antonio Fernandes - 291722N-SP	0074041-09.2026.8.16.0000
Tiago Aranha D Alvia - 335730N-SP	0045789-51.2026.8.16.0014
Tiago Bruns Zimer - 100151N-PR	0004048-47.2021.8.16.0033
Tiago Bufferli Barbosa - 42362N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Tiago Cobianchi Ribeiro - 51360N-PR	0076422-87.2026.8.16.0000
Tiago Godoy Zanicotti - 44170N-PR	0110678-90.2025.8.16.0000
Tiago Henriques Papaterra Limongi - 184551N-SP	0115546-14.2025.8.16.0000
Tiago Ribeiro Picolli - 130391N-PR	0031816-71.2026.8.16.0000
Tomás Miguel Moraes Nunes - 30979N-BA	0025314-16.2026.8.16.0001
	0025311-61.2026.8.16.0001
Tomaz de Oliveira Tavares de Lyra - 311210N-SP	0115546-14.2025.8.16.0000
Tonny Jin Myung - 250303N-SP	0110783-33.2026.8.16.0000
Tracy Joseph Reinaldet dos Santos - 56300N-PR	0115546-14.2025.8.16.0000
Tulio Marcelo Denig Bandeira - 26713N-PR	0031660-83.2026.8.16.0000
Twink Mendes de Moraes - 44413N-PR	0003631-23.2026.8.16.0000
Ulices Pizzatto - 9988N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Vagner do Nascimento Lima - 92043N-PR	0128154-44.2025.8.16.0000
Valdir Lemos de Carvalho - 6471N-PR	0110783-33.2026.8.16.0000
Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - 14015N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Valéria Caramuru Cicarelli - 25474N-PR	0034665-16.2026.8.16.0000
Valeriano Aparecido Medeiros - 38415N-PR	0099693-28.2026.8.16.0000
Valtecir Cesar Manfroi - 25248N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Vanderlei Silveira - 64210N-MG	0000319-55.2026.8.16.0124
Vanessa Cordeiro - 57321N-PR	0089742-10.2026.8.16.0000
Vanessa Mara Pinto Nogueira Lima - 189511N-MG	0074041-09.2026.8.16.0000
Vanessa Maria Falavinha Frohlich - 12175N-PR	0012983-75.2021.8.16.0001
Vania Aparecida Padilha - 51845N-PR	0115546-14.2025.8.16.0000
Vania Regina Mamesso - 27846N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Veridiana Bueno Macedo - 90568N-PR	0000500-57.2025.8.16.0135
Vicente de Paula Marques Filho - 19901N-PR	0029060-89.2026.8.16.0000
Vicente Ganter de Moraes - 21794N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Vicente Takaji Suzuki - 38848N-PR	0023509-77.2026.8.16.0017
Victor Andrade Costa Teixeira - 33374N-GO	0000265-73.2026.8.16.0000
Victor Hugo Magri Carnavale - 90428N-PR	0093506-04.2026.8.16.0000
Victor Lago Costa Pinto - 70029N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Victor Rosim de Sousa - 472529N-SP	0115546-14.2025.8.16.0000
Vinicius Alves de Almeida Veiga - 196574N-SP	0064101-80.2023.8.16.0014
Vinicius de Castro Medeiros - 41505N-PR	0038949-67.2026.8.16.0000
Vinicius de Souza Gonçalves - 45384N-PR	0009707-36.2021.8.16.0001
Vinicius Duarte Barnes - 56242N-RS	0038057-58.2026.8.16.0001
Vinícius Eduardo Lucilio - 316962N-SP	0074041-09.2026.8.16.0000
Vinícius Machado Borges - 46034N-PR	0010989-98.2026.8.16.0045
Virna Menezes Carlos Barretto - 40655B-CE	0074041-09.2026.8.16.0000
Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR	0102078-46.2026.8.16.0000
Vitor Henrique Mainardes - 103231N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
Vitor Hugo Irineu Santos - 105084N-PR	0036957-97.2024.8.16.0014
Vitor Keiti Suzuki - 52355N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Vitório Karan - 18663N-PR	0003413-92.2026.8.16.0194
Viviane Patrícia Longo Ançai - 62791N-PR	0000815-23.2004.8.16.0038
Wagner Luís Staroi - 54070N-PR	0025994-04.2026.8.16.0000
Wagner Nogueira de Lima - 93133N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Wagner Pereira Mendes - 228224N-SP	0074041-09.2026.8.16.0000
Wagner Viana da Silva - 89544N-PR	0006821-31.2024.8.16.0075
Wagner Wilson Osternack - 95118N-PR	0061549-82.2026.8.16.0000
Waldemar Ernesto Feiertag Junior - 15937N-PR	0001832-54.2023.8.16.0030
Walter Jose de Fontes - 25024N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
Wambier, Yamasaki, Bevervanço, Lima & Lobo Advocacia e Consultoria - 2049SA-PR	0110783-33.2026.8.16.0000
Wanderley Dallo - 40029N-PR	0137830-16.2025.8.16.0000
Washington Luiz Moura - 33328N-PR	0071280-94.2025.8.16.0014
Welington Nogueira Matoso - 101685N-PR	0023954-49.2026.8.16.0000
Welson Gasparini Junior - 116196A-SP	0048626-24.2026.8.16.0000
Welyghton Laureto Caldas - 71809N-PR	0031724-76.2025.8.16.0017
Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues - 305224N-SP	0094817-30.2026.8.16.0000
Wilians de Oliveira - 68036N-PR	0060780-74.2026.8.16.0000
William Moreira Castilho - 32557N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
William Roberto Kalinski - 62865N-PR	0074041-09.2026.8.16.0000
Willian Agape Vieira - 74768N-PR	0035721-84.2026.8.16.0000
Willian Luis Ritzmann Stratmann - 57705N-PR	0005731-79.2024.8.16.0174
Wilson Mafra Meiler Filho - 19787N-PR	0013001-26.2026.8.16.0194
Wilson Redondo Ávila - 50618N-PR	0012517-55.2019.8.16.0194
Wilson Rodrigues de Paula - 13280N-PR	0103898-03.2026.8.16.0000
Yara Macedo da Silva - 18594N-GO	0092457-25.2026.8.16.0000
	0077277-66.2026.8.16.0000
Yasmin Aparecida Folha Machado - 89148N-PR	0010328-60.2026.8.16.0000
Yasmin Brehmer Handar - 97751N-PR	0115546-14.2025.8.16.0000
Ygor Nasser Salah Salmen - 75151N-PR	0094756-72.2026.8.16.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 17ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 78ª sessão virtual ordinária da 17ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 03 de novembro de 2026 às 00:00 e 10 de novembro de 2026 às 23:59, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos no(a) Sala Desembargador Aurélio Feijó, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Mario Luiz Ramidoff, Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos e Desembargador Cláudio Franco Felix e o(s) Juíz(es) Convocado(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra e Desembargadora Substituta Gisele Lara Ribeiro. Presente(s) também o(s) juíz(es) Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira, Desembargador Francisco Cardozo Oliveira, Desembargador Substituto Claudio Camargo Dos Santos, Desembargador Coimbra De Moura, Desembargador Francisco Carlos Jorge, Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein, Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende, Desembargador Substituto Evandro Portugal, Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa, Desembargador Antonio Franco Ferreira Da Costa Neto, Desembargador Espedito Reis Do Amaral, Desembargadora Lilian Romero, Desembargador Fernando Paulino Da Silva Wolff Filho e Desembargador Jorge De Oliveira Vargas cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Por determinação do(a) Desembargador(a) Presidente, foi determinada alteração da ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Lucielly Sella Claro De Oliveira Fonseca, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0004048-47.2021.8.16.0033 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Apelante: NELSON MARCELO MOREIRA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JANE PERPETUO VANES BAVARESCO - Unânime. 2. 0058278-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: RODRIGO OLIVEIRA ALTEMAR. Agravado: SBARAINI ADMINISTRADORA DE CAPITAIS LTDA, Agravado: Douglas Brunet, Agravado: GUILHERME BERNERT MIKSZA, Agravado: SBARAINI SECURITIZADORA S.A, Agravado: SBENX PAGAMENTOS LTDA, Agravado: SBARAINI CAPITAL LTDA, Agravado: Claudio Miguel Miksza Filho, Agravado: Eduardo Sbaraini. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) RODRIGO OLIVEIRA ALTEMAR - Unânime. 3. 0011395- 52.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: GERALDO LACERDA GUEDES. Apelado: BancoVotorantim S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GERALDO LACERDA GUEDES - Unânime. 4. 0028993-92.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Apelante: LUCIANA GAIA DA COSTA. Apelado: KOVR SEGURADORA S A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCIANA GAIA DA COSTA - Unânime. 5. 0009707-36.2021.8.16.0001 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: Metal Borba Construtora Eirelli -. Apelado: VILAR COMÉRCIO LTDA - ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Metal Borba Construtora Eirelli - - Unânime. 6. 0002186-88.2019.8.16.0040 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: PEDRO GOMES DE LIMA, Apelado: MARIA DE LOURDES VALVERDE DE LIMA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 7. 0007265-08.2018.8.16.0194 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lilian Romero. Apelante: MARCIA CRISTINA G MIRANDA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) roberto candido miranda - Unânime. 8. 0003648-71.2015.8.16.0153 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lilian Romero. Apelante: André Pedro de Godoi Campos. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: Elisângela de Godoi Campos. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARISTELA DE GODÓI CAMPOS - Unânime. 9. 0128154-44.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Agravante: JOSÉ WILSON DA SILVA. Agravado: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS BARRETO E SILVA LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JOSÉ WILSON DA SILVA - Unânime. 10. 0129852-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.Agravado: JANUSZ OLGIERD GAUK. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Unânime. 11. 0142432-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Agravante: MANUEL ANTONIO CHAVES ATHAYDE. Agravado: Rodrigo Agner Bonadia, Agravado: LOURDES DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) MANUEL ANTONIO CHAVES ATHAYDE - Unânime. 12. 0022262-83.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Apelante: ABA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. Apelado: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ABA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - Unânime. 13. 0010016-28.2019.8.16.0001 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora

Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Apelante: RONALDO RODRIGUES SOARES 06065712990. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) RONALDO RODRIGUES SOARES - Unânime. 14. 0015567-45.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Agravante: Leida Maria VincenziConrado. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: T. V. CONRADO - TRANSPORTES E SEVIÇOS RODOVIÁRIOS - ME. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: VILSON DAVÍ CONRADO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) THIAGO VINCENZI CONRADO - Unânime. 15. 0008034-76.2025.8.16.0030 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Apelante: ELOISA FLORA BETOVEN SKEWES representado(a) por DANIEL BETOVEN DE JESUS, CELESTE MARTINA AMARANTA SKEWES GUERRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELOISA FLORA BETOVEN SKEWES representado(a) por DANIEL BETOVEN DE JESUS, CELESTE MARTINA AMARANTA SKEWES GUERRA - Unânime. 16. 0020553-73.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Claudio Camargo Dos Santos. Apelante: FRANCISCO MARCOLLA VIANNA. Apelado: CARLOS ALBERTO ROCKENBACH representado(a) por MARCELO JOSE BATISTA DA ROCHA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FRANCISCO MARCOLLA VIANNA - Unânime. 17. 0024395- 30.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: LEONARDO ALISKI representado(a) por ARLINDO CEZAR ALISKI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA CIONEK ALISKI - Unânime. 18. 0025392-13.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA. Agravado: CONSTRUTORA J.K. LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA - Unânime. 19. 0002970-46.2022.8.16.0174 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: CELIA REGINA FERREIRA BUGGENHAGEN. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) RENATO ROCHA BUGGENHAGEN - Unânime. 20. 0028128-04.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: MARCOS ANTONIO DA ROSA. Agravado: NEUZA PARIZOTTO DA ROSA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCOS ANTONIO DA ROSA - Unânime. 21. 0002625- 61.2025.8.16.0017 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Claudio Camargo Dos Santos. Apelante: HENRIQUE VASQUES NETO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) HENRIQUE VASQUES NETO - Unânime. 22. 0030592-98.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: APARECIDA DO CARMO DOMINGUES,. Agravado: RAMOS E GERVASONI S/C. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) APARECIDA DO CARMO DOMINGUES, - Unânime. 23. 0033894-38.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA. Agravado: CONSTRUTORA J.K. LTDA. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA - Unânime. 24. 0015136-85.2025.8.16.0019 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Apelante: BANCOSANTANDER (BRASIL) S.A. Apelado: CARLOS FABIANO CHILA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 25. 0034789-96.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. Agravado: ALYSSON CASAGRANDE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA - Unânime. 26. 0035339-91.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: TUTTI SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA MICROEMPRESA representado(a) por AMANDA BEATRIZ DE CARVALHO FERREIRA. Agravado: GORGES AGRICULTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) TUTTI SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA MICROEMPRESA representado(a) por AMANDA BEATRIZ DE CARVALHO FERREIRA - Unânime. 27. 0002666-07.2024.8.16.0100 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Claudio Camargo Dos Santos. Apelante: MARIA DA LUZ DE SOUZA. Apelado: ANTONIO CUSTODIO DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA DA LUZ DE SOUZA - Unânime. 28. 0008669-62.2026.8.16.0017 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.Agravado: MARIA HELENA PAIVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Unânime. 29. 0002566-80.2026.8.16.0165 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Embargante: Montenegro Serviços Administrativos e de Cobrança Ltda.Embargado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Montenegro Serviços Administrativos e de Cobrança Ltda. - Unânime. 30. 0050753-32.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Agravante: MANUEL ANTONIO CHAVES ATHAYDE. Agravado: Rodrigo Agner Bonadia, Agravado: LOURDES DOS SANTOS. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) MANUEL ANTONIO CHAVES ATHAYDE - Unânime. 31. 0059264- 19.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio Franco Felix. Agravante: GREYCE CALIL VAZ LOBO GONÇALVES. Agravado: CARLOS ALBERTO RESSETTI OLIVEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) GREYCE CALIL VAZ LOBO GONÇALVES - Unânime. 32. 0012781-74.2026.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Embargante: AUGUSTO PERALTA PERES. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: SEBASTIÃO FERNANDES PERES. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA FERNANDES - Unânime. 33. 0061549-82.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Agravante: RAFAEL DUARTE DE PAULA RIBAS. Agravado: Jackson Leandro de Oliveira. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento,atribuído à(s) parte(s) RAFAEL DUARTE DE PAULA RIBAS - Unânime. 34. 0001897- 80.2026.8.16.0115 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Embargante: CS ENGENHARIA EIRELI - ME. Embargado: I. R. DISEL e CIA LTDA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CS ENGENHARIA EIRELI - ME - Unânime. 35. 0028766-39.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Apelante: ANJOS DO SEU TEMPO. Apelado: TALLYTA SZEMCZAK. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ANJOS DO SEU TEMPO - Unânime. 36. 0005932-27.2026.8.16.0069 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: J. ALMEIDA TORNEARIA. Agravado: GFU ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) J. ALMEIDA TORNEARIA - Unânime. 37. 0002097-87.2026.8.16.0115 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Embargante: I. R. DISEL e CIA LTDA. Embargado: CS ENGENHARIA EIRELI - ME. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) I. R. DISEL e CIA LTDA - Unânime. 38. 0074041-09.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Embargante: Município de Curitiba/PR. Embargado: PARANA CLUBE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 39. 0074277-58.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio Franco Felix. Agravante: TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ LTDA - EPP. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) DANNYLO LICCE DO NASCIMENTO - Unânime. 40. 0075900-60.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Agravante: R DE PAULA COLEGIO MARANATA. Agravado: PAULO SOGAYAR JUNIOR, Agravado: PATRICIA DE CAIRES SOGAYAR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) R DE PAULA COLEGIO MARANATA - Unânime. 41. 0076011-44.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio Franco Felix. Agravante: ALPAV PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA. Agravado: DANNYLO LICCE DO NASCIMENTO, Agravado: TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ LTDA - EPP representado(a) por DANNYLO LICCE DO NASCIMENTO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALPAV PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA - Unânime. 42. 0076422- 87.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio Franco Felix. Agravante: BICHARA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA. Agravado: LEONARDO FRANCISCONI PINHEIRO. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) BICHARA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA - Unânime. 43. 0077277- 66.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: MB Nogueira Comércio de Bebidas Eireli. Agravado: Município de Santa Helena/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MB Nogueira Comércio deBebidas Eireli - Unânime. 44. 0078604-46.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: TALISSA CARVALHO HUEBNER. Agravado: HAMILTON ORTIZ DE CAMARGO, Agravado: NATALINHA PURCOTE DE CAMARGO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TALISSA CARVALHO HUEBNER - Unânime. 45. 0083992-27.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: ANTONIO ROCHA LEMOS. Agravado: ADMINISTRADOR JUDICIAL DE EMPO -EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL - STONE COMERCIO - PAVIMENTAÇÃO E INDUSTRIA LTDA - KERON EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, Agravado: EMPO - Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil Ltda - Em Recuperação Judicial. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANTONIO ROCHA LEMOS - Unânime. 46. 0025311- 61.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Embargante: TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA. Embargado: CASABLANCA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA representado(a) por MMJB IMÓVEIS EIRELI-ME. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA - Unânime. 47. 0025314-16.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Embargante: TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA. Embargado: CASABLANCA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA representado(a) por MMJB IMÓVEIS EIRELI-ME. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA - Unânime. 48. 0030286-49.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Apelante: Izabel Cristina Pereira Pires. Apelado: Banco Votorantim S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Izabel Cristina Pereira Pires - Unânime. 49. 0013994-61.2026.8.16.0035 - Conflito de competência cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 50. 0088366-86.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: PAULO RODRIGO SASS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LEANDRO BORDIN SASS - Unânime. 51. 0017740- 88.2026.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Embargante: AIG SEGUROS BRASIL S.A.Embargado: CONSTRUTORA ELOHIM-ME, Embargado: FATOR SEGURADORA S.A., Embargado: ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS CONTEMPORANEUM PRIME RESIDENCE, Embargado: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) AIG SEGUROS BRASIL S.A. - Unânime. 52. 0017910-60.2026.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Embargante: FATOR SEGURADORA S.A.Embargado: CONSTRUTORA ELOHIM-ME, Embargado: ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOSCONTEMPORANEUM PRIME RESIDENCE, Embargado: AIG SEGUROS BRASIL S.A., Embargado: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) FATOR SEGURADORA S.A. - Unânime. 53. 0018236-20.2026.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Embargante: CONSTRUTORA ELOHIM-ME. Embargado: FATOR SEGURADORA S.A., Embargado: ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS CONTEMPORANEUM PRIME RESIDENCE, Embargado: AIG SEGUROS BRASIL S.A., Embargado: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CONSTRUTORA ELOHIM-ME - Unânime. 54. 0091934-13.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Agravante: Nilson Prates de Aguiar. Agravado: TAMAE SANDRA ISERI GONÇALVES. Retirado de pauta . 55. 0092457-25.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: MB Nogueira Comércio de Bebidas Eireli. Agravado: Município de Santa Helena/PR. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) MB Nogueira Comércio de Bebidas Eireli - Unânime. 56. 0095631-42.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira

Calmon De Passos. Agravante: AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. Agravado: NAO IDENTIFICADO . Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. - Unânime. 57. 0099693-28.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio Franco Felix. Agravante: Jose do Prado. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Sandra Aparecida Prado Gobi - Unânime. 58. 0061575-72.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio Franco Felix. Apelante: NATALY FRANCISCO RAMOS. Apelado: C S DE ARAUJO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, Apelado: SISBRACON CONSORCIO LTDA, Apelado: ALPHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, Apelado: J M MACHADO SOLUCOES FINANCEIRAS . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) NATALY FRANCISCO RAMOS - Unânime. 59. 0018375- 66.2022.8.16.0031 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio Franco Felix. Apelante: ASSOCIACAO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHE VIRMOND. Apelado: LC EXCELLENCE HIGIENE E LIMPEZA LTDA ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ASSOCIACAO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHE VIRMOND - Unânime. 60. 0001337- 97.2020.8.16.0132 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Apelante: ROSSANE SORAYA HORNIG BASSI. Apelado: ZILDO SILVESTRE DE MORAES. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) ROSSANE SORAYA HORNIG BASSI - Unânime. 61. 0001830-33.2024.8.16.0165 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio Franco Felix. Apelante: CONSTRUÇÃO CIVIL TELES LTDA representado(a) por GILMAR TELES JORGE. Apelado: C. FACIL PARANA OBRAS RESIDENCIAIS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CONSTRUÇÃO CIVIL TELES LTDA representado(a) por GILMAR TELES JORGE - Unânime. 62. 0103792-41.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ªCâmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Agravante: ALBERTO GEBAUER. Agravado: BANCO C6 S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALBERTO GEBAUER - Unânime. 63. 0103898- 03.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Embargante: Leila Bordignon Bueno. Embargado: Antônio de Freitas e outros, Embargado: DALVA DE FREITAS CARVALHO, Embargado: LUIZ FELIPE MACIEL DE FREITAS, Embargado: Paulo de Freitas, Embargado: LUCIO DE FREITAS, Embargado: ISAAC DE FREITAS, Embargado: DIRCE FRAGA DE FREITAS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Leila Bordignon Bueno - Unânime. 64. 0002659-61.2026.8.16.0159 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Embargante: PEDRO DA ROLT PIVA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JOSE DA ROLT PIVA - Unânime. 65. 0104451-50.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Agravante: FIPAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Agravado: Ermelinda Daniela Brites. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) FIPAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Unânime. 66. 0021198-16.2026.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Embargante: ALEXANDRE PELISSARI CIDADE. Embargado: GUMERCINDO CARNIEL representado(a) por ELTHON HENRIQUE CARNIEL, LUIS CARLOS CARNIEL, CARLOS ALBERTO CARNIEL, SERGIO APARECIDO CARNIEL. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ALEXANDRE PELISSARI CIDADE - Unânime. 67. 0031786-33.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra Impedimentos: Desembargador Cláudio Franco Felix. Embargante: ILDEBRANDO TADEU ANDREATTA JUNIOR. Embargado: IDEALIZE CONSTRUTORA DE OBRAS - EIRELI - EPP representado(a) por BRAIAN ROBSON REGANHAN. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ILDEBRANDO TADEU ANDREATTA JUNIOR - Unânime. 68. 0001832-54.2023.8.16.0030 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio Franco Felix. Apelante: JOAO PAULO FERDINANDO BUENO. Apelado: SILVANEIS ANTUNES DA SILVA. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) JOAO PAULO FERDINANDO BUENO - Unânime. 69. 0002552-94.2010.8.16.0056 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio Franco Felix. Apelante: H. LUNARDELI IMÓVEIS E AGROPECUÁRIA LTDA. Apelado: MARTA GOMES PEREIRA, Apelado: AMARILDO GOMES PEREIRA , Apelado: ANTONIO PEREIRA DE C. NETO, Apelado: MADALENA GOMES PEREIRA, Apelado: MARIA GOMES PEREIRA, Apelado: ARMANDO PEREIRA DA SILVA , Apelado: JOAQUIM GOMES PEREIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) H. LUNARDELI IMÓVEIS E AGROPECUÁRIA LTDA - Unânime. 70. 0008884- 84.2026.8.16.0131 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: PETRYAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA representado(a) por ALEXANDRE BERTOL PETRYCOSKI. Embargado: Jeferson Paulo Dalponte, Embargado: IVONEI PAULO BRANDÃO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração,atribuído à(s) parte(s) PETRYAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA representado(a) por ALEXANDRE BERTOL PETRYCOSKI - Unânime. 71. 0110783-33.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Agravante: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.Agravado: ASSOCIACAO DE DEFESA E ORIENTACAO DO CIDADAO, Agravado: COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Unânime. 72. 0019703-22.2025.8.16.0194 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 73. 0001337-03.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: REMILTON VELOSO DE GODOI. Apelado: ZILENE CANDIDA GODOI, Apelado: MARCIA CANDIDA GODOY, Apelado: DRIELLI GODOI DE CASTRO, Apelado: ALISSON CANDIDO SILVA. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) REMILTON VELOSO DE GODOI - Unânime. 74. 0023509-77.2026.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Embargante: Eliane Franco. Embargado: IRMA SANTOS D'OLIVEIRA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Eliane Franco - Unânime. 75. 0116715-02.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Embargante: MAURÍCIO DE OLIVEIRA ARANTES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CÉLIA REGINA NEUBAUER - Unânime. 76. 0116836-30.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Agravante: LUIS ANTONIO GOZZER. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) EDNÉIA CRISTINA GOZZER - Unânime. 77. 0045410- 23.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: Ivanice Rodrigues. Apelado: ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Ivanice Rodrigues - Unânime. 78. 0118426-42.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Embargado: SAIBRERA SÃO BENTO LTDA - ME. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Unânime. 79. 0004150-58.2026.8.16.0077 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Embargante: EZEQUIEL BATISTA DA SILVA. Embargado: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EZEQUIEL BATISTA DA SILVA - Unânime. 80. 0017970-84.2026.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos HenriqueLicheski Klein. Embargante: CLAUDIA CRUZ DA SILVA. Embargado: Banco Votorantim S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CLAUDIA CRUZ DA SILVA - Unânime. 81. 0082281- 60.2021.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fernando Paulino Da Silva Wolff Filho. Embargante: ALEX BORGHETTI. Embargado: ALIANÇA NAVEGAÇAO E LOGISTICA LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ALEX BORGHETTI - Unânime. 82. 0024350-31.2023.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: GIOVANI MALDI DE MELO. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, atribuído à(s) parte(s) FERNANDO JACOB NETTO - Unânime. 83. 0059680-47.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Apelante: benedito manoel sobrinho. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: JORDANA GIORDANI DE LIMA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA DE JESUS GIORDANI MANOEL - Unânime. 84. 0075497-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Gisele Inês Padoan. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) DENILSON BEHRENS - Unânime. 85. 0088285-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Franco Ferreira Da Costa Neto. Agravante: BARNABE MARTINS SOARES. Agravado: FORT GAME COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS L DA., Agravado: DIAMANTE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BARNABE MARTINS SOARES - Unânime. 86. 0110678-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: ARTHUR LUERSEN COELHO. Agravado: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ARTHUR LUERSEN COELHO - Unânime. 87. 0114640- 24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: CLAUDIA LIMA RANGEL DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FRANCISCO LAERCIO DA SILVA - Unânime. 88. 0122534-51.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: LATTIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.Agravado: CARLOS AUGUSTO APARECIDO RICARDO, Agravado: CLAUDIA LIMA RANGEL DA SILVA, Agravado: FRANCISCO LAERCIO DA SILVA, Agravado: METALFUSO COM. DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) LATTIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Unânime. 89. 0005389-48.2024.8.16.0116 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Apelante: ROSELES GONÇALVES DA SILVA. Apelado: ANA JANETE DE LIMA MAINARDES. Decisão principal:238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ROSELES GONÇALVES DA SILVA - Unânime. 90. 0009777-46.2024.8.16.0131 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Apelante: MATHEUS ELIAS GARBIN BUTTNER. Apelado: BANCO PAN S.A., Apelado: TOO Seguros S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MATHEUS ELIAS GARBIN BUTTNER - Unânime. 91. 0131577-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: SIRLEI ANTONINHA LORINI. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SIRLEI ANTONINHA LORINI - Unânime. 92. 0136282-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: AIRES GALINA. Agravado: DIOGO GALINA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) AIRES GALINA - Unânime. 93. 0137830-16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: Eduardo Gobetti. Agravado: KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A, Agravado: DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL em RECUPERACAO JUDICIAL, Agravado: JORNAL HOJE LTDA, Agravado: Paper Midia Ltda, Agravado: ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRCIDADE LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Eduardo Gobetti - Unânime. 94. 0142800-59.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Embargante: CRISTIANN GEORGE VIEIRA CARNEIRO. Embargado: SAAD HASSAN HAMDAR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CRISTIANN GEORGE VIEIRA CARNEIRO - Unânime. 95. 0145914- 06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Coimbra De Moura. Agravante: ARACI ALVES BASSO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: LUCAS ANTONIO BASSO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: IVANIR BASSO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) FELIPE ANTONIO BASSO - Unânime. 96. 0000265- 73.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Agravante: MINISTERIO DA FAZENDA. Agravado: DMC Brasil Ind. Com. Cab. Pint. e Ltda. representado(a) por Alessandra Bongiorni, JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTERIO DA FAZENDA - Unânime. 97. 0016808-27.2021.8.16.0001 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Apelante: CARLA REGINA OLIVEIRA FAGGIANE. Apelado: Flavio Luiz Pirkel. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CARLA REGINA OLIVEIRA FAGGIANE - Unânime. 98. 0003361-96.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal.

Agravante: FERNANDA AMERICO. Agravado: ALEXSANDRO DA SILVEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) FERNANDA AMERICO - Unânime. 99. 0003631- 23.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Agravante: LEANDRO IANTASMORALEJO. Agravado: ANA PAULA SANFELICI GOUVEIA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) LEANDRO IANTAS MORALEJO - Unânime. 100. 0010232-97.2025.8.16.0188 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 101. 0006756- 96.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Agravante: ROSEMARY DE OLIVEIRA VINHA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MOISÉS OLIVEIRA APOLINÁRIO - Unânime. 102. 0013815-26.2023.8.16.0038 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Apelante: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SULAMITA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO - Unânime. 103. 0008339-19.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S.A.Agravado: MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Unânime. 104. 0000815- 23.2004.8.16.0038 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: Modo Battistella Reflorestamento S/A - Mobasa. Apelado: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Modo Battistella Reflorestamento S/A - Mobasa - Unânime. 105. 0010065-28.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Agravante: KELLY DE QUADROS. Agravado: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) KELLY DE QUADROS - Unânime. 106. 0010328-60.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Agravante: E.A.C. FLORESTAL S/A. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: A.R.K. PARTICIPAÇÕES LTDA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) SEIVA PARTICIPAÇÕES LTDA - Unânime. 107. 0011231-08.2021.8.16.0021 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: MARLETE DOURADO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: IDULINO ANTONIO PIACENTINI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VICENTE FERREIRA DA SILVA - Unânime. 108. 0002166-81.2015.8.16.0123 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Apelante: Nefrinho Rodrigues Filho. Apelado: Elenita Rocha Scheffer, Apelado: Denison Felipe Ferreira Rodrigues. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Nefrinho Rodrigues Filho - Unânime. 109. 0017309-08.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco CardozoOliveira. Agravante: Ediney Pomim. Agravado: TRANS ISAAK TURISMO LTDA, Agravado: Transisaak turismo, Agravado: RLS LOC DE VEICULOS TRANSP ESCOLAR LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Ediney Pomim - Unânime. 110. 0000657-53.2024.8.16.0171 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: ANKE PROCEE SALOMONS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALBERT SALOMONS - Unânime. 111. 0019103-35.2025.8.16.0021 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Apelante: ADARI FERNANDO JACUMASSO representado(a) por ADARI FERNANDO JACUMASSO. Apelado: BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADARI FERNANDO JACUMASSO representado(a) por ADARI FERNANDO JACUMASSO - Unânime. 112. 0004100-60.2023.8.16.0037 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Claudio Camargo Dos Santos. Apelante: Marise Senes Duarte ***(Adesivo)***. Apelado: LUIZ CARLOS GOBBO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Marise Senes Duarte ***(Adesivo)*** - Unânime. 113. 0023548-28.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: ELOIR TRATCK MOTTA. Agravado: JOSE CARLOS CORREA, Agravado: EDINEI ROESLER RICKLI. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) ELOIR TRATCK MOTTA - Unânime. 114. 0016054-08.2009.8.16.0001 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: MARLY IKEMATSU, Apelante: VIVIANE KREUSCH ADRIANO, Apelante: LUIZ SÉRGIO ADRIANO. Apelado: Condominio Edificio Araxá. Retirado de pauta . 115. 0003413-92.2026.8.16.0194 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: PAULO AFONSO PIRES FERREIRA, Apelante: NEIDE MARIA CRUPPEIZAKI PIRES FERREIRA, Apelante: Michele Pires Ferreira Vinhoti, Apelante: Condominio Edificio Araxá ***(Adesivo)***, Apelante: Juliana Pires Ferreira. Apelado: NEIDE MARIA CRUPPEIZAKI PIRES FERREIRA ***(Adesivo)***, Apelado: Michele Pires Ferreira Vinhoti ***(Adesivo)***, Apelado: Condominio Edificio Araxá, Apelado: Juliana Pires Ferreira ***(Adesivo)***. Adiado. 116. 0024190-98.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: 19 CASA DE CHÁS BUBBLE MIX. Agravado: APOLLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) 19 CASA DE CHÁS BUBBLE MIX - Unânime. 117. 0001299- 72.2021.8.16.0125 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Claudio Camargo Dos Santos. Apelante: Darci Luiz de Oliveira. Apelado: Jonas Cezar de Oliveira, Apelado: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA. Adiado. 118. 0025010-20.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Agravante: OLINDA SILIPRANDI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) EDI SILIPRANDI - Unânime. 119. 0025994- 04.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: SIGLINDE TANGRIANE DE GEUS VAZ. Decisãoparcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RENATO HAROLDO DE GEUS - Unânime. 120. 0029060-89.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: Wadji Ibrahim Construção e Empreendimentos Ltda. representado(a) por Tiago Augusto Daguer El Haouli. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) H L NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA. representado(a) por Tiago Augusto Daguer El Haouli - Unânime. 121. 0030058-57.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: CRISTIANO IZOLAN RODRIGUES. Agravado: BANCO HONDA S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CRISTIANO IZOLAN RODRIGUES - Unânime. 122. 0012983-75.2021.8.16.0001 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Claudio Camargo Dos Santos. Apelante: IMOBILIÁRIA CONFIANZA LTDA. Apelado: MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA BANZZATTO, Apelado: José Otávio Banzzatto. Retirado de pauta . 123. 0005492- 83.2023.8.16.0021 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Claudio Camargo Dos Santos. Apelante: MATERIAIS DE CONSTRUCAO ALMEIDA CAPUCCI LTDA ***(Adesivo)***. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Unânime. 124. 0031660-83.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: AFONSO TOMAZONI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: NORMA MALFATTI TOMAZONI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LEANDRO TOMAZONI & CIA LTDA - ME - Unânime. 125. 0031816-71.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Agravante: Maicon Cesar Galvan. Agravado: PEDRO EVALDO DE PELEGRINI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Maicon Cesar Galvan - Unânime. 126. 0004902-02.2024.8.16.0109 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Claudio Camargo Dos Santos. Apelante: EMBALAGENS PARANA EIRELLI. Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EMBALAGENS PARANA EIRELLI - Unânime. 127. 0032041-91.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Claudio Camargo Dos Santos. Agravante: DAMARES SARAGOSA DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARILDO EMIDIO DA SILVA - Unânime. 128. 0033978- 39.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Agravante: KATIUCIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA. Agravado: TERESINHA FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, Agravado: ERNESTO PONTONI FILHO, Agravado: MARIA RITA SANTOS SABOIA PONTONI, Agravado: AUZEMIR DA SILVA PEREIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) KATIUCIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA - Unânime. 129. 0034665- 16.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: DesembargadorSubstituto Claudio Camargo Dos Santos. Agravante: BRINK IND COM DE MOV. Agravado: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BRINK IND COM DE MOV - Unânime. 130. 0035721-84.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A.Agravado: JOSUE CORREIA DE ARAUJO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 131. 0036704- 83.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Agravante: ADDIANTE S.A.Agravado: R LOG TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADDIANTE S.A. - Unânime. 132. 0006821- 31.2024.8.16.0075 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A.Apelado: WAGNER VIANA DA SILVA. Retirado de pauta . 133. 0005731-79.2024.8.16.0174 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Apelante: HELIO OSMAR GREGOSKI. Apelado: TIBERIO ARAUJO QUADROS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) HELIO OSMAR GREGOSKI - Unânime. 134. 0027746-23.2023.8.16.0030 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Claudio Camargo Dos Santos. Apelante: BARBARA SARTORE RESENDE. Apelado: SERGIO AUGUSTO GONZAGA, Apelado: ANA LUCIA DE ARAUJO GONZAGA, Apelado: VITORIA AUGUSTA CLEMENTE GONZAGA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BARBARA SARTORE RESENDE - Unânime. 135. 0012147-35.2023.8.16.0033 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Claudio Camargo Dos Santos. Apelante: ANDRESSA CRISTINA DAVID GUERRA. Apelado: MILTON BENEDITO DAVID, Apelado: Nadia Maria David Carneiro, Apelado: Nilcelia David, Apelado: DAYANNE KELLY DAVID, Apelado: ANTONIO DAVID, Apelado: APARECIDO DAVID, Apelado: MARIA PEREIRA DAVID, Apelado: JESSICA OLIVIA DOS SANTOS, Apelado: DENILSON DAVID, Apelado: FLORIZA CORREA DAVID, Apelado: Andrieli Cristiane David Plasdo, Apelado: Ana Correa Teodoro, Apelado: Ana Correa David, Apelado: Airton David, Apelado: MARCIO JOSÉ FERREIRA, Apelado: PEDRO TEODORO FILHO, Apelado: ALDEMIR MARCOS FERREIRA, Apelado: JOÃO DAVID, Apelado: ALICE VITORINO DAVID, Apelado: DIANE EVELLYN DAVID. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANDRESSA CRISTINA DAVID GUERRA - Unânime. 136. 0044736-77.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Claudio Camargo Dos Santos. Agravante: LAURICE DA SILVA DIAS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CESAR AUGUSTO DA SILVA DIAS - Unânime. 137. 0007506-54.2018.8.16.0170 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Claudio Camargo Dos Santos. Apelante: ROSELI CRIZOL BERNABE JOB. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Adenilson Jose Job - Unânime. 138. 0046055- 80.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Agravante: LUIS HENRIQUE PEREIRA RIBEIRO. Agravado: APARECIDO MOREIRA SALES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUIS HENRIQUE PEREIRA RIBEIRO - Unânime.139. 0046524-29.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Agravante: Raimundo Nonato Oliveira Gonçalves. Agravado: Consórcio Adecon Ltda., Agravado: ALPHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, Agravado: APOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Raimundo Nonato Oliveira Gonçalves - Unânime. 140. 0048626-24.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Embargante: FFW TRANSPORTE LTDA. Embargado: OMNI BANCO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) FFW TRANSPORTE LTDA - Unânime. 141. 0050883-22.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Agravante: NEDIRCE CLAUDINO DA SILVA. Agravado: MAYARA LARISSA DE ARAUJO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) NEDIRCE CLAUDINO DA SILVA - Unânime. 142. 0051523-25.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 143. 0055890- 92.2026.8.16.0000 - Embargos

de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Embargante: RODRIGO ROCHA VAZ. Embargado: JANJEL ARANTES. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) RODRIGO ROCHA VAZ - Unânime. 144. 0003648-04.2026.8.16.0083 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Embargante: TDS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA representado(a) por MARCIO DE SORDI. Embargado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO UNICOOB LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) TDS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA representado(a) por MARCIO DE SORDI - Unânime. 145. 0057728-70.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Agravante: PATRIK RIBEIRO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE DIRCEU RIBEIRO - Unânime. 146. 0017837-39.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Embargante: SM2 INVESTIMENTOS LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: BUENA VISTA HOLDINGS LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: GRCA PARTICIPAÇÕES LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BELE SHOPPING CENTER LTDA. - Unânime. 147. 0060780-74.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Agravante: MAIARA MILANI. Agravado: TIAGO BELUSSO SANTIN, Agravado: JULIANO SCHEBELSKI, Agravado: KeliCristina Somariva Alberton, Agravado: GABRIELA NEGRI, Agravado: MARCELO LIMA DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MAIARA MILANI - Unânime. 148. 0029298-76.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: GUSTAVO ELOI RAZERA. Apelado: MARCELO GALANTE STRADIOTTO representado(a) por PATRICIA GALANTE STRADIOTTO VIEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GUSTAVO ELOI RAZERA - Unânime. 149. 0083724-33.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Apelante: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR representado(a) por ELIANE MÔNICA PARO. Apelado: MASSA FALIDA DA TEIXEIRA JUNIOR COMÉRCIO DE CEREAIS E MANUFATURADOS LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ALCIDES MATTIUZO JUNIOR representado(a) por ELIANE MÔNICA PARO - Unânime. 150. 0004478-82.2018.8.16.0104 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Apelante: SIMONE BABINSKI. Apelado: MARCIA ROZANE BABINSKI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SIMONE BABINSKI - Unânime. 151. 0005931-42.2026.8.16.0069 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: J. ALMEIDA TORNEARIA representado(a) por JOZEANE DE ALMEIDA. Agravado: GFU ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA representado(a) por LÍGIA VALÉRIA MARTINI GONÇALVES URBANO, Agravado: ANTONIO OLAIR MAGRI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) J. ALMEIDA TORNEARIA representado(a) por JOZEANE DE ALMEIDA - Unânime. 152. 0070443-47.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Agravante: CARLOS ALBERTO DE SOUZA TORRES. Agravado: JESSICA DA MACENA DE OLIVEIRA, Agravado: GLÁDIA BERNARDI GRANZOTTO, Agravado: G.B.GRANZOTTO TREINAMENTOS, Agravado: JESSICA DE OLIVEIRA TREINAMENTOS LTDA, Agravado: ESTADO DO PARANÁ, Agravado: Juiz de direito da 1ª vara cível da comarca de Pato Branco. Retirado de pauta . 153. 0025996- 44.2021.8.16.0001 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Apelante: Barbara Vieira Lucena de Araujo,. Apelado: SNP FRANCHISING E COMERCIO LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Barbara Vieira Lucena de Araujo, - Unânime. 154. 0073096- 22.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio Franco Felix. Agravante: EZEQUIEL PIOVESAN DE SOUZA. Agravado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CREDITAS AUTO XII. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EZEQUIEL PIOVESAN DE SOUZA - Unânime. 155. 0075065-72.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Embargante: PASA Paraná Operações Portuárias S/A. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: USAÇUCAR USINA SANTA- TEREZINHA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUTORES DE CANA LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento deEmbargos de Declaração, Embargante: USACIGA AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S/A. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: COOPERVAL COPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL PRODUTORES DE CANA LTDA - Unânime. 156. 0075067-42.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Embargante: RAIZEN TARUMA LTDA.Embargado: RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Embargado: USAÇUCAR USINA SANTA TEREZINHA,- Embargado: COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL PRODUTORES DE CANA LTDA, Embargado: COOPERVAL COPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA, Embargado: USACIGA AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S/A, Embargado: PASA Paraná Operações Portuárias S/A., Embargado: COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUTORES DE CANA LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) RAIZEN TARUMA LTDA. - Unânime. 157. 0075813-07.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Agravante: ASSB COMERCIO VAREGISTA DE DOCES LTDA. Agravado: CONSÓRCIO EMPREENDEDORES SHOPPING ESTAÇÃO . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ASSB COMERCIO VAREGISTA DE DOCES LTDA - Unânime. 158. 0071182-80.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: Bruno Farah Santaella. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, Apelante: Thiago Farah Santaella. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) AUTO POSTO IACANGA EIRELI - Unânime. 159. 0070792-- 47.2022.8.16.0014 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: Bruno Farah Santaella. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: Thiago Farah Santaella. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) AUTO POSTO IACANGA EIRELI - Unânime. 160. 0076971-97.2026.8.16.0000 - Agravo Interno- Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 161. 0004161- 59.2024.8.16.0109 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Apelante: ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Apelado: VERSATILE LOGÍSTICA LTDA. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - Unânime. 162. 0000959-08.2021.8.16.0165 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Apelante: CAMILA CRISTINA DO NASCIMENTO. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CAMILA CRISTINA DO NASCIMENTO - Unânime. 163. 0007706-76.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: Contrutora Kondo. Apelado: MAURO MIASHIRO KAWASE, Apelado: HELOISA TIE SARUHASHI KAWASE. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Contrutora Kondo - Unânime. 164. 0080209- 27.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio Franco Felix. Agravante: Mateus Rodrigues da Costa. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: Lucelia Rodrigues de Lima Costa. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: Julia Dias Antunes de Lima. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Edson Antonio da Costa - Unânime. 165. 0004703-48.2023.8.16.0033 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Apelante: Z 15 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - ME. Apelado: VITOR MATTAR FRANÇA, Apelado: V L ASSESSORIA E COMERCIO DE MATERIAL HIDRAULICO LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Z 15 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - ME - Unânime. 166. 0080671-81.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio Franco Felix. Agravante: SINEVAL ALFARO. Agravado: Sueli Pacheco de Morais. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) SINEVAL ALFARO - Unânime. 167. 0081461-65.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Agravante: SERGIO APARECIDO DOS SANTOS. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MEDIO OESTE - SICOOB MEDIO OESTE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SERGIO APARECIDO DOS SANTOS - Unânime. 168. 0081569-94.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio Franco Felix. Agravante: Calefi Home Club SPE LTDA. Agravado: ESCORAR LOCAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. ME. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Calefi Home Club SPE LTDA - Unânime. 169. 0083899-64.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Agravante: LN - TRADING TERMINAIS DE CARGAS DO BRASIL LTDA.Agravado: Denamir Leodegar de Liz. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LN - TRADING TERMINAIS DE CARGAS DO BRASIL LTDA. - Unânime. 170. 0086025-87.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Agravante: ILCA MENDES DOS SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROSELI MENDES DOS SANTOS - Unânime. 171. 0086209-43.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Agravante: BELE SHOPPING CENTER LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: BUENAVISTA HOLDINGS LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: SM2 INVESTIMENTOS LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GRCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - Unânime. 172. 0086727- 33.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: FLAVIO DO REGO FREITAS DE TOLEDO FILHO. Agravado: BANCO FINASA S/ A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FLAVIO DO REGO FREITAS DE TOLEDO FILHO - Unânime. 173. 0087602-03.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: WELLINGTON RODRIGUES MOREIRA. Agravado: LEOPOLDO ROBERTO MARKOVSKY, Agravado: CATIA DA CRUZ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) WELLINGTON RODRIGUES MOREIRA - Unânime. 174. 0008254-30.2026.8.16.0001 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Apelante: TSAN KUANG PI ZU representado(a) por Gislaine Teixeira Santos . Apelado: MONICA DE CARVALHO MULLER, Apelado: JOSEMAR BARRANCO, Apelado: GABRIEL VINICIUS PEREIRA DE SOUZA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) TSAN KUANG PI ZU representado(a) por Gislaine Teixeira Santos - Unânime. 175. 0089189-60.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Agravante: SERGIO APARECIDO DOS SANTOS. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MEDIO OESTE - SICOOB MEDIO OESTE. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) SERGIO APARECIDO DOS SANTOS - Unânime. 176. 0090226-25.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio Franco Felix. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Agravado: KWB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AMBIENTAIS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - Unânime. 177. 0090778-87.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: DAYANE DE OLIVEIRA SCHLICKMANN. Agravado: SILVANA DO ROCIO XAVIER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DAYANE DE OLIVEIRA SCHLICKMANN - Unânime. 178. 0090892-26.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de

pauta . 179. 0090898-33.2026.8.16.0000 -Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 180. 0091240-44.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Agravante: BANCO DO BRASIL S.A. Agravado: ELCIO STOPASSOLE. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) BANCO DO BRASIL S.A - Unânime. 181. 0026089-17.2015.8.16.0001 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Apelante: MONICA FRANCO PINHEIRO GAIA. Apelado: Telma Maria Nardes. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MONICA FRANCO PINHEIRO GAIA - Unânime. 182. 0093095-58.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Embargante: THIAGO CÉSAR TRAVAGINI CASTRO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) GABRIELA DAROS - Unânime. 183. 0093506-04.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Agravante: DOMINGOS TARCIZO FACCINA. Agravado: DOUGLAS REGOLATI MOURA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DOMINGOS TARCIZO FACCINA - Unânime. 184. 0093508-71.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: ANDRÉ DE GASPERI BORGES FERNANDES. Agravado: GILBERTO GONÇALVES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANDRÉ DE GASPERI BORGES FERNANDES - Unânime. 185. 0093640-31.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Embargante: MINISTERIO DA FAZENDA. Embargado: MASSA FALIDA DE TECNICARE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA . Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MINISTERIO DA FAZENDA - Unânime. 186. 0013001-26.2026.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Embargante: E.J.WAGNER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Embargado: PAULO ROBERTO OLIVEIRA, Embargado: BAT NIVEL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) E.J.WAGNER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - Unânime. 187. 0006947-70.2025.8.16.0035 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Apelante: CNP CONSORCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS. Apelado: ALCY ROCCO. Retirado de pauta . 188. 0094817-30.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Embargante: ABC BRASIL S/A. Embargado: DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Embargado: VEV COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. FILIAL 2, Embargado:- E.L.M PARTICIPAÇÕES EIRELI, Embargado: DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - FILIAL 2 MS, Embargado: DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - FILIAL 4 ES, Embargado: TOP FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Embargado: DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - FILIAL 5 SC, Embargado: VEV COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Embargado: VEV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA FILIAL 1 ES, Embargado: AZUL- FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Embargado: M Marques Sociedade Individual de Advocacia, Embargado: AIKON COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, Embargado: DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Embargado: DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - FILIAL 1 RS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ABC BRASIL S/A - Unânime. 189. 0033132-56.2026.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Embargante: B.J. SAROLLI & CIA LTDA.Embargado: Luciano Braga Côrtes, Embargado: Gilberto Allievi. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) B.J. SAROLLI & CIA LTDA. - Unânime. 190. 0045789-51.2026.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Embargante: POLICABOS - COMERCIO DE PRODUTOS DE TELEINFORMATICA LTDA - EPP. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) NYDIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELEINFORMATICA LTDA - Unânime. 191. 0096428-18.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Agravante: RONALDO SILVA DO CARMO. Agravado: VANDERLEIA HOLANDA VIEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RONALDO SILVA DO CARMO - Unânime. 192. 0096572-89.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: ADRIANA MIRANDA DA CUNHA. Agravado: ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADRIANA MIRANDA DA CUNHA - Unânime. 193. 0097256-14.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 194. 0097332-38.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: PATRICIA MARIA PEREIRA PAZ. Agravado: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) PATRICIA MARIA PEREIRA PAZ - Unânime. 195. 0097356-66.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ªCâmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Agravante: ROBERTO DE ANDRADE DE FARIA. Agravado: PROJECT SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROBERTO DE ANDRADE DE FARIA - Unânime. 196. 0097564-50.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: JOSÉ DARCI FÉLIX. Agravado: SANDRYELLI KAUANE MENDES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSÉ DARCI FÉLIX - Unânime. 197. 0097613-91.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Agravante: FABIO ALEXANDRE SILVERIO FILHO ESTACIONAMENTO ME. Agravado: TOP- LINE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FABIO ALEXANDRE SILVERIO FILHO ESTACIONAMENTO ME - Unânime. 198. 0097805-24.2026.8.16.0000 - Agravo de-Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: FABIANA DEZANETTI COSTA. Agravado: N. C. MARTINS & CIA LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) FABIANA DEZANETTI COSTA - Unânime. 199. 0015050- 11.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Apelante: PAULINA MAURICIO DOS SANTOS. Apelado: MARCIO TAVARES DE ANDRADE. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) PAULINA MAURICIO DOS SANTOS - Unânime. 200. 0013003- 97.2026.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Embargante: FATIMA MARTINS FIGUEIREDO DOS SANTOS SCHMIDT. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: JOEL SCHMIDT. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Carmelina dos Santos Schmidt. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: HELENA MARIA BUSMAYER MATHEUS. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: CARLOS ALBERTO MATHEUS. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: RODRIGO SCHMIDT. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: JOSE OTAVIANO SCHIMIDT representado(a) por FATIMA MARTINS FIGUEIREDO DOS SANTOS SCHMIDT. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Luciana Cristina Ramos Schmidt - Unânime. 201. 0012517-55.2019.8.16.0194 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: ANA LETICIA BUENO NETTO GIONÉDIS. Apelado: APARECIDA DE LOURDES PORTO FRANÇA, Apelado: REGINALDO DE FRANÇA. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) ANA LETICIA BUENO NETTO GIONÉDIS - Unânime. 202. 0100392-19.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Agravante: ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA. Agravado: CLEMENTINA CAVALLI DE CAMARGO . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA- Unânime. 203. 0000517-92.2020.8.16.0095 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Apelante: JANAINE FERREIRA DELFINO SILVEIRA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FERNANDO ROBERTO SILVEIRA - Unânime. 204. 0003134-46.2025.8.16.0193 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Apelante: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MILTON ANTONIO DOS SANTOS FARIAS - Unânime. 205. 0102078-46.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Agravante: SO PORCO DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) RICARNES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA - Unânime. 206. 0103726-61.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: ALEXANDRE WAJAND. Agravado: GENIR JOSE BONETI FI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALEXANDRE WAJAND - Unânime. 207. 0055524-45.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Apelante: JAQUELINE IVALERIA DOS SANTOS AMARO. Apelado: BANCO C6 S.A. Pedido de vista por: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. 208. 0021043-13.2026.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Embargante: CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO CATUAÍ SHOPPING CENTER MARINGÁ. Embargado: LOFT CONFECCOES EIRELI, Embargado: AAC AR CONDICIONADO LTDA, Embargado: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Embargado: YELUM SEGUROS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO CATUAÍ SHOPPING CENTER MARINGÁ - Unânime. 209. 0000319- 55.2026.8.16.0124 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: WAGNER GONÇALVES. Apelado: ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) WAGNER GONÇALVES - Unânime. 210. 0105528-94.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Agravante: LUCIANA REMER TACLA. Agravado: AGP & TONATTO LTDA - EPP, Agravado: GABRIEL BOSSI, Agravado: FABIO ROGERIO CARNIELLI PEREIRA, Agravado: ANDERSEN JORGE SILVA DO PRADO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCIANA REMER TACLA - Unânime. 211. 0004303-68.2026.8.16.0117 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Agravante: JMS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME. Agravado: JOSIMAR MARTINS LEAL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JMS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME - Unânime. 212. 0106878- 20.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Agravante: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR. Agravado: ELIÃ PEREIRA DOS SANTOS TEODORO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) IGREJA DO EVANGELHOQUADRANGULAR - Unânime. 213. 0002341-51.2024.8.16.0126 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Apelante: DANIEL ALAN SCHLEMMER. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DANIEL ALAN SCHLEMMER - Unânime. 214. 0050308-69.2026.8.16.0014 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Agravante: Cláudia Gonçalves. Agravado: RODRIGO MAZZETTI SAMPAIO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Cláudia Gonçalves - Unânime. 215. 0015783-17.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: BANCO SAFRA S A. Apelado: ADELAINE SUELEN GIEBELUKA CARDOZO, Apelado: MARCIO DOUGLAS CARDOZO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO SAFRA S A - Unânime. 216. 0109774-36.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Gisele Lara Ribeiro. Agravante: ANTONIO BATISTA RODRIGUES. Agravado: NEUSA MORTARI VENDRUSCOLO. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) ANTONIO BATISTA RODRIGUES - Unânime. 217. 0022106-73.2026.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Embargante: MICHELEN CRISTINA BRASILEIRO DE ARAUJO. Embargado: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Embargado: LOCALIZA RENT A CAR SA. Decisão principal: 200 - Com Resolução

do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MICHELEN CRISTINA BRASILEIRO DE ARAUJO - Unânime. 218. 0022234-93.2026.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Embargante: AAC AR CONDICIONADO LTDA. Embargado: LOFT CONFECCOES EIRELI, Embargado: CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO CATUAÍ SHOPPING CENTER MARINGÁ, Embargado: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Embargado: YELUM SEGUROS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AAC AR CONDICIONADO LTDA - Unânime. 219. 0110742-66.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Embargante: TERCI PARTICPAÇÕES LTDA. Embargado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Embargado: CARLOS ALBERTO KLEINER, Embargado: Bernardo Epelzwajg Laks representado(a) por SILNEIDE RIEKE PEREIRA ALVES, Embargado: HANA EPELZWAJG KLEINER. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) TERCI PARTICPAÇÕES LTDA. - Unânime. 220. 0111391-31.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: ANDRE LUIZ CARNEIRO DE VASCONCELLOS. Agravado: JANINE GUIOMAR FENDRICH VENDRAMINI. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ANDRE LUIZ CARNEIRO DE VASCONCELLOS - Unânime. 221. 0003030-61.2026.8.16.0147 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Embargante: INVESTIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS S.A. representado(a) por MAURILIO DE OLIVEIRA SOARES MAIA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) CMX MINERAÇÃO LTDA. representado(a) porMAURILIO DE OLIVEIRA SOARES MAIA - Unânime. 222. 0010989-98.2026.8.16.0045 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Embargante: PORTOBELLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Embargado: EDIFÍCIO INFINITY RESIDENCE, Embargado: VOLPATO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Embargado: NOBRE AVALIACOES E PERICIAS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PORTOBELLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Unânime. 223. 0034778-83.2021.8.16.0019 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: CLEYTHON MAURICIO PACHER. Apelado: JULIO CESAR RIBEIRO . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLEYTHON MAURICIO PACHER - Unânime. 224. 0031724-76.2025.8.16.0017 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: SIMONE GOMES DE LIMA ALVES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Luiz Alves Netto - Unânime. 225. 0009272- 84.2026.8.16.0131 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Embargante: CLEOMAR CORDOVA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) GESSICA GOMES RODRIGUES - Unânime. 226. 0005984-04.2023.8.16.0174 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: JONAS DE OLIVEIRA. Apelado: GELSON DA COSTA MOTTA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) JONAS DE OLIVEIRA - Unânime. 227. 0026467-94.2026.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Embargante: MARCOS APARECIDO TELES DA SILVA. Embargado: MARLI TEREZINHA FRAZÃO DA SILVA JASINSKI, Embargado: Rita Maria da Silva Ferreira, Embargado: Maria Aparecida Machado da Silva, Embargado: VANDERLEI JASINSKI, Embargado: ESPOLIO DE CARLOS GAUTO representado(a) por GILBERTO GAUTO, Embargado: MALUE RIBEIRO SOUZA, Embargado: VERANI DIAS SOUZA DA SILVA, Embargado: SHEILA DE SOUZA BONFIM FRANCISCONI, Embargado: CLEUSA DE OLIVEIRA, Embargado: IARA MARTINS SOUZA SALLES DA CUNHA. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARCOS APARECIDO TELES DA SILVA - Unânime. 228. 0009567- 27.2026.8.16.0033 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Embargante: JOÃO ISMAIR DE MELO. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) IRENILSE PEREIRA FRANÇA - Unânime. 229. 0002505-21.2024.8.16.0092 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Apelante: BANCO JOHN DEERE S.A.Apelado: Vanderleia de Oliveira Rosa Pontarolo. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO JOHN DEERE S.A. - Unânime. 230. 0019937-25.2026.8.16.0014 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: ANA KARINADE LIMA. Apelado: CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO LONDRINA NORTE SHOPPING. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANA KARINA DE LIMA - Unânime. 231. 0035306-98.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Embargante: ROBERTO CARDOSO. Embargado: LUIZ GUSTAVO DOMIT CARDOSO. Adiado. 232. 0118775-45.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Agravante: MARCELUS NUEVO MIGUEL. Agravado: ESMERALDA BISPO DE JESUS OLIVEIRA, Agravado: Jean Marlon de Oliveira, Agravado: NEEMIAS MARQUES DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCELUS NUEVO MIGUEL - Unânime. 233. 0119044-84.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Agravante: GISELE APARECIDA RIBAS. Agravado: Leonardo Roberto Weigert . Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) GISELE APARECIDA RIBAS - Unânime. 234. 0120607-16.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 235. 0010739-86.2026.8.16.0038 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Agravante: JOÃO CESAR DE OLIVEIRA. Agravado: Brasilia Cruz Oliveira, Agravado: Jorge Martins de Oliveira. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOÃO CESAR DE OLIVEIRA - Unânime. 236. 0120862-71.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Embargante: ANDRE LUIZ CARNEIRO DE VASCONCELLOS. Embargado: JANINE GUIOMAR FENDRICH VENDRAMINI. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) ANDRE LUIZ CARNEIRO DE VASCONCELLOS - Unânime. 237. 0123341-37.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Embargante: VIVIANE SONDA. Embargado: RODRIGO SONDA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) VIVIANE SONDA - Unânime. 238. 0124575-54.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Embargante: PIGNATA AGRICOLA LTDA . Embargado: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) PIGNATA AGRICOLA LTDA - Unânime. 239. 0124833- 64.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Agravante: BANCO DO BRASIL S.A. Agravado: ELCIO STOPASSOLE. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) BANCO DO BRASIL S.A - Unânime. 240. 0071280-94.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Apelante: KARIMY IGARASHI DIAS. Apelado: Valcir Dias Ribeiro representado(a) por CMSOUZA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) KARIMY IGARASHI DIAS - Unânime. 241. 0126710-39.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: Maria de Lourdes Pedroso.Embargado: ESPÓLIO DE DIVONSIR DA SILVA PEDROSO, Embargado: DILMAR MARCOS DE ALMEIDA PEREIRA, Embargado: SHOPPING METROPOLITANO LTDA, Embargado: DILMAR MARCOS DE ALMEIDA PEREIRA - ME, Embargado: Adriane de Lourdes Pedroso, Embargado: MARCELLO PEDROSO, Embargado: MARIA DE LOURDES MORAES PEDROSO. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Maria de Lourdes Pedroso - Unânime. 242. 0000500- 57.2025.8.16.0135 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: MARIA DE LOURDES RIBEIRO. Apelado: RONIELSON PIEDADE RIBEIRO MACHADO, Apelado: LAURI DE LIMA MACHADO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA DE LOURDES RIBEIRO - Unânime. 243. 0030108-22.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: BANCO HONDA S/A. Apelado: RODRIGO DE FARIAS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO HONDA S/A - Unânime. 244. 0038057- 58.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Embargante: MIOLLA ESCAVAÇÕES LTDA. Embargado: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MIOLLA ESCAVAÇÕES LTDA - Unânime. 245. 0031727-88.2026.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Embargante: SILVANEI PEREIRA DA SILVA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) SILVIO PEREIRA DA SILVA - Unânime. 246. 0138311- 42.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. EM MESA: 0003544-61.2019.8.16.0049 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Apelante: WESLEY ROBERTO DO CARMO. Apelado: BRUNA CAROLINE ZAM, Apelado: CARLOS ROGERIO ZAN, Apelado: João Zan, Apelado: IZAURA GOMES ZAN, Apelado: VERA LUCIA ZAN, Apelado: OVIDIO ZAN, Apelado: WALDEMAR ZAN, Apelado: NATALINA MOLOGNI ZAN, Apelado: JOSÉ ZAN representado(a) por MARIA APARECIDA ZAN, Apelado: MARIA APARECIDA ZAN, Apelado: ANTONIO ZAN, Apelado: LOURDES RECHE ZAN. Retirado de pauta . 0104472-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: RODRIGO GEAROLA LEME. Agravado: ESCOLA DE TIRO V. F. LTDA., Agravado: V.F. CLUBE DE TIRO LTDA., Agravado: VICTOR HENRIQUE FARIA, Agravado: VF SHOOTING ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Retirado de pauta . 0063861-31.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Agravante: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA WITMARSUN LTDA. Agravado: BANCO ITAUBANK S.A, Agravado: LUIZ AUGUSTO KNIPHOFF representado(a) por ANDRE FLORIANI KNIPHOFF. Retirado de pauta . 0000245-15.2022.8.16.0100 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio Franco Felix. Apelante: JOAO RODRIGO DANTAS. Apelado: CERAL - Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica. Retirado de pauta . 0020068-93.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Apelante: SOUSA BORGES DE LIZ &LANTIER ADVOGADOS. Apelado: MÁRCIA APARECIDA TRANNIN OSTERROHT. Retirado de pauta . 0038949-67.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Agravante: Michael Jones da Silva de Camargo , Agravante: WALTER NUNES CARDOSO, Agravante: SONIA REGINA COLLEBRUSCO CARDOSO, Agravante: PATRÍCIA ALINE COLLEBRUSCO CARDOSO. Agravado: CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA. Retirado de pauta . 0045134-24.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Embargante: OPEA SECURITIZADORA S.A.Embargado: BF AGRO COMÉRCIO DE GRÃOS E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, Embargado: MATEUS MANHANI BARELLA, Embargado: M M LOCACAO LTDA, Embargado: BARELLA & FILHOS - ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, Embargado: LEILA REGINA MANHANI BARELLA. Retirado de pauta . 0102214-43.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Embargante: WALDIR DE SOUZA REIS. Embargado: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. Retirado de pauta . 0115546- 14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Agravante: R2C Gestora de Ivestimentos Ltda., Agravante: R2C HOLDINGS S.A. Agravado: IMCOPA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A., Agravado: IMCOPA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS SA, Agravado: SOYCOMEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. Retirado de pauta . 0039139-30.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Agravante: LUIZ RENATO SILVEIRA ARZUA. Agravado: NUFURB - Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, Agravado: Município de Guaratuba/PR, Agravado: WILLIAM ACSON MESSIAS, Agravado: RODRIGO DE OLIVEIRA MOREIRA, Agravado: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES SANTANA. Retirado de pauta . 0059567-33.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Agravante: ANGELO HENRIQUE MARKOSKI DA CUNHA. Agravado: MAGDA ELIANE CABRAL GARCIA. Retirado de pauta . 0026037-38.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0064101-80.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Apelante: JOHNNY MOTORCYCLES INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA MOTOCICLETAS LTDA. Apelado: MARCIANO DA SILVA NIZER. Retirado de pauta . 0028542-67.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio Franco Felix. Apelante: ISMAR AUGUSTO SAUAF. Apelado: FRANCIANE PONTONI. Retirado de pauta . 0039752-47.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Embargante: INCORPORADORA X2 SPE LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LYX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A - Unânime. 0094756-72.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos.

Agravante: HELIO RAFFLER, Agravante: RONALD MICHAEL SCHULZE, Agravante: rodrigo schulze, Agravante: MANOELA SCHULZE. Agravado: DANIEL FAGUNDES PTASZEK, Agravado: TATIANA PERPETUA MÜLLER PTASZEK. Retirado de pauta . 0089742-10.2026.8.16.0000 - Embargosde Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Embargante: Cobrazem Agroindustrial Ltda, Embargante: DENIS SPERAFICO, Embargante: LEVINO JOSE SPERAFICO, Embargante: ADM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, Embargante: MARCOS JOSÉ SPERAFICO, Embargante: ALEXANDRE SPERAFICO, Embargante: RICARDO LUIZ SPERAFICO, Embargante: DALTON SPERAFICO, Embargante: DILSO SPERAFICO, Embargante: RODRIGO VICENTE SPERAFICO, Embargante: SPERAFICO DA AMAZONIA S.A., Embargante: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Embargante: ITACIR ANTONIO SPERAFICO. Embargado: Gustavo Tepedino Advogados. Retirado de pauta . 0025426-37.2017.8.16.0021 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Claudio Camargo Dos Santos. Apelante: ANASTACIA MOSTACIO SANTOS, Apelante: Dinor de Oliveira Santos. Apelado: Município de Cascavel/PR. Retirado de pauta . 0116719-39.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA HORIZONTE - CRESOL HORIZONTE. Embargado: JEANINE BRAUTIGAM, Embargado: LUCINEI ARCI JOHANN. Retirado de pauta . 0036957-97.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: THIAGO ARAHN DETONI, Apelante: ERICA FRANCIELI GRANDOLFI DETONI. Apelado: 2º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina. Retirado de pauta . 0075742- 05.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra. Agravante: ISABEL DA SILVA SILVEIRA, Agravante: MARTA SILVEIRA BRANCO, Agravante: MARCELA SILVEIRA BRANCO. Agravado: TIAGO STANISLOVSKI. Retirado de pauta . 0023954-49.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: DIRSON FURRIGO. Agravado: VIA ARAUCÁRIA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. Retirado de pauta . 0132954-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: MARLIMPEL EMBALAGENS DE PAPEL LTDA. Agravado: BANCO SAFRA S A. Retirado de pauta . 0007426-37.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Julia Maria Tesseroli De Paula Rezende. Agravante: DOCK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. Agravado: LUCTEC LTDA, Agravado: HDC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Agravado: LUANA VARGAS DE SOUZA. Retirado de pauta . 0070747-46.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff. Agravante: ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO, Agravante: BRUNA FABIENE SERENA KLOSS, Agravante: KLOSS & CIA LTDA.Agravado: SM2 INVESTIMENTOS LTDA., Agravado: BELE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado: GRCA PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado: BUENA VISTA HOLDINGS LTDA. Retirado de pauta . 0035527-84.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Claudio Camargo Dos Santos. Agravante: RAFAELA ALVES PEREIRA, Agravante: CHRYSTYANNO NUNES. Agravado: MARCELO AFONSO, Agravado: KARINA MARIA DA SILVA AFONSO. Retirado de pauta . Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Lucielly Sella Claro De Oliveira Fonseca, secretário(a) da 17ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 75ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 11/11/2026 13:30
Sessão ordinária - 18ª Câmara Cível
Relação No. 2026.00153 de Publicação - Projudi

Ata da 75ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 18ª Câmara Cível realizada em 11/11/2026 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Acrisio Lopes Cancado Filho - 8353N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Adonai Gouvêa - 48933N-PR	0101499-98.2026.8.16.0000
Adriana Astuto Pereira - 80696N-RJ	0009673-71.2015.8.16.0001
Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR	0039417-31.2026.8.16.0000
Adyel Marques de Paula - 57312N-PR	0011350-58.2023.8.16.0001
Airton Jose Malafaia - 19091N-PR	0037490-30.2026.8.16.0000
Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR	0039417-31.2026.8.16.0000
Alessandra Fabiola Ribeiro - 209432N-SP	0047136-64.2026.8.16.0000
Alexandre Correa Nasser de Melo - 38515N-PR	0010021-23.2020.8.16.0031
Alexandre Pinto Guedes Dutra - 53011N-PR	0136052-11.2025.8.16.0000
Aline Fernanda Pereira Kfouri - 40639N-PR	0005961-55.2026.8.16.0044
Amanda de Oliveira Costa - 94289N-PR	0011952-06.2020.8.16.0017
Ana Amélia Pupio - 61495N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Ana Lúcia Macedo Mansur - 21951N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Ana Luisa Lucht Rodrigues - 91534N-PR	0034622-76.2026.8.16.0001
Ana Paula Duarte Maronezi - 60477N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Ana Paula Michels Ostrovski - 43157N-PR	0042343-60.2024.8.16.0030
Anacleto Giraldeli Filho - 15502N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
André Gustavo de Souza - 27189N-PR	0108564-47.2026.8.16.0000
Andre Luis Quatrini Junior - 16827N-MS	0092140-61.2025.8.16.0000
Andréa Yuri Toma Mori - 360520N-SP	0047136-64.2026.8.16.0000
Angela Estorilio Silva Franco - 21787N-PR	0092140-61.2025.8.16.0000
Ângela Marina Arsego Leite - 42036N-PR	0004637-63.2024.8.16.0185
Angelo Eduardo Ronchi - 40666N-PR	0015400-10.2022.8.16.0019
Anilson Geraldo Sguarezi - 16779N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Antonio Pedro Raposo - 156565N-RJ	0047136-64.2026.8.16.0000
Antonio Valdemir Zago - 32176N-PR	0136052-11.2025.8.16.0000
Arthur Carlos Peralta Neto - 16931N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Athos Rômulo Campos de Oliveira - 69956N-PR	0037490-30.2026.8.16.0000
Beatriz Bianco Machado - 48043N-PR	0035183-71.2024.8.16.0001
Beatriz Helena Milan Cecco - 219133N-SP	0047136-64.2026.8.16.0000
Benedito Maciel de Góes - 82112N-PR	0136052-11.2025.8.16.0000
Bianca Ferrari Fantinatti - 66455N-PR	0092140-61.2025.8.16.0000
Brazilio Bacellar Neto - 7425N-PR	0099483-74.2026.8.16.0000
Bruna Borghi - 305277N-SP	0037207-72.2024.8.16.0001
Bruna Gabriela Gonçalves da Silva Scaff - 48313N-PR	0045217-32.2025.8.16.0014
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Bruno Henrique de Abreu - 129959N-PR	0017540-31.2025.8.16.0045
Carlos Alexandre Lorga - 31119N-PR	0037490-30.2026.8.16.0000
Carlos Eduardo Buchweitz - 19939N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Carlos Eduardo Cavalcante Ramos - 76331A-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Carlos Frederico Reina Coutinho - 23404N-PR	0010021-23.2020.8.16.0031
Carlos Roberto de Oliveira - 128178N-PR	0001455-38.2022.8.16.0024
Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS	0047136-64.2026.8.16.0000 0037490-30.2026.8.16.0000
Celso de Faria Monteiro - 138436N-SP	0037207-72.2024.8.16.0001
Cezar Monho Neto - 395886N-SP	0047136-64.2026.8.16.0000
Claudia Torres Chueire - 42691N-PR	0001716-90.2020.8.16.0050
Cláudia Von Hohendorff Ferreira - 56642N-PR	0002597-18.2023.8.16.0194
Cristiano José Baratto - 22343N-PR	0039820-79.2022.8.16.0019
Dalmo Henrique Branquinho - 161667N-SP	0035183-71.2024.8.16.0001
Denize Heuko - 30356N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Deynes Grasiele Bento Benitez Keller - 76021N-PR	0042343-60.2024.8.16.0030
Diego Iacono Acceti - 46007N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Dorival Magalhaes Silva - 89688N-SP	0047136-64.2026.8.16.0000
Douglas Tatsuo Golfeto - 60603N-PR	0051567-44.2026.8.16.0000
Edmylson Pena dos Santos - 13782N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Edson Gonsalves Araujo - 35008N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Edson Henrique do Amaral - 43436N-PR	0012015-41.2024.8.16.0033
Eduardo Felipe Furukawa - 119112N-PR	0001455-38.2022.8.16.0024
Eduardo Oliveira Agustinho - 30591N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Eduardo Sabedotti Breda - 18411N-PR	0037490-30.2026.8.16.0000
Eduardo Silva Gatti - 234531N-SP	0047136-64.2026.8.16.0000
Eldberto Marques - 52999N-PR	0099483-74.2026.8.16.0000
Elen Fabia Rak Mamus Barrachi - 34842N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Eliel Dias Marcolino - 41333N-PR	0006773-94.2022.8.16.0058
Eloise Caroline Poyer - 96229N-PR	0019821-49.2022.8.16.0017
Elonize Guimarães Fernandes - 65844N-PR	0045918-95.2026.8.16.0001
Emerson Dickel - 65896N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Emmanuel Gaspar Valle - 108214N-PR	0108564-47.2026.8.16.0000
Enio Lima Neves - 209621N-SP	0047136-64.2026.8.16.0000
Euclides Luis Avansi - 44926N-PR	0037490-30.2026.8.16.0000
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR	0037490-30.2026.8.16.0000
Ezequiel Samuel Deitos - 52392N-PR	0011952-06.2020.8.16.0017
Fabio Candido Pereira - 164691N-SP	0047136-64.2026.8.16.0000
Fabio Forti - 29080N-PR	0037490-30.2026.8.16.0000
Fabricio Costa Sella - 31825N-PR	0037490-30.2026.8.16.0000
Felipe Roberto Rodrigues - 305681N-SP	0046909-74.2026.8.16.0000
Fernanda Beatriz Kula Loyola - 57701N-PR	0034622-76.2026.8.16.0001
Fernanda Santos Brusau - 201578N-RJ	0047136-64.2026.8.16.0000
Fernando Almeida de Oliveira - 20326N-PR	0019821-49.2022.8.16.0017
Flavia Trombini Perez - 43839N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Flávia Voigt Miranda - 43882N-PR	0010021-23.2020.8.16.0031
Francisco Jose das Neves - 122257N-SP	0047136-64.2026.8.16.0000
Gabriel Marcondes Karan - 42323N-PR	0034622-76.2026.8.16.0001
Geandro de Oliveira Fajardo - 35971N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Genesio Sella - 13511N-PR	0037490-30.2026.8.16.0000
Getulio Mitukuni Suguiyama - 126768N-SP	0047136-64.2026.8.16.0000
Giovana Donha Varuzza - 444340N-SP	0047136-64.2026.8.16.0000
Guilherme Alvares Ferreira de Souza - 201810N-RJ	0009673-71.2015.8.16.0001
Guilherme Gomes de Aguiar - 154195N-MG	0006773-94.2022.8.16.0058
Gustavo Swain Kfouri - 35197N-PR	0005961-55.2026.8.16.0044
Helder Martinez Dal Col - 15076N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Henrique Closs - 7716N-PR	0027369-37.2026.8.16.0001
Herick Mardegan - 28215N-PR	0011952-06.2020.8.16.0017
Ideraldo Jose Appi - 22339N-PR	0037490-30.2026.8.16.0000
Isabel Cristina Rezende Yamashita - 21487N-PR	0001716-90.2020.8.16.0050
Israel Golfet de Souza - 129583N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Itachir Tagliari Netto - 75922N-PR	0006773-94.2022.8.16.0058
Ivan Cesar Azevedo Borges de Liz - 25851N-PR	0039417-31.2026.8.16.0000

Jair Aparecido Avansi - 18727N-PR	0037490-30.2026.8.16.0000
Jamil Josepetti Júnior - 16587N-PR	0039417-31.2026.8.16.0000
Jayne Caroline Souza Skrepka - 103464N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Jenifer Camila Oliveira Miranda - 123985N-PR	0024210-57.2024.8.16.0001
Jéssica Agda da Silva Paoloni - 40659N-PR	0081301-40.2026.8.16.0000
João Paulo Atilio Godri - 73678N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Joao Paulo Capella Nascimento - 20340N-PR	0015400-10.2022.8.16.0019
João Ribeiro de Loyola Neto - 49905N-PR	0034622-76.2026.8.16.0001
João Victor Vieira Rico - 93680N-PR	0003124-20.2025.8.16.0090
João Vitor Foggiatto Trompczynski - 118478N-PR	0001455-38.2022.8.16.0024
João Vitor Ribatski - 62370N-PR	0015400-10.2022.8.16.0019
Jonathan Eduard Krahn - 31876N-SC	0002597-18.2023.8.16.0194
Jonathan Mehret - 102732N-PR	0015400-10.2022.8.16.0019
Jose Carlos Pereira dos Santos - 32501N-RJ	0009673-71.2015.8.16.0001
Jose Francisco Cunico Bach - 13467N-PR	0027369-37.2026.8.16.0001
Jose Henrique de Oliveira Bortolassi - 44243N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
José Ivan Guimarães Pereira - 13037N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
José Marcos Carrasco - 16909N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
José Renato Gaziero Cella - 25250N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
José Valter Rodrigues - 15319N-PR	0034622-76.2026.8.16.0001
Júlia Schledorn de Camargo - 173203N-SP	0092140-61.2025.8.16.0000
Juliana Motter Araujo Togel - 25693N-PR	0004637-63.2024.8.16.0185
Julio Cesar Ferreira Santos - 85527N-PR	0009967-43.2026.8.16.0000
	0075502-16.2026.8.16.0000
Julio da Costa Rostirola Aveiro - 61988N-PR	0012015-41.2024.8.16.0033
Karen Melissa Pauli - 82223N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Kassiane Menchon Moura Endlich - 23114N-PR	0019821-49.2022.8.16.0017
Kéter Noronha - 62411N-PR	0001455-38.2022.8.16.0024
Lais Moraes Gil - 84904N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Leandro Galli - 22821N-PR	0037490-30.2026.8.16.0000
Leonardo Kurpiel Junior - 45008N-PR	0034622-76.2026.8.16.0001
Leonardo Spolti - 64145N-PR	0037490-30.2026.8.16.0000
Leticia Gois Avansi - 105057N-PR	0037490-30.2026.8.16.0000
Lucas Goes dos Santos - 68378N-PR	0136052-11.2025.8.16.0000
Lucas José Novaes Verde dos Santos - 57849N-PR	0099483-74.2026.8.16.0000
Luís Felipe Costa Sella - 44007N-PR	0037490-30.2026.8.16.0000
Luís Fernando da Rocha Roslindo - 5384N-SC	0047136-64.2026.8.16.0000
Luis Fernando Nadolny Loyola - 12001N-PR	0034622-76.2026.8.16.0001
Luis Guilherme Kley Vazzi - 35509N-PR	0003124-20.2025.8.16.0090
Luiz Felipe Seegmuller de Carvalho - 62329N-PR	0034622-76.2026.8.16.0001
Luiz Henrique Dezen Ramos - 48288N-PR	0001716-90.2020.8.16.0050
Luiz Rogério Moro - 13405N-PR	0039820-79.2022.8.16.0019
Marcelo de Bortolo - 31214N-PR	0010021-23.2020.8.16.0031
Marcelo Pereira Lobo - 12325N-SC	0047136-64.2026.8.16.0000
Marcelo Serei - 237862N-SP	0009673-71.2015.8.16.0001
Marcelo Vardanega Ribeiro - 19333N-PR	0045918-95.2026.8.16.0001
Marcia Cristina dos Santos - 57531N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Marciélle Eyng Carrer - 65497N-PR	0042343-60.2024.8.16.0030
Marcio Luiz Richter Lebiedziejewski - 93910N-PR	0009967-43.2026.8.16.0000
	0075502-16.2026.8.16.0000
Marco Antonio Gonçalves Valle - 16879N-PR	0108564-47.2026.8.16.0000
Marcos Andre da Cunha - 23613N-PR	0037490-30.2026.8.16.0000
Marcos Antonio Nunes da Silva - 39390N-PR	0024210-57.2024.8.16.0001
Marcos Vinicio Cavalcante Lima - 120886N-PR	0037490-30.2026.8.16.0000
Marcus Vinicius de Andrade - 47090N-PR	0001716-90.2020.8.16.0050
Maria Aparecida Demarchi Mariano - 89736N-PR	0046909-74.2026.8.16.0000
Mariana Elisabeth Cordeiro Magni - 109708N-PR	0042343-60.2024.8.16.0030
Mariane Leticia Pedroso - 81284N-PR	0015400-10.2022.8.16.0019
Mauricio Hanke Bandolin - 24815N-PR	0001455-38.2022.8.16.0024
Mayara Silva Bispo - 55423N-PR	0046909-74.2026.8.16.0000
Messias Queiroz Uchoa - 30553N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Michele Burato Ortis - 94838N-PR	0037207-72.2024.8.16.0001
Millena da Silva Pedroso - 111024N-PR	0006773-94.2022.8.16.0058
Naim El Gharib - 99619N-PR	0101499-98.2026.8.16.0000
Najara Fabio - 65133N-PR	0045918-95.2026.8.16.0001
Natan Baril - 29379N-PR	0004637-63.2024.8.16.0185
Nícolas Alves Fabeni - 104230N-PR	0037490-30.2026.8.16.0000
Odecio Luiz Peralta - 32426A-PR	0017111-98.2023.8.16.0024
Olívia Fernanda Ferreira Aragon - 183187N-SP	0009673-71.2015.8.16.0001
Osmar Moreira - 87595N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Patricia Bazei - 95963N-PR	0092140-61.2025.8.16.0000
Patrícia Helena Marta Martins - 164253N-SP	0037207-72.2024.8.16.0001
Paulo Eduardo Faria Barretto - 425434N-SP	0081301-40.2026.8.16.0000
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes - 98709N-SP	0009673-71.2015.8.16.0001
Paulo Roberto Gôngora Ferraz - 37315N-PR	0034622-76.2026.8.16.0001
	0037207-72.2024.8.16.0001
Pedro Alexandre Pronievicz Barreto - 90535N-PR	0017540-31.2025.8.16.0045
Pedro Henrique Roque da Silva - 103397N-PR	0108564-47.2026.8.16.0000
Pedro Vieira Cesar - 24236N-PR	0017111-98.2023.8.16.0024
Priscila Melo de Lima - 32351B-SC	0047136-64.2026.8.16.0000
Rafael Bittencourt Licurci de Oliveira - 162078N-RJ	0047136-64.2026.8.16.0000
Rafael Furtado Madi - 32688N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Rafael Paladine Vieira - 36243N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Raggi Feguri Filho - 33315N-PR	0005961-55.2026.8.16.0044
Renata Ghezzi Bergamo - 185357N-SP	0047136-64.2026.8.16.0000
Ricardo César Dosso - 184476N-SP	0081301-40.2026.8.16.0000
Ricardo Kikina - 53906N-PR	0015400-10.2022.8.16.0019
Roberto Carlos de Castro - 73020N-PR	0001716-90.2020.8.16.0050
Roberto de Carvalho Bandiera Junior - 97904N-SP	0047136-64.2026.8.16.0000
Roberto Feguri - 24193N-PR	0005961-55.2026.8.16.0044
Roberto Leite Kropiwiec - 16452N-PR	0001455-38.2022.8.16.0024
Robertson Alves Mendonca - 14657N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Robson do Nascimento Mineo - 90501N-PR	0051567-44.2026.8.16.0000
Robson Piontkowski - 33286N-SC	0002597-18.2023.8.16.0194
Rodrigo Fernandes Saraceni - 50191N-PR	0037490-30.2026.8.16.0000
Rodrigo Garcia Antunes - 33051N-PR	0027369-37.2026.8.16.0001
Rodrigo João Giaretton - 85758N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Rogerio Manduca - 37083N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Ruy Ribeiro - 24263A-RJ	0047136-64.2026.8.16.0000
Sandro Gilbert Martins - 23922N-PR	0001716-90.2020.8.16.0050
	0108564-47.2026.8.16.0000
Sandro Vicentini - 22911N-PR	0108564-47.2026.8.16.0000
Saymon Frankllin Mazzaro - 42141N-PR	0047136-64.2026.8.16.0000
Sheyla Graças de Sousa - 31616N-PR	0039417-31.2026.8.16.0000
Simone Martinez Camargo - 99364N-PR	0001455-38.2022.8.16.0024
Soraya Lopes Gonçalves - 40500N-PR	0037490-30.2026.8.16.0000
Tâmilly Rafaela de Oliveira - 49972N-PR	0015400-10.2022.8.16.0019
Tânia Maria Moreira Batista Marques - 57556N-PR	0099483-74.2026.8.16.0000
Tania Nicelia Izelli - 21120N-PR	0019821-49.2022.8.16.0017
Tarcisio Menegazzo Junior - 38546N-SC	0047136-64.2026.8.16.0000
Thiago da Costa e Silva Lott - 101330N-MG	0046909-74.2026.8.16.0000
Thiago Mourão de Araujo - 42152N-PR	0001716-90.2020.8.16.0050
Tolomista Walef Fernandes de Moura - 63107N-DF	0011350-58.2023.8.16.0001
Tulio Marcelo Denig Bandeira - 26713N-PR	0042343-60.2024.8.16.0030
Vanessa Aguiar da Silva - 99972N-PR	0012015-41.2024.8.16.0033
Victória Wessling Cavequia - 112534N-PR	0136052-11.2025.8.16.0000
Vinicius Gremaschi Marcilio de Oliveira - 100356N-PR	0011952-06.2020.8.16.0017
Vinícius Vila Real Soares - 90127N-PR	0045217-32.2025.8.16.0014
Vitor Augusto Miguel do Amaral - 96295N-PR	0039417-31.2026.8.16.0000
Vitoria Santos da Costa - 212606N-MG	0006773-94.2022.8.16.0058
Viviane Feijó Simões - 198601N-SP	0047136-64.2026.8.16.0000
Walter Francisco Laureano - 18003N-PR	0136052-11.2025.8.16.0000
Wanderson Fernandes da Silva - 54723N-PR	0001716-90.2020.8.16.0050
Washington Luiz de Miranda Domingues Tranm - 133406N-MG	0045217-32.2025.8.16.0014
Yan Bruno de Jesus Correia Alves - 107090N-PR	0001716-90.2020.8.16.0050
Yara Alexandra Dias Christófolli - 33122N-PR	0037490-30.2026.8.16.0000
Ygor Nasser Salah Salmen - 75151N-PR	0024210-57.2024.8.16.0001

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 18ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 75ª sessão ordinária da 18ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada ao(s) 11 de novembro de 2026. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Vitor Roberto Silva no(a) Sala DES. JOSÉ PACHECO JÚNIOR - videoconferência sala 108sessaovirtual, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa, Desembargador Vitor Roberto Silva, Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira, Desembargador Alberto Junior Veloso e Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Presente(s) também o(s) juíz(es) Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Representando o Ministério Público do Estado Mauro Mussak Monteiro, Digníssimo(a) Procurador(a) de Justiça em 2º Grau. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Giovanna Sounis Dupont-prendi Costa, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0045217-32.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: Daniela Aparecida da Silva. Apelado: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Pedido de vista por: Desembargador Vitor Roberto Silva. 2. 0010021-23.2020.8.16.0031 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: BEMUF PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Massa Falida de GVAIndustria e Comercio S.A. representado(a) por CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME - Unânime. 3. 0017111- 98.2023.8.16.0024 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: MARILENE DO SOCORRO DOS SANTOS. Apelado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARILENE DO SOCORRO DOS SANTOS - Unânime. 4. 0047136-64.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X S/A. Agravado: CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ, Agravado: AVÍCOLA SANTA FÉ - AGROINDUSTRIAL LTDA representado(a) por CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ. Adiado. 5. 0046909-74.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: SX 090 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Decisão parcial: 239

- Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) BTG PACTUAL LOGCP FUNDO DE INVESTIMENTOIMOBILIÁRIO FII - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) FELIPE ROBERTO RODRIGUES - OAB 305681N-SP. 6. 0027369-37.2026.8.16.0001 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Apelante: Clube Atlético Nacional. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: ALEXANDRO DRANKA BACH. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: JOSE FRANCISCO CUNICO BACH. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: PATRICIA DE FÁTIMA LEMES BACH. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANDRÉ LUIZ DRANKA BACH - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Jose Francisco Cunico Bach - OAB 13467N-PR. 7. 0092140-61.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: MAURICIO CESAR DE ALMEIDA. Agravado: CH SQUARE INVESTMENTS LLC, Agravado: BRUS4 PARTICIPAÇÕES LTDA, Agravado: FERNANDO DE DEUS OLIVEIRA FILHO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MAURICIO CESAR DE ALMEIDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) PATRICIA BAZEI - OAB 95963N-PR - INDICAÇÃO DE: BIANCA FERRARI FANTINATTI - OAB 66455N-PR. 8. 0009967-43.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 9. 0037207-72.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: ALVARO FERNANDES DIAS. Apelado: Bytedance Brasil Tecnologia LTDA. Adiado. 10. 0037490-30.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Agravante: CONDOMINIO EDIFICIO CURITIBA LOFT CHAMPAGNAT. Agravado: SAULO SANTOS MORA CASELLA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CONDOMINIO EDIFICIO CURITIBA LOFT CHAMPAGNAT - Unânime. 11. 0039417-31.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Agravante: JULIO TADASHI TOMITA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: IRACEMA MITIE HIRATOMI AZUMA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: William Hiroaki Nishimori. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: CONDOMÍNIO DAIZU AGROPECUÁRIA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: CYNTHIA MAYUMI ISHI TOMITA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: CINTIA MATUFUJI NISHIMORI. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) AQUIRA AZUMA - Unânime. 12. 0003124-20.2025.8.16.0090 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Apelante: DANIELE SPOLADORE JAMPIETRO representado(a) por LONDRINA - LERROVILLE (10.TABELIONATO NOTAS) - SERVIÇO DISTRITAL. Apelado: Serviço de Registro de Imóveis de Ibiporã representado(a) por DANIELLE MIALSKI VILAS BÔAS. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) DANIELE SPOLADORE JAMPIETRO representado(a) por LONDRINA - LERROVILLE (10.TABELIONATO NOTAS) - SERVIÇODISTRITAL - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) JOÃO VICTOR VIEIRA RICO - OAB 93680N-PR. 13. 0011350-58.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: MARIA DOS REIS BATISTA PIMENTEL. Apelado: UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7 DIA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA DOS REIS BATISTA PIMENTEL - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) TOLOMISTA WALEF FERNANDES DE MOURA - OAB 63107N-DF. 14. 0009673-71.2015.8.16.0001 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: PLUS EMPREITEIRA LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GUILHERME ALVARES FERREIRA DE SOUZA - OAB 201810N-RJ - INDICAÇÃO DE: ADRIANA ASTUTO PEREIRA - OAB 80696N-RJ, OLÍVIA FERNANDA FERREIRA ARAGON - OAB 183187N-SP - INDICAÇÃO DE: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - OAB 98709N-SP e JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS - OAB 32501N-RJ. 15. 0051567-44.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: DIANDRI FELIPE FELIPPE NOTARNICOLA representado(a) por SANDRA MARIE CAMATI FELIPPE NOTARNICOLA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SANDRA MARIE CAMATI FELIPPE NOTARNICOLA - Unânime. 16. 0002597-18.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: WILLIAN SOARES DOS SANTOS. Apelado: FABIANA LUCENA DE LIMA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) WILLIAN SOARES DOS SANTOS - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) CLÁUDIA VON HOHENDORFF FERREIRA - OAB 56642N-PR. 17. 0004637-63.2024.8.16.0185 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ÂNGELA MARINA ARSEGO LEITE - OAB 42036N-PR. 18. 0035183- 71.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: MORENO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. representado(a) por MARIA DA GLÓRIA COELHO. Apelado: Ancora Administradora de Consórcios Ltda. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MORENO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. representado(a) por MARIA DA GLÓRIA COELHO - Unânime. 19. 0005961-55.2026.8.16.0044 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Embargante: Lairton Pereira. Embargado: ORLANDO LEONEL, Embargado: FABIANE GREGORIO BATISTELA. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Lairton Pereira - Unânime. 20. 0015400-10.2022.8.16.0019 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: ELIZIANE KRUBNIKI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: RAFAEL LOPES HOYER. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: SIMONE BARBOSA DE OLIVEIRA HOYER. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante:MONICA DE MELO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Imobiliaria Kikina Ltda. - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MARIANE LETICIA PEDROSO - OAB 81284N-PR. 21. 0017540-31.2025.8.16.0045 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: NAYARA PEREIRA RIBEIRO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MAYRON PEREIRA PICOLO RIBEIRO - Unânime. 22. 0006773-94.2022.8.16.0058 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: Cintia Sanches Perdoncini, Apelante: POLYANE OLIVEIRA FAGUNDES representado(a) por GUILHERME GOMES DE AGUIAR, Apelante: Cassio David Perdoncini. Apelado: Cintia Sanches Perdoncini, Apelado: POLYANE OLIVEIRA FAGUNDES representado(a) por GUILHERME GOMES DE AGUIAR, Apelado: Cassio David Perdoncini. Adiado. 23. 0075502-16.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 24. 0011952-06.2020.8.16.0017 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: ADRIANO ARANTES PACHECO. Apelado: GRAZIELLE REFUNDINI ARAUJO DE OLIVEIRA E S/M, Apelado: RODRIGO ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) ADRIANO ARANTES PACHECO - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) EZEQUIEL SAMUEL DEITOS - OAB 52392N-PR. 25. 0081301-40.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Agravante: JOSÉ CARLOS DE ANDRADE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FABRICIO BICALHO DE ANDRADE - Unânime. 26. 0039820- 79.2022.8.16.0019 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: GISLAINE SAUCZEN ARAUJO, Apelante: JACKSON SAUCZEN ARAUJO. Apelado: TEREZINHA VERENCA CZEREMETA, Apelado: VALDOMIRO CZEREMETA. Pedido de vista por: Desembargador Vitor Roberto Silva. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) THAINARA ELIAS DA SILVA - OAB 98168N-PR - INDICAÇÃO DE: Cristiano José Baratto - OAB 22343N-PR. 27. 0019821-49.2022.8.16.0017 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: VANDERLEI FERREIRA FERRO. Apelado: JURACI RIBEIRO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VANDERLEI FERREIRA FERRO - Unânime. 28. 0099483-74.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: LUCIANE CECILIA TROMMER BURKOTH. Agravado: GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCIANE CECILIA TROMMER BURKOTH - Unânime. 29. 0001455-38.2022.8.16.0024 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Apelante: Helio Favoreto. Apelado: Juvelina da Luz Favoreto. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Helio Favoreto - Unânime. 30. 0101499-98.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível.Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: ANDRESSA SCHELETTER. Agravado: N E S Participacoes e Empreendimentos Ltda. Adiado. 31. 0108564-47.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: Myriam Cecilia Coury Meneghel, Agravante: SERAFIM MENEGHEL JUNIOR. Agravado: MARIA PAULA ZAMBON. Adiado. 32. 0042343-60.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Apelante: ROSIMERI BARBOSA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JOSE ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO - Unânime. 33. 0024210-57.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Apelante: VELOSO IMÓVEIS INCORPORAÇÃO, LOCAÇÃO, COMPRA E- VENDA DE IMÓVEIS LTDA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALESSANDRA MARIA VASCONCELLOS PISSETTI - Unânime. EM MESA: 0012015-41.2024.8.16.0033 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: SOLANGE MACHADO FERREIRA DA SILVA. Apelado: ISRAEL SIMAS DOS SANTOS. Adiado. 0136052-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11373 - Sem Resolução de Mérito - Anulação de sentença/acórdão, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0001716-90.2020.8.16.0050 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: AÇÚCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A, Apelante: SERAFIM MENEGHEL JUNIOR. Apelado: AÇÚCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A, Apelado: SERAFIM MENEGHEL JUNIOR. Adiado. 0045918- 95.2026.8.16.0001 - Conflito de competência cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Suscitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juízo de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Unânime. 0034622-76.2026.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Embargante: CARLOS VALENTIM MACEDO IBANEZ. Embargado: TAKAO SUZUKI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CARLOS VALENTIM MACEDO IBANEZ - Unânime. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Giovanna Sounis Dupont-prendi Costa, secretário(a) da 18ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2026 13:30
Sessão ordinária - 6ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação
Relação No. 2026.00197 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária
da 6ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação
a realizar-se em 30/11/2026 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.
Sessão a ser realizada por videoconferência, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https://www.youtube.com/tjprsessoes)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Gumy - 99960N-PR	0020	0008313-85.2026.8.16.0011
Alexandre Franco Neves - 105302N-PR	0010	0007074-46.2026.8.16.0011
Andrey Salmazo Poubel - 36458N-PR	0010	0007074-46.2026.8.16.0011
Angélica Vendramin Graboski - 61733N-PR	0004	0001878-19.2025.8.16.0080

Bianca Ribas Wolff - 62394N-PR	0008	0000440-20.2024.8.16.0103
Bruna Isabelle dos Santos - 113748N-PR	0026	0134090-16.2026.8.16.0000
Bruna Rabelo Tomeix - 63170N-PR	0004	0001878-19.2025.8.16.0080
Bruno Andrade do Nascimento - 107023N-PR	0010	0007074-46.2026.8.16.0011
Bruno Leonardo Vicente - 116413A-PR	0019	4001199-18.2026.8.16.0014
Carlo Daniel Basto - 91405N-PR	0021	0110230-83.2026.8.16.0000
Cássia Ellen Vitor Leão Feitosa Jansen - 85672N-DF	0014	0002441-74.2023.8.16.0050
Cleyson Costa Landucci - 72862N-PR	0009	0014268-28.2025.8.16.0013
Djeine Roque Felix - 114257N-PR	0007	0003571-45.2024.8.16.0089
Eder Gonsalves Crivellaro - 70905N-PR	0007	0003571-45.2024.8.16.0089
Euripedes Batista da Cunha - 122451N-MG	0020	0008313-85.2026.8.16.0011
Everton Miguel Lima - 62761N-PR	0017	0000622-46.2026.8.16.0164
Faruk Salmen - 122725A-PR	0011	0011927-69.2024.8.16.0011
Flavia Custódio dos Santos Lopes - 100412N-PR	0013	4000029-28.2026.8.16.0073
Flavio Gruba Junior - 111785N-PR	0002	0125368-90.2026.8.16.0000
	0018	0003365-71.2024.8.16.0011
Gilberto Marques da Silva Azevedo - 68471N-PR	0008	0000440-20.2024.8.16.0103
Gisele Mara de Oliveira - 92223N-PR	0024	0130039-59.2026.8.16.0000
Guilherme Ramos Justus - 70059N-PR	0012	0007347-87.2024.8.16.0013
	0015	0010301-49.2023.8.16.0011
Guilherme Salvador Banzato Facco - 72316N-PR	0016	0006936-43.2025.8.16.0196
Gustavo Rosa Matias - 107580N-PR	0003	0002960-36.2023.8.16.0119
Hellyn Karolini dos Reis Gelinski - 99337N-PR	0016	0006936-43.2025.8.16.0196
Helton Oliveira do Nascimento - 115519N-PR	0018	0003365-71.2024.8.16.0011
Hendrix Barbosa Lamarques - 106237N-PR	0010	0007074-46.2026.8.16.0011
Hermes Batista Tosta - 25485N-DF	0014	0002441-74.2023.8.16.0050
Isabela Maria Stoco - 104220N-PR	0006	0002114-93.2025.8.16.0007
Jefferson Kendy Makyama - 44354N-PR	0014	0002441-74.2023.8.16.0050
Jeffrey Chiquini da Costa - 65371N-PR	0010	0007074-46.2026.8.16.0011
João Carlos Henrique da Silva Chaves - 84690N-PR	0005	0001502-28.2024.8.16.0190
José Diniz - 73578N-PR	0016	0006936-43.2025.8.16.0196
Júlia Magalhães da Silva - 524037N-SP	0026	0134090-16.2026.8.16.0000
Julio Cesar Dutra do Amaral - 57191N-PR	0006	0002114-93.2025.8.16.0007
Larissa Gomes Campolim - 108136N-PR	0027	0145237-39.2026.8.16.0000
Luan Matheus de Sá Drancka - 96414N-PR	0023	4000177-84.2026.8.16.0058
Luana Larissa Pires - 125129N-PR	0025	0017902-36.2025.8.16.0044
Luciane Angelica Stroher - 78196N-PR	0010	0007074-46.2026.8.16.0011
Luiz Fernando Vilasboas - 73716N-PR	0025	0017902-36.2025.8.16.0044
Luiz Paulo Wille - 25959N-PR	0014	0002441-74.2023.8.16.0050
Maciel de Carvalho Rodrigues Medeiros - 69371N-GO	0014	0002441-74.2023.8.16.0050
Maiara Fernanda Christ dos Santos - 118050N-PR	0017	0000622-46.2026.8.16.0164
Maria Eduarda Penha de Almeida - 129661N-PR	0006	0002114-93.2025.8.16.0007
Marion Bach - 47113N-PR	0006	0002114-93.2025.8.16.0007
Maurício Faria Junior - 366259118D-PR	0012	0007347-87.2024.8.16.0013
Nicolas Andrei Santos Martins - 90015N-PR	0023	4000177-84.2026.8.16.0058
Niva Maria Botoli Ferreira de Castro - 116862N-PR	0006	0002114-93.2025.8.16.0007
Rafael Fernando Amódio Millarch - 76923N-PR	0012	0007347-87.2024.8.16.0013
Rafaella da Silva Penha Santos - 96727N-PR	0016	0006936-43.2025.8.16.0196
Renaldo de Souza - 109093N-PR	0001	0003324-80.2023.8.16.0095
	0017	0000622-46.2026.8.16.0164
Ricardo Vendramin Graboski - 51443N-PR	0004	0001878-19.2025.8.16.0080
Roberto Rodrigues Neves Filho - 98110N-PR	0020	0008313-85.2026.8.16.0011
Rômulo Clacino de Souza - 99975N-PR	0020	0008313-85.2026.8.16.0011
Sergio Murilo Loureiro - 19132N-PR	0005	0001502-28.2024.8.16.0190
Suelli Pinto Wolski - 98580N-PR	0009	0014268-28.2025.8.16.0013
Thalita Daffne Grinstein - 68904N-PR	0007	0003571-45.2024.8.16.0089
Thiago Ribczuk - 43438N-PR	0004	0001878-19.2025.8.16.0080
Weslley Pupo Nascimento - 115915N-PR	0022	0122401-72.2026.8.16.0000
Wilson de Jesus Guarnieri Junior - 48764N-PR	0003	0002960-36.2023.8.16.0119

0001 0003324-80.2023.8.16.0095 - Apelação Criminal
Comarca: Irati.
Vara: Vara Criminal de Irati.
Ação Originária: 0003324-80.2023.8.16.0095 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: A.S..
Advogado: Renaldo de Souza - 109093N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa.

0002 0125368-90.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado.
Ação Originária: 0010039-94.2026.8.16.0011 - Pedido de Prisão Preventiva.
Impetrante: E.M.S..
Advogado: Flavio Gruba Junior - 111785N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.

0003 0002960-36.2023.8.16.0119 - Apelação Criminal
Comarca: Nova Esperança.
Vara: Vara Criminal de Nova Esperança.
Ação Originária: 0002960-36.2023.8.16.0119 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: A.C.S.d.M..
Advogado: Gustavo Rosa Matias - 107580N-PR, Wilson de Jesus Guarnieri Junior - 48764N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Andréa Fabiane Groth Busato.
Revisor: Desembargadora Ana Cláudia Finger.
Revisor Convocado: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa.

0004 0001878-19.2025.8.16.0080 - Apelação Criminal
Comarca: Engenheiro Beltrão.
Vara: Vara Criminal de Engenheiro Beltrão.
Ação Originária: 0001878-19.2025.8.16.0080 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal.
Apelante: J.H.S.M..
Advogado: Angélica Vendramin Graboski - 61733N-PR, Ricardo Vendramin Graboski - 51443N-PR, Thiago Ribczuk - 43438N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P., R.G.M..
Advogado: Bruna Rabelo Tomeix - 63170N-PR.
Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Andréa Fabiane Groth Busato.

0005 0001502-28.2024.8.16.0190 - Apelação Criminal
Comarca: Maringá.
Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Maringá (5ª Vara Criminal).
Ação Originária: 0001502-28.2024.8.16.0190 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: V.P.M..
Advogado: João Carlos Henrique da Silva Chaves - 84690N-PR, Sergio Murilo Loureiro - 19132N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa.

0006 0002114-93.2025.8.16.0007 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba.
Ação Originária: 0002114-93.2025.8.16.0007 - Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais.
Apelante: C.G.L., E.G.L., M.G.L..
Advogado: Julio Cesar Dutra do Amaral - 57191N-PR, Niva Maria Botoli Ferreira de Castro - 116862N-PR.
Apelado: B.A.d.S., M.L..
Advogado: Isabela Maria Stoco - 104220N-PR, Maria Eduarda Penha de Almeida - 129661N-PR, Marion Bach - 47113N-PR.
Interessado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Márcio José Tokars.
Relator Convocado: Vanessa Jamus Marchi.
Revisor: Desembargadora Fabiane Pieruccini.
Revisor Convocado: Laryssa Angelica Copack Muniz.

0007 0003571-45.2024.8.16.0089 - Apelação Criminal
Comarca: Ibaiti.
Vara: Vara Criminal de Ibaiti.
Ação Originária: 0003571-45.2024.8.16.0089 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: W.A.d.S.F..
Advogado: Djeine Roque Felix - 114257N-PR, Eder Gonsalves Crivellaro - 70905N-PR, Thalita Daffne Grinstein - 68904N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargadora Fabiane Pieruccini.
Relator Convocado: Laryssa Angelica Copack Muniz.

0008 0000440-20.2024.8.16.0103 - Apelação Criminal
Comarca: Lapa.
Vara: Vara Criminal de Lapa.
Ação Originária: 0000440-20.2024.8.16.0103 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: M.S.P..
Apelado: M.S.P..
Advogado: Bianca Ribas Wolff - 62394N-PR, Gilberto Marques da Silva Azevedo - 68471N-PR.
Interessado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Andréa Fabiane Groth Busato.

0009 0014268-28.2025.8.16.0013 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira.
Ação Originária: 0014268-28.2025.8.16.0013 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal.
Apelante: L.J.W..
Advogado: Cleyson Costa Landucci - 72862N-PR, Suelli Pinto Wolski - 98580N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Márcio José Tokars.
Relator Convocado: Vanessa Jamus Marchi.
Revisor: Desembargadora Fabiane Pieruccini.
Revisor Convocado: Laryssa Angelica Copack Muniz.

0010 0007074-46.2026.8.16.0011 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira.
Ação Originária: 0005744-82.2024.8.16.0011 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal.
Apelante: J.S.d.C.X..
Advogado: Andrey Salmazo Poubel - 36458N-PR, Luciane Angelica Stroher - 78196N-PR.
Apelado: B.E.X..

Advogado: Alexandre Franco Neves - 105302N-PR, Bruno Andrade do Nascimento - 107023N-PR, Hendrix Barbosa Lamarques - 106237N-PR, Jeffrey Chiquini da Costa - 65371N-PR.
Interessado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Márcio José Tokars.
Relator Convocado: Vanessa Jamus Marchi.

0011 0011927-69.2024.8.16.0011 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado.
Ação Originária: 0011927-69.2024.8.16.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: V.M.d.S..
Advogado: Faruk Salmen - 122725A-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargadora Fabiane Pieruccini.
Relator Convocado: Laryssa Angelica Copack Muniz.

0012 0007347-87.2024.8.16.0013 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira.
Ação Originária: 0007347-87.2024.8.16.0013 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal.
Apelante: Elza Ribeiro de Souza.
Advogado: Guilherme Ramos Justus - 70059N-PR, Rafael Fernando Amódio Millarch - 76923N-PR.
Apelado: Selyne dos Santos Ferreira.
Advogado: Maurício Faria Junior - 366259118D-PR.
Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Fabiane Pieruccini.
Relator Convocado: Laryssa Angelica Copack Muniz.

0013 4000029-28.2026.8.16.0073 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Luis Antonio Sguissardi Araujo Durães.
Advogado: Flavia Custódio dos Santos Lopes - 100412N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Fabiane Pieruccini.
Relator Convocado: Laryssa Angelica Copack Muniz.

0014 0002441-74.2023.8.16.0050 - Apelação Criminal
Comarca: Bandeirantes.
Vara: Vara Criminal de Bandeirantes.
Ação Originária: 0002441-74.2023.8.16.0050 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: H.R.d.S.D..
Advogado: Cássia Ellen Vitor Leão Feitosa Jansen - 85672N-DF, Hermes Batista Tosta - 25485N-DF, Jefferson Kendy Makyama - 44354N-PR, Luiz Paulo Wille - 25959N-PR, Maciel de Carvalho Rodrigues Medeiros - 69371N-GO.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargadora Fabiane Pieruccini.
Relator Convocado: Laryssa Angelica Copack Muniz.

0015 0010301-49.2023.8.16.0011 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado.
Ação Originária: 0010301-49.2023.8.16.0011 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: G.d.O..
Advogado: Guilherme Ramos Justus - 70059N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Andréa Fabiane Groth Busato.

0016 0006936-43.2025.8.16.0196 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado.
Ação Originária: 0006936-43.2025.8.16.0196 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: V.F.d.F.F..
Advogado: Guilherme Salvador Banzato Facco - 72316N-PR, José Diniz - 73578N-PR.
Apelado: H.L.d.M.d.L., M.P.d.E.d.P..
Advogado: Hellyn Karolini dos Reis Gelinski - 99337N-PR, Rafaella da Silva Penha Santos - 96727N-PR.
Relator: Desembargadora Fabiane Pieruccini.
Relator Convocado: Laryssa Angelica Copack Muniz.
Revisor: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza.
Revisor Convocado: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha.

0017 0000622-46.2026.8.16.0164 - Apelação Criminal
Comarca: Teixeira Soares.
Vara: Vara Criminal de Teixeira Soares.
Ação Originária: 0000622-46.2026.8.16.0164 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal.
Apelante: A.d.R.A..
Advogado: Maiara Fernanda Christ dos Santos - 118050N-PR, Renaldo de Souza - 109093N-PR.
Apelado: A.C., D.F..
Advogado: Everton Miguel Lima - 62761N-PR.
Interessado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Andréa Fabiane Groth Busato.

0018 0003365-71.2024.8.16.0011 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado.
Ação Originária: 0003365-71.2024.8.16.0011 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular.
Apelante: J.L.Z.S..
Advogado: Flavio Gruba Junior - 111785N-PR.
Apelado: N.M.S..
Advogado: Helton Oliveira do Nascimento - 115519N-PR.
Interessado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Márcio José Tokars.
Relator Convocado: Vanessa Jamus Marchi.

0019 4001199-18.2026.8.16.0014 - Agravo de Execução Penal
Agravante: William de Andrade Silvestre.
Advogado: Bruno Leonardo Vicente - 116413A-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Andréa Fabiane Groth Busato.

0020 0008313-85.2026.8.16.0011 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado.
Ação Originária: 0002118-89.2023.8.16.0011 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: R.C.d.S..
Advogado: Adriano Gumy - 99960N-PR, Euripedes Batista da Cunha - 122451N-MG, Rômulo Clacino de Souza - 99975N-PR.
Apelado: M.D.G., M.P.d.E.d.P..
Advogado: Roberto Rodrigues Neves Filho - 98110N-PR.
Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa.

0021 0110230-83.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
Comarca: Guaíra.
Vara: Vara Criminal de Guaíra.
Ação Originária: 0001752-48.2025.8.16.0086 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Impetrante: C.H.M..
Advogado: Carlo Daniel Basto - 91405N-PR.
Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Andréa Fabiane Groth Busato.

0022 0122401-72.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
Comarca: Telêmaco Borba.
Vara: Vara Criminal de Telêmaco Borba.
Ação Originária: 0005202-19.2026.8.16.0165 - Liberdade Provisória com ou sem fiança.
Impetrante: Denilson Machado.
Advogado: Weslley Pupo Nascimento - 115915N-PR.
Relator: Desembargador Márcio José Tokars.
Relator Convocado: Vanessa Jamus Marchi.

0023 4000177-84.2026.8.16.0058 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Marcelo Aparecido da Silva.
Advogado: Luan Matheus de Sá Drancka - 96414N-PR, Nicolas Andrei Santos Martins - 90015N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa.

0024 0130039-59.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
Comarca: Maringá.
Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Maringá (5ª Vara Criminal).
Ação Originária: 0008290-24.2025.8.16.0190 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Impetrante: D.H.C..
Advogado: Gisele Mara de Oliveira - 92223N-PR.
Relator: Desembargador Márcio José Tokars.
Relator Convocado: Vanessa Jamus Marchi.

0025 0017902-36.2025.8.16.0044 - Apelação Criminal
Comarca: Apucarana.
Vara: 1ª Vara Criminal de Apucarana.
Ação Originária: 0017902-36.2025.8.16.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: A.C.d.S.P..
Advogado: Luana Larissa Pires - 125129N-PR, Luiz Fernando Vilasboas - 73716N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Des(a). Cargo Vago Des Miguel Kfouri Neto (Inativo).
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Andréa Fabiane Groth Busato.
Revisor: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza.
Revisor Convocado: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha.

0026 0134090-16.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
Comarca: Cambé.
Vara: Vara Criminal de Cambé.
Ação Originária: 0008926-67.2026.8.16.0056 - Liberdade Provisória com ou sem fiança.
Impetrante: A.P..
Advogado: Bruna Isabelle dos Santos - 113748N-PR, Júlia Magalhães da Silva - 524037N-SP.
Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa.

0027 0145237-39.2026.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
Comarca: Paranacity.
Vara: Vara Criminal de Paranacity.
Ação Originária: 0001662-74.2026.8.16.0128 - Liberdade Provisória com ou sem fiança.
Impetrante: C.E.B.d.S..
Advogado: Larissa Gomes Campolim - 108136N-PR.
Relator: Desembargador Márcio José Tokars.
Relator Convocado: Vanessa Jamus Marchi.

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Ata da 25ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 21/09/2026 13:30
Sessão ordinária - Órgão Especial
Relação No. 2026.00039 de Publicação - Projudi

Ata da 25ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Órgão Especial realizada em 21/09/2026 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Adriano Moro Bittencourt - 25600N-PR	0073282-45.2026.8.16.0000
Aldaméri de França - 102638N-PR	0073282-45.2026.8.16.0000
Alessandro Silverio - 27158N-PR	0055393-78.2026.8.16.0000
Alex Lebeis Pires - 68862N-PR	0000886-70.2026.8.16.0000
Alexandre Goncalves Ribas - 28635N-PR	0052815-45.2026.8.16.0000
Alissara Wahip Mohana - 98540N-PR	0051292-03.2023.8.16.0000
Amanda dos Santos Domareski Franco - 23836N-PR	0052815-45.2026.8.16.0000
Anderson Zacarias Martins Lima - 32493N-DF	0055393-78.2026.8.16.0000
Andre Guskow Cardoso - 27074N-PR	0052815-45.2026.8.16.0000
	0058709-46.2019.8.16.0000
Andre Pissolito Campos - 261263N-SP	0019321-50.2026.8.16.0014
Andrea Jamur Pacheco Godoy - 83078N-PR	0002977-24.2026.8.16.0004
	0003528-04.2026.8.16.0004
	0002824-88.2026.8.16.0004
Antonio Jairo Matozo Junior - 33217N-PR	0052815-45.2026.8.16.0000
Aristoteles de Queiroz Camara - 19464N-PE	0134957-43.2025.8.16.0000
Bruno Augusto Gonçalves Vianna - 31246N-PR	0055393-78.2026.8.16.0000
Bruno Gressler Wontroba - 82113N-PR	0058709-46.2019.8.16.0000
Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins - 47262N-PR	0052815-45.2026.8.16.0000
Cassiano Jose de Oliveira Silva - 38819N-PR	0052815-45.2026.8.16.0000
Celso Soares do Nascimento Junior - 71675N-PR	0039137-60.2026.8.16.0000
César Augusto Buczek - 44395N-PR	0051292-03.2023.8.16.0000
	0002827-43.2026.8.16.0004
	0082539-02.2023.8.16.0000
Cláudia Crisostimo - 53724A-PR	0051292-03.2023.8.16.0000
Daniel de Oliveira Godoy Junior - 14558N-PR	0002977-24.2026.8.16.0004
	0003528-04.2026.8.16.0004
	0002824-88.2026.8.16.0004
Daniel Toledo de Sousa - 44253N-PR	0000827-61.2026.8.16.0007
Dayana de Carvalho Uhdre - 53284N-PR	0058709-46.2019.8.16.0000
Débora Rabelo de Paula - 55951N-PR	0051292-03.2023.8.16.0000
Doshin Watanabe - 86674N-PR	0058709-46.2019.8.16.0000
Edinilson Donisete Machado - 95690N-SP	0051292-03.2023.8.16.0000
Edson Vieira Abdala - 13343N-PR	0081618-72.2025.8.16.0000
Eduardo Luiz Bussatta - 31383N-PR	0134957-43.2025.8.16.0000
Eduardo Talamini - 19920N-PR	0052815-45.2026.8.16.0000
	0058709-46.2019.8.16.0000
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR	0002938-51.2026.8.16.0190
Fabiane Carvalho Teixeira - 69002N-PR	0051292-03.2023.8.16.0000
Felipe Barreto Frias - 48160N-PR	0051292-03.2023.8.16.0000
Fernanda Caroline Maia - 81563N-PR	0058709-46.2019.8.16.0000
Fernando de Brito Alves - 44746N-PR	0051292-03.2023.8.16.0000
Fernando Paulo da Silva Maciel Filho - 41617N-PR	0051292-03.2023.8.16.0000
	0082539-02.2023.8.16.0000
Flávia Garcia Quadros - 78100N-PR	0052815-45.2026.8.16.0000
Flavio Rosendo dos Santos - 48177N-PR	0002977-24.2026.8.16.0004
	0002827-43.2026.8.16.0004
	0003528-04.2026.8.16.0004
	0002824-88.2026.8.16.0004
Francismara Tumiate - 29506N-PR	0019321-50.2026.8.16.0014
Guilherme Augusto Vezaro Eiras - 61483N-PR	0058709-46.2019.8.16.0000
Guilherme Regio Pegoraro - 34897N-PR	0019321-50.2026.8.16.0014
Hayssa Terumi Bussolo Zenke - 95674N-PR	0019321-50.2026.8.16.0014
Helem Patrícia de Fáveri Turco - 51402N-PR	0051292-03.2023.8.16.0000
Isabela Cristine Martins Ramos - 21458N-PR	0082539-02.2023.8.16.0000
Joanne Annine Venezia Mathias - 43469N-PR	0073282-45.2026.8.16.0000
Joao Luiz Arzeno da Silva - 23510N-PR	0051292-03.2023.8.16.0000
Joel Macedo Soares Pereira Neto - 14014N-PR	0000886-70.2026.8.16.0000
Juliano França Tetto - 34749N-PR	0039137-60.2026.8.16.0000
Karin Gomes Margraf - 18659N-PR	0051292-03.2023.8.16.0000
Kaue Lima da Silva - 115963N-PR	0051292-03.2023.8.16.0000
Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR	0052815-45.2026.8.16.0000
Leonardo Sperb de Paola - 16015N-PR	0058709-46.2019.8.16.0000
Lincoln Machado Domingues - 88952N-PR	0047566-26.2020.8.16.0000
Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima - 16970N-PR	0052815-45.2026.8.16.0000
Lizete Cecilia Deimling - 51022N-PR	0051292-03.2023.8.16.0000
Luana Cristhine Barbosa Althmann - 123853N-PR	0051292-03.2023.8.16.0000
Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR	0073282-45.2026.8.16.0000
Marcela Bianchini Bueno de Oliveira - 104568N-PR	0055393-78.2026.8.16.0000
Marcelo Roldão Moreira de Sá - 54317N-PR	0051292-03.2023.8.16.0000
Marcelo Trindade de Almeida - 19095N-PR	0051292-03.2023.8.16.0000
Marcos Alves Veras Nogueira - 32598N-PR	0002938-51.2026.8.16.0190
Marcos Massashi Horita - 48119N-PR	0052815-45.2026.8.16.0000
Maria Augusta Oliveira de Souza - 74827N-PR	0055393-78.2026.8.16.0000
Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros - 15348N-PR	0002938-51.2026.8.16.0190
Mariana Carvalho Waihrich - 31070N-PR	0082539-02.2023.8.16.0000
Marina Pinto Giorgi - 37755N-PR	0019321-50.2026.8.16.0014
Marinete Violin - 17033N-PR	0051292-03.2023.8.16.0000
Mateus Pedro Daldin - 102040N-PR	0004123-75.2026.8.16.0174
Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR	0073282-45.2026.8.16.0000
Michele Kawamura - 119809N-PR	0019321-50.2026.8.16.0014
Nathalia Satzke Barreto - 393850N-SP	0019321-50.2026.8.16.0014
Nefi Cordeiro - 67600N-DF	0055393-78.2026.8.16.0000
Paula Christina da Silva Dias - 38127N-PR	0002938-51.2026.8.16.0190
Paula Scomação Pereira de Carvalho - 44490N-PR	0052815-45.2026.8.16.0000
Paulo Sergio Goncalves - 16111N-PR	0051292-03.2023.8.16.0000
Priscila Perelles - 38498N-PR	0002827-43.2026.8.16.0004
Raphael Marcondes Karan - 30375N-PR	0047566-26.2020.8.16.0000
Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR	0052815-45.2026.8.16.0000
Rosiclei Fátima Luft - 806319839P-PR	0051292-03.2023.8.16.0000
Smith Robert Barreni - 42943N-PR	0002938-51.2026.8.16.0190
Stella Farfus Santos - 98069N-PR	0058709-46.2019.8.16.0000
Sylvio Lourenço da Silveira Filho - 56109N-PR	0055393-78.2026.8.16.0000
Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier - 22129N-PR	0002938-51.2026.8.16.0190
Tiago Fontes Cesar Leal - 32909N-PR	0052815-45.2026.8.16.0000
Vinícius de Melo Silva - 92576N-PR	0051292-03.2023.8.16.0000
Wagner de Souza Moura - 62673N-PR	0082539-02.2023.8.16.0000
Wambier, Yamasaki, Bevervanço, Lima & Lobo Advocacia e Consultoria - 2049SA-PR	0073282-45.2026.8.16.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ ÓRGÃO ESPECIAL - PROJUDI Ata da 12ª sessão ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado Do Paraná, para o trato de matéria contenciosa, realizada aos 21 de setembro de 2026. Na data supra, às 13h30, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente, na Sala Des. Clotário Portugal, presentes os Eminentes Senhores Desembargadores: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins, Desembargador Carvílio Da Silveira Filho, Desembargador Marcus Vinicius De Lacerda Costa, Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador Eugenio Achille Grandinetti, Desembargador José Maurício Pinto De Almeida, Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Desembargador Renato Naves Barcellos, Desembargador Jucimar Novochadlo, Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto, Desembargador Jorge De Oliveira Vargas, Desembargador Luís Carlos Xavier, Desembargador Octavio Campos Fischer, Desembargadora Lilian Romero, Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra, Desembargador Claudio Smirne Diniz, Desembargador Fábio André Santos Muniz, Desembargador Sergio Luiz Kreuz e Desembargador Antonio Franco Ferreira Da Costa Neto. Presente também o Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza. Representando o Ministério Público do Estado do Paraná, Armando Antonio Sobreiro Neto, Digníssimo Procurador de Justiça em 2º Grau. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo bel. José Luiz Faria De Macedo Filho, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. Autos Sigilosos - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Órgão Especial. Relator: Desembargador Carvílio Da Silveira Filho. Autor: Segredo de Justiça.

Réu: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargador Carvílio Da Silveira Filho. 2. 0082539- 02.2023.8.16.0000 - Direta de Inconstitucionalidade - Órgão Especial. Relator: Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza. Autor: ARILSON MAROLDI CHIORATO. Decisão parcial: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, Autor: JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND. Decisão parcial: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, Autor: LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN. Decisão parcial: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, Autor: Antenor Gomes de Lima. Decisão parcial: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, Autor: ANA JULIA RIBEIRO PIRES. Decisão parcial: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, Autor: RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR. Decisão parcial: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, Autor: mauricio thadeu de mello e silva. Decisão parcial: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, atribuído à(s) parte(s) JOSÉ RODRIGUES LEMOS - Unânime. 3. 0000886-70.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - Órgão Especial. Relator: Desembargadora Lidia Maejima - Presidente Do Tribunal De Justiça. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 4. 0134957-43.2025.8.16.0000- Mandado de Segurança Cível - Órgão Especial. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Impetrante: PACAEMBU CONSTRUTORA S.A., Impetrante: VIDA NOVA PONTA GROSSA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA. Impetrado: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Pedido de vista por: Desembargador Marcus Vinicius De Lacerda Costa. 5. 0051292-03.2023.8.16.0000 - Direta de Inconstitucionalidade - Órgão Especial. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Autor: Procurador- Geral de Justiça. Polo Passivo: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, Polo Passivo: Governador do Estado do Paraná. Decisão principal: 221 - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte, atribuído à(s) parte(s) Procurador-Geral de Justiça - Unânime. 6. 0081618-72.2025.8.16.0000 - Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) - Órgão Especial. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Polo Passivo: RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR. Adiado. 7. 0047566-26.2020.8.16.0000 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Órgão Especial. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Autor: DIONATAN JUNIOR SPIGOSO. Réu: RICARDO ARRUDA NUNES. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, atribuído à(s) parte(s) DIONATAN JUNIOR SPIGOSO - Unânime. 8. 0002824-88.2026.8.16.0004 - Agravo Interno Cível - Órgão Especial. Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente. Agravante: NELI MARIA FELIXTROWISCK. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) NELI MARIA FELIXTROWISCK - Unânime. 9. 0002827-43.2026.8.16.0004 - Agravo Interno Cível - Órgão Especial. Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente. Agravante: JORGE PERELLES FILHO. Agravado: PARANÁPREVIDÊNCIA, Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) JORGE PERELLES FILHO - Unânime. 10. 0052815- 45.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - Órgão Especial. Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente Impedimentos: Desembargadora Lilian Romero. Agravante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CONCESSIONÁRIAS PRIVADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO ABCON. Agravado: Município de Paranaguá/PR. Decisão- principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CONCESSIONÁRIAS PRIVADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO ABCON - Unânime. 11. 0002977-24.2026.8.16.0004 - Agravo Interno-Cível - Órgão Especial. Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente. Agravante: Valdovino Parizotto. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Valdovino Parizotto - Unânime. 12. 0055393- 78.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Criminal - Órgão Especial. Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente. Embargante: CELSO LUIZ POZZOBOM. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CELSO LUIZ POZZOBOM - Unânime. 13. 0003528-04.2026.8.16.0004 - Agravo Interno Cível - Órgão Especial. Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente. Agravante: Elaine Glasse Garcia Prioli. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Elaine Glasse Garcia Prioli - Unânime. 14. 0000827-61.2026.8.16.0007 - Embargos de Declaração Criminal - Órgão Especial. Relator:Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 15. 0058709-46.2019.8.16.0000 - Incidente de Assunção de Competência - Órgão Especial. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. suscitante: 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Retirado de pauta. 16. 0019321- 50.2026.8.16.0014 - Agravo Interno Cível - Órgão Especial. Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente. Agravante: MIGUEL ANTONIO VIOTO DE MORAIS representado(a) por PATRICIA MARIA VIOTO MORAIS,. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: PATRICIA MARIA VIOTO MORAIS,. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA CLARA VIOTO DE MORAIS representado(a) por PATRICIA MARIA VIOTO MORAIS, - Unânime. 17. 0039137-60.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - Órgão Especial. Relator: Desembargadora Lidia Maejima - Presidente Do Tribunal De Justiça Impedimentos: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti, Desembargador Octavio Campos Fischer. Embargante: CONSTRUTORA ZOLLER LTDA. Embargado: Desembargador FRANCISCO CARLOS JORGE. Adiado. 18. 0002938-51.2026.8.16.0190 - Agravo Interno Cível - Órgão Especial. Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente Impedimentos: Desembargador Renato Naves Barcellos. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A. representado(a) por DANIELLA LETICIA BROERING LEITUM. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. representado(a) por DANIELLA LETICIA BROERING LEITUM - Unânime. 19. 0004123-75.2026.8.16.0174 - Petição Criminal - Órgão Especial. Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente. Requerente: Segredo de Justiça. Requerido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 20. 0073282-45.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - Órgão Especial. Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente Impedimentos: Desembargador Renato Naves Barcellos. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A.Agravado: CLÓVIS TEIXEIRA, Agravado: Mereniuk Economia Forense. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, José Luiz Faria De Macedo Filho, secretário de sessão de julgamento do Órgão Especial para o trato de matéria contenciosa, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Departamento do Patrimônio

Comissão Permanente de Avaliação Documental

Comissão Int. Conc. Promoções

Conselho da Magistratura

Corregedoria-Geral da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Período:	01/11/2026 a 02/11/2026
Juiz 1º Grau:	Henrique Kurscheidt
Juiz 2º Grau:	Irineu Stein Junior
Responsável:	Período: 01/11/2026 a 02/11/2026 **Desembargadores(as)?responsáveis? pela Escala do plantão do 2º Grau:** *Violência Doméstica*: Cristiane Tereza Willy Ferrari Marcus Vinicius de Lacerda Costa Marcel Luis Hoffmann Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior Davi Pinto de Almeida Alexandre Kozechen *Residual Crime*: Celso Jair Mainardi Constantinov Mauro Bley Pereira Junior Luciane do Rocio Custódio Ludovico Sergio Luiz Patitucci Diego Santos Teixeira *Saúde*: César Ghizoni Rogério Luis Nielsen Kanayama Antonio Franco Ferreira da Costa Neto Themis de Almeida Furquim *Família:* Fabiana Silveira Karam Vania Maria da Silva Kramer Pericles Bellusci de Batista Pereira José Camacho Santos Ivanise Maria Tratz Martins Frederico Mendes Junior *Residual Cível*: Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Renato Lopes de Paiva Victor Martim Batschke Rosaldo Elias Pacagnan Marcelo Gobbo Dalla Dea

Juiz(a)?responsável?pela Escala do plantão das Turmas Recursais:

VANESSA BASSANI

LUCIANA ABRAHÃO

FERNANDO GANEM

LEO HENRIQUE

FERNANDA GERONASSO

Juízes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais):

Roseana Ceschin Gomes do Rego Assumpcao

Thiago Flores Carvalho

Cíntia Graeff

Juliana Olandoski Barboza

Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto

Fernando Andreoni Vasconcellos

Shaline Zeida Ohi Yamaguchi

Juízes(as) responsáveis pelas audiências de custódia nos dias 31/10 e 01/11/2026:

Maria Teresa Thomaz

Anne Regina Mendes

Rafael de Araujo Campelo

Maria Silvia Cartaxo Fernandes Mesquita

Juízes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha):

Elisiane Minasse

Joslaine Gurmini Nogueira

Juiz(a)?responsável?pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis):

Murilo Gasparini Moreno

Marcelo Felipe Pulner Pietroski

Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais:

1 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 09h:

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Plantão 1º e 2º Grau ? das 09h às 00h:

Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687

Plantão Custódia ? das 09h às 18h:

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

2 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 09h:

Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687

Plantão 1º e 2º Grau ? das 09h às 00h:

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782

Plantão Custódia ? das 09h às 18h:

	Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054 Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779 **Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis:** Rogério Correia Brasil - (41) 98455-4879
Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR
Telefone:	Conforme quadro ao lado.
Fax:	Conforme quadro ao lado
Período:	02/11/2026 a 09/11/2026
Juiz 1º Grau:	Henrique Kurscheidt
Juiz 2º Grau:	Irineu Stein Junior
Responsável:	Período: 02/11/2026 a 09/11/2026 **Desembargadores(as)?responsáveis? pela Escala do plantão do 2º Grau:** *Violência Doméstica*: Luís Carlos Xavier Claudio Camargo dos Santos Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne Adriana de Lourdes Simette *Residual Crime*: Paulo Damas Jose Americo Penteado de Carvalho Osvaldo Canela Junior José Orlando Cerqueira Bremer Eduardo Novacki Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi *Saúde*: Denise Hammerschmidt José Hipolito Xavier da Silva Ricardo Augusto Reis de Macedo Angela Maria Machado Costa Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende *Família:* Anderson Ricardo Fogaça Roberto Portugal Bacellar Luiz Cezar Nicolau Naor Ribeiro de Macedo Neto Rogério Etzel *Residual Cível*: Octavio Campos Fischer Sigurd Roberto Bengtsson Carlos Henrique Licheski Klein Eduardo Sarrão Andrei de Oliveira Rech Luciano Campos de Albuquerque **Juiz(a)?responsável?pela Escala do plantão das Turmas Recursais:** HAROLDO DEMARCHI MELISSA OLIVAS PATRICIA LAGES RAFAELA ZARPELON JOSÉ TOALDO **Juízes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais):** Maria Teresa Thomaz Anne Regina Mendes Rafael de Araujo Campelo Maria Silvia Cartaxo Fernandes Mesquita **Juízes(as) responsáveis pelas audiências de custódia nos dias 07 e 08/11/2026:** Pamela Dalle Grave Flores Paganini Camila de Britto Formolo Thalita Bizerril Duleba Mendes Pedro de Alcântara Soares Bicudo Adriano Scussiatto Eyng Pedro Ivo Lins Moreira Débora De Marchi Mendes **Juízes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha):** Guilherme de Paula Rezende **Juiz(a)?responsável?pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis):** Adriana Benini Lilian Resende Castanho Schelbauer **Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais:** **2 de novembro de 2026:** **Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 09h:** Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687 **Plantão 1º e 2º Grau ? das 09h às 00h:** Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782 **Plantão Custódia ? das 09h às 18h:** Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054 Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779 **3 de novembro de 2026:** **Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:** Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782 **Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:** Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782 **Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:** Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519 **Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:** Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

4 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

5 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

6 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

7 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 09h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Plantão 1º e 2º Grau ? das 09h às 00h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Plantão Custódia ? das 09h às 18h:

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782

8 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 09h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Plantão 1º e 2º Grau ? das 09h às 00h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Plantão Custódia ? das 09h às 18h:

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

9 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 12h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis:

Loiane do Rocio Cunha - (41) 99987-4867

Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
Telefone:	Conforme quadro ao lado.
Fax:	Conforme quadro ao lado
Período:	09/11/2026 a 16/11/2026
Juiz 1º Grau:	Henrique Kurscheidt
Juiz 2º Grau:	Irineu Stein Junior
Responsável:	Período: 09/11/2026 a 16/11/2026 **Desembargadores(as)?responsáveis? pela Escala do plantão do 2º Grau:** *Violência Doméstica*: Priscilla Placha Sá Kennedy Josue Greca de Mattos Sandra Regina Bittencourt Simoes Evandro Portugal Fernanda Karam de Chueiri Sanches Marcel Luís Hoffmann *Residual Crime*: Carvílio da Silveira Filho Maria Lucia de Paula Espindola Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa Angela Regina Ramina de Lucca Leticia Marina Conte Luciana Varella Carrasco *Saúde*: Jose Sebastiao Fagundes Cunha

Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

Espedito Reis do Amaral

Mario Luiz Ramidoff

Fabio Andre Santos Muniz

Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca

Família:

Carlos Mauricio Ferreira

Jucimar Novochadlo

Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

Irajá Pigatto Ribeiro

Rogerio de Assis

Residual Cível:

Everton Luiz Penter Correa

João Domingos Kuster Puppi

Marco Antonio Antoniassi

Salvatore Antonio Astuti

Frederico Mendes Junior

Juiz(a)?responsável?pela Escala do plantão das Turmas Recursais:

MOEMA SANTANA

VANESSA CAMARGO

FERNANDO ANDREONI

IRINEU STEIN

LETÍCIA PORTES

Juízes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais):

Pamela Dalle Grave Flores Paganini

Camila de Britto Formolo

Thalita Bizerril Duleba Mendes

Pedro de Alcântara Soares Bicudo

Adriano Scussiatto Eyng

Pedro Ivo Lins Moreira

Débora De Marchi Mendes

Juízes(as) responsáveis pelas audiências de custódia nos dias 14 e 15/11/2026:

Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini

Tais de Paula Scheer

Marcelo Felipe Pulner Pietroski

Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti

Rafaela Mattioli Somma Leonardi

Juízes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha):

Atendida pela Escala Obrigatória

Juiz(a)?responsável?pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis):

Marcelo de Resende Castanho

Tiago Gagliano Pinto Alberto

Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais:

9 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 12h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

10 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

11 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

12 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

	13 de novembro de 2026: **Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:** Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519 **Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:** Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782 **Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:** Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519 **Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:** Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687 **Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:** Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779 01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão. **14 de novembro de 2026:** **Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 09h:** Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779 **Plantão 1º e 2º Grau ? das 09h às 00h:** Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546 **Plantão Custódia ? das 09h às 18h:** Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054 Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687 **15 de novembro de 2026:** **Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 09h:** Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546 **Plantão 1º e 2º Grau ? das 09h às 00h:** Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779 **Plantão Custódia ? das 09h às 18h:** Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687 Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054 **16 de novembro de 2026:** **Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 12h:** Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779 **Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:** Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519 **Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:** Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939 **Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:** Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134 01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão. **Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis:** Gabrielle Fernandes Mattana Carollo - (41) 99906-0488 Alexandro Barbosa de Menezes - (41) 98809-8762
Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
Telefone:	Conforme quadro ao lado
Fax:	Conforme quadro ao lado
Período:	16/11/2026 a 23/11/2026
Juiz 1º Grau:	Henrique Kurscheidt
Juiz 2º Grau:	Irineu Stein Junior
Responsável:	Período: 16/11/2026 a 23/11/2026 **Desembargadores(as)?responsáveis? pela Escala do plantão do 2º Grau:** *Violência Doméstica*: Ana Cláudia Finger Renato Naves Barcellos Jederson Suzin Elizabeth de Fatima Nogueira Calmon de Passos Guilherme Frederico Hernandes Denz Humberto Goncalves Brito *Residual Crime*: Ruy A. Henriques Renata Estorilho Baganha Lourival Pedro Chemim Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa Ronaldo Sansone Guerra Sandra Regina Bittencourt Simoes *Saúde*: Antonio Domingos Ramina Junior Fernando Paulino da Silva Wolff Filho Rogerio Etzel Wellington Emanuel Coimbra de Moura Gisele Lara Ribeiro *Família:* Carlos Henrique Licheski Klein Jorge de Oliveira Vargas Claudio Franco Felix Domingos José Perfetto Luciana Carneiro de Lara *Residual Cível*: Simone Cherem Fabricio de Melo Telmo Cherem Alexandre Barbosa Fabiani Luciane Bortoleto Lilian Romero **Juiz(a)?responsável?pela Escala do plantão das Turmas Recursais:** MANUELA TALLÃO AUSTREGÉSILO TREVISAN JAIME SAMPAIO TIAGO GAGLIANO LETÍCIA PORTES **Juízes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais):** Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini

Tais de Paula Scheer

Marcelo Felipe Pulner Pietroski

Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti

Rafaela Mattioli Somma Leonardi

Juízes(as) responsáveis pelas audiências de custódia nos dias 21 e 22/11/2026 :

Fernanda Orsomarzo

Diele Denardin Zydek

Daniel Tempski Ferreira da Costa

Mercia Deodato do Nascimento

Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro

Leila Aparecida Montilha

Juízes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha):

Atendida pela Escala Obrigatória

Juiz(a)?responsável?pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis):

Atendida pela Escala Obrigatória

Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais:

16 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 12h:

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

17 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

18 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

19 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

20 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 09h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 1º e 2º Grau ? das 09h às 00h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Plantão Custódia ? das 09h às 18h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

21 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 09h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Plantão 1º e 2º Grau ? das 09h às 00h:

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

Plantão Custódia ? das 09h às 18h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

22 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 09h:

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

Plantão 1º e 2º Grau ? das 09h às 00h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Plantão Custódia ? das 09h às 18h:

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

23 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 12h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

	Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519 **Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:** Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054 **Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:** Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782 01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão. **Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis:** Jian Carlos da Cruz (41) 98755-8118
Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR
Telefone:	Conforme quadro ao lado
Fax:	Conforme quadro ao lado
Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz 1º Grau:	Henrique Kurscheidt
Juiz 2º Grau:	Irineu Stein Junior
Responsável:	Período: 23/11/2026 a 30/11/2026 **Desembargadores(as)?responsáveis? pela Escala do plantão do 2º Grau:** *Violência Doméstica*: Márcio José Tokars Humberto Luiz Carapunarla Andrea Fabiane Groth Busato Delcio Miranda da Rocha Marcelo Wallbach Silva Antonio Carlos Choma *Residual Crime*: Benjamin Acácio de Moura e Costa Antonio Carlos Ribeiro Martins Sandra Bauermann Helder Luis Henrique Taguchi Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior *Saúde*: Albino Jacomel Guérios Jaqueline Allievi Claudio Smirne Diniz Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca Joscelito Giovani Cé *Família:* Maria Roseli Guiessmann Denise Kruger Pereira Leonel Cunha Alberto Junior Veloso Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira Sigurd Roberto Bengtsson *Residual Cível*: Fernando Cesar Zeni Josély Dittrich Ribas Naor Ribeiro de Macedo Neto Rogério Luis Nielsen Kanayama Antonio Franco Ferreira da Costa Neto **Juiz(a)?responsável?pela Escala do plantão das Turmas Recursais:** VANESSA CAMARGO LUCIANA ABRAHÃO MARCOS VIEIRA DOUGLAS PERES JUAN SOBREIRO **Juízes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais):** Fernanda Orsomarzo Diele Denardin Zydek Daniel Tempski Ferreira da Costa Mercia Deodato do Nascimento Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro Leila Aparecida Montilha **Juízes(as) responsáveis pelas audiências de custódia nos dias 28 e 29/11/2026 :** Juliane Velloso Stankevecz Heloísa Helena Avi Ramos Mário Dittrich Bilieri José Daniel Toaldo Eduardo Lourenco Bana Vanessa Villela de Biassio **Juízes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha):** Rafaela Mattioli Somma Leonardi **Juiz(a)?responsável?pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis):** Luis Mauro Lindenmeyer Eche Marcela Simonard Loureiro Cesar **Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais:** **23 de novembro de 2026:** **Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 12h:** Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939 **Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:** Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519 **Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:** Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054 **Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:** Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782 01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão. **24 de novembro de 2026:**

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

25 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

26 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

27 de novembro de 2026:

Plantão 2º Grau ? das 00h às 12h:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 1º Grau ? das 00h às 12h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

28 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 09h:

Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687

Plantão 1º e 2º Grau ? das 09h às 00h:

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Plantão Custódia ? das 09h às 18h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

29 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 09h:

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Plantão 1º e 2º Grau ? das 09h às 00h:

Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687

Plantão Custódia ? das 09h às 18h:

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

30 de novembro de 2026:

Plantão 1º e 2º Grau ? das 00h às 12h:

Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687

Plantão 1º e 2º Grau ? das 12h às 17h*:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Plantão 2º Grau ? das 18h às 00h:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Plantão 1º Grau ? das 18h às 00h:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

01 - *Apenas movimentação de processos iniciados no horário do plantão.

Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis:

Fausto Egydio Nogueira Neto - (41) 99152-8822

Flávia Roberta Tolari Fioresi - (41) 99856-2222

Dia 30/11/2026 a partir das 18h, Rogério Correia Brasil - (41) 98455-4879

Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR
Telefone:	Conforme quadro ao lado
Fax:	Conforme quadro ao lado

Corregedoria da Justiça

PORTARIA Nº 19127/2026 - CJ

A **CORREGEDORA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 199 da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná);

CONSIDERANDO o contido nas Atas Correicionais lavradas nos processos nº **0012789-54.2026.8.16.7000** e nº **0012790-39.2026.8.16.7000**, oriunda da correição realizada em 14/09/2026 no Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, sob a titularidade da Agente Delegada Sra. V. I. D. A. F.;

CONSIDERANDO o regime disciplinar aplicável aos notários e registradores, previsto no art. 192, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o dever dos delegatários do serviço extrajudicial de observar rigorosamente as normas legais e administrativas, bem como de cumprir as determinações emanadas da Corregedoria-Geral da Justiça, conforme art.192, XVII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.;

CONSIDERANDO que a instauração de Processo Administrativo Disciplinar possui natureza apuratória, não implicando juízo definitivo de culpa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

RESOLVE

I . I N S T A U R A R

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face da Agente Delegada Sra. V. I. D. A. F., titular do Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, destinado à apuração dos fatos descritos nas atas correicionais lavradas nos processos nº 0012789-54.2026.8.16.7000 e nº 0012790-39.2026.8.16.7000, oriunda da correição realizada em 14/09/2026, os quais, em tese, podem caracterizar infrações disciplinares ao dever funcional previsto no artigo 10, incisos I e XIII, e 55, do Código de Normas do Foro Extrajudicial, no artigo 192, incisos XI e XIV, do Código de Divisão e Organização Judiciárias, no artigo 30, incisos XI e XIV, da Lei nº 8.935/94, nos artigos 407, § 10, e 419 do Provimento CNJ nº 149/2023 e artigos 59, 189 e 468 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Fato 1

***Precariedade das instalações físicas da serventia e acondicionamento inadequado dos livros e arquivos (violação do artigo 10, I, Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná)*:** Em data não precisada nos autos, mas antes de 14 de setembro de 2026, a Sra. V. I. D. A. F., Agente Delegada titular do Serviço de Registro de Imóveis, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, supostamente, teria deixado de observar os deveres funcionais relativos à conservação do acervo documental e à manutenção em boas condições das instalações da serventia.

Durante a correição realizada em 14 de setembro de 2026, a equipe correicional constatou que a estrutura do Cartório não corresponde ao padrão de qualidade exigido para os serviços públicos extrajudiciais. Foi verificado que o cômodo em que são armazenados os arquivos e os funcionários trabalhavam não possuía circulação de ar ou sistema de ar-condicionado[1], bem como as paredes estavam mofadas e descascadas[2]. Observou-se, ainda, que o banheiro apresentava condições precárias de conservação e de uso. [3]

Na mesma oportunidade, constatou-se que os livros e arquivos da serventia estavam acondicionados em móveis precários e em caixas, conforme registros realizados durante a atividade correicional acostados ao final deste documento ?.

Os fatos descritos dizem respeito tanto às condições de acondicionamento e conservação dos livros e documentos quanto ao estado de conservação, à higiene e à organização das instalações físicas destinadas à prestação do serviço público delegado.

A conduta acima descrita é objeto da presente apuração disciplinar, para verificação das circunstâncias em que se encontravam as instalações físicas da serventia e o acondicionamento de seu acervo documental, bem como da observância dos deveres legais e normativos aplicáveis à conservação dos livros e documentos e à manutenção das instalações.

Fato 2

Condições e ambiente trabalho da funcionária em desacordo com a legislação trabalhista vigente (o art. 55, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná, artigo 189 da Consolidação das Leis Trabalhistas): Em data não precisada nos autos, mas antes de 14 de setembro de 2026, a Sra. V. I. D. A. F., Agente Delegada titular do Serviço de Registro de Imóveis, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, supostamente, teria deixado de observar os deveres funcionais ao não cumprir o contido na legislação trabalhista vigente.

Durante visita correicional, constatou-se que a funcionária da Serventia trabalhava em ambiente insalubre, vez que fechado, sem circulação de ar natural ou condicionado[1], no qual foram identificados mofo e paredes descascadas[2]. Além disso, o banheiro destinado ao uso dos funcionários apresentava condições inadequadas de conservação[3].

Verificou-se, também, que a ausência de substituto para cobrir eventuais afastamentos impedia a funcionária de se ausentar do posto de trabalho para atender às suas necessidades fisiológicas.

Fato 3

Remuneração da funcionária em desacordo com a legislação trabalhista vigente (o art. 55, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná, artigo 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas): Em data não precisada nos autos, mas antes de 14 de setembro de 2026, a Sra. V. I. D. A. F., Agente Delegada titular do Serviço de Registro de Imóveis, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, supostamente, teria deixado de observar os deveres funcionais ao não cumprir o contido na legislação trabalhista vigente.

Apurou-se que a funcionária da Serventia percebia baixa remuneração e não recebia o pagamento correspondente aos plantões realizados, o que indicaria a existência de horas extraordinárias não remuneradas.

Fato 4

Desvio de função da funcionária em desacordo com a legislação trabalhista vigente (o art. 55, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná, artigo 468 da Consolidação das Leis Trabalhistas): Em data não precisada nos autos, mas antes de 14 de setembro de 2026, a Sra. V. I. D. A. F, Agente Delegada titular do Serviço de Registro de Imóveis, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, supostamente, teria deixado de observar os deveres funcionais ao não cumprir o contido na legislação trabalhista vigente.

Constatou-se que a funcionária da Serventia, além de desempenhar atividades notariais e registrais, também era responsável pela limpeza do ambiente de trabalho, sem receber remuneração adicional por essa atividade, circunstância que, em tese, caracterizaria desvio de função.

Serviço de Registro de Imóveis

Fato 5

Atraso no recolhimento do FUNREJUS (o art. 10, XIII, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná, art. 192, incisos XI e XIV, do Código de Divisão e Organização Judiciárias e art. 30, incisos XI e XIV, da Lei nº 8.935/94, configurando infração administrativa nos termos do art. 31, inciso I, com agravamento pela reiteração): Em data não precisada nos autos, mas antes de 14 de setembro de 2026, a Sra. V. I. D. A. F, Agente Delegada titular do Serviço de Registro de Imóveis, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, supostamente, teria deixado de observar os deveres funcionais ao emitir e recolher guias referentes a atos notariais e registrais de menor expressão econômica aproximadamente um ano após a prática dos respectivos atos.

Conforme documentação examinada durante a correição realizada em 14 de setembro de 2026, foram identificadas guias relativas a atos praticados em setembro de 2025, mas emitidas e pagas somente em agosto e setembro de 2026. Entre os casos documentados, constam os atos vinculados aos Protocolos nº 32.549, de 08/09/2025, e nº 32.552 e 32.553, ambos de 09/09/2025, e nº 32.558, de 11/09/2025, cujas guias, no valor individual de R$ 43,63, foram emitidas em 21/08/2026 e pagas em 24/08/2026. Também foram identificadas guias referentes a atos praticados em 09, 10 e 11/09/2025, nos valores de R$ 167,40, R$ 91,02 e R$ 67,13, respectivamente, emitidas em 02/09/2026 e pagas em 08/09/2026, em desacordo com o prazo de recolhimento até o dia útil seguinte à prática do ato.

Fato 6

Ausência de recolhimento do FUNREJUS (*o art. 10, XIII, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná, art. 192, incisos XI e XIV, do Código de Divisão e Organização Judiciárias e art. 30, incisos XI e XIV, da Lei nº 8.935/94, configurando infração administrativa nos termos do art. 31, inciso I, com agravamento pela reiteração*): Em data não precisada nos autos, mas antes de 14 de setembro de 2026, a Sra. V. I. D. A. F, Agente Delegada titular do Serviço de Registro de Imóveis, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, supostamente, teria deixado de observar os deveres funcionais quando deixou de recolher a parcela de 25% do FUNREJUS em procedimentos de georreferenciamento e retificação administrativa, nas hipóteses em que não incidia a alíquota de 0,2% em razão de acréscimo significativo no valor do imóvel, bem como em procedimentos de usucapião extrajudicial e no registro de pacto antenupcial.

As ausências de recolhimento foram constatadas durante a correição realizada no Registro de Imóveis e já haviam sido objeto de apontamento e determinação de regularização em correição anterior, nos autos nº 0004785-33.2023.8.16.7000.

Fato 7

Atrasos reiterados no recolhimento das guias relativas à alíquota de 25% do FUNREJUS (*o art. 10, XIII, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná, art. 192, incisos XI e XIV, do Código de Divisão e Organização*

Judiciárias e art. 30, incisos XI e XIV, da Lei nº 8.935/94, configurando infração administrativa nos termos do art. 31, inciso I, com agravamento pela reiteração): Em data não precisada nos autos, mas antes de 14 de setembro de 2026, a Sra. V. I. D. A. F, Agente Delegada titular do Serviço de Registro de Imóveis, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, supostamente, teria deixado de observar os deveres funcionais referentes aos atos notariais e registrais de menor expressão econômica.

A análise dos relatórios de recolhimento relativos aos períodos de 01/08/2025 a 31/12/2025, de 02/01/2026 a 31/07/2026 e de 03/08/2026 a 14/09/2026 revelou irregularidade na periodicidade dos pagamentos, com concentração de recolhimentos em datas específicas e emissão de 172 guias distintas, no montante total de R$ 14.259,97, em agosto e setembro de 2026.

A situação evidencia a realização de recolhimentos fora do prazo previsto no Ofício Circular nº 02/2015 - FUNREJUS, que estabelece o pagamento até o dia útil seguinte à prática do ato. A irregularidade também havia sido apontada em correição anterior, nos autos nº 0004785-33.2023.8.16.7000.

Fato 8

Irregularidades procedimentais em procedimentos de usucapião extrajudicial (arts. 407, § 10, e 419 do Provimento CNJ nº 149/2023, e art. 31 da Lei nº 8.935/1994): Em data não precisada nos autos, mas antes de 14 de setembro de 2026, a Sra. V. I. D. A. F., Agente Delegada titular do Serviço de Registro de Imóveis, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, supostamente, teria deixado de observar os deveres funcionais quando descumpriu requisitos procedimentais exigidos na regulamentação nacional em relação aos procedimentos de usucapião extrajudicial.

Em correição realizada, verificou-se a ausência de reconhecimento das assinaturas dos titulares dos imóveis confrontantes na planta e no memorial descritivo, bem como na ausência de emissão de nota fundamentada de aprovação. Tais irregularidades foram constatadas nos procedimentos examinados já haviam sido registradas na correição anterior, nos autos nº 0004785-33.2023.8.16.7000, sem que, na inspeção de 2026, tivesse sido constatada sua regularização.

Os elementos de informação disponíveis nos autos indicam que a Agente Delegada, de modo consciente e voluntário, deixou de cumprir, injustificadamente, determinações normativas e administrativa desta Corregedoria da Justiça.

As condutas acima descritas, se comprovadas, em tese, podem caracterizar infração disciplinar ao previsto no artigo 10, incisos I e XIII, e 55, do Código de Normas do Foro Extrajudicial, no artigo 192, incisos XI e XIV, do Código de Divisão e Organização Judiciárias, no artigo 30, incisos XI e XIV, da Lei nº 8.935/94, nos artigos 407, § 10, e 419 do Provimento CNJ nº 149/2023 e artigos 59, 189 e 468 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

II - DELEGAR

Poderes ao(à) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial, para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

a) proceda à citação pessoal da Processada, com entrega de cópia desta Portaria e dos documentos que a instruem, para que apresente defesa administrativa no prazo legal, facultada a juntada de documentos, a especificação de provas e o arrolamento de testemunhas;

b) promova a instrução do feito, inclusive com a designação de audiência para o interrogatório da Processada e oitiva de testemunhas, se necessário;

c) ao final, colha as alegações finais, elabore relatório circunstanciado e remeta os autos a esta Corregedoria da Justiça para julgamento.

Registre-se. Autue-se. Anote-se na ficha funcional.

Expeça-se Carta de Ordem.

Curitiba, 13/11/2026.

Desembargadora Ana Lúcia Lourenço
Corregedora da Justiça

Curitiba, 12 de novembro de 2026.
Ofício-Circular nº 132/2026 - CJ
Autos nº 0083868-86.2026.8.16.6000

Assunto: Ofício-Circular nº 16/2026/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ. Exclusão de indivíduos na lista de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), relativa à **Al-Qaeda e ao ISIL**.

Senhores Agentes Delegados e Senhoras Agentes Delegadas do Serviço de Registro de Imóveis e do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

1. Encaminho-lhes cópia da Decisão 13714763, proferida no expediente SEI nº 0083868-86.2026.8.16.6000, bem como do Ofício-Circular nº 16/2026/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ (13673435), que comunica a exclusão dos seguintes indivíduos na lista de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), relativa à **Al-Qaeda e ao ISIL**:

a) ***QDi.338 - SHAFI SULTAN MOHAMMED SULTAN AL-AJMI;***
b) ***QDi.399 - BASSAM AHMAD AL-HASRI***
c) ***QDi.400 - IYAD NAZMI SALIH KHALIL***

2. Observe-se que a lista atualizada pode ser consultada por meio do link https://main.un.org/securitycouncil/en/sanctions/1267/aq_sanctions_list onde constam todos os dados qualificativos dos indivíduos e entidades relacionados.

Atenciosamente,

Desembargadora Ana Lúcia Lourenço
Corregedora da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238570

Curitiba, 12 de novembro de 2026.
Ofício-Circular nº 133/2026 - CJ
Autos nº 0079920-39.2026.8.16.6000

Assunto: Sistema Justiça Aberta - divulgação da Decisão nº 68001184 da Corregedoria Nacional de Justiça, do Manual do Delegatário e do canal de suporte técnico

Senhores Agentes Delegados, Senhoras Agentes Delegadas, Interinos e demais Responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais do Estado do Paraná,

Em cumprimento ao item V, "b", da Decisão 13737282, proferida no expediente SEI 0079920-39.2026.8.16.6000, encaminho-lhes cópia da Decisão 68001184 (SEI 13623203), proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Benedito Gonçalves, no Pedido de Providências nº 0008538-86.2026.2.00.0000, instaurado para acompanhar a execução do Provimento CNJ nº 218/2026, que conferiu nova disciplina à alimentação, à atualização e à gestão do Sistema Justiça Aberta. Na referida decisão, determinou-se a revisão e o saneamento dos dados das serventias extrajudiciais constantes do sistema, inclusive mediante a revisão e a correção, pelos notários, registradores, interinos e demais responsáveis pelas serventias, dos campos cuja alimentação ou edição lhes competir, notadamente os relativos à produtividade, à arrecadação do interino e às informações complementares.

Encaminho-lhes, igualmente, o Manual do Delegatário do Sistema Justiça Aberta (SEI 13696605), elaborado pela Corregedoria Nacional de Justiça, que consolida as diretrizes técnicas e operacionais destinadas a orientar a alimentação e a atualização das informações das serventias extrajudiciais no sistema, acessível pelo endereço eletrônico https://justicaaberta.cnj.jus.br/.

Recordo, por oportuno, que constitui dever dos notários e registradores manter atualizados seus dados pessoais e as informações da serventia junto ao Sistema de Serventias Extrajudiciais do Conselho Nacional de Justiça, comunicando, em até 48 (quarenta e oito) horas, as alterações porventura ocorridas, nos termos do art. 10, inciso XVII, do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

Por fim, informo que as dúvidas relativas ao funcionamento do Sistema Justiça Aberta deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico suporte.cnj@onserp.org.br.

Atenciosamente,

Desembargadora Ana Lúcia Lourenço
Corregedora da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238661

Concursos do Foro Extrajudicial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 525/2026 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **CAMILA COSTA XAVIER**, responsável pelo **Serviço Distrital do Cajuru do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, pelo período de **30/10/2026** a **03/11/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **EDUARDO GERONIMO ALVES DE MORAES**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 516/2025, datada de 04/09/2025.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7235669

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 522/2026 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **RENATO FARTO LANA**, responsável pelo **Serviço Distrital do Campo Comprido do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, pelo período de **05/11/2026** a **05/11/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **ADAIANA FELTRIN**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 115/2026, datada de 04/03/2026.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7235661

Cível

25ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA ESTADUAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 13º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vjs@tjpr.jus.br

RELAÇÃO: 0005000-97.2026.8.16.0179.0001

ADVOGADO - ORDEM - PROCESSO
BRUNO MARZULLO ZARONI, OAB/PR 37252 - 01 - 0005000-97.2026.8.16.0179
LAURA VITAL FIUZA, OAB/PR 49171 - 01 - 0005000-97.2026.8.16.0179
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, OAB/PR 22076 - 01 - 0005000-97.2026.8.16.0179

01 - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO - 0005000-97.2026.8.16.0179 - ARTHUR BERNARDO MELLA X UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - Trata-se de cumprimento provisório de decisão, ajuizado por ARTHUR BERNARDO MELLA, representado por EWERSON FABRICIO MELLA, em face da UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS, destinado à efetivação da tutela de urgência concedida nos autos principais, que determinou o custeio integral do tratamento do exequente, em regime de internação, na Clínica Primavera, mediante pagamento direto ou reembolso integral, sob pena de multa diária. Intimada para comprovar o cumprimento da obrigação, a executada informou ter emitido as guias de autorização e estar em tratativas com o prestador para viabilizar o pagamento direto, requerendo prazo adicional de cinco dias úteis. O exequente, por sua vez, sustentou a permanência do inadimplemento e requereu a adoção das medidas coercitivas e sub-rogatórias anteriormente anunciadas, juntando proposta de instituição similar no valor mensal de R$ 22.000,00. É o relatório. Embora ainda não tenha sido comprovado o efetivo pagamento, os documentos juntados demonstram que a UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS iniciou as providências destinadas ao cumprimento da tutela, mantendo tratativas com a Clínica Primavera, a qual informou aguardar a liberação do valor. Nesse contexto, a fim de oportunizar o adimplemento voluntário da obrigação, concedo à executada o prazo adicional e improrrogável de 2 (dois) dias para comprovar o pagamento, sob pena de imediata adoção das medidas coercitivas e sub-rogatórias cabíveis, nos termos da decisão de mov. 9.1. Considerando a urgência da medida e o risco de que o prazo para consulta da comunicação eletrônica comprometa a efetividade da tutela deferida, determino que a intimação do advogado da parte ré seja realizada por publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, nos termos dos arts. 4º e 5º, § 5º, da Lei nº 11.419/2006, dos arts. 270 e 272 do Código de Processo Civil e do art. 11, § 2º, II, da Resolução CNJ nº 455/2022, dispensada a prévia abertura da comunicação eletrônica no portal. Intimem-se. Curitiba, data gerada pelo sistema. Mário Dittrich Bilieri, Juiz de Direito Substituto. - Advogados: BRUNO MARZULLO ZARONI, OAB/PR 37252; LAURA VITAL FIUZA, OAB/PR 49171; LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, OAB/PR 22076.

Curitiba, 13 de novembro de 2026.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA ESTADUAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 13º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br

RELAÇÃO: 0004399-91.2026.8.16.0179.0001

ADVOGADO - ORDEM - PROCESSO
BRUNO MARZULLO ZARONI, OAB/PR 37252 - 01 - 0004399-91.2026.8.16.0179
FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, OAB/PR 20738 - 01 - 0004399-91.2026.8.16.0179
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, OAB/PR 22076 - 01 - 0004399-91.2026.8.16.0179
RAFAEL LEON FELIPE MARTINS DE SOUZA, OAB/PR 82898 - 01 - 0004399-91.2026.8.16.0179

01 - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO - 0004399-91.2026.8.16.0179 - JOSE RIBEIRO CARDOSO X UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - Alegado o descumprimento da obrigação de fazer imposta por meio de tutela provisória de urgência, intime-se a parte ré para que se manifeste, no prazo de 2 (dois) dias, comprovando o regular adimplemento, sob pena de alteração das medidas indutivas para obtenção da tutela específica ou a imposição de medidas, inclusive de natureza sub-rogatória, como o bloqueio de ativos financeiros, para tutela pelo resultado prático equivalente (art. 139, IV, e art. 536, caput e § 1º, CPC), sem prejuízo da imposição de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, IV e §§ 1º e 2º, CPC) e por litigância de má-fé, bem como do encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público, para apuração de crime de desobediência (art. 536, § 3º, CPC). Considerando a urgência da medida e o risco de que o prazo para consulta da comunicação eletrônica comprometa a efetividade da tutela deferida, determino que a intimação do advogado da parte ré seja realizada por publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, nos termos dos arts. 4º e 5º, § 5º, da Lei nº 11.419/2006, dos arts. 270 e 272 do Código de Processo Civil e do art. 11, § 2º, II, da Resolução CNJ nº 455/2022, dispensada a prévia abertura da comunicação eletrônica no portal. 2 - Com a manifestação, intime-se a parte autora para que, querendo, se manifeste, no prazo de 2 (dois) dias. 3 - A fim de possibilitar a adoção de medidas sub-rogatórias, visando à obtenção da tutela pelo resultado prático equivalente, em igual prazo deverá a parte autora apresentar orçamentos para o custeio do procedimento/tratamento, de modo a viabilizar eventual ordem de bloqueio de ativos financeiros. 4 - Após, tornem conclusos entre os urgentes. Curitiba, data gerada pelo sistema. Mário Dittrich Bilieri, Juiz de Direito Substituto. - Advogados: BRUNO MARZULLO ZARONI, OAB/PR 37252; FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, OAB/PR 20738; LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, OAB/PR 22076; RAFAEL LEON FELIPE MARTINS DE SOUZA, OAB/PR 82898.

Curitiba, 13 de novembro de 2026.

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

EDITAL DE VENDA JUDICIAL E INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Juiz Substituto da SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES
PROCESSUAIS DAS VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA - 2ª VARA -
PROJUDI, LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, FAZ SABER a todos quantos virem o presente
EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que levará à venda na modalidade ELETRÔNICA na data e
local e sob as condições adiante descritas:
PROCESSO: 0011927-37.2021.816.0004
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO: OAB 47245N-PR PABLO RODRIGUES ALVES
EXECUTADO: FONSECA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO: OAB 85375N-PR FERNANDO DE SOUZA GARLET; OAB 136412N-PR
BARBARA CONTE CORDEIRO MACHADO; OAB 85374N-PR OSE LUIZ FARAH KALLUF; OAB
108185N-PR PAULO AFONSO SOARES JÚNIOR; OAB 117862A-PR MIGUEL ARCÁDIO RIGON
CAIRES
PRIMEIRO LEILÃO: 30/11/2026, às 10h - Horário de Brasília, onde serão aceitos lances pela melhor
oferta, desde que seja igual ou superior ao valor de avaliação. Não havendo lance igual ou superior ao
valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção a 2ª venda.
SEGUNDO LEILÃO: 07/12/2026, às 10h - Horário de Brasília, onde serão aceitos lances com, no
mínimo, 50% do valor de avaliação do bem.
LEILÃO ELETRÔNICO PELO SITE:
LEILOEIRA OFICIAL: ANA CAROLINA ZANINETTI ROSA, JUCEPAR 25413 L
Obs.: A captação de lances será aberta após a publicação do edital. Em havendo lances nos três
minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão haverá prorrogação de seu fechamento por
igual período de tempo visando manifestação de outros eventuais licitantes.
Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente,
no mesmo local e horário, independente de nova publicação ou intimação.
DESCRIÇÃO DO BEM:
. 02 (duas) FURADEIRAS MÚLTIPLAS F21R VIMA-VIMA, avaliadas em R$ 30.000,00 (trinta
mil reais) cada uma, totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
. 03 (três) COLADEIRAS DE BORDA MANUAL CM 50 220/380V - 11212001-VIMA, avaliadas
em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada uma, totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Localização do bem: Aos cuidados do executado, na Rua Paulo J Buso, 286, Santa Felicidade,
Curitiba/PR.
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada, até a
data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro
Oficial no ato do leilão.
Valor da dívida: R$ 835.289,63 até 13/08/2026.
COMISSÃO DA LEILOEIRA: deverá ser paga no ato da arrematação, tal como o preço, por meio
eletrônico. Em caso de arrematação será de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo
arrematante. Será devido a Leiloeira Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos
de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3
da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor.
A leiloeira, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado e efetuar a leitura do presente edital, o
qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. A leiloeira pública oficial não se
enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário,
fincando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem
alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras
de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em
conformidade com a resolução nº. 236 de 13/07/2016 do CNJ.
FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista, conforme art. 892
do NCPC/2015.
PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 885 DO CPC: Em caso de imóveis e veículos, o
pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em
segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 885, I e II, do CPC, nas
seguintes condições: 01)Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o
restante parcelado em até 30 (trinta) meses; 03) Imóveis e veículos: As prestações são mensais e
sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada; 04) Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela,
será acrescido o índice de correção monetária do INPC; 05)Caução para imóveis: Será garantida a
integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na
matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; 06)Caução para veículos: Será garantida
através de (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do
arrematante caução idônea ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o
valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo
apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da
Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos
os valores da arrematação ; 07)Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento:
No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por
cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a
pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido,
devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação.
Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeira,
voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador
remissos; 08) OBS.: sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando
igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.
Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não
atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo
melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance
que ofertou.
O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver
outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência
do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de
todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a
confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser
informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para
as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da leiloeira.
Havendo débitos tributários ou administrativos que incidam sobre os bens, haverá subrrogação sobre
o preço da arrematação, sendo que os bens serão entregues livres e desembaraçados de ônus, de
acordo com artigo 130 do CTN.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em
condições de serem contatados pela Leiloeira Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra
informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta
de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos da
Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.
LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar
lances pela Internet, através do site www.lancevip.com.br, devendo, para tanto, os interessados em
arrematar na modalidade eletrônica, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes
do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização
da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão
depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação, via depósito Judicial, no prazo de 24 horas a
partir do encerramento da hasta, seguindo as demais regras da forma de pagamento (à vista/parcelado)
escolhida para cada arrematação.
Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem
direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na
conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer
outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou
impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se
as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda
direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo
ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da
Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº
62, de 13/06/2017.
MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o
arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º,
I, II e III do CPC.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se
encontrar(em), não cabendo ao Juízo e/ou leiloeira quaisquer responsabilidades quanto a consertos e
reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem impostos, encargos sociais e
transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do
estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer
dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão;
O depositário/executado da coisa penhorada está obrigado a mostrar o bem a qualquer interessado no
leilão, também não poderá impedir a leiloeira e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o bem
contrito e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já autorizado o Oficial de
Justiça a solicitar reforço policial (artigo 846, §2º do NCPC/2015), ficando o depositário/executado
advertido que seu procedimento configura ato atentatório à dignidade da Justiça, podendo ser
condenado ao pagamento de multa (artigos 772 e seguintes do NCPC/2015);
Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou
desistências dos arrematantes/adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste
Edital, para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos
artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir,
afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de
vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação
judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa";
Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia
comunicação.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os EXECUTADOS: FONSECA COMERCIO E
REPRESENTACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, depositário(s), o(s)
credores hipotecário(s), usufrutuário(s) e, ainda, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com
penhora anteriormente averbada, beneficiário de contrato de penhor ou anticrese, o credor fiduciário,
locatário, possuidores, curadores ou tutores e inventariantes e demais interessados que não sejam de
qualquer modo parte no processo, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para
intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do NCPC/2015 e de que, antes da
arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no
artigo 826 do NCPC/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa
alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E
PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
Conforme art. 887 este edital será publicado eletronicamente no site www.lancevip.com.br
DÚVIDAS E INFORMAÇÕES SOBRE AS REGRAS DO LEILÃO E PARCELAMENTO:
Telefone: 69-99900-9299 E-mail: contato@lancevip.com.br
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Central de Movimentações Processuais

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Dois Vizinhos

PORTARIA Nº 43/2026 - DV-DF

A Doutora MICHELI FRANZONI, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **ANDRE LUIZ BIANCHI**, responsável pelo **Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos**, pelo período de **23/10/2026** a **30/10/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **MARCIA HENTGES LATREILLE**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 48/2023, datada de 02/08/2023.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2026.

MICHELI FRANZONI
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7234807

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Ibaiti

PORTARIA Nº 33/2026 - IBA-DF

A Doutora TAIS SILVA TEIXEIRA, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **REJANE FILGUEIRAS BITTENCOURT**, responsável pelo **Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaiti**, pelo período de **16/11/2026** a **20/11/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **LEONARDO MAURICIO GOMES DA SILVA**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 15/2026, datada de 30/04/2026 .
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.

TAIS SILVA TEIXEIRA
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236658

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

PORTARIA Nº 40/2026 - IBI-DF

O Doutor LINCOLN RAFAEL HORACIO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a revogação da nomeação do Agente Interino Designado, Sr. Felipe Julião, conforme Procedimento n. 2026.00276106 no sistema Hércules, responsável pelo Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina;
CONSIDERANDO a comunicação exarada em 21/09/2026, pela MMª Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial, a qual indicou para ser designado como agente interino do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, o Sr. Eduardo Marques de Souza Pires, em cumprimento ao art. 86-H do Código de Normas do Foro Extrajudicial;
CONSIDERANDO que fora realizada pela Juíza Corregedora local a consulta com todos os agentes delegados em exercício, no município e nos municípios contíguos, com ao menos uma das atribuições do serviço vago, conforme art.

86-E, §1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial, através do SEI n. 0073991-25.2026.8.16.6000,

RESOLVE

DESIGNAR, com Efeitos a partir de **24/09/2026**, **EDUARDO MARQUES DE SOUZA PIRES**, Agente Delegado Titular da Unidade Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, para responder, em caráter provisório, pelo **Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina**, até o provimento da vaga.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

LINCOLN RAFAEL HORACIO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7237983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

PORTARIA Nº 39/2026 - IBI-DF

O Doutor LINCOLN RAFAEL HORACIO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **24/09/2026**, a Portaria nº 10/2025, datada de 12 de março de 2025, referente a designação de **FELIPE JULIÃO** para responder pelo **Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina**.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2026.

LINCOLN RAFAEL HORACIO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7237056

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Marilândia do Sul

PORTARIA Nº 36/2026 - MS-DF

O Doutor GABRIEL KUTIANSKI GONZALEZ VIEIRA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **VANESSA TAYSSA DA CUNHA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço Distrital de Rio Bom da Comarca de Marilândia do Sul**, com Efeitos a partir de **22/10/2026**, autorizada a praticar os seguintes atos que são praticados no Registro Civil: lavrar e assinar certidões, registros, traslados e no Tabelionato de Notas: assinar reconhecimentos de firmas, autenticações, procurações e escrituras, certidões, EXCETO lavrar testamentos, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.

GABRIEL KUTIANSKI GONZALEZ VIEIRA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236376

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Ribeirão do Pinhal

PORTARIA Nº 16/2026 - RP-DF-SDF

O Doutor GABRIEL HENRIQUE ANTÔNIO PAIVA LEOCÁDIO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **JOSÉ AUGUSTO ARRUDA NETO**, responsável pelo **Serviço Distrital de Abatiá da Comarca de Ribeirão do Pinhal**, pelo período de **09/10/2026** a **18/10/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **ENIELSE ESCARABEL**, cuja homologação da designação deu-se através da Portaria nº12/2024 RP-DF-SDF, datada de 30/08/2024 .
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2026.

GABRIEL HENRIQUE ANTÔNIO PAIVA LEOCÁDIO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7226337

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Direção de Fórum da Comarca de São Mateus do Sul

PORTARIA Nº 53/2026 - SMS-DF

O Doutor ANDRÉ OLIVÉRIO PADILHA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **BRUNO DANIEL ANDRADE**, responsável pelo **Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de São Mateus do Sul**, pelo período de **16/11/2026** a **02/12/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **GISONEI GOMES LUZ**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 21/2026, datada de 01/04/2026.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2026.

ANDRÉ OLIVÉRIO PADILHA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238664

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Uraí

PORTARIA Nº 45/2026 - URA-DF

A Doutora ANA CRISTINA CREMONEZI, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 568/2026 P.SEP que homologou o pedido de renúncia e extinguiu a delegação outorgada à Maria das Dores Moreira Alves responsável pelo Serviço Distrital de Cruzeiro do Norte Comarca de Uraí;

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **15/10/2026**, a **Portaria nº 29/2022**, referente à homologação de **JULIANA ALVES INACIO BERGAMINI** como Escrevente Substituta Legal do **Serviço Distrital de Cruzeiro do Norte da Comarca de Uraí**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Uraí, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.

ANA CRISTINA CREMONEZI
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7236310

Plantão Judiciário

CAMPINA DA LAGOA

Período:	02/11/2026 a 09/11/2026
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ronan Roniel Herce dos Santos (Supervisor) - Tel.: 44 9868-5013 Leandro Ferreira Ramalho (Assistente de Plantão) - Tel. 44 99833-7047 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: RICARDO BREDA - Tel. 45 99969-9677 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44 99919-9629 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS - Tel. 45 3327-9230 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44 99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel. 4698827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	02/11/2026 a 09/11/2026
Juiz:	Paulo Sergio Machado Junior
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ronan Roniel Herce dos Santos (Supervisor) - Tel.: 44 9868-5013 Leandro Ferreira Ramalho (Assistente de Plantão) - Tel. 45 99833-7047 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: RICARDO BREDA - Tel. 45 99969-9677 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44 99919-9629 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS - Tel. 45 3327-9230 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44 99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel. 4698827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	09/11/2026 a 16/11/2026
Juiz:	Paulo Sergio Machado Junior
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Danielle Rodrigues Villela (Chefe de Secretaria) - Tel.: 45 99331-6040 Rafael Taguti (Assistente de Plantão) - Tel. 45 99912-1022 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ODIR FRANÇA - Tel. 45.99133-7751 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: URBANO - Tel. 44.9999-23239 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS (09 a 15/11) - Tel. 45 3327-9230; MARÍLIA MADSEN BELTRAME (16/11) - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 44 99974-6786 Campina da Lagoa: IGOR DIMITRI - Tel. 44 99938-6697 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	09/11/2026 a 16/11/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Danielle Rodrigues Villela (Chefe de Secretaria) - Tel.: 45 99331-6040 Rafael Taguti (Assistente de Plantão) - Tel. 45 99912-1022 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ODIR FRANÇA - Tel. 45.99133-7751 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: URBANO - Tel. 44.9999-23239 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS (09 a 15/11) - Tel. 45 3327-9230; MARÍLIA MADSEN BELTRAME (16/11) - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 44 99974-6786 Campina da Lagoa: IGOR DIMITRI - Tel. 44 99938-6697 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	16/11/2026 a 23/11/2026
Juiz:	Bruna Grasso Ferreira
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ianca Souza Barauna (Supervisor) - Tel. 45 8432-0931

	Camila Bergonsi da Silva (Assistente Plantão) - Tel. 45 99972-7598 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ELAINE CRISTINA W. PINZAN - Tel. 45.99985-8670 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44.99919-9629 Mamborê: LUIZ GUSTAVO - Tel.44.99933-9395 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel.46 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	16/11/2026 a 23/11/2026
Juiz:	Itamar Mazzo Schmitz
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ianca Souza Barauna (Supervisor) - Tel. 45 8432-0931 Camila Bergonsi da Silva (Assistente Plantão) - Tel. 45 99972-7598 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ELAINE CRISTINA W. PINZAN - Tel. 45.99985-8670 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44.99919-9629 Mamborê: LUIZ GUSTAVO - Tel.44.99933-9395 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel.46 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Yasmin Maria Fernandes (Chefe de Secretaria) - Tel. 44 99938-8062 Marlon da Silva Gehlen (Assistente Plantão) - Tel. 45 999339168 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: Elaine C.W. Pinzan - Tel. 45 99985-8670 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: ADEMIR44 - Tel. 99927-4839 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 4499974-6786; REGINALDO - Tel. 44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI 46 - Tel. 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Yasmin Maria Fernandes (Chefe de Secretaria) - Tel. 44 99938-8062 Marlon da Silva Gehlen (Assistente Plantão) - Tel. 45 999339168 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: Elaine C.W. Pinzan - Tel. 45 99985-8670 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: ADEMIR - Tel. 44 99927-4839 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 4499974-6786; REGINALDO - Tel. 44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI 46 - Tel. 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

CORBÉLIA

Período:	02/11/2026 a 09/11/2026
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ronan Roniel Herce dos Santos (Supervisor) - Tel.: 44 9868-5013 Leandro Ferreira Ramalho (Assistente de Plantão) - Tel. 44 99833-7047 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: RICARDO BREDA - Tel. 45 99969-9677 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44 99919-9629 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955

	Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS - Tel. 45 3327-9230 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44 99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel. 4698827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	02/11/2026 a 09/11/2026
Juiz:	Paulo Sergio Machado Junior
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ronan Roniel Herce dos Santos (Supervisor) - Tel.: 44 9868-5013 Leandro Ferreira Ramalho (Assistente de Plantão) - Tel. 45 99833-7047 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: RICARDO BREDA - Tel. 45 99969-9677 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44 99919-9629 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS - Tel. 45 3327-9230 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44 99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel. 4698827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	09/11/2026 a 16/11/2026
Juiz:	Paulo Sergio Machado Junior
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Danielle Rodrigues Villela (Chefe de Secretaria) - Tel.: 45 99331-6040 Rafael Taguti (Assistente de Plantão) - Tel. 45 99912-1022 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ODIR FRANÇA - Tel. 45.99133-7751 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: URBANO - Tel. 44.9999-23239 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS (09 a 15/11) - Tel. 45 3327-9230; MARÍLIA MADSEN BELTRAME (16/11) - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 44 99974-6786 Campina da Lagoa: IGOR DIMITRI - Tel. 44 99938-6697 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	09/11/2026 a 16/11/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Danielle Rodrigues Villela (Chefe de Secretaria) - Tel.: 45 99331-6040 Rafael Taguti (Assistente de Plantão) - Tel. 45 99912-1022 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ODIR FRANÇA - Tel. 45.99133-7751 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: URBANO - Tel. 44.9999-23239 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS (09 a 15/11) - Tel. 45 3327-9230; MARÍLIA MADSEN BELTRAME (16/11) - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 44 99974-6786 Campina da Lagoa: IGOR DIMITRI - Tel. 44 99938-6697 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	16/11/2026 a 23/11/2026
Juiz:	Bruna Grasso Ferreira
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ianca Souza Barauna (Supervisor) - Tel. 45 8432-0931 Camila Bergonsi da Silva (Assistente Plantão) - Tel. 45 99972-7598 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ELAINE CRISTINA W. PINZAN - Tel. 45.99985-8670 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44.99919-9629 Mamborê: LUIZ GUSTAVO - Tel.44.99933-9395 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel.46 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	16/11/2026 a 23/11/2026
Juiz:	Itamar Mazzo Schmitz
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO**

	Tipo: Facultativo **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ianca Souza Barauna (Supervisor) - Tel. 45 8432-0931 Camila Bergonsi da Silva (Assistente Plantão) - Tel. 45 99972-7598 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ELAINE CRISTINA W. PINZAN - Tel. 45.99985-8670 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44.99919-9629 Mamborê: LUIZ GUSTAVO - Tel.44.99933-9395 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel.46 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Yasmin Maria Fernandes (Chefe de Secretaria) - Tel. 44 99938-8062 Marlon da Silva Gehlen (Assistente Plantão) - Tel. 45 999339168 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: Elaine C.W. Pinzan - Tel. 45 99985-8670 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: ADEMIR44 - Tel. 99927-4839 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 4499974-6786; REGINALDO - Tel. 44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI 46 - Tel. 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Yasmin Maria Fernandes (Chefe de Secretaria) - Tel. 44 99938-8062 Marlon da Silva Gehlen (Assistente Plantão) - Tel. 45 999339168 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: Elaine C.W. Pinzan - Tel. 45 99985-8670 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: ADEMIR - Tel. 44 99927-4839 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 4499974-6786; REGINALDO - Tel. 44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI 46 - Tel. 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

FORMOSA DO OESTE

Período:	02/11/2026 a 09/11/2026
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ronan Roniel Herce dos Santos (Supervisor) - Tel.: 44 9868-5013 Leandro Ferreira Ramalho (Assistente de Plantão) - Tel. 44 99833-7047 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: RICARDO BREDA - Tel. 45 99969-9677 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44 99919-9629 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS - Tel. 45 3327-9230 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44 99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel. 4698827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	02/11/2026 a 09/11/2026
Juiz:	Paulo Sergio Machado Junior
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ronan Roniel Herce dos Santos (Supervisor) - Tel.: 44 9868-5013 Leandro Ferreira Ramalho (Assistente de Plantão) - Tel. 45 99833-7047 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: RICARDO BREDA - Tel. 45 99969-9677

	Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44 99919-9629 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS - Tel. 45 3327-9230 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44 99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel. 4698827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	09/11/2026 a 16/11/2026
Juiz:	Paulo Sergio Machado Junior
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Danielle Rodrigues Villela (Chefe de Secretaria) - Tel.: 45 99331-6040 Rafael Taguti (Assistente de Plantão) - Tel. 45 99912-1022 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ODIR FRANÇA - Tel. 45.99133-7751 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: URBANO - Tel. 44.9999-23239 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS (09 a 15/11) - Tel. 45 3327-9230; MARÍLIA MADSEN BELTRAME (16/11) - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 44 99974-6786 Campina da Lagoa: IGOR DIMITRI - Tel. 44 99938-6697 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	09/11/2026 a 16/11/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Danielle Rodrigues Villela (Chefe de Secretaria) - Tel.: 45 99331-6040 Rafael Taguti (Assistente de Plantão) - Tel. 45 99912-1022 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ODIR FRANÇA - Tel. 45.99133-7751 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: URBANO - Tel. 44.9999-23239 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS (09 a 15/11) - Tel. 45 3327-9230; MARÍLIA MADSEN BELTRAME (16/11) - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 44 99974-6786 Campina da Lagoa: IGOR DIMITRI - Tel. 44 99938-6697 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	16/11/2026 a 23/11/2026
Juiz:	Bruna Grasso Ferreira
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ianca Souza Barauna (Supervisor) - Tel. 45 8432-0931 Camila Bergonsi da Silva (Assistente Plantão) - Tel. 45 99972-7598 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ELAINE CRISTINA W. PINZAN - Tel. 45.99985-8670 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44.99919-9629 Mamborê: LUIZ GUSTAVO - Tel.44.99933-9395 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel.46 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	16/11/2026 a 23/11/2026
Juiz:	Itamar Mazzo Schmitz
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ianca Souza Barauna (Supervisor) - Tel. 45 8432-0931 Camila Bergonsi da Silva (Assistente Plantão) - Tel. 45 99972-7598 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ELAINE CRISTINA W. PINZAN - Tel. 45.99985-8670 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44.99919-9629 Mamborê: LUIZ GUSTAVO - Tel.44.99933-9395 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel.46 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Yasmin Maria Fernandes (Chefe de Secretaria) - Tel. 44 99938-8062 Marlon da Silva Gehlen (Assistente Plantão) - Tel. 45 999339168 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: Elaine C.W. Pinzan - Tel. 45 99985-8670 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: ADEMIR44 - Tel. 99927-4839 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 4499974-6786; REGINALDO - Tel. 44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI 46 - Tel. 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Yasmin Maria Fernandes (Chefe de Secretaria) - Tel. 44 99938-8062 Marlon da Silva Gehlen (Assistente Plantão) - Tel. 45 999339168 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: Elaine C.W. Pinzan - Tel. 45 99985-8670 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: ADEMIR - Tel. 44 99927-4839 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 4499974-6786; REGINALDO - Tel. 44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI 46 - Tel. 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

GOIOERÊ

Período:	02/11/2026 a 09/11/2026
Juiz:	Paulo Sergio Machado Junior
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ronan Roniel Herce dos Santos (Supervisor) - Tel.: 44 9868-5013 Leandro Ferreira Ramalho (Assistente de Plantão) - Tel. 45 99833-7047 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: RICARDO BREDA - Tel. 45 99969-9677 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44 99919-9629 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS - Tel. 45 3327-9230 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44 99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel. 4698827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	02/11/2026 a 09/11/2026
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ronan Roniel Herce dos Santos (Supervisor) - Tel.: 44 9868-5013 Leandro Ferreira Ramalho (Assistente de Plantão) - Tel. 44 99833-7047 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: RICARDO BREDA - Tel. 45 99969-9677 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44 99919-9629 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS - Tel. 45 3327-9230 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44 99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel. 4698827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	09/11/2026 a 16/11/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Danielle Rodrigues Villela (Chefe de Secretaria) - Tel.: 45 99331-6040

	Rafael Taguti (Assistente de Plantão) - Tel. 45 99912-1022 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ODIR FRANÇA - Tel. 45.99133-7751 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: URBANO - Tel. 44.9999-23239 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS (09 a 15/11) - Tel. 45 3327-9230; MARÍLIA MADSEN BELTRAME (16/11) - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 44 99974-6786 Campina da Lagoa: IGOR DIMITRI - Tel. 44 99938-6697 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	09/11/2026 a 16/11/2026
Juiz:	Paulo Sergio Machado Junior
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Danielle Rodrigues Villela (Chefe de Secretaria) - Tel.: 45 99331-6040 Rafael Taguti (Assistente de Plantão) - Tel. 45 99912-1022 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ODIR FRANÇA - Tel. 45.99133-7751 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: URBANO - Tel. 44.9999-23239 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS (09 a 15/11) - Tel. 45 3327-9230; MARÍLIA MADSEN BELTRAME (16/11) - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 44 99974-6786 Campina da Lagoa: IGOR DIMITRI - Tel. 44 99938-6697 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	16/11/2026 a 23/11/2026
Juiz:	Itamar Mazzo Schmitz
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ianca Souza Barauna (Supervisor) - Tel. 45 8432-0931 Camila Bergonsi da Silva (Assistente Plantão) - Tel. 45 99972-7598 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ELAINE CRISTINA W. PINZAN - Tel. 45.99985-8670 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44.99919-9629 Mamborê: LUIZ GUSTAVO - Tel.44.99933-9395 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel.46 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	16/11/2026 a 23/11/2026
Juiz:	Bruna Grasso Ferreira
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ianca Souza Barauna (Supervisor) - Tel. 45 8432-0931 Camila Bergonsi da Silva (Assistente Plantão) - Tel. 45 99972-7598 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ELAINE CRISTINA W. PINZAN - Tel. 45.99985-8670 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44.99919-9629 Mamborê: LUIZ GUSTAVO - Tel.44.99933-9395 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel.46 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Yasmin Maria Fernandes (Chefe de Secretaria) - Tel. 44 99938-8062 Marlon da Silva Gehlen (Assistente Plantão) - Tel. 45 999339168 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: Elaine C.W. Pinzan - Tel. 45 99985-8670 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: ADEMIR44 - Tel. 99927-4839 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 4499974-6786; REGINALDO - Tel. 44.99945-6014

	Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI 46 - Tel. 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Yasmin Maria Fernandes (Chefe de Secretaria) - Tel. 44 99938-8062 Marlon da Silva Gehlen (Assistente Plantão) - Tel. 45 999339168 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: Elaine C.W. Pinzan - Tel. 45 99985-8670 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: ADEMIR - Tel. 44 99927-4839 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 4499974-6786; REGINALDO - Tel. 44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI 46 - Tel. 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

MAMBORÊ

Período:	02/11/2026 a 09/11/2026
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ronan Roniel Herce dos Santos (Supervisor) - Tel.: 44 9868-5013 Leandro Ferreira Ramalho (Assistente de Plantão) - Tel. 44 99833-7047 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: RICARDO BREDA - Tel. 45 99969-9677 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44 99919-9629 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS - Tel. 45 3327-9230 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44 99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel. 4698827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	02/11/2026 a 09/11/2026
Juiz:	Paulo Sergio Machado Junior
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ronan Roniel Herce dos Santos (Supervisor) - Tel.: 44 9868-5013 Leandro Ferreira Ramalho (Assistente de Plantão) - Tel. 45 99833-7047 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: RICARDO BREDA - Tel. 45 99969-9677 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44 99919-9629 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS - Tel. 45 3327-9230 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44 99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel. 4698827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	09/11/2026 a 16/11/2026
Juiz:	Paulo Sergio Machado Junior
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Danielle Rodrigues Villela (Chefe de Secretaria) - Tel.: 45 99331-6040 Rafael Taguti (Assistente de Plantão) - Tel. 45 99912-1022 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ODIR FRANÇA - Tel. 45.99133-7751 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: URBANO - Tel. 44.9999-23239 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS (09 a 15/11) - Tel. 45 3327-9230; MARÍLIA MADSEN BELTRAME (16/11) - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 44 99974-6786 Campina da Lagoa: IGOR DIMITRI - Tel. 44 99938-6697 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	09/11/2026 a 16/11/2026

Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Danielle Rodrigues Villela (Chefe de Secretaria) - Tel.: 45 99331-6040 Rafael Taguti (Assistente de Plantão) - Tel. 45 99912-1022 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ODIR FRANÇA - Tel. 45.99133-7751 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: URBANO - Tel. 44.9999-23239 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS (09 a 15/11) - Tel. 45 3327-9230; MARÍLIA MADSEN BELTRAME (16/11) - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 44 99974-6786 Campina da Lagoa: IGOR DIMITRI - Tel. 44 99938-6697 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	16/11/2026 a 23/11/2026
Juiz:	Itamar Mazzo Schmitz
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ianca Souza Barauna (Supervisor) - Tel. 45 8432-0931 Camila Bergonsi da Silva (Assistente Plantão) - Tel. 45 99972-7598 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ELAINE CRISTINA W. PINZAN - Tel. 45.99985-8670 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44.99919-9629 Mamborê: LUIZ GUSTAVO - Tel.44.99933-9395 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel.46 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	16/11/2026 a 23/11/2026
Juiz:	Bruna Grasso Ferreira
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ianca Souza Barauna (Supervisor) - Tel. 45 8432-0931 Camila Bergonsi da Silva (Assistente Plantão) - Tel. 45 99972-7598 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ELAINE CRISTINA W. PINZAN - Tel. 45.99985-8670 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44.99919-9629 Mamborê: LUIZ GUSTAVO - Tel.44.99933-9395 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel.46 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Yasmin Maria Fernandes (Chefe de Secretaria) - Tel. 44 99938-8062 Marlon da Silva Gehlen (Assistente Plantão) - Tel. 45 999339168 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: Elaine C.W. Pinzan - Tel. 45 99985-8670 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: ADEMIR44 - Tel. 99927-4839 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 4499974-6786; REGINALDO - Tel. 44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI 46 - Tel. 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Yasmin Maria Fernandes (Chefe de Secretaria) - Tel. 44 99938-8062 Marlon da Silva Gehlen (Assistente Plantão) - Tel. 45 999339168 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: Elaine C.W. Pinzan - Tel. 45 99985-8670 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: ADEMIR - Tel. 44 99927-4839

	Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 4499974-6786; REGINALDO - Tel. 44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI 46 - Tel. 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

NOVA AURORA

Período:	02/11/2026 a 09/11/2026
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ronan Roniel Herce dos Santos (Supervisor) - Tel.: 44 9868-5013 Leandro Ferreira Ramalho (Assistente de Plantão) - Tel. 44 99833-7047 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: RICARDO BREDA - Tel. 45 99969-9677 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44 99919-9629 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS - Tel. 45 3327-9230 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44 99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel. 4698827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	02/11/2026 a 09/11/2026
Juiz:	Paulo Sergio Machado Junior
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ronan Roniel Herce dos Santos (Supervisor) - Tel.: 44 9868-5013 Leandro Ferreira Ramalho (Assistente de Plantão) - Tel. 45 99833-7047 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: RICARDO BREDA - Tel. 45 99969-9677 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44 99919-9629 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS - Tel. 45 3327-9230 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44 99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel. 4698827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	09/11/2026 a 16/11/2026
Juiz:	Paulo Sergio Machado Junior
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Danielle Rodrigues Villela (Chefe de Secretaria) - Tel.: 45 99331-6040 Rafael Taguti (Assistente de Plantão) - Tel. 45 99912-1022 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ODIR FRANÇA - Tel. 45.99133-7751 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: URBANO - Tel. 44.9999-23239 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS (09 a 15/11) - Tel. 45 3327-9230; MARÍLIA MADSEN BELTRAME (16/11) - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 44 99974-6786 Campina da Lagoa: IGOR DIMITRI - Tel. 44 99938-6697 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	09/11/2026 a 16/11/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Danielle Rodrigues Villela (Chefe de Secretaria) - Tel.: 45 99331-6040 Rafael Taguti (Assistente de Plantão) - Tel. 45 99912-1022 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ODIR FRANÇA - Tel. 45.99133-7751 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: URBANO - Tel. 44.9999-23239 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS (09 a 15/11) - Tel. 45 3327-9230; MARÍLIA MADSEN BELTRAME (16/11) - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 44 99974-6786 Campina da Lagoa: IGOR DIMITRI - Tel. 44 99938-6697

	OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085
Período:	16/11/2026 a 23/11/2026
Juiz:	Bruna Grasso Ferreira
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ianca Souza Barauna (Supervisor) - Tel. 45 8432-0931 Camila Bergonsi da Silva (Assistente Plantão) - Tel. 45 99972-7598 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ELAINE CRISTINA W. PINZAN - Tel. 45.99985-8670 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44.99919-9629 Mamborê: LUIZ GUSTAVO - Tel.44.99933-9395 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel.46 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085
Período:	16/11/2026 a 23/11/2026
Juiz:	Itamar Mazzo Schmitz
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ianca Souza Barauna (Supervisor) - Tel. 45 8432-0931 Camila Bergonsi da Silva (Assistente Plantão) - Tel. 45 99972-7598 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ELAINE CRISTINA W. PINZAN - Tel. 45.99985-8670 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44.99919-9629 Mamborê: LUIZ GUSTAVO - Tel.44.99933-9395 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel.46 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085
Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Yasmin Maria Fernandes (Chefe de Secretaria) - Tel. 44 99938-8062 Marlon da Silva Gehlen (Assistente Plantão) - Tel. 45 999339168 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: Elaine C.W. Pinzan - Tel. 45 99985-8670 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: ADEMIR44 - Tel. 99927-4839 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 4499974-6786; REGINALDO - Tel. 44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI 46 - Tel. 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085
Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Yasmin Maria Fernandes (Chefe de Secretaria) - Tel. 44 99938-8062 Marlon da Silva Gehlen (Assistente Plantão) - Tel. 45 999339168 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: Elaine C.W. Pinzan - Tel. 45 99985-8670 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: ADEMIR - Tel. 44 99927-4839 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 4499974-6786; REGINALDO - Tel. 44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI 46 - Tel. 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

UBIRATÃ

Período:	02/11/2026 a 09/11/2026
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário**

	SERVIDORES RESPONSÁVEIS: Ronan Roniel Herce dos Santos (Supervisor) - Tel.: 44 9868-5013 Leandro Ferreira Ramalho (Assistente de Plantão) - Tel. 44 99833-7047 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: RICARDO BREDA - Tel. 45 99969-9677 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44 99919-9629 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS - Tel. 45 3327-9230 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44 99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel. 4698827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085
Período:	02/11/2026 a 09/11/2026
Juiz:	Paulo Sergio Machado Junior
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ronan Roniel Herce dos Santos (Supervisor) - Tel.: 44 9868-5013 Leandro Ferreira Ramalho (Assistente de Plantão) - Tel. 44 99833-7047 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: RICARDO BREDA - Tel. 45 99969-9677 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44 99919-9629 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS - Tel. 45 3327-9230 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44 99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel. 4698827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085
Período:	09/11/2026 a 16/11/2026
Juiz:	Paulo Sergio Machado Junior
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Danielle Rodrigues Villela (Chefe de Secretaria) - Tel.: 45 99331-6040 Rafael Taguti (Assistente de Plantão) - Tel. 45 99912-1022 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ODIR FRANÇA - Tel. 45.99133-7751 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: URBANO - Tel. 44.9999-23239 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS (09 a 15/11) - Tel. 45 3327-9230; MARÍLIA MADSEN BELTRAME (16/11) - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 44 99974-6786 Campina da Lagoa: IGOR DIMITRI - Tel. 44 99938-6697 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085
Período:	09/11/2026 a 16/11/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Danielle Rodrigues Villela (Chefe de Secretaria) - Tel.: 45 99331-6040 Rafael Taguti (Assistente de Plantão) - Tel. 45 99912-1022 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ODIR FRANÇA - Tel. 45.99133-7751 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: URBANO - Tel. 44.9999-23239 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARCIO POMPOLLO DIAS (09 a 15/11) - Tel. 45 3327-9230; MARÍLIA MADSEN BELTRAME (16/11) - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 44 99974-6786 Campina da Lagoa: IGOR DIMITRI - Tel. 44 99938-6697 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085
Período:	16/11/2026 a 23/11/2026
Juiz:	Bruna Grasso Ferreira
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ianca Souza Barauna (Supervisor) - Tel. 45 8432-0931 Camila Bergonsi da Silva (Assistente Plantão) - Tel. 45 99972-7598 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ELAINE CRISTINA W. PINZAN - Tel. 45.99985-8670 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44.99919-9629 Mamborê: LUIZ GUSTAVO - Tel.44.99933-9395

	Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel.46 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	16/11/2026 a 23/11/2026
Juiz:	Itamar Mazzo Schmitz
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Ianca Souza Barauna (Supervisor) - Tel. 45 8432-0931 Camila Bergonsi da Silva (Assistente Plantão) - Tel. 45 99972-7598 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: ELAINE CRISTINA W. PINZAN - Tel. 45.99985-8670 Formosa do Oeste: SERGIO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: THIAGO - Tel. 44.99919-9629 Mamborê: LUIZ GUSTAVO - Tel.44.99933-9395 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: REGINALDO - Tel.44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI - Tel.46 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Ordinário** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Yasmin Maria Fernandes (Chefe de Secretaria) - Tel. 44 99938-8062 Marlon da Silva Gehlen (Assistente Plantão) - Tel. 45 999339168 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: Elaine C.W. Pinzan - Tel. 45 99985-8670 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: ADEMIR44 - Tel. 99927-4839 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 4499974-6786; REGINALDO - Tel. 44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI 46 - Tel. 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Período:	23/11/2026 a 30/11/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	**PLANTÃO JUDICIÁRIO** **Tipo: Facultativo** **SERVIDORES RESPONSÁVEIS:** Yasmin Maria Fernandes (Chefe de Secretaria) - Tel. 44 99938-8062 Marlon da Silva Gehlen (Assistente Plantão) - Tel. 45 999339168 **OFICIAIS DE JUSTIÇA POR COMARCA** Corbélia: Elaine C.W. Pinzan - Tel. 45 99985-8670 Formosa do Oeste: HERNANDO - Tel. 44.99117-2468 Goioerê: ADEMIR - Tel. 44 99927-4839 Mamborê: Osmar da Silva Braido - Tel. 44 99185-9955 Nova Aurora: MARÍLIA MADSEN BELTRAME - Tel. 45 92000-8794 Ubiratã: ROBISON - Tel. 4499974-6786; REGINALDO - Tel. 44.99945-6014 Campina da Lagoa: JOELSIO JOSE ROTTINI 46 - Tel. 98827-4385 **OBS: Em caso de ausência de oficial na comarca, acionar o servidor responsável.**
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	443259-7085

Cível

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL INTIMAÇÃO DAS VÍTIMAS (T.B.d.S.D. e V.C.d.S.R)

O Dr Leonardo Felipe Marques Tiradentes, MMº Juiz Substituto da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmenteas as vítimass (T.B.d.S.D. e V.C.d.S.R.) pelo presente ficam intimadas que o réu FABIANO GARCEZ DA LUZ, nascido aos 12.10.1986, filho de Maria Dominga Pedroso da Luz e Evaristo Garcez da Luz, por sentença datada de 09.06.2026 foi condenado como incurso nas sanções do artigo 129, caput e § 13, do CP, por duas vezes (1° e 2°Fatos), e art. 147, c/c art. 61, inc. II, alínea "f", do CP, por duas vezes, na forma do art. 70 do CP (3° e 4° Fatos), na forma do art. 69 do CP a pena de 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão e 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de detenção a ser cumprida em regime semiaberto e condenado ao pagamento de compensação por danos morais às vítimas, no importe de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) ,para cada uma corrigido monetariamente pelo índice IPCA (art. 389, parágrafo único, do CC), a partir do arbitramento (Enunciado de Súmula nº 362 do STJ), e juros de mora conforme taxa legal (art. 406 do CC), a partir do evento danoso. Para o cálculo da taxa legal, observe-se a Resolução do CMN nº 5.171/2024 nos autos de Processo Crime 0002090.13.2024.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos doze (12) dias de novembro do ano de 2026. Eu, ..., Rosane M Ribas, Técnico Judiciário que o digitei
e o subscrevi.
Rosane M Ribas
Técnico Judiciário

Juizados Especiais
Concursos
Família
Execuções Penais
Infância e Juventude
Fazenda Pública
Editais Judiciais
Conselho da Magistratura
Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 290 - 6º. andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3250-1704 - E-mail: ctba-47vj-s@tjpr.jus.br

SEGREDO DE JUSTIÇA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
EXPEDIDO NOS AUTOS nº. 0013626-78.2026.8.16.0188
"PRAZO DE 20 DIAS CORRIDOS"

A **DRA. AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN,** EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n° 290, 6° andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.030-060, Telefone (41) 3250-1704, E-mail: ctba-47vj-s@tjpr.jus.br, **Autos nº. 0013626-78.2026.8.16.0188** de Destituição do Poder Familiar, referente à F. S. L., filha de E. V. L. C., e como consta dos referidos autos que a requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** de **ELAINE VITÓRIA LEME CONCEIÇÃO**, quanto à ação proposta pelo Ministério Público, bem assim quanto à decisão proferida nos autos supramencionados, com prazo de 20 (vinte) dias corridos, para que apresente resposta ao pedido inicial no prazo de 10 (dez) dias corridos, por meio de advogado constituído, **Sendo a parte hipossuficiente, poderá requerer o patrocínio da causa pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante comparecimento pessoal da parte à unidade situada no 1º andar do Fórum da Família, da Criança e do Adolescente de Curitiba, localizado na Rua da Glória, nº 290, Curitiba/PR. Informações e eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (41) 3352-8783 (Defensoria Pública do Paraná), ou comparecer em cartório para solicitar a nomeação de Advogado Dativo, dentro do prazo de defesa especificado acima**. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça.
CUMPRA-SE.
DADO e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 13 de novembro de 2026.
Eu, Luana Yoná Dupont Prates Ribeiro, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

2ª VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital nº 73/2026
EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº **0006153-87.2025.8.16.0184,** de **Ação de Substituição de Curatela**, em que é **requerente Pequeno Cotolengo do Paraná Dom Orion,** com sede em Curitiba/PR e **interditado Mateus Marcos Correia,** residente no mesmo endereço, tendo sido declarada por sentença a substituição da curatela do sr. Fernando Henrique Corrêia para o sr. Renaldo Amauri Lopes - Diretor Presidente da entidade.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 21 de outubro de 2026.
LYDIA APARECIDA MARTINS
Juíza de Direito
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital nº 72/2026
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº **0002014-29.2024.8.16.0184,** de **Ação de Interdição/Curatela**, em que é **requerente Renaldo Amauri Lopes - Presidente do Pequeno Cotolengo,** residente e domiciliado em Curitiba/PR e **interditado Carlos Alberto Batista Gonzaga Pereira,** filho de Orlando Gonzaga Pereira e Izaura Batista Pereira, nascida em 30/12/1963**,** residente no mesmo endereço, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de sequelas decorrentes de Sepse Pulmonar e Covid Grave, além de histórico de internamento prévio em razão de pós TCE grave (CID S06.9), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados, sendo-lhe nomeado como seu curador o sr. Renaldo Amauri Lopes.
.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 21 de outubro de 2026.
LYDIA APARECIDA MARTINS
Juíza de Direito
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital nº 71/2026
EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº **0000896-47.2026.8.16.0184,** de

Ação de Substituição de Curatela, em que é **requerente Pequeno Cotolengo do Paraná Dom Orion,** com sede em Curitiba/PR e **interditado Mateus Nogueira de Souza,** residente no mesmo endereço, tendo sido declarada por sentença a substituição da curatela da sra. Heloisa Vicente da Silva para o sr. Renaldo Amauri Lopes - Diretor Presidente da entidade.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 21 de outubro de 2026.
LYDIA APARECIDA MARTINS
Juíza de Direito
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 4° ANDAR -FORUM CIVEL - CENTRO CIVICO. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ELIAS DOMINGOS DE ARAUJO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DRA. BRUNA RICHA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os autos registrados sob nº 0019981-54.2024.8.16.0001 REQUERIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, proposto por ALFREDO WAGNER FELISBINO em face de ELIAS DOMINGOS DE ARAUJO, tendo o presente a finalidade de CITAR e INTIMAR ELIAS DOMINGOS DE ARAUJO, para que fique ciente dos termos da ação em referência e, para que compareça à audiência de conciliação /mediação, designada para o dia 04 de DEZEMBRO de 2026, às 10:00 horas, no CEJUSC Curitiba, na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, 355 - Centro Cívico - Curitiba/PR - Fone: (41)3221-9702, acompanhado(a) de advogado ou Defensor Público, para tentativa de composição entre as partes (art. 334, § 9º do Código de Processo Civil), ficando ciente que, o não comparecimento injustificado à referida audiência, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º do Código de Processo Civil). CIENTIFICANDO-O ainda de que, o prazo para apresentação de defesa, será de 15 dias, iniciando-se no dia seguinte a audiência de conciliação. Em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. A seguir segue a RESENHA DA INICIAL: "...Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo processam-se os autos de AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE (Processo nº 0019981-54.2024.8.16.0001) (mov. 1.0), promovido por ALFREDO WAGNER FELISBINO em face de ELIAS DOMINGOS DE ARAUJO, inscrito no CPF sob n. 029.871.509-03 e portador do RG n. 8.309.680-2 SSP/PR (mov. 1.1), determinando-se a expedição do presente edital com a finalidade de CITÁ-LO (mov. 274.1 e 277.1), de todo o conteúdo da petição inicial aqui resumida: "O autor, em data de 23/08/2023 realizou a aquisição de um imóvel de propriedade do Requerido, situado à Rua Otávio Pereira, 16 (casa 01), bairro Santa Cândida, em Curitiba/PR, CEP: 82.720-450, devidamente registrado na matrícula sob n. 67.205 da 9ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba/PR, pelo valor de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) conforme cópia do contrato em anexo, tendo pago a quantia de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ato da aquisição e o restante de R $ 12.000,00 (doze mil reais) em 6 parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais), o que também foi realizado, conforme comprovantes de depósito juntados aos autos (mov. 1.1, 1.6 e 43.2). Apesar de ter recebido integralmente o valor da venda do imóvel, o Requerido recusou-se a entregar as chaves do mesmo, impossibilitando o Autor de tomar posse do bem, mantendo-se na posse injusta do imóvel mesmo após notificado extrajudicialmente em 15/05/2024 para desocupação voluntária (mov. 1.7, 1.8 e 24.2). Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais aplicáveis e no artigo 1.228 do Código Civil Brasileiro, requer a V. Exa. seja julgada totalmente procedente a demanda, para o fim de imitir o Autor definitivamente na posse do imóvel, mediante a expedição do competente mandado de imissão na posse (mov. 24.1). Ainda, requer-se a condenação do Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (mov. 1.1).,....,". "DESPACHO: "...1.Diversas diligências foram empreendidas com o propósito de promover a citação da parte Ré, mas todas foram inexitosas, conforme certificado à seq. 272.1. 2. Portanto, esgotadas as tentativas de citação pessoal, nos termos do art. 256, NCPC, defiro a citação por edital da parte Ré, assinalando-se o prazo de 30 dias. 3. Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte citanda, desde já, com fulcro no art. 72, II do NCPC e Súmula n. 196 do STJ, nomeiolhes, nos termos do parágrafo único do art. 72 do NCPC, a Defensoria Pública do Estado do Paraná como curadora especial, que terá legitimidade para apresentar embargos no prazo legal. Diga o exequente para prosseguimento. Int...." E para que chegue ao conhecimento da requerida ELIAS DOMINGOS DE ARAUJO, foi afixado o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 09 de novembro de 2026. Eu, Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo. Assinado Digitalmente Curitiba, 09 de novembro de 2026. Bruna Richa Cavalcanti de Albuquerque Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 4° ANDAR -FORUM CIVEL - CENTRO CIVICO. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE OSNI JOSE VIDAL GRALAK PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DRA. BRUNA RICHA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os autos registrados sob nº 0029659- 30.2023.8.16.0001 ACIDENTE DE TRÂNSITO, proposto por GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA em face de OSNI JOSE VIDAL GRALAK, tendo o presente a finalidade de CITAR e INTIMAR OSNI JOSE VIDAL GRALAK, para que fique ciente dos termos da ação em referência e, para que compareça à audiência de conciliação/mediação, designada para o dia 04 de DEZEMBRO de 2026, às 09:00 horas, no CEJUSC Curitiba, na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, 355 - Centro Cívico - Curitiba/PR - Fone: (41)3221-9702, acompanhado (a) de advogado ou Defensor Público, para tentativa de composição entre as partes (art. 334, § 9º do Código de Processo Civil), ficando ciente que, o não comparecimento injustificado à referida audiência, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º do Código de Processo Civil). CIENTIFICANDO-O ainda de que, o prazo para apresentação de defesa, será de 15 dias, iniciando-se no dia seguinte a audiência de conciliação. Em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. A seguir segue a RESENHA DA INICIAL: "...A Doutora BRUNA RICHA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Meritíssima Juíza de Direito da 4ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei... EDITAL DE CITAÇÃO DE OSNI JOSE VIDAL GRALAKI (CPF nº 536.857.929-20 e RG nº 43772759 SSP/PR) - PRAZO: TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, tramitam os autos de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO, tomada sob o nº 0029659-30.2023.8.16.0001, autor da ação GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA (CPF nº 101.829.239- 08 e RG nº 137944987 SSP /PR) em face de OSNI JOSE VIDAL GRALAKI (CPF nº 536.857.929-20 e RG nº 43772759 SSP /PR). Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do requerido OSNI JOSE VIDAL GRALAKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, oferecer contestação, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumirse-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC), sendo-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do CPC). SÍNTESE: "O autor busca a reparação de danos decorrentes de acidente de trânsito em face do réu atribuindo à causa o valor de R $ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba/PR.,....,". "DESPACHO: "...1.Diversas diligências foram empreendidas com o propósito de promover a citação da parte Ré, mas todas foram inexitosas, conforme certificado à seq. 272.1. 2. Portanto, esgotadas as tentativas de citação pessoal, nos termos do art. 256, NCPC, defiro a citação por edital da parte Ré, assinalando-se o prazo de 30 dias. 3. Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte citanda, desde já, com fulcro no art. 72, II do NCPC e Súmula n. 196 do STJ, nomeio-lhes, nos termos do parágrafo único do art. 72 do NCPC, a Defensoria Pública do Estado do Paraná como curadora especial, que terá legitimidade para apresentar embargos no prazo legal. Diga o exequente para prosseguimento. Int...." E para que chegue ao conhecimento da requerida ELIAS DOMINGOS DE ARAUJO, foi afixado o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 09 de novembro de 2026. Eu, Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo. Assinado Digitalmente Curitiba, 09 de novembro de 2026. Bruna Richa Cavalcanti de Albuquerque Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronleiloes.com.br) O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBAPARANÁ, DRA. DÉBORA DE MARCHI MENDES, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 17/11/2026 Segundo Leilão:24/11/2026, ambos as 09h25min (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro

iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nas arrematações em valor igual ou inferior a R$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta)dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento),sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Para as hipóteses de adjudicação, remição, acordo ou pagamento do débito, depois de já iniciados os trabalhos do leiloeiro, a comissão será de 1% (um por cento): a) sobre o valor de avaliação e a cargo da(s) parte(s) exequente(s) na hipótese de adjudicação; b) sobre o valor da arrematação ou remição e a cargo do remitente na hipótese de remição; c) sobre o valor do débito ou da avaliação (o que for menor) e a cargo das partes na hipótese de acordo; d) sobre o valor do débito e a cargo da(s) parte(s) executada(s) na hipótese de extinção pelo pagamento. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três)dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual

informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus,não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado no processo, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: BANCO DO BRASIL S/A, BRUNO ROBERTO VOSGERAU, ESPOLIO DE MIGUEL ZATTAR REPRESENTADO POR MIGUEL ZATTAR FILHO, INDÚSTRIAS JOÃO JOSE ZATTAR, VALGLACYR KESLLER DE CASTRO, JOSÉ ANTONIO ZATTAR, ESTEFANO REMLINGER, HELGA GERTRUDES WILK REMLINGER. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDCIAL - 0000188-58.1989.8.16.0001 Requerente: BANCO DO BRASIL /SA Requerido: INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR e outros Bem (Lote único) Fração ideal de 653.400,00m² dentro da área rural medindo 834.900,00m², ou seja 34,5 alqueires de terras de faxinais, constituída pelo quinhão nº 11, da medição e divisão homologada por sentença, em data de 21/9/1920, situada no imóvel denominado "FAXINAL DOS SILVÉRIOS", deste Município e Comarca, compreendida dentro dos limites e confrontações extraídos da folha de pagamento do quinhão sobredito, conforme segue, Partindo de um marco, situado na margem esquerda do Arroio Bonifácio, com o rumo de 70º20'NO, confrontando com o quinhão nº 13, mediu-se 800,00m, encontrou-se o Arroio Faxinal, onde foi cravado um marco na sua margem direita; deste ponto seguiu-se, pelo referido arroio acima até encontrar a barra de um pequeno arroio, por este acima, até um marco com o rumo de 21ºSE mediu-se 876,00m, confrontando com o quinhão nº 12 e fincou-se um marco; deste a rumo de 64ºNE, confrontando com o quinhão nº 37, mediu-se 560,00m, encontrou-se o Arroio Bonifácio, onde foi cravado um marco, desceu pelo referido arroio até um marco divisório com o quinhão nº 10; deste a rumo de 59ºSO, confrontando com o quinhão nº 10, mediu-se 430,00m, encontrou-se um marco no quinhão nº 10, já descrito; deste a rumo de 30º10'SO, confrontando-se com o quinhão nº 10, mediu-se 638,00m, encontrou-se um marco, com o rumo de 62º15'NE, dividindo sempre com o quinhão nº 11, mediu-se 330,00m e encontrou-se o marco na margem esquerda do Arroio Bonifácio; daí segue, por este abaixo, até o marco ponto de partida. Com as demais características constantes na matricula nº 713 do Cartório de Registro de Imóveis de Pinhão/PR. Ressalta-se que este imóvel é publicamente conhecido como "Faxinal dos Silvérios" onde existem diversas propriedades e residem diversas famílias, porém não foi disponibilizado a este meirinho a identificação de cada uma dessas famílias e suas propriedades, sendo assim, o imóvel restou ser avaliado pelas informações contidas no processo, bem como com as medidas e informações colhidas "in loco". Recursos Pendentes: Não Há., Penhoras/Arresto: indisponibilidade: R-3/713 - Penhora determinada nos autos nº 90.00.03953-3 (5045729-39.2015.4.04.7000) 19 Vara Federal de Curitiba/PR. R-4 /713 - Penhora determinada nos CP 034/1993- Oriunda da 1ª Vara Justiça Federal de Curitiba/PR. R-5/713 - Penhora determinada nos autos 90.00.03953-3 (5045729-39.2015.4.04.7000) 19 Vara Federal de Curitiba/PR. R-6/713 - Penhora determinada nos autos 96.00.03661-7 (5013487-56.2017.4.04.7000) 15 Vara Federal de Curitiba/PR. R-7/713 - Penhora determinada nos autos 92.00.13014-3/PR (5013863-13.2015.4.04.7000) 19 Vara Federal de Curitiba/PR. AV-09/713 - Indisponibilidade determinada nos autos -09271-2006-012-09-00-5 (0927100- 82.2006.5.09.0012) 12ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-10/713 -Indisponibilidade determinada nos autos - 26083-1993-008-09-00-7 (2608300-14.1993.5.09.0008) -08ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. AV-11/713 -Indisponibilidade determinada nos autos - 03180-2015-012-09-00-7 (0000145-24.2015.5.09.0012) 12ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR . AV-12/713 -Indisponibilidade determinada nos autos - 0010263-88.2016.5.09.0088 - 23ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. AV-13/713 - Indisponibilidade determinada nos autos - 0000052-94.2014..5.09.0659 -2ªVara do trabalho de Guarapuava/PR. AV-14/713 -Indisponibilidade determinada nos autos - 0002584- 56.1999.8.16.0001 -5ª Vara Cível de Curitiba/PR. AV-15/713 -Indisponibilidade determinada nos autos - 0000577-76.2014.5.09.0659 -2ªVara do Trabalho de Guarapuava/PR. AV-16/713 -Indisponibilidade determinada nos autos - 0001421- 02.2003.8.16.0001- 8 Vara Cível de Curitiba/PR. AV-17/713 - Indisponibilidade determinada nos autos - 0001411-94.1999.8.16.0001 -18 Vara Cível de Curitiba/PR. AV18/713 -Indisponibilidade determinada nos autos - 00000543-31.1989.8.16.0001 -10 Vara Cível de Curitiba/PR. VALOR DA DÍVIDA R $ 785.412.527,25 em 30 de julho de 2024. VALOR DE AVALIAÇÃO (Fração Ideal) R$ 2.935,842,62 em 28 de julho de 2025. Valor do bem em segundo leilão: R$ 1.467.921,30. Curitiba, 03 de novembro de 2026. DÉBORA DE MARCHI MENDES Juíza de Direito

9ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): DEIVYDI GIOVANI BATISTA

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Desacato (art. 331), sob nº 0027213-93.2023.8.16.0182, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DEIVYDI GIOVANI BATISTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DEIVYDI GIOVANI BATISTA, portador(a) do RG 135225339 SSP/PR e CPF 073.323.270-15, nascido(a) em 07/02/1996, natural de CURITIBA, filho(a) de PATRICIA CAMPOS e ANTONIO MARCOS BATISTA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 331 - DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos oferecida em 09/10/2023 e recebida em , conforme descrição do fato transcrito na denúncia: ""No dia 14 de agosto de 2023, por volta das 14h30min., no endereço situado na Rua Via Veneto, próximo ao Terminal de Santa Felicidade, nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado DEIVYDI GIOVANI BATISTA desacatou funcionários públicos no exercício de suas funções, consistente em chamar os policiais militares Devancir Nunes Santana, Luan Richard Moreira de Lima e Hyander Lourenço Leandro, de 'gambé filhos da puta' e, após, passou a cuspir na equipe policial. (cf. boletim de ocorrência de seq. 6.1). Depreende-se dos autos que, no dia, horário e local supracitados, a equipe policial composta pelos policiais militares Devancir Nunes Santana, Luan Richard Moreira de Lima e Hyander Lourenço Leandro, estavam em patrulhamento nas proximidades do Terminal de Santa Felicidade, momento em que o denunciado DEIVYDI GIOVANI BATISTA avistou a viatura policial e começou a proferir palavras de baixo calão aos referidos policiais militares, consiste em dizer: 'gambé filhos da puta', sendo que, após, o denunciado passou a cuspir na equipe policial. Ato contínuo, a equipe policial iniciou a abordagem do denunciado, o qual se recusou a fornecer sua identificação pessoal, o que somente foi obtido após a condução do mesmo ao 2º Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão, quando foi constatado a existência de mandado de prisão vigente em nome do denunciado DEIVYDI GIOVANI BATISTA (cf. boletim de ocorrência de seq. 6.1)." ; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 12 de novembro de 2026.**

Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ANNE CAROLINE SCHINEMANN

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002613-58.2026.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANNE CAROLINE SCHINEMANN, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ANNE CAROLINE SCHINEMANN, portador(a) do RG 93229568 SSP/PR e CPF 054.312.109-71, nascido(a) em 30/12/1984, natural de CURITIBA, filho(a) de MARGARETH CELESTINA SCHINEMANN**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 04 de março de 2026, por volta das 03h30min, em via pública, na Rua Brasílio Bacellar Filho, nº 1, Bairro Tingui, nesta cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, a denunciada ANNE CAROLINE SCHINEMANN, agindo com consciência e vontade dirigidas à prática do ilícito, trazia consigo, para repasse a consumo de terceiros, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, aproximadamente 4,5 g (quatro gramas e quinhentos miligramas) da substância entorpecente Erythroxylum coca, na forma conhecida como crack, fracionada em 26 (vinte e seis) pedras.Consta dos autos que uma equipe da Polícia Militar realizava patrulhamento em região conhecida pelo tráfico de drogas quando visualizou um indivíduo em atitude suspeita em frente a uma residência. Realizada a abordagem deste indivíduo, nada de ilícito foi encontrado, contudo, o abordado relatou que estava no local para adquirir pedras de crack para consumo. Na sequência, o referido indivíduo indicou à equipe policial a denunciada ANNE CAROLINE SCHINEMANN, que se encontrava em um beco próximo, como sendo a pessoa que lhe entregaria a droga. Ao procederem à abordagem da denunciada, os policiais localizaram, no interior de sua bota, as drogas acima descritas, bem como a quantia de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) em espécie. Salienta-se que as drogas apreendidas são capazes de causar dependência física ou psíquica a quem delas fizer uso - Portaria 344/98, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (B.O. nº 2026/299696 - mov. 1.1, termo de depoimento policial - mov. 1.2 e 1.4, termo de depoimento testemunha - mov. 1.6, auto de exibição e apreensão - mov. 1.8 a 1.11, auto de constatação provisório de droga - mov. 1.16 e auto de prisão em flagrante delito - mov. 1.17)."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, **arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco)**. Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 12 de novembro de 2026.**
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ANDRÉ BARBOSA DA SILVEIRA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000467-15.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDRÉ BARBOSA DA SILVEIRA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ANDRÉ BARBOSA DA SILVEIRA, portador(a) do RG 105388632 SSP/PR e CPF 076.365.109-52, nascido(a) em 08/02/1991, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARILENE BARBOSA DE LIMA e NELSO DA SILVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 12 de novembro de 2026.
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ EDUARDO GONÇALVES FERNANDES

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Grave, sob nº 0018071-24.2022.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JONATHAN DE OLIVEIRA FRIZON, LUIZ EDUARDO GONÇALVES FERNANDES, DIEGO ACIOLI, EMERSON DE OLIVEIRA SOUSA COSTA, e vítima LUIZ MIGUEL GRECA TUAF, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUIZ EDUARDO GONÇALVES FERNANDES, portador(a) do RG 157685716 SSP/PR e CPF 153.407.029-01, nascido(a) em 27/06/2003, natural de CURITIBA, filho(a) de VANESSA GONÇALVES FERNANDES,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE, Reclusão: 1 a 5 anos, inciso I c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e "h". ART 244-B - CORROMPER OU FACILITAR A CORRUPCAO DE MENOR DE 18 DEZOITO ANOS, Reclusão: 1 a 4 anos oferecida em 01/10/2025 e recebida em 05/03/2026, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Fato 01 - Lesão Corporal No dia 08 de setembro de 2022, por volta das 03h00, na Rua Trajano Reis, esquina com a Rua Inácio Lustosa, no bairro São Francisco, em Curitiba/PR, o denunciado LUIZ EDUARDO GONÇALVES FERNANDES, acompanhado de muitos outros indivíduos não identificados, em comunhão de vontades e esforços, previamente ajustados e em unidade de desígnios, um aderindo à conduta delituosa do outro, com vontade e consciência, ofenderam a integridade corporal de LUIZ MIGUEL GRECA TUAF, idoso com sessenta anos de idade na data dos fatos, ao desferir contra ele socos e chutes, ocasionando Politrauma, Fratura de ossos do nariz, Fratura de seio frontal e Fratura de 7° arco costal D/ Pneumotórax, sendo necessário inclusive internamento na UTI, agindo por motivo fútil, uma vez que a vítima pediu aos denunciados que abaixasse o som, o qual não foi acatado, resultando em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias em razão da natureza das lesões (cf. Boletim de Ocorrência n° 2022/932811 - mov. 1.2, Imagens - mov. 1.5, Imagens Câmeras de Segurança - mov. 1.9 e 1.10 e Prontuário Médico - mov. 38.2). Fato 02 - Furto No dia 08 de setembro de 2022, por volta das 03h00, ou seja, mediante repouso noturno, na Rua Trajano Reis, esquina com a Rua Inácio Lustosa, no bairro São Francisco, em Curitiba/PR, o denunciado EMERSON DE OLIVEIRA SOUSA COSTA, com consciência e vontade dirigidas ao fim ilícito, dolosamente, subtraiu, para si, o aparelho celular iPhone 12 de propriedade de LUIZ MIGUEL GRECA TUAF, idoso com sessenta anos de idade na data dos fatos, cometendo o crime mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido, uma vez que se aproveitou que LUIZ havia desmaiado em razão das agressões sofridas no Fato 01 (cf. Boletim de Ocorrência n° 2022 /932811 - mov. 1.2, Dados aparelho celular - mov. 1.4, Auto de Avaliação Indireta - mov. 1.7, Dados Aparelho celular - mov. 9.2). Fato 03 - Receptação No dia 08 de setembro de 2022, após as 03h00, na Rua Treze de maio, n° 512, no bairro Centro, em Curitiba/PR, o denunciado DIEGO ACIOLI, com consciência e vontade dirigidas ao fim ilícito, dolosamente, adquiriu em proveito próprio o aparelho celular iPhone 12, de propriedade de LUIZ MIGUEL GRECA TUAF, pela quantia de R$ 800,00 (oitocentos reais) de EMERSON DE OLIVEIRA SOUSA COSTA e outro indivíduo não identificado, coisa que sabia ser produto de crime, sendo que vendeu, em proveito próprio e no exercício de atividade comercial o mesmo aparelho celular para JONATHAN DE OLIVEIRA FRIZON, por

R$ 2.000,00 (dois mil reais) (cf. Boletim de Ocorrência n° 2022/932811 - mov. 1.2, Dados aparelho celular - mov. 1.4, Auto de Avaliação Indireta - mov. 1.7, Dados Aparelho celular - mov. 9.2). Fato 04 - Receptação Culposa Consta dos autos que em data não determinada, mas certo que após o dia 08 de setembro de 2022 e antes de 22 de setembro de 2022, no bairro Sítio Cercado, em Curitiba/PR, o denunciado JONATHAN DE OLIVEIRA FRIZON com consciência e vontade dirigidas ao fim ilícito, adquiriu de DIEGO ACIOLI o aparelho celular iPhone 12, de propriedade de LUIZ MIGUEL GRECA TUAF, coisa que pela desproporção entre o valor e o preço deveria presumir ser obtida por meio criminoso, uma vez que pagou apenas R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), quando o aparelho foi avaliado em R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) (cf. Auto de Avaliação Indireta - mov. 1.7). Fato 05 - Corrupção de Menores No dia 08 de setembro de 2022, por volta das 03h00, na Rua Trajano Reis, esquina com a Rua Inácio Lustosa, no bairro São Francisco, em Curitiba/PR, os denunciados LUIZ EDUARDO GONÇALVES FERNANDES e EMERSON DE OLIVEIRA SOUSA COSTA, em comunhão de vontades e esforços, previamente ajustados e em unidade de desígnios, um aderindo à conduta delituosa do outro, com vontade e consciência, corromperam C.W.B.R., adolescente com dezessete anos de idade, com ele praticando os crimes de Lesão Corporal (Fato 01) e Furto (Fato 02) (cf. Boletim de Ocorrência n° 2022/932811 - mov. 1.2); e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ALEXANDRE PEREIRA

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0001037-30.2026.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEXANDRE PEREIRA, e vítima PAULO SERGIO IVANOSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALEXANDRE PEREIRA, portador(a) do RG 128811982 SSP/PR e CPF 027.376.829-83, nascido(a) em 20/05/1982, natural de SÃO BENTO DO SUL, filho(a) de SIRLEY FRAGOSO PEREIRA e OSMAR PEREIRA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, inciso I. (Tentado) ART 330 - DESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa (Tentado) oferecida em 03/02/2026 e recebida em 27/03/2026, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "FATO I "No dia 28 de janeiro de 2026, por volta das 06h00min, no interior de imóvel localizado na Rua Presidente Rodrigo Otavio, n° 777, Alto da Rua XV, nesta cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado ALEXANDRE PEREIRA, agindo com consciência e vontade dirigidas à prática do ilícito, mediante rompimento de obstáculo, consistente em arrombar o portão automático da residência e destruir as instalações elétricas da casa, iniciou a subtração, para si, de aproximadamente 6kg (seis quilogramas) de fios elétricos, de propriedade da vítima Paulo Sergio Ivanoski, não se consumando o delito por circunstâncias alheias à vontade do agente, em virtude da intervenção da equipe da Polícia Militar. FATO II "Nas mesmas condições de tempo e local do 'Fato I', o denunciado ALEXANDRE PEREIRA, agindo com consciência e vontade dirigidas à prática do ilícito, desobedeceu à ordem legal de funcionário público, ao não acatar a ordem de abordagem dos policiais militares, empreendendo fuga. Infere-se dos autos que o denunciado invadiu a residência arrombando o portão automático. No interior do imóvel, o denunciado destruiu as instalações elétricas de luminárias e tomadas, retirando integralmente a fiação de diversos cômodos, acumulando ao todo aproximadamente 6kg (seis quilogramas) de fios elétricos, que foram acondicionados no interior de sacos de lixo. Consta que uma equipe policial foi alertada sobre a invasão e, no local, em incursão no imóvel, ouviram ruídos contínuos. Após visualizarem o denunciado, os policiais deram voz de abordagem, a qual não foi não acatada. O denunciado tentou se esconder e, posteriormente, empreendeu fuga pelos cômodos da residência, sendo necessário o uso da força para contê-lo. Além dos fios elétricos, foi encontrado com o denunciado 01 (uma) faca de açougueiro, 03 (três) alicates e 01 (um) disco de serra."*;* e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 12 de novembro de 2026.**

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): VANDERI DE BONFIM GODOY

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0002573-81.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VANDERI DE BONFIM GODOY, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido VANDERI DE BONFIM GODOY, portador(a) do RG 78965878 SSP/PR e CPF 028.517.519-05, nascido(a) em 14/01/1979, natural de FAROL/PR, filho(a) de CONCEIÇÃO DE BONFIM GODOY e JONAS GENTIL DE GODOY**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO CARLOS FERREIRA FILHO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0004413-34.2020.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO CARLOS FERREIRA FILHO, e vítima EVILASIO TOMAS DE ALMEIDA, Estado do Paraná, VALDECI HENRIQUE GRELLMANN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JOÃO CARLOS FERREIRA FILHO, portador(a) do RG 150269539 SSP/PR e CPF 133.812.879-58, nascido(a) em 17/12/2000, natural de CURITIBA, filho(a) de Solange Terezinha Ferreira e João Carlos Ferreira**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou

número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 12 de novembro de 2026.
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): LUZIA DO SOCORRO ARAUJO PEREIRA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0006520-75.2025.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDSON LUIZ FILHEIRO FILHO, e vítima BIANCA DO NASCIMENTO GOMES, KAUANE RIBEIRO DE BRITO, LUZIA DO SOCORRO ARAUJO PEREIRA, MARINA MARTINS DE BORBA DA SILVA, Rodrigo Correia, SARAH DOMINGUES DOS SANTOS,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima LUZIA DO SOCORRO ARAUJO PEREIRA (CPF/CNPJ: 767.996.112-34)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do artigo 155, §4º, II, do Código Penal, por 06 (seis) vezes,19 (dezenove) anos e 03 (três) meses de reclusão, além de 138 (cento e trinta e oito) dias-multa em concurso material na data de 20/03/2026, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal deduzida na denúncia para CONDENAR EDSON LUIZ FILHEIRO FILHO como incurso nas normas incriminadoras do artigo 155, §4º, II, do Código Penal, por 06 (seis) vezes, em concurso material. Condeno-o, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais (art. 804, CPP). Defiro o benefício de gratuidade da justiça na forma do artigo 98 do CPC.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 12 de novembro de 2026.**
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Melissa Passos
PRAZO DE 10 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0006722-18.2026.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLEDERSOM DIONIZIO GOMES, ALESSANDRA DE FÁTIMA RODRIGUES, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Terceiro Melissa Passos**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que deve compareça ao Juízo a fim de resgatar o cartão picpay . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 12 de novembro de 2026.**
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO VITOR
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra pessoas não identificadas como mulher, sob nº 0011129-04.2025.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DIEGO VITOR, e vítima ADEMAR SEBASTIÃO VITOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DIEGO VITOR, portador(a) do RG 137961466 SSP/PR e CPF 110.774.369-98, nascido(a) em 20/02/1995, natural de CURITIBA, filho(a) de MARIA DA LUZ VITOR e ADEMAR SEBASTIÃO VITOR**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do art.artigo 386, incisos III e VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 12 de novembro de 2026.**
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO HENRIQUE LOPES DA SILVA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0021572-15.2024.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCELO HENRIQUE LOPES DA SILVA, e vítima OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **MARCELO HENRIQUE LOPES DA SILVA, portador(a) do RG 125575870 SSP/PR e CPF 101.780.569-52, nascido(a) em 17/04/1998, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de IVONE HENRIQUE NETO DA SILVA e MARCELO ARMANDO LOPES CORDEIRO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos e 9 meses, §§2º e 4º, Incisos II e IV, do Código Penal na data de 21/08/2026, sendo substituída por por 02 (duas) restritivas de direitos:Prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários-mínimos vigentes ao tempo do fato, a ser recolhido perante o Juízo de Execução e, após, transferido em favor de entidade de caráter social vinculada ao TJPR e Prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser definida no Juízo de Execução desta Capital, em audiência admonitória (art. 43, IV e art. 46, ambos do CP);, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "02 (dois) anos e 09 (nove) meses de detenção, além de 20 (vinte) dias-multa", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 12 de novembro de 2026.**
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ROSANGELA NANCY BRITO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº

0003751-71.2019.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROSANGELA NANCY BRITO, e vítima KENDRA TELLI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ROSANGELA NANCY BRITO, portador(a) do RG 55882312 SSP/PR e CPF 393.594.689-91, nascido(a) em 10/04/1958, natural de PALMAS, filho(a) de NANCY ELVIRA SEQUINEL BRITO e OSMAR DE BRITO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 12 de novembro de 2026.
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS HENRIQUE ZAPOTOSKI
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Petição Criminal, assunto Contra pessoas não identificadas como mulher, sob nº 0010917-80.2025.8.16.0196, em que é(são) autor(es) 12.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, réu(s) CARLOS HENRIQUE ZAPOTOSKI, e vítima CORNELIO GERMANO ZAPOTOSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CARLOS HENRIQUE ZAPOTOSKI, portador(a) do RG 148033803 SSP/PR e CPF 128.080.609-55, nascido(a) em 18/10/2004, natural de CURITIBA, filho(a) de SUELI MACHADO RIBEIRO e CORNELIO GERMANO ZAPOTOSKI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que para que fique ciente da decis]ao de revogação das medidas cauutelares contra si impostas nos autos (a) proibição de qualquer forma de contato / b) proibição de aproximação / c) proibição de frequentar a residência da vítima (art. 319, inciso II, do CPP). . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 12 de novembro de 2026.**
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ÍTALO HENRIQUE DA SILVA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000363-91.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PATRICIA BENITES, e vítima ÍTALO HENRIQUE DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima ÍTALO HENRIQUE DA SILVA (RG: 1090543030 SSP/AC e CPF/CNPJ: 001.762.842-30)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do artigo 155, §4º, IV, do Código Penal na data de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal deduzida na denúncia e respectivo aditamento para CONDENAR PATRICIA BENITES como incursa nas penas do artigo 155, §4º, IV, do Código Penal. Condeno-a, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais (art. 804, CPP). Concedo a justiça gratuita (art. 98, CPC).", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 12 de novembro de 2026.**
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

16ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 4132547870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0012139-86.2025.8.16.0001 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R$5.000,00 Requerente(s): ANA MARIA TCHORNOBAY GARCIA (RG: 11542301 SSP/PR e CPF/CNPJ: 321.804.549- 53) representado(a) por MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG (RG: 2053557 SSP/PR e CPF /CNPJ: 470.976.809-97) Rua Marechal Hermes, 798 803 - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-230 - E-mail: anamaria.0503@hotmail.com Requerido(s): PAULO CARVALHO E SILVA GARCIA (RG: 15255390 SSP/PR e CPF/CNPJ: 040.511.147- 91) Rua Marechal Hermes, 798 apto 803 - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-230
O(A) DOUTOR(A) TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar, Fórum Cível II, Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, em consequência, decretado a Interdição de PAULO CARVALHO E SILVA GARCIA (RG: 15255390 SSP/PR e CPF/CNPJ: 040.511.147-91), brasileiro(a), nascido(a) em 07 de janeiro de 1941, filho(a) de Mario Marques Garcia e Zaira Carvalho e Silva Garcia, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curador(a) ANA MARIA TCHORNOBAY GARCIA (RG: 11542301 SSP/PR e CPF/CNPJ: 321.804.549-53), brasileira, casada, médica, conforme sentença proferida no mov. 86.1, dos autos, na data de 12/08/2026, que transitou em julgado na data de 16/09/2026. O presente edital expedido será publicado na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Curitiba, 29 de outubro de 2026. Eu Taka Sonehara, mandei digitar.
Assinado digitalmente
TATHIANA YUMI ARAI JUNKES
Juíza de Direito

Interior

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

tendo como vítima S.B. e como requerido EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA. Considerando que não foi possível localizar pessoalmente o requerido, EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 15.909.469-3 SSP/PR, CPF nº 131.714.339-66, nascido em 28/11/2001, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Maurina Alves de Oliveira, expede-se o presente edital para sua INTIMAÇÃO acerca das Medidas Protetivas de Urgência deferidas nos autos, bem como para sua CITAÇÃO, nos termos que seguem. Das Medidas Protetivas de Urgência Fica o requerido ciente das seguintes determinações judiciais: a) Proibição de aproximar-se da ofendida, devendo manter distância mínima de 100 (cem) metros; b) Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, incluindo telefone, mensagens de texto (SMS), aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), correio eletrônico (e-mail), redes sociais ou qualquer outro meio, direta ou indiretamente, inclusive por intermédio de terceiros; c) Proibição de frequentar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho, qual seja a Escola Municipal Dona Zizi, situada na Rua Luiz Pinheiro, nº 1866, Jardim Ceres, Arapoti/PR, CEP 84990-000. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e de terceiros, e ninguém possa alegar desconhecimento, expede-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Gustavo Enrique dos Santos Macan, Supervisor de Secretaria, conferi e digitei. Arapoti, 12 de novembro de 2026. Gabriela Rodrigues de Paula Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANA APARECIDA ZADURSKI

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0009356-93.2018.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADEMIR FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, e vítima ADRIANA APARECIDA ZADURSKI, SANDRA MARA SERAFIM, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **ADRIANA APARECIDA ZADURSKI, portador(a) do RG 83037750 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 26/09/1980, natural de ARAUCARIA, filho(a) de ADELAIDE SLUSARZ ZADURSKI e ARLINDO ZADURSKI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **procedente a pretensão punitiva estatal, e, com fundamento no art. 387, do Código de Processo Penal, CONDENO o réu ADEMIR FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, disposições previstas no artigo 157, §2º, inc. II, do Código Penal.***(** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)*, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 13 de novembro de 2026.**

Priscila Soares Crocetti

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): EMANUELE ALVES

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Contra a Mulher, sob nº 0007648-61.2025.8.16.0025, em que é(são) autor(es) réu(s) e vítima EMANUELE ALVES, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima EMANUELE ALVES, portador(a) do RG 71878899 SSP/PR e CPF 846.067.701-04, nascido(a) em 21/03/1980, natural de CURITIBA, filho(a) de RITA APARECIDA ALVES e JOÃO ALVARO ALVES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou: **HOMOLOGO o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público e DETERMINO o arquivamento do Inquérito Policial nº 7648-61.2025.8.16.0025, sem prejuízo de futura retomada em caso de novas provas, nos termos do art. 18 do CPP e da Súmula 524 do STF.** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 13 de novembro de 2026.**

Priscila Soares Crocetti

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): BEATRIZ LOPES DA SILVA

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Marina Lorena Pasqualotto, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003965-16.2025.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) BEATRIZ LOPES DA SILVA, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido BEATRIZ LOPES DA SILVA, portador(a) do RG 143515761 SSP/PR e CPF 117.985.239-73, nascido(a) em 19/05/2004, natural de URAI/PR, filho(a) de ANGELITA LOPES DE SOUZA e BRAZ DE OLIVEIRA DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência do teor da R. Decisão: quanto aos documentos pessoais da investigada (RG e carteira de trabalho), a restituição é medida que se impõe de forma imediata, ante sua natureza pessoal e a inexistência de qualquer fundamento legal para manutenção da apreensão. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 13 de novembro de 2026.**

Marina Lorena Pasqualotto

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): NEWTON FERNANDO SILVA GODOY

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0006812-88.2025.8.16.0025, em que é(são) autor(es) ANNE KELLY DE JESUS, réu(s) NEWTON FERNANDO SILVA GODOY, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido NEWTON FERNANDO SILVA GODOY, portador(a) do RG 101532526 SSP/PR e CPF 063.422.369-09, nascido(a) em 02/04/1989, natural de CURITIBA, filho(a) de CONCEIÇÃO APARECIDA FERREIRA DA SILVA e AMILTON JOSE GODOY**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos da **PRORROGAÇÃO DASMEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: a) proibição do noticiado de se aproximar da ofendida, a menos de 200 (duzentos) metros; b) proibição do noticiado de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive facebook, instagram e whatsapp; c) proibição do noticiado de

frequentar a residência da vítima. nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias] " *(** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)*; e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 13 de novembro de 2026.**
Priscila Soares Crocetti
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

ASTORGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias.
Citandos: Réu: ESPÓLIO DE WALDEMAR ZAN e OVIDIO ZAN.
Ação de Usucapião, sob nº 0001181-28.2024.8.16.0049, em que figura como requerentes APARECIDA REDIVO DA SILVA IVAN CLAROS DA SILVA e como requeridos ANTONIO ZAN JOSÉ ZAN João Zan OVIDIO ZAN WALDEMAR ZAN.
Objetivo: Para contestarem, querendo, em 15 (quinze) dias.
Imóvel: "- Lote n° 03-A, da Quadra n° 13, com área total de 240,00 m2. Limites e Confrontações: "Pela frente, confronta-se com a Rua Senador Getúlio Vargas, com uma distância de 12,00 metros. Pelo lado direito, confronta-se com a Data nº 04, com uma distância de 20,00. Pelo lado esquerdo, confronta-se com a Data nº 03-REM, com uma distância de 20,00 metros. Pelos Fundos, confronta-se com a Data nº 03-REM, com uma distância de 12,00 metros"
ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Astorga aos 13 de Novembro de 2026. Eu_____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Empregado Juramentado

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
A DOUTORA KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, MM. Juíza de Direito desta Vara Cível da Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, foram regularmente processados os autos de Substituição de Curatela, sob nº 0000506-31.2025.8.16.0049, de LUCINEIDE APARECIDA MANCHOPE, tendo sido decretada por sentença do dia 29/10/2025, que transitou em julgado em 06.05.2026, a qual nomeou curador(a,es) o(a,s) Sr(a,es). MARIA CAROLINA PASTOR MANCHOPE, que já prestou compromisso nos autos em epígrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência do(a,s) Curador(a,es). Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 13 de Novembro de 2026. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado que fiz digitar e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Empregado Juramentado

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BARBOSA FERRAZ
VARA CRIMINAL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI
Rua Marechal Deodoro, Nº 320 - Centro - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44) 3259-6120 - Celular: (44) 3259-6121 - E-mail: bf-ju-ecr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ROSÂNGELA ROCHA DE OLIVEIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Caroline Gazzola Subtil de Oliveira, da Vara Criminal de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0000381-91.2024.8.16.0051, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROSÂNGELA ROCHA DE OLIVEIRA, e vítima IODETE SENDON, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ROSÂNGELA ROCHA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 144299620 SSP/PR e CPF 013.866.649-01, nascido(a) em 02/03/1991, natural de CORUMBATAI DO SUL, filho(a) de MARIA DA PENHA ROCHA e FELIPE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Camila Rodrigues Pimenta, Estagiário, conferi e digitei.
Barbosa Ferraz, 05 de novembro de 2026.
Caroline Gazzola Subtil de Oliveira
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BARBOSA FERRAZ
VARA CRIMINAL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI
Rua Marechal Deodoro, Nº 320 - Centro - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44) 3259-6120 - Celular: (44) 3259-6121 - E-mail: bf-ju-ecr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): RODRIGO FERNANDO DE SENA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Caroline Gazzola Subtil de Oliveira, da Vara Criminal de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal

- Procedimento Ordinário, assunto Estupro , sob nº 0000516-06.2024.8.16.0051, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RODRIGO FERNANDO DE SENA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido RODRIGO FERNANDO DE SENA, portador(a) do RG 109210358 SSP/PR e CPF 074.582.809-48, nascido(a) em 17/06/1993, natural de BARBOSA FERRAZ/PR, filho(a) de ROSENY DE FATIMA SENA e ELÇO SIMÃO DE SENA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Camila Rodrigues Pimenta, Estagiário, conferi e digitei.
Barbosa Ferraz, 05 de novembro de 2026.
Caroline Gazzola Subtil de Oliveira
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

BARRACÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Tailan Tomiello Costa, da Vara Cível de Barracão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição /Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001479-11.2024.8.16.0052, em que é(são) autor(es) ONEIDES FÁTIMA DE SOUZA, e réu(s) BRUNA DE SOUZA GOMES, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que **foi decretada a interdição de BRUNA DE SOUZA GOMES**, portador(a) do CPF 008.574.940-07, por sentença publicada em 08/09/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **Sra. ONEIDES FÁTIMA DE SOUZA**, brasileira, casada, desempregada, portadora do RG nº 2057949378 SESP/RS, devidamente inscrita no CPF sob nº 671.936.840-00, residente e domiciliada no município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, CEP: 85.708-000, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Por todo o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE, com resolução de mérito, o pedido deduzido para o fim de submeter BRUNA DE SOUZA GOMES à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por ONEIDES FÁTIMA DE SOUZA, ficando dispensada, por ora, a fixação de periodicidade obrigatória para prestação de contas, diante das circunstâncias econômicas atualmente verificadas, sem prejuízo de sua exigência a qualquer tempo por determinação judicial; Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do artigo 759, do Código de Processo Civil. Publiquem-se os editais na forma do § 3º do artigo 755 do Código de Processo Civil ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi.**
Barracão, data e hora da assinatura eletrônica.
(assinado digitalmente)
TAILAN TOMIELLO COSTA
Juiz de Direito

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, da Vara Cível de Cambará, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001655-10.2026.8.16.0055, em que é(são) autor(es) CLARINDA RAMOS DE MEDEIROS ROCHA portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 12.570.945-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.332.308-16, e réu(s) ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA SCARPIN DA ROCHA inscrita no CPF/MF sob nº 000.523.849-85 e PAULO TOBIAS DA ROCHA inscrito no CPF/MF sob o nº 032.132.339-43, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: lote urbano nº 05 da quadra "E" do Conjunto Habitacional (Loteamento) Ignez Panichi Hamzé, com frente para a Rua Antônio dos Anjos Filho, nº 375, desta comarca, com área total de 209,00 m², nele edificada casa residencial utilizada como moradia da requerente (36,04 m² de projeção na planta; 56,91 m² de área construída segundo o cadastro municipal), situado a 45,00 metros da Rua Avelino dos Anjos, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 6101 e registrado sob a matrícula nº 6.911 do Serviço de Registro de Imóveis, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, ALEX SANTOS DE COUTO, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cambará, 19 de agosto de 2026. RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL Juiz de Direito

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA - PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Fórum - Parque Industrial - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Fone: (44)99146-6551 - E-mail: clag-ju-ec@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): AZAMIR DE SOUZA
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito PAULO SÉRGIO MACHADO JUNIOR, da Vara Cível de Campina da Lagoa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Contratos Bancários, sob nº 0000558-47.2018.8.16.0057, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, e réu(s) AZAMIR DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido AZAMIR DE SOUZA**, portador(a) do RG 58225223 SSP/PR e CPF 809.402.509-34. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, esclareça as provas que pretende produzir,

indicando, de forma específica, os fatos que pretende demonstrar e justificando a pertinência e necessidade do meio probatório postulado, **CIENTIFICADO(A)** de que o mero protesto genérico pela produção de provas não se presta ao atendimento da determinação judicial, podendo ensejar o indeferimento do requerimento, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Recebo os embargos à monitória de mov. 252.1. Intime-se a parte embargada para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre os embargos opostos, especialmente acerca das matérias de prescrição e da suficiência da prova escrita suscitadas pelo curador especial. Após, no mesmo prazo, as partes para que esclareçam as provas que pretendem produzir, indicando, de forma específica, os fatos que pretendem demonstrar e justificando a pertinência e necessidade do meio probatório postulado. Para tanto, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador e a parte ré por intermédio do curador especial nomeado, promovendo-se, ainda, a sua intimação por edital. Consigne-se que o mero protesto genérico pela produção de provas não se presta ao atendimento da determinação judicial, podendo ensejar o indeferimento do requerimento. A prova oral visa demonstrar exclusivamente, a ocorrência de fatos, e as testemunhas devem ser arroladas em até 15 dias da decisão que saneia o processo; ou, quando houver despacho de especificação de provas, no ato de sua resposta. Consigne-se que o mero protesto genérico pela produção de provas não se presta ao atendimento da determinação judicial, podendo ensejar o indeferimento do requerimento. A prova oral visa demonstrar exclusivamente, a ocorrência de fatos, e as testemunhas devem ser arroladas em até 15 dias da decisão que saneia o processo; ou, quando houver despacho de especificação de provas, no ato de sua resposta. Contudo, não é a mera juntada do rol de testemunhas que já justifica o deferimento do pleito e a designação de data para a reunião. É necessário que a parte elucide, com clareza, quais os fatos deseja ver provados com relação a cada testemunho, especificamente. Neste sentido, não são aceitas pelo juízo meras ilações como "a parte é fundamental para provar os fatos"; "o testemunho é muito importante para a defesa da parte" ou fórmulas parecidas. Ao revés, é necessário que a parte indique "Fulano de Tal" provará "tal fato". Exemplo: "FULANO DE SICRANO, qualificação, com a finalidade de provar que o autor trabalhou na Fazenda Boi Gordo entre os anos de 1992 e 1994". Isso evita reuniões desnecessárias para o juízo e possibilita que a parte contrária ofereça eventual contradita com qualidade, privilegiando a paridade de armas e ampla defesa, além da razoável duração dos processos, tudo com a finalidade de se garantir o devido processo legal. Não havendo requerimento de produção de provas, ou sendo a questão exclusivamente de direito ou passível de demonstração pela prova documental já constante dos autos, voltem conclusos para sentença.*".* Dr. Pedro Toaiari de Mattos Esterce, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerida supra nominado, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr., aos treze dias do mês de novembro do ano de Dois Mil e vinte e seis. Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/ Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

Christiane Angélica Kizerlla Villela

Escrivã*(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)***OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Processo:	0004808-75.2025.8.16.0026
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Ameaça
Data da Infração:	03/03/2025
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• KIMBERLY DE ALMEIDA JULIANO
Réu(s):	• TIAGO TEIXEIRA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora **Lidiane Rafaela Araújo Martins,** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (QUINZE) dias**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o(s) réu(s) **TIAGO TEIXEIRA DOS SANTOS, RG 147214421 SSP/ PR, CPF 129.132.749-51, Nome do Pai: REINALDO DOS SANTOS, Nome da Mãe: VANDERLEIA TEIXEIRA, nascido em 21/12/1999, natural de CAMPO MOURÃO, localizável no(a) Travessa Mogno, 154 Sobrado 1 - Eucaliptos - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.820-401**, vem pelo presente **CITÁ-LO(S)** de todo o teor da denúncia recebida nos autos de Ação Penal n. **0004808-75.2025.8.16.0026,** sendo tipificado no

- **ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses**
- **ART 147: Ameaça, Se o crime é cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código, aplica-se a pena em dobro. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024), Detenção: 2 meses a 1 ano**

do Código Penal. O acusado deverá apresentar resposta à acusação, **no prazo de 10 (dez) dias**, onde, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, poderá arguir preliminar, alegar tudo o que interesse a sua defesa, juntar documentos, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, **sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor. Caso o acusado não tenha condições para constituir advogado deverá comparecer nesta Secretaria Criminal e requerer que lhe seja nomeado defensor dativo**. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Willian Pedroso
Técnico Judiciário
Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): BIANCA DE SOUZA NASCIMENTO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Classe Processual : 1434 - Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
Assunto Principal : 5802 - Guarda

A Juíza de Direito Carolina Arantes da Conceição Nunes, da Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Campo Largo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente, assunto Guarda, sob nº 0011265-60.2024.8.16.0026, em que é (são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e réu(s) J. M. F. e BIANCA DE SOUZA NASCIMENTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s)parte(s) Promovido BIANCA DE SOUZA NASCIMENTO, portador(a) do RG 104318630 SSP/PR e CPF 068.508.289-08. Desta forma,se procede por meio deste edital suaCITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado
um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 195, inc. IV, ECA). Eu, Eduardo Leon Celivi, Chefe de Secretaria, conferi e digitei. Campo Largo, 12 de novembro de 2026.- Carolina Arantes da Conceição Nunes - Juíza de Direito

---

CASCAVEL

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
A Exma. Senhora Doutora Fernanda Consoni, MM. Juíza de Direito desta 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre, sob os autos de n° 0046301-81.2024.8.16.0021, tendo como partes os requerentes E. M. A. F. representado(a) por R. A., da S e outros e, o requerido ADEMIR PROVASIO FRAZÃO.
Fica devidamente CITADO o requeridoADEMIR PROVASIO FRAZÃO da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, por medida de economia processual, nomeio curador especial ao requerido, encargo a ser exercido pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, a qual deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo legal, ainda que por negativa geral. Observe-se o art. 186 do CPC.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado eletronicamente.
Fernanda Consoni
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA TERCEIROS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
F/A/Z S/A/B/E/R, a todos quantos este edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha trâmite regular por este Juízo, com sede Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob nº 0021509-92.2026.8.16.0021, a fim de divulgar a pretendida alteração de bens, do regime de separação total de bens, que passará ser o regime comunhão parcial de bens (art. 734, §1º, do CPC).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Cascavel-PR.
Fernanda Consoni
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA TERCEIROS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
F/A/Z S/A/B/E/R, a todos quantos este edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha trâmite regular por este Juízo, com sede Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob nº 0031721-75.2026.8.16.0021, a fim de divulgar a pretendida alteração de bens, do regime de comunhão universal de bens, que passará ser o regime comunhão parcial de bens (art. 734, §1º, do CPC).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu- se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Cascavel-PR.
Fernanda Consoni
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA TERCEIROS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
F/A/Z S/A/B/E/R, a todos quantos este edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha trâmite regular por este Juízo, com sede Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob nº 0032870-09.2026.8.16.0021, a fim de divulgar a pretendida alteração de bens, do regime de comunhão parcial de bens, que passará ser o regime de separação total de bens (art. 734, §1º, do CPC).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu- se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Cascavel-PR.
Fernanda Consoni
Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO WILLIAM DA COSTA, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) leilão, para a venda, os bens apreendidos, abaixo descritos, pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da avaliação, pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR, em leilão exclusivamente "on-line", no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a saber: DATA(S) PARA VENDA JUDICIAL: 1ª Praça: 01/02/2026 às 14h30min 2ª Praça: 11/02/2026 às 14h30min AUTOS: 0037773-87.2026.8.16.0021 PROCESSO: Alienação de Bens do Acusado. POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ- CNPJ: 78.206.307/0001-30 POLO PASSIVO: GUILHERME RODRIGUES- CPF: 126.145.859-12 BEM(NS): SUCATA SERVÍVEL DE VEÍCULO VW/GOL GLI 1.8, placas: HZF-4404, ano de fabricação/modelo: 1994/1995, combustível: gasolina. Veículo encontra-se empilhado entre outros dois veículos, com amassados por toda a lataria (principalmente na parte frontal e traseira), pintura desgastada, motor empoeirado, com ausência dos farois, bem como da grade e de acabamentos frontais, além de inúmeras avarias e riscos por toda a sua extensão, com ferrugens e em mau estado de conservação. VALOR DA AVALIAÇÃO: R $1.000,00 (um mil reais). DEPOSITÁRIO: 15ª SDP. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua do Operário, n° 105, Cascavel Velho, Cascavel/PR. CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO: a) CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, do CPC). b) COMISSÃO: A comissão da leiloeira corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 884, parágrafo único, do CPC c.c. art. 18, da Instrução Normativa nº 7/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado). c) INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o polo passivo acima mencionado, por seu representante legal e o proprietário do veículo apreendido perante o DETRAN, das designações supra.d) PUBLICIDADE: Este edital será publicizado mediante publicação no Diário da Justiça e, especialmente, no website da leiloeira nomeada, mesma plataforma em que será realizado o leilão. e) Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente; f) A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) por determinação judicial. g) Fica a Leiloeira, autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s, requerendo, se necessário, auxílio de força policial; h) Sendo a arrematação considerada uma aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o (s) bem (ns) será (ão) vendido (s) livre (s) e desembaraçado (s) de ônus. Deste modo, multas, tarifas de depósitos, IPTU, IPVA, hipotecas e outros ônus NÃO são transferidos ao arrematante; i) Concluída a alienação, o cartório realizará a expedição da Carta de Arrematação, ficando sob responsabilidade do arrematante o encaminhamento da documentação necessária junto ao DETRAN e à Secretaria da Fazenda Estadual, para que seja expedido certificado de registro e licenciamento dos bens em seu favor, ficando este livre de pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sendo de sua responsabilidade somente o licenciamento do ano da arrematação, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (artigo 144-A, §5º, Código de Processo Penal); j) Os ônus e débitos mencionados no presente edital, devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no artigo 886 do Código de Processo Civil, não acarretando obrigações do arrematante em suportar os mesmos. k) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados, cientes de que para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como, o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios, que recaiam sobre o veículo, para o que, se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou Leiloeira, qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar tais procedimentos; l) Após a expedição da carta de arrematação, é incumbência do arrematante promover as diligências necessárias para a transferência formal da propriedade do bem, em prazo não superior a 30 dias. m) Ao realizar o cadastro e requerer habilitação no leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, especialmente às condições previstas no presente edital; n) Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento; o) Se, por qualquer motivo, o arrematante deixar de efetuar o pagamento no prazo de 24 (vinte quatro) horas do final do certame, será considerado vencedor, o 2º colocado no certame, eassim, sucessivamente, ficando, ainda, o vencedor do certame, sujeito às penalidades pelo não cumprimento da obrigação. p) Nos casos de desistência da arrematação, excetuando os motivos previstos no artigo 903, § 5º do CPC, e, ainda, o não pagamento das parcelas nos prazos estipulados, sujeitará o arrematante ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor atualizado do bem, conforme § 6º do artigo 603 do CPC, bem como, não assistirá direito ao ressarcimento da comissão paga à leiloeira; q) A oposição de embargos à arrematação por parte do executado ou de terceiros, não é causa para desfazimento da arrematação realizada; r) Ficam, desde logo, os eventuais interessados, informados que o bem será leiloado no estado de conservação em que se encontrar no ato da arrematação (Artigo 18 da Resolução n° 236 do CNJ), sendo, portanto, de responsabilidade de cada interessado a realização de vistoria antes da data do leilão, não cabendo, desta forma, futuras reclamações, desistências, cancelamentos ou devoluções, uma vez que as imagens disponibilizadas no site

são apenas de caráter secundário e ilustrativo; s) São de responsabilidade do arrematante o pagamento dos custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem. t) Fica a Leiloeira, autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 11 de novembro de 2026. Eu, ___, o digitei. Publique-se. Intime-se. WILLIAM DA COSTA Juiz de Direito.

CASTRO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASTRO
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO- PROJUDI
EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO - PARANÁ, CHRISTIANO CAMARGO nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG,** JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotes adiante discriminados.

LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronleiloes.com.br.

DATA E HORA: Primeiro leilão: 03/12/2026 Segundo Leilão: 10/12/2026, ambos as 09:35 (horário de Brasília).

VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%.

LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 60% do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC).

LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nas arrematações em valor igual ou inferior a R$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **a) CONDIÇÕES DEPAGAMENTO À VISTA**: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta)dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (prorata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento),sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem**. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Em caso de adjudicação, será devida, pela parte exequente, taxa de comissão de 2% sobre o valor da avaliação. Em caso de remição, será devida, pela parte executada, taxa de comissão de 2% sobre o valor da avaliação. Em caso de acordou ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da efetivação da praça/leilão, será devida taxa de comissão de 2% sobre o valor da transação/pagamento. Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três)dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do

leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELAINTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus,não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado no processo, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL**: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA representado(a) por FRANS BORG, CAMILA BRANDALISE ROMEL, CAROLINA BRANDALISE ROMEL, ESPÓLIO DE MAURO WAKIMOTO, DENISE RODRIGUES DA COSTA WAKIMOTO, FLAVIA WAKIMOTO, GABRIEL CORDEIRO WAKIMOTO, KAROLINE WAKIMOTO, KAYUMI WAKIMOTO, KAZUYOSHI WAKIMOTO, KIEMI WAKIMOTO, FELIPPE CEZAR MIGUEL, JULIO CEZAR SVIECK FONTOURA. Execução de Título Extrajudicial - 0003319-59.2020.8.16.0064. Requerente: CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA representado(a) por FRANS BORG. Requerido: ESPÓLIO DE MAURO WAKIMOTO. Bem (lote único): PARTE IDEAL DE 33,33% DO IMÓVEL: Uma área de terreno rural com 15,2894 há (quinze hectares, vinte e oito ares e noventa quatro centiares) lote nº 9/A situado no lugar denominado "Rio do Engano" no Município de Curiúva Pr, com divisas e confrontações: Ponto:/ M27-M28 Azimute: 137º45'06" Distância:175,43 metros: Inicia na margem de uma estrada na divisa com o lote 5/A do imóvel Rio do Engano. Segue por linha seca, confrontando com o lote 11 do mesmo imóvel. Ponto: M28-M29 Azimute: 175º11'41" Distância: 143,97 metros: segue por linha seca, confrontando com o lote 11 do mesmo imóvel. Ponto: M29-M30 Azimute: 253º21'54" Distância: 54,67 metros: Segue por linha seca, confrontando com o lote 11 do mesmo imóvel. Ponto: M301141 Azimute: 003°21'35" Distância:4,95 metros: Segue por linha seca, confrontando com o lote 11 do mesmo imóvel, até a margem de uma sanga. Ponto:1141-1138 Azimute:181º55'33" Distância:182,69 metros: Segue margeando a sanga, a jusante, confrontando com o lote 11 do mesmo imóvel. Ponto: 1138-M34 Azimute: 225º51'50" Distância: 15,01 metros: Segue por linha seca, confrontando com o lote 10 do mesmo imóvel. Ponto: M34-M34A Azimute: 225º51'45" Distância: 240,00 metros: Segue por linha seca, confrontando com o lote 10 do mesmo imóvel. Ponto: M34A-M21 Azimute: 328º04'28" Distância: 295,79 metros: Segue por linha seca, confrontando com o lote 09 do mesmo imóvel. Ponto: M21- M20 Azimute: 012°17'10" Distância: 200,61 metros: Segue por linha seca, confrontando com o lote 07 do mesmo imóvel, até a margem de uma estrada. Ponto: M20-2003 Azimute: 053º31'18" Distância: 158,95 metros: Segue margeando a estrada, confrontando com o lote 06 do mesmo imóvel. Ponto: 2003-M27 Azimute: 043º25'43" Distância: 141,32 metros: Segue margeando a estrada, confrontando com o lote 5/A do mesmo imóvel, até o ponto de partida. Total do perímetro: 1613,39 metros. A área para cumprimento do disposto no artigo 35 inciso I da Lei Estadual nº 7.055 de 04/12/1978, contida no lote acima descrito, tem as seguintes características: ÁREA: (1) 3,8224 há. Limites e Confrontações: Ponto: 1138-M34 Azimute: 225º51'50 Distância:15,01 metros: Inicia na margem de uma sanga, na divisa com o lote 11 do imóvel Rio do Engano, segue por linha seca, confrontando com o lote 10 do mesmo imóvel. Ponto: M34-A Azimute: 225º51'46" Distância: 85,00 metros: Segue por linha seca, confrontando com o lote 10 do mesmo imóvel. Ponto: A-B Azimute: 001º55'34 Distância: 335,00 metros: Segue por linha seca internamente ao lote 9/A, confrontando com o mesmo. Ponto: B-C Azimute: 073º21'54" Distância: 105,00 metros: Segue por linha seca internamente ao lote 9/A, confrontando com o mesmo, Ponto: C-D Azimute: 181º55'34" Distância: 100,00 metros: Segue por linha seca internamente ao lote 9/A, confrontando com o mesmo. Ponto: DM30: Azimute: 253°21'54" Distância: 18,00 metros: Segue por linha seca, confrontando com o lote 11 do mesmo imóvel. Ponto: M30 1141 Azimute: 003º21'35" Distância: 4,95 metros: Segue por linha seca, confrontando com o lote 11 do mesmo imóvel, até a margem de uma sanga. Ponto: 1141-1138 Azimute: 181º55'34" Distância:182,69 metros: Segue margeando a sanga, a jusante, confrontando com o lote 11 do mesmo imóvel, até o ponto de partida. (aa) Carlos Roberto Fernandes Pinto. Imóvel objeto da matrícula 6.616 do Registro de Imóveis de Curiúva/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. Penhoras/Arrestos/Indisponibilidades: AV-14: Localização de penhor, nos termos do art. 167, II, 34 da Lei nº 6.015/73; R-15: Penhora determinada nos autos 0005529- 83.2020.8.16.0064 da Vara Cível de Castro/PR; R-16: Penhora determinada nos autos 0003319-59.2020.8.16.0064 da Vara Cível de Castro/PR. VALOR DA DÍVIDA R$ 657.275,15 em 28 de novembro de 2023. **VALOR DE AVALIAÇÃO** R$ 250.000,00 em 19 de junho de 2026. Valor do bem em segundo leilão: R$ 150.000,00.

Castro, 21 de outubro de 2026.

(a) Helcio Kronberg - Leiloeiro Público Oficial

(a) CHRISTIANO CAMARGO - Juiz de Direito

CHOPINZINHO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - DESTINATÁRIO(A)(S): LAURECI FERNANDES SIQUEIRA - PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Leonardo Marcio Laureano, da Vara de Família e Sucessões de Chopinzinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Investigação de Paternidade, sob nº 0002554-03.2025.8.16.0068, em que é(são) autor(es) C. J. C., P. F. S., e réu(s) LAURECI FERNANDES SIQUEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **LAURECI FERNANDES SIQUEIRA, portador(a) do RG 6xxxxx50 SSP/PR e CPF 019.xxx.xxx-58.** Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: *"a) a citação da parte ré LAURECI FERNANDES SIQUEIRA, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 257, incs. II a IV, do Código de Processo Civil, com fundamento nos arts. 246, inc. IV, 256, inc. II e § 3º, e 319, § 1º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta (arts. 335 e seguintes do Código de Processo Civil), com contagem do prazo a se iniciar no primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo indicado no edital (art. 231, inc. IV, do Código de Processo Civil);*". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gabriela Lutz de Vargas, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Chopinzinho, 12 de novembro de 2026. Leonardo Marcio Laureano,Juiz de Direito.

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO REQUERIDO: **POLI CONFECÇÕES EIRELI (CPF/CNPJ:00.166.672/0001-71)**
(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **ORDINÁRIA** sob nº 0009136-21.2022.8.16.0069, em que é Requerente: MORENA ROSA S.A., e Requerido: POLI CONFECÇÕES EIRELI, COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO UNICRED DO BRASIL - UNICRED DO BRASIL , com valor da causa R$ 83.818,70.

Edital de citação da requerida, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, e, para querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, **RESPONDA** a presente ação cuja petição inicial e despacho encontram-se nos autos a disposição da parte ré. Incube à parte adversa alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor especificando as provas que pretende produzir. Pretendendo a parte a produção de prova documental, deverá oferecê-la no momento da contestação, sob pena de preclusão (artigo 434, CPC).
Advertência: será nomeado curador especial caso não haja manifestação.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2026. Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **WELITON DUTRA GUIMARAES (CPF/CNPJ: 24.361.389/0001-69) e WELITON DUTRA GUIMARAES (CPF/CNPJ:140.814.498-05)**
(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **MONITÓRIA** sob nº 0002010-51.2021.8.16.0069, em que é Exequente: RZMSHOP CONFECCOES LTDA, e Executado: WELITON DUTRA GUIMARAES, WELITON DUTRA GUIMARAES , diz respeito a execução do valor de R$ 221.010,25.

Edital de citação da parte requerida, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, o requerido efetue o pagamento da obrigação, bem como dos honorários advocatícios ora fixados, em 5% sobre o valor do débito, quando ficará desobrigado do pagamento das custas processuais (art. 701, §1º do CPC) ou, caso queira, requerer o pagamento parcelado do débito, na forma dos artigos 701, §5º e 916, ambos do CPC, quando deverá, de imediato reconhecer o crédito do autor e efetuar o depósito de 30% do valor devido, inclusive custas e honorários advocatícios, pugnando para que seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 01% ao mês.

Advertência: será nomeado curador especial caso não haja manifestação.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2026. Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO REQUERIDO: **PALOMA DA SILVA FODRA (CPF/CNPJ: 25.966.787/0001-71) e PALOMA DA SILVA FODRA (CPF/CNPJ:095.562.479-71)**
(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **ORDINÁRIA** sob nº 0011429-56.2025.8.16.0069, em que é Requerente: NURIA CARLA KACZAR BROIS, e Requerido: PALOMA DA SILVA FODRA, ISABEL DA SILVA SOARES, PALOMA DA SILVA FODRA, CARLOS BORGES, CLEIDE APARECIDA DE FREITAS BORGES, com valor da causa R$ 185.728,73.

Edital de citação da requerida, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, e, para querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, **RESPONDA** a presente ação cuja petição inicial e despacho encontram-se nos autos a disposição da parte ré. Incube à parte adversa alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor especificando as provas que pretende produzir. Pretendendo a parte a produção de prova documental, deverá oferecê-la no momento da contestação, sob pena de preclusão (artigo 434, CPC).
Advertência: será nomeado curador especial caso não haja manifestação.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2026. Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CIANORTE 1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: SOLANO PEYERL (CNPJ/CPF: 662.024.261-87) (prazo de 30 dias) O Excelentíssimo Senhor Doutor THIAGO CAVICCHIOLI DIAS - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0002603-17.2020.8.16.0069, em que é Exequente: Adair Bernardino da Silva, e Executado: SOLANO PEYERL, diz respeito a execução do valor de R$ 86.029,15. Edital de citação da parte requerida, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente CITADO, para em 03 dias adimplir o débito, quando os honorários fixados serão de 5% sobre o valor do débito (art. 827, §1º, CPC). Poderá, também, a parte opor embargos à execução, no prazo de 15 dias contados na forma do art. 231 do CPC. Advertência: será nomeado curador especial caso não haja manifestação. O presente edital será publicado na forma da lei. DADA E PASSADO nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2026. Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi. THIAGO CAVICCHIOLI DIAS Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **5th Avenue Confecções Ltda (CPF/CNPJ:19.979.902/0001-40) e Bruna Dias Krein (CPF/CNPJ:013.795.735-13)**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº 0013788-86.2019.8.16.0069, em que é Exequente: MORENA ROSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES S.A., e Executado: Alderi Krein, 5th Avenue Confecções Ltda, Bruna Dias Krein, diz respeito a execução do valor de R$ 464.679,12.
Edital de citação da parte requerida, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO**, para em 03 dias adimplir o débito, quando os honorários fixados serão de 5% sobre o valor do débito (art. 827, §1º, CPC). Poderá, também, a parte opor embargos à execução, no prazo de 15 dias contados na forma do art. 231 do CPC.
Advertência: será nomeado curador especial caso não haja manifestação.
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2026. Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
THIAGO CAVICCHIOLI DIAS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): SANDRA BARBOSA DA SILVA - FACÇÃO
PRAZO DE 30 dias dias O Juiz de Direito Thiago Cavicchioli Dias, da 1ª Vara Cível de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0002606-64.2023.8.16.0069, em que é autor COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO , e réu SANDRA BARBOSA DA SILVA - FACÇÃO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido SANDRA BARBOSA DA SILVA - FACÇÃO** , portador(a) do CNPJ 25.127.270/0001-99. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para **apresentar resposta em 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data da execução da medida liminar (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69), podendo oferecer resposta, ainda que tenha quitado a dívida, caso entenda ter havido pagamento excessivo e desejar a restituição (art. 3º, § 4º, Decreto-Lei nº 911/69). Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, executada a liminar de busca e apreensão, em 5 (cinco) dias, a contar da data da execução da medida liminar, será consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, Decreto-Lei nº 911/69). Tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "***Feita a citação e realizada a intimação sobre a execução da liminar, a parte requerida poderá: a) pagar integralmente a dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação da liminar, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, sem prejuízo do aumento da verba honorária em caso de não pagamento. Ressalto que conforme o entendimento do STJ no julgamento do REsp 1.287.402/PR[1], somente a purga integral da mora permitirá a restituição do bem, sendo que esta compreende as parcelas vencidas, vincendas, custas, honorários advocatícios e demais encargos b) apresentar, quitando ou não o débito pendente, resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da liminar, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, sendo facultada a produção das provas legais e a demonstração de fatos em contrário ao decidido, tudo de acordo com o disposto no artigo 3º, §§ 3º e 4º, do Decreto-Lei n.º 911/1969, redação conferida pela Lei nº 10.931 de 02.08.2004.***".O pchresente edital é expedido e publicado para que os autos eguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, conferi e digitei.**Cianorte, 11 de novembro de 2026.**
Matheus Pereira Franco
Juiz de Direito Substituto
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **RODRIGO CEZAR BIONE (CPF/CNPJ: 024.900.519-03)**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº 0003725-26.2024.8.16.0069, em que é Exequente: CEC - CENTRO EDUCACIONAL CIANORTE S/C LTDA, e Executado: RODRIGO CEZAR BIONE, diz respeito a execução do valor de R$ 21.819,00.
Edital de citação da parte requerida, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO**, para em 03 dias adimplir o débito, quando os honorários fixados serão de 5% sobre o valor do débito (art. 827, §1º, CPC). Poderá, também, a parte opor embargos à execução, no prazo de 15 dias contados na forma do art. 231 do CPC.
Advertência: será nomeado curador especial caso não haja manifestação.
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2026. Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
THIAGO CAVICCHIOLI DIAS
Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA
A Dra. MARILIA MITIE YOSHIDA, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 87, em que é requerente ALZIRENE JORDÃO CARDOSO, sendo declarada por sentença a Curatela de FERNANDO CARDOSO MARTELLO MORATO, brasileiro, solteiro, nascido em 18/06/2007, natural de Iretama/PR, filho de Erik Vinicius Gaviolli Martello Morato e Alzirene Jordão Cardoso, residente e domiciliado no município e Comarca de Cianorte, portador de retardo mental CID 10 nº F79, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. ALZIRENE JORDÃO CARDOSO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal

a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Cianorte, em 18/09/2025.
MARILIA MITIE YOSHIDA
Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
A Dra. MARILIA MITIE YOSHIDA, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 105, em que é requerente CLAUDENICE GOMES DA MOTA, sendo declarada por sentença a Curatela de JAIR GOMES DA MOTA, brasileiro, casado, nascido em 09/10/1970, natural de Rondon/ PR, filho de Darci Bento da Mota e Abilio Gomes da Mota, residente e domiciliado no município e Comarca de Rondon, portador de TRANSTORNO MENTAL POR USO DE MÚLTIPLAS SUBSTANCIAS (CID10 F19) e DEMÈNCIA (CID10 F06), sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. CLAUDENICE GOMES DA MOTA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, 1 c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados, movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital serä publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e das curador(a), JUSTIÇA GRATUIT. GRATUITA
Dado e passado nesta cidade de Cianorte. 25 de setembro de 2026
MARILIA MITIE YOSHIDA
Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
A Dra. MARILIA MITIE YOSHIDA, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Substituição de Curador (Curatela) protocolo nº 82, em que é requerente Marilza de Oliveira, sendo declarada por sentença a Substituição de Curador (Curatela) de Ana Carolina da Silva, brasileira, solteira, nascida em 27/01/1998, natural de Paranavai/PR, filha de Rosa da Silva, residente e domiciliada no município de Rondon, Comarca de Cidade Gaúcha/ PR portadora de Retardo Mental Moderado CID 10 nº F71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. Marilza de Oliveira, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Cianorte, 24 de setembro de 2026
MARILIA MITIE YOSHIDA
Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
A Dra. MARILIA MITIE YOSHIDA, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n° 88, em que é requerente LUIZ CICERO PEREIRA DE AVELAR, sendo declarada por sentença a Curatela de MARIA LUCIA DE AVELAR, brasileira, solteira, nascida em 17/12/1969, natural de Cianorte/PR, filha de Maria Honorato de Avelar e Dolvino Pereira de Avelar, residente e domiciliada no município e Comarca de Cianorte, portador a de retardo mental moderado CID 10 nº F71, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. LUIZ CICERO PEREIRA DE AVELAR, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelada e do curador. JUSTIÇA GRATUITA
Dado e passado nesta cidade de Cianorte, 24 de setembro de 2026
MARILIA MITIE YOSHIDA
Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
A Dra. MARILIA MITIE YOSHIDA, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 79, em que é requerente SUELI FERREIRA DA SILVA DE SÁ, sendo declarada por sentença a Curatela de ROZIANE PINHEIRO DA SILVA DE SÁ, brasileira, solteira, nascida em 01/09/1990, natural de Tapejara/PR, filha de Wanderley Pinheiro de Sá e Sueli Ferreira da Silva de Sá, residente e domiciliada no município e Comarca de Rondon, portadora de RETARDO MENTAL MODERADO (CID10 F71), sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. SUELI FERREIRA DA SILVA DE SÁ, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV ? 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juizo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelada e dos curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Cianorte, 24 de setembro de 2026
MARILIA MITIE YOSHIDA
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Juiz de Direito Matheus Pereira Franco, da 1ª Vara Cível de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0010079-96.2026.8.16.0069, em que é autor MARCOS ZARO FERREIRA, e réu NAIR ADELAIDE ZARO FERREIRA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de** , por sentença publicada em , a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou à interditada o curador MARCOS ZARO FERREIRA, portador do CPF 695.983.719-72, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "***Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de NAIR ADELAIDE ZARO FERREIRA, qualificada nos autos e nomeio MARCOS ZARO FERREIRA, como curador definitivo, mantendo-se a liminar, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, com***

resolução do mérito, forte no art. 487, I, do CPC".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, conferi e digitei.**Cianorte, 11 de novembro de 2026.**

Matheus Pereira Franco

Juiz de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA
(3ª publicação)
A Dra. DEISI RODENWALD, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 5381, em que é requerente ANASTACIA LAURINEU NETA, sendo declarada por sentença a Curatela de PAULO GUSTAVO LAURINEU MOCHELIN, brasileiro, solteiro, nascido em 23/10/2006, natural de Colombo, filho de Claercio Mochelin e Anastacia Laurineu Neta, residente e domiciliado no município e Comarca de Colombo, portador de Hemiplegia espástica CID 10 nº G811 e Infarto cerebral CID 10 nº 1639, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ANASTACIA LAURINEU NETA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras; INSS, administração de bens e PSP de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 13/03/2025.
DEISI RODENWALD

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

Edital de INTIMAÇÃO de EDUARDO OLIMPIO DE SOUSA
PRAZO: 30 DIAS
A Dra. Ursula Boeng, MMª. Juíza Substituta de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,
AUTOS: Cumprimento de Sentença de Alimentos nº 0009351-86.2023.8.16.0028
EXEQUENTE (S): A.E.O.S representado (a) por S.C.O.A
EXECUTADO (S): EDUARDO OLIMPIO DE SOUSA
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, intima-o por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: EDUARDO OLIMPIO DE SOUSA, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.
OBJETO: INTIMAÇÃO por edital da parte executada, na forma do art. 523 do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito, sob pena do montante ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida e de honorários advocatícios também de 10%, conforme previsão no art. 523, §1º do CPC. ADVERTÊNCIA: Havendo pagamento parcial do débito, a multa e os honorários retro mencionados incidirão sobre o saldo remanescente da dívida (art. 523, §2º do CPC). Salienta-se que findo o prazo sem o adimplemento da dívida, inicia-se imediatamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado apresente, nos próprios autos, sua impugnação, independentemente de nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. Caso o executado não efetue o pagamento, não prove que efetuou ou não apresente justificativa no prazo assinalado, será submetido a protesto o título judicial (art. 517 do CPC)
Inicial
EDITAL DE intimação do requerido EDUARDO OLIMPIO DE SOUSA, com prazo de 30 dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos de Cumprimento de Sentença registrados sob nº 0009351-86.2023.8.16.0028 propostas por. A.E.O.S representado (a) por S.C.O.A contra EDUARDO OLIMPIO DE SOUSA, estando o requerido em local incerto, fica INTIMADO em face da presente ação que lhe movem, bem como demais parcelas vencidas no curso deste processo.
Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 13 de novembro de 2026. Eu _____, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.
URSULA BOENG - JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação de DIULIANO DUARTE MACHALESQUE
PRAZO: 30 DIAS
A Dra. Ursula Boeng, MM. Juíza Substituta de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná
AUTOS: 0005368-89.2017.8.16.0028
EXEQUENTE (S): D.S.M representado(a) por R.F.S.M
EXECUTADO (S): DIULIANO DUARTE MACHALESQUE
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, intima-o por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: DIULIANO DUARTE MACHALESQUE, filiação MARIA DO CARMO DUARTE MACHALESQUE e JOSE PEDRO MACHALESQUE, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.
OBJETO: INTIMAÇÃO POR EDITAL Intime-se a parte executada para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento das três últimas parcelas em atraso, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, conforme art. 733, § 1.º, do Código de Processo Civil e art. 19 da Lei n.º 5.478/68.
EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA INTIMAÇÃO DE DIULIANO DUARTE MACHALESQUE. A Exma. Sra. Dra. Ursula Boeng, MM(A). Juíza Substituta de Direito da Vara de Família e Sucessões de Colombo/PR, na forma da lei. FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente de DIULIANO DUARTE MACHALESQUE, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os Autos n.º 0005368-89.2017.8.16.0028 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Exequente D.S.M representado(a) por R.F.S.M, e Executado DIULIANO DUARTE MACHALESQUE, sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte executada, visto que não foi realizado o pagamento da pensão alimentícia. Todavia, não sendo possível intimá-la pessoalmente, intima-a pelo presente efetuar o pagamento das três últimas parcelas em atraso, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, conforme art. 733, § 1.º, do Código de Processo Civil e art. 19 da Lei n.º 5.478/68. Para conhecimento de o presente todos é passado edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.
Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 13 de novembro de 2026. Eu _____, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.
URSULA BOENG - JUÍZA DE DIREITO

Edital de INTIMAÇÃO de RODOLFO GODOY DE LIMA PRAZO: 30 DIAS
A Dra. Ursula Boeng, MMª. Juíza Substituta de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,
AUTOS: Cumprimento de Sentença de Alimentos nº 0009773-90.2025.8.16.0028
EXEQUENTE (S): A.S.G.L , A.S.G.L, R.S.G.L , R.S.G.L representados (a) por J.D.S.D
EXECUTADO (S): RODOLFO GODOY DE LIMA
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, intima-o por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: RODOLFO GODOY DE LIMA, filiação ROSÂNGELA DA LUZ SILVA e ROBERTO GODOY DE LIMA, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.
OBJETO: INTIMAÇÃO por edital da parte executada, na forma do art. 523 do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito, sob pena do montante ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida e de honorários advocatícios também de 10%, conforme previsão no art. 523, §1º do CPC. ADVERTÊNCIA: Havendo pagamento parcial do débito, a multa e os honorários retro mencionados incidirão sobre o saldo remanescente da dívida (art. 523, §2º do CPC). Salienta-se que findo o prazo sem o adimplemento da dívida, inicia-se imediatamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado apresente, nos próprios autos, sua impugnação, independentemente de nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. Caso o executado não efetue o pagamento, não prove que efetuou ou não

apresente justificativa no prazo assinalado, será submetido a protesto o título judicial (art. 517 do CPC)
Inicial
EDITAL DE intimação do requerido RODOLFO GODOY DE LIMA, com prazo de 30 dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos de Cumprimento de Sentença registrados sob nº 0009773-90.2025.8.16.0028 propostas por. A.S.G.L , A.S.G.L, R.S.G.L , R.S.G.L representados (a) por J.D.S.D contra RODOLFO GODOY DE LIMA e, estando o requerido em local incerto, fica INTIMADO em face da presente ação que lhe movem, bem como demais parcelas vencidas no curso deste processo.
Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 13 de novembro de 2026. Eu _____, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.
URSULA BOENG - JUÍZA DE DIREITO

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-034 - Celular: (44) 99935-7070 - E-mail: co-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 10 dias úteis
A Juíza de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002255-54.2024.8.16.0070, em que é autor CRISTIANO RODRIGUES ARAUJO, e réu MAURO PIRES DE ARAUJO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a substituição de curatela referente ao interditando MAURO PIRES DE ARAUJO, portador(a) do RG 59613995 SSP/PR e CPF 536.958.109-63**, por sentença publicada em 06/08/2026, a qual diante da concordância das partes, do estudo social favorável, da aptidão demonstrada pelo requerente e do parecer ministerial, nomeou, em substituição à curadora, o Sr. **CRISTIANO RODRIGUES ARAUJO, portador do RG 100620545 e CPF 061.661.119-67**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, a fim nomear, em substituição à curadora, o Sr. CRISTIANO RODRIGUES ARAUJO, para exercer a curatela definitiva de MAURO PIRES DE ARAUJO, com fulcro nos artigos 1.767, I, e 1.775, § 3º, do CC e arts. 355, inciso I, 487, inciso I do CPC.".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Beatriz Fernanda Morri, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Cruzeiro do Oeste, 13 de novembro de 2026.
CLAUDIO CESAR SAFRAIDER
Escrivão Judicial
Por ordem da MM. Juíza
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-034 - Celular: (44) 99935-7070 - E-mail: co-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 dias úteis
A Juíza de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Interdição, sob nº 0005608-47.2025.8.16.0077, em que é(são) autor(es) RUTH DAMARES VICTOR SANTANA, , e réu(s) ELIAS JOAB VICTOR, CLEIDE APARECIDA VICTOR SILVA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada asubstituição da curatela** anteriormente exercida por **CLEIDE APARECIDA VICTOR SILVA**, em relação ao curatelado **ELIAS JOAB VICTOR,** passando o encargo de curador a ser exercido por **RUTH DAMARES VICTOR SANTANA,** conforme sentença publicada em 29/10/2026, cuja parte dispositiva segue parcialmente transcrita: *"[...]1. Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial de substituição de curatela, para: a) CONFIRMAR a substituição de CLEIDE APARECIDA VICTOR SILVA por RUTH DAMARES VICTOR SANTANA, nomeando esta última como CURADORA DEFINITIVA de ELIAS JOAB VICTOR, por se mostrar a pessoa mais apta à proteção de seus interesses, nos termos do art. 755, inciso II e § 1º, do Código de Processo Civil, mantida a curatela anteriormente instituída. [...]".*
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Beatriz Fernanda Morri, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Cruzeiro do Oeste, 13 de novembro de 2026.**
CLAUDIO CESAR SAFRAIDER
Escrivão Judicial
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-034 - Celular: (44) 99935-7070 - E-mail: co-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 10 dias úteis
A Juíza de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0005665-65.2025.8.16.0077, em que é autora ELISANGELA MELIM DA SILVA, e ré MARIA IZABEL DE PAULA SILVA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de MARIA IZABEL DE PAULA SILVA, portador(a) do CPF 800.976.189-34**, por sentença publicada em 02/09/2026, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil eis que possui Demência (CID F03) e Doença de Parkinson (CID G20), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos patrimoniais e negociais. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora ELISANGELA MELIM DA SILVA FAGUNDES, portadora do CPF 051.989.599-10, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, RESOLVO O MÉRITO e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição de MARIA IZABEL DE PAULA SILVA, submetendo-a à curatela restrita aos aspectos patrimoniais e negociais, compreendendo os atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada e praticar atos de mera administração, nos termos do art. 85, caput, da Lei nº 13.146/2015, a ser exercida por ELISANGELA MELIM DA SILVA FAGUNDES, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil c/c art. 1.767, inciso I, do Código Civil. ".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Beatriz Fernanda Morri, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Cruzeiro do Oeste, 13 de novembro de 2026.
CLAUDIO CESAR SAFRAIDER
Escrivão Judicial
Por ordem da MM. Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-034 - Celular: (44) 99935-7070 - E-mail: co-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 10 dias úteis
A Juíza de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000729-94.2025.8.16.0077, em que são autores IVANILDO BATISTA DE OLIVEIRA, DAYANE OLIVEIRA DE LIMA, e réu FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 136509837 SSP/PR e CPF 011.302.629-36**, por sentença publicada em 26/08/2026, a qual reconheceu que o interditado não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao interditado os curadores DAYANE OLIVEIRA DE LIMA e IVANILDO BATISTA DE OLIVEIRA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, a fim nomear, em substituição os curadores, a Sra. DAYANE OLIVEIRA DE LIMA e o Sr. IVANILDO BATISTA DE OLIVEIRA, para exercer a curatela definitiva de FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA, com fulcro nos artigos 1.767, I, e 1.775, § 3º, do CC e arts. 355, inciso I, 487, inciso I do CPC.".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Beatriz Fernanda Morri, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Cruzeiro do Oeste, 13 de novembro de 2026.**
Claudio Cesar Safraider
Escrivão JudicialVara Cível e Anexos de Cruzeiro do Oeste/PR
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projud**i.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-034 - Celular: (44) 99935-7070 - E-mail: co-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 dias úteis
A Juíza de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo,tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000640-37.2026.8.16.0077, em que é(são) autor(es) FATIMA REGINA FERREIRA, e réu(s) CLAUDEMIR JOSÉ FERREIRA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS decretada a **substituição da curatela** anteriormente exercida por **Valda Meneguesso Ferreira**, falecida, em relação ao curatelado **Claudemir José Ferreira**, passando o encargo de curador a ser exercido por **FÁTIMA REGINA FERREIRA DE SOUZA**, conforme sentença publicada em 25/09/2026, cuja parte dispositiva segue parcialmente transcrita: *"[...] Ante o exposto, RESOLVO O MÉRITO e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de decretar a substituição da curatela de Claudemir José Ferreira, nomeando, em caráter definitivo, FÁTIMA REGINA FERREIRA DE SOUZA como sua curadora, restrita a curatela aos atos de natureza patrimonial e negocial, compreendendo emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar atos de mera administração, nos termos do art. 85, caput, da Lei nº 13.146/2015, preservados os direitos existenciais do curatelado (art. 85, §1º, EPD). [...]".*
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Beatriz Fernanda Morri, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Cruzeiro do Oeste, 13 de novembro de 2026.
CLAUDIO CESAR SAFRAIDER
Escrivão Judicial
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-034 - Celular: (44) 99935-7070 - E-mail: co-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 10 dias úteis
A Juíza de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0005534-90.2025.8.16.0077, em que é autora Elizabeth de Oliveira, e réu JOEL FRANCISCO DE SOUZA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de JOEL FRANCISCO DE SOUZA, portador(a) do CPF 045.518.729-03**, por sentença publicada em 23/10/2026, a qual reconheceu que o interditado *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil eis que* sofreu acidente vascular cerebral isquêmico em 24.10.2025, passando a apresentar dificuldade de locomoção, limitações cognitivas e de compreensão, redução da capacidade de comunicação e dependência de terceiros para as atividades básicas da vida diária, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora **Elizabeth de Oliveira, portadora do RG 94186889 e CPF 048.042.189-71**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: *"[...]*JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ELIZABETH DE OLIVEIRA, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) decretar a curatela de JOEL FRANCISCO DE SOUZA, brasileiro, portador do RG nº 9.394.146-2, inscrito no CPF sob o nº 045.518.729-03, nascido em 30.11.1981, residente na Rua Rondon, nº 646, Centro, em Cruzeiro do Oeste/PR, declarando-o relativamente incapaz para a prática dos atos de natureza patrimonial e negocial, com fundamento nos arts. 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, do Código Civil, em razão das sequelas do acidente vascular cerebral isquêmico ocorrido em 24.10.2025; b) nomear como curadora ELIZABETH DE OLIVEIRA, brasileira, auxiliar de produção agrícola, portadora do RG nº 9.418.688-9, inscrita no CPF sob o nº 048.042.189-71, residente no mesmo endereço;*[...]"*.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Beatriz Fernanda Morri, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Cruzeiro do Oeste, 13 de novembro de 2026.
CLAUDIO CESAR SAFRAIDER
Escrivão Judicial
Por ordem da MM. Juíza
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-034 - Celular: (44) 99935-7070 - E-mail: co-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 dias úteis
A Juíza de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0005832-82.2025.8.16.0077, em que é autora ROMILSA DA SILVA JACINTO, e ré ÁGUIDA SANCHES DA SILVA , e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a** interdição de **ÁGUIDA SANCHES DA SILVA, portador(a) do CPF 794.160.559-72**, por sentença publicada em 29/10/2026, a qual reconheceu que a interditada *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil eis que apresenta* síndrome demencial em estágio avançado, encontra-se acamada e necessita de auxílio integral de terceiros para a realização das atividades básicas da vida diária, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora ROMILSA DA SILVA JACINTO, portador(a) do RG 83846607 e CPF 808.619.209-10, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: *"[...]1.* Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE *o* pedido inicial para SUBMETER ÁGUIDA SANCHES DA SILVA À CURATELA, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, observados os seguintes limites e condições: a) NOMEAR ROMILSA DA SILVA JACINTO como CURADORA DEFINITIVA de ÁGUIDA SANCHES DA SILVA, por se mostrar a pessoa mais apta à proteção de seus interesses, nos termos do art. 755, inciso II e § 1º, do Código de Processo Civil.*[...]"*.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Beatriz Fernanda Morri, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Cruzeiro do Oeste, 13 de novembro de 2026.
CLAUDIO CESAR SAFRAIDER
Escrivão JudicialPor ordem da MM. Juíza
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORMOSA DO OESTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
O Excelentíssimo Doutor Itamar Mazzo Schmitz, Juiz de Direito desta Vara Criminal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR e CITAR pessoalmente o agressor WELLINGTON FELIPE CRUVINEL JUNIOR (RG 53324576 SSP/PR e CPF/CNPJ: 954.672.2021-44) residente na Rua Maracanã, 11 - Centro Norte - VÁRZEA GRANDE/MT - CEP 78.110-560, atualmente em lugar incerto, dos termos da decisão proferida nos autos da Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) n°. 0000998-84.2026.8.16.0082, em favor da vítima A.B.M.
Dessa forma, fica o agressor intimado e citado, que por este Juízo foram aplicadas as seguitnes medidas protetivas:
a) proibir o noticiado de se aproximar da ofendida, fixando o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros;
Havendo filhos em comum, a visitação deve ser realizada meidante a intermediação de terceiros, familiares ou pessoas próximas. Caso necessário, para a devida regularização do regime de visitação e convivência, deve ser manejada a ação competentet perante o juízo de família. Portanto, indefiro o pedido de suspensão das visitas e fixação de alimentos.
b) proibir o requerido de manter contato com a ofendida, por QUALQUER meio de comunicação, INCLUSIVE TELEFONE, REDES SOCIAIS, "WhatsaApp", OU POR MEIO DE TERCEIROS;
c) proibir o requerido de frequentar a residência da ofendida, localizada na Rua Dolorides Neves, n. 113, Jardim Imarui, Formosa do Oeste (mov. 1.3, fl.1), bem como do Instituto Federal do Paraná de Assis Chateuabriand, situado na Av. Cívica, 475, centro (mov. 1.3 fl. 5).
OBSERVAÇÃO: As medidas protetivas tem o prazo de 06 (seis) meses, conforme decisão em anexo.
2) CIENTIFIQUE-SE o AGRESSOR de que o descumprimento das medidas listadas importará na decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 313, inc. III, parágrafo único, do Código de Processo Penal.
3) CITE-SE o AGRESSOR para, querendo aprsente defesa cível no que se refere a aplicação das medidas protetivas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se presumir aceitos e verdadeiros, pelo AGRESSOR, os fatos alegados pela vítima/requerente (art. 306 e 307, do Novo Código de Processo Civil).
DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2026. Lavrado por mim, Jean Carlos da Cruz Camargo - Chefe de Secretaria Criminal e anexos.
Documento Assinado Digitalmente
Itamar Mazzo Schmitz
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ARAPONGAS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA Processo: 0009414-26.2024.8.16.0045 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R$1.000,00 Requerente(s): CLAUDETE APARECIDA DA COSTA (RG: 85116053 SSP/PR e CPF/CNPJ: 052.921.789-93) Requerido(s): ROSALINA GONÇALVES MASSENE (RG: 89646758 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.777.769-03) O Doutor Oto Luiz Sponholz Junior, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, deferiu a nomeação de novo curador à parte interditada/requerida acima nominada e qualificada. Tópico final da sentença: "3. Posto isso, defiro o pedido para nomeação de novo curador e designo CLAUDETE APARECIDA DA COSTA como curadora definitiva de ROSALINA GONÇALVES MASSENE. 3.1. Lavre-se o termo competente. 3.2. Cumpram-se as disposições do artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil/2015 e as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. 3.3. Ciência ao Ministério Público. 3.4. Publique-se. Registrese. Intime-se. 3.5. Foi garantido pela Constituição da República de 1988 o acesso à assistência judiciária pelo Estado (art. 5º, LXXIV), o qual deve ser arcado pelos Estados federados. Ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca, forçosa a nomeação de advogados não integrantes de seus quadros, de modo a não vulnerar o direito constitucional. Inviável, no entanto, impor a tais profissionais que laborem de forma gratuita, assumindo para si o ônus estatal. Assim, arbitro honorários advocatícios em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao curador especial, tomando como parâmetro de remuneração a Resolução Conjunta nº. 06/2024, os quais deverão ser arcados pelo Estado do Paraná. Expeça-se a respectiva certidão em favor do referido profissional. 3.6. Não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos, após procedidas as baixas e comunicações necessárias. Arapongas, datado e assinado digitalmente. Oto Luiz Sponholz Junior - Juiz de Direito Substituto". Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 15 de setembro de 2026. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) Oto Luiz Sponholz Junior Juiz de Direito

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE JOÃO JORGE BARBOSA PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 0030183-32.2026.8.16.0030, de Interdição /Curatela, em que: ALICE BARBOSA, brasileira, solteira, cozinheira, inscrita no CPF sob o nº 031.400.959-02, portadora do RG nº 6905105-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Otavio Portes, n° 1044, CEP 85859-200, nesta cidade de Foz do Iguaçu/PR, move em face de JOÃO JORGE BARBOSA, brasileiro, separado, aposentado, inscrito no CPF sob Nº 023.455.429-00, residente e domiciliado na Rua Otavio Portes, n° 1044, CEP 85859-200, Foz do Iguaçu - PR, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida em audiência, dos autos supra aludidos, dispositivo a seguir transcrito: "Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de JOÃO JORGE BARBOSA, pois relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 4º, III, do Código Civil) nomeando como curadora ALICE BARBOSA. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro de pessoas naturais e publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se houver, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como na imprensa local, 1 (uma) vez, e no DJe, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme dispõe o artigo 755, §3º do novo Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente, intime-se o curador nomeada para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispenso a especialização da hipoteca legal, em razão do vínculo de parentesco. Por fim, nos termos do art. 22, parágrafo primeiro, do EOAB, condeno o Estado do Paraná a pagar ao profissional da advocacia nomeado como curador especial neste feito, Dr. URIEL ALBERT NAZARIO OAB/PR 93842, o valor de R$800 (oitocentos reais), a título de honorários advocatícios. A presente ata de audiência servirá como certidão de honorários. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO.FOZ DO IGUAÇU, em 19 de outubro de 2026. Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUSTAS/MULTA - 0025407-28.2022.8.16.0030 - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
DESTINATÁRIO: DAVID CANDIDO DE SOUZA,

A Juíza de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº **0025407-28.2022.8.16.0030**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, e réu(s) **DAVID CANDIDO DE SOUZA** e que não foi possível localizar pessoalmente **o(a) apenado(a) DAVID CANDIDO DE SOUZA** portador(a) do RG 128961844 SSP/PR e CPF 100.242.279-51, nascido(a) aos 03/01/1996, natural de FOZ DO IGUACU, filho(a) de Nome da Mãe: LENIR FATIMA DE SOUZA Nome do Pai: DIVINO CANDIDO DE SOUZA, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o **pagamento das custas processuais no valor de R$ 2.765,11 (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos) e da pena de multaaplicada no valor de R$ 687,43 (seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos)** , restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Foz do Iguaçu, 05 de novembro de 2026.
Luciano de Miranda Barreto
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MULTA - 0041947-83.2024.8.16.0030 - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
DESTINATÁRIO: CARLOS EDUARDO RODRIGUES LOPES,

A Juíza de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº **0041947-83.2024.8.16.0030**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, e réu(s) **CARLOS EDUARDO RODRIGUES LOPES** e que não foi possível localizar pessoalmente **o(a) apenado(a) CARLOS EDUARDO RODRIGUES LOPES** portador(a) do RG 153426040 SSP/PR e CPF 013.518.259-09, nascido(a) aos 05/03/2005, natural de FOZ DO IGUACU, filho(a) de Nome da Mãe: GEOVANIA RODRIGUES Nome do Pai: CLAUDINEI OSMAR FLORES LOPES, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o **pagamento da pena de multaremanescente no valor de R$ 249,70 (duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)** , restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; b) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Foz do Iguaçu, 08 de novembro de 2026.
Luciano de Miranda Barreto
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUSTAS - 0002630-44.2025.8.16.0030 - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
DESTINATÁRIO: PEDRO HENRIQUE NARVAEZ DA CRUZ,

A Juíza de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº **0002630-44.2025.8.16.0030**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, e réu(s) **PEDRO HENRIQUE NARVAEZ DA CRUZ** e que não foi possível localizar pessoalmente **o(a) apenado(a) PEDRO HENRIQUE NARVAEZ DA CRUZ** portador(a) do RG 136974092 SSP/PR e CPF 115.105.479-83, nascido(a) aos 21/10/2001, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de Nome da Mãe: GIZELLE NARVAEZ PALAORO Nome do Pai: MARCELO BATISTA DA CRUZ, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o **pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 909,64 (novecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR;

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Foz do Iguaçu, 08 de novembro de 2026.
Luciano de Miranda Barreto
Técnico Judiciário

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUIZ DILKIN, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS "JUSTIÇA GRATUITA" A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição/Curatela 100000013147113. nº 0001338-63.2021.8.16.0030, em que é Requerente MILTON DILKIN, e Interditando LUIZ DILKIN, que por sentença deste Juízo, datada de 12/08/2026, foi decretada a interdição de LUIZ DILKIN, tendo sido nomeado seu curador o Sr. MILTON DILKIN, o qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 13 de outubro de 2026... Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi.

TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN

JUÍZA DE DIREITO
(Assinado Digitalmente)

FRANCISCO BELTRÃO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

A Juíza de Direito Eloisa Alessi Prendin, da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão/PR, FAZ SABERa todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inventário, sob nº 0006983-31.2026.8.16.0083, em que é(são) autor(es) EDUARDA VANESSA FRANCO BORTOLUZZI, em razão do falecimento de ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO, CPF n. 278.943.148-54 Ficam os interessados cientes de que querendo, poderão participar do . processo, desde que comprovem interesse jurídico na referida demanda, o que deverá ser feito através de advogado. Ainda ficam os interessados citados para apresentar resposta no prazo de quinze dias úteis, bem como, para manifestarem-se sobre as primeiras declarações também no prazo de quinze dias úteis, incumbindo as partes arguir erros, omissões e sonegação de bens, reclamar contra a nomeação do inventariante, contestar a qualidade de quem foi incluído como herdeiro. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

A Excelentíssima Senhora Doutora CARINA DAGGIOS, MMª Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos desta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de PERDA DE PODER FAMILIAR Nº 0000702-59.2026.8.16.0083, em trâmite virtualmente, nesta Serventia, no sistema PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, em que é Parte Requerente: Ministério Público - PR, que pelo presente edital: INTIMA o Requerido, nos termos dos artigos 256 e 257, do Código de Processo Civil, a saber: JESSICA OLIVEIRA DA SILVA, CPF XXX.543.519-XX, atualmente em lugar incerto e não sabido.
INTIMAÇÃO do conteúdo proferido na respeitável sentença proferida nos presentes autos; bem como, para, querendo, no prazo legal, interpor o recurso cabível contra a mesma, virtualmente e por meio de advogado.
DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2026.
CARINA DAGGIOS
Juíza de Direito

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor Renato Augusto Bomfim, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de **15 (quinze) dias**, expedido nos autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 0001391-03.2026.8.16.0084**, que, não sendo possível intimar pessoalmente **VICENTE DA CONCEIÇÃO AVELINO JUNIOR**, brasileiro, nascido em 30/08/1991, natural de Goioerê/PR, filho de Vicente da Conceição Avelino e de Maria Alice Avelino, RG nº 12.632.489-8 SSP/PR, CPF nº 084.750.739-48, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da decisão proferida em 08/10/2026 que prorrogou, por prazo indeterminado, as medidas protetivas de urgência concedidas em favor da ofendida L. A. A. S., cuja parte dispositiva transcrevo a seguir: "(...) Ante o exposto, PRORROGO as medidas protetivas de urgência concedidas no mov. 14.1 em favor de L. A. A. S., em face de ERICA TORRES DOS SANTOS e de VICENTE DA CONCEIÇÃO AVELINO JUNIOR, as quais deverão perdurar por prazo indeterminado, enquanto persistir a situação de risco à integridade da vítima (art. 19, § 6º, da Lei nº 11.340/2006), sendo desnecessárias novas intimações periódicas para manifestação sobre a continuidade das medidas. A vítima deverá comunicar ao juízo, por petição nos autos ou comparecendo pessoalmente ao fórum, caso não mais subsista a situação de risco, ocasião em que as medidas poderão ser revogadas, após o contraditório. De igual modo, poderá a qualquer tempo informar o descumprimento das medidas pelos requeridos ou o agravamento da situação de risco, inclusive acionando a polícia e registrando boletim de ocorrência." Fica o intimando advertido, portanto, de que permanecem em vigor as seguintes medidas protetivas de urgência anteriormente concedidas: **1.** Proibição de aproximação da ofendida, observado o limite mínimo de 100 (cem) metros; **2.** Proibição de frequentar a residência e o local de trabalho da ofendida; **3.** Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação. Fica, ainda, advertido de que o descumprimento das medidas protetivas de urgência caracteriza o crime previsto no **art. 24-A da Lei nº 11.340/2006**, sem prejuízo da possibilidade de decretação de prisão preventiva, nos termos dos arts. 312, § 1º, e 313, III, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos treze (13) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, _____ (Hindianara Braz Martins Carneiro), Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevo.

GRANDES RIOS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GRANDES RIOS
VARA CÍVEL DE GRANDES RIOS - PROJUDI
Avenida José Monteiro de Noronha, s/n - Ed. Fórum - Centro - Grandes Rios/PR - CEP: 86.845-000 - Fone: (43) 3572-8598 - E-mail: nels@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteisO MM. Juiz de Direito da Vara Judicial desta Comarca de Grandes Rios/PR, Felipe de Souza Pereira; PPROCESSO: Curatela sob nº 0000867-37.2025.8.16.0085REQUERENTE: JACIR CORREIAREQUERIDO: ELIVELTO OLIVEIRA CORREIADATA DA SENTENÇA: 27/05/2026Limites da Curatela: restrita a aspectos patrimoniais e negociais.CURADORA NOMEADA: JACIR CORREIAO presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã, conferi e digitei.**Grandes Rios, 22 de outubro de 2026.**
Neusa Salvador de Lima
EscrivãOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Fórum Des. Ernani Guarita Cartaxo, Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070- 180 - Fone: (42) 3036-1107 - Celular: (42) 3308-7489 - E-mail: gua-2vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS AUGUSTO SOARES FERRARINI
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Luciana Luchtenberg Torres Dagostim, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0024189-25.2023.8.16.0031, a qual tem por objeto IPTU e Taxas, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 4627 /2023 na data de 03/12/2023, no importe de R$ 38.949,30 na data da propositura da ação, em que é exequente MUNICIPIO DE GUARAPUAVA, e executado(a)(s) ELZIA ROSA SOARES FERRARINI, JAQUELINE SOARES FERRARINI, FERRARINI COMERCIO E RETIFICADORA DE MOTORES LTDA, MARCOS AUGUSTO SOARES FERRARINI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) MARCOS AUGUSTO SOARES FERRARINI, portador(a) do RG 41474750 SSP/PR e CPF 597.245.959-00, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R$ 38.949,30 trinta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Washington Simões, Escrivão, digitei e conferi.
Guarapuava, 13 de novembro de 2026.
Washington Simões
Escrivão
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Fórum Des. Ernani Guarita Cartaxo, Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070- 180 - Fone: (42) 3036-1107 - Celular: (42) 3308-7489 - E-mail: gua-2vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): M. J. PEREIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Luciana Luchtenberg Torres Dagostim, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0023373-09.2024.8.16.0031, a qual tem por objeto TAXA FUNCIONAMENTO REGULAR, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1218 / 2024 na data de 16/10/2024, no importe de R$ 1.719,00 na data da propositura da ação, em que é exequente MUNICIPIO DE GUARAPUAVA, e executado(a)(s) M. J. PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) executada(s) M. J. PEREIRA, portador(a) do CNPJ 23.526.826/0001-94, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R$ 1.719,00 um mil e setecentos e dezenove reais . No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Washington Simões, Escrivão, digitei e conferi.
Guarapuava, 13 de novembro de 2026.
Washington Simões
Escrivão
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Fórum Des. Ernani Guarita Cartaxo, Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070- 180 - Fone: (42) 3036-1107 - Celular: (42) 3308-7489 - E-mail: gua-2vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): IDAVINO DE OLIVEIRA SOUZA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Luciana Luchtenberg Torres Dagostim, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0007633-16.2021.8.16.0031, em que é(são) exequente(s) MUNICIPIO DE GUARAPUAVA, e executado(s) IDAVINO DE OLIVEIRA SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) Promovido Espólio de IDAVINO DE OLIVEIRA SOUZA, portador(a) do CPF 125.540.819-72. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para reclame os valores depositados de R$ 91,12 (noventa e um reais e doze centavos), acrescido de juros e correção monetária na conta judicial nº. 1605374-0 da agência 0389 da Caixa Econômica Federal, vinculada a este Juízo.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Washington Simões, Escrivão, digitei e conferi.
Guarapuava, 13 de novembro de 2026.
Washington Simões
Escrivão
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): NELSON LEMES DA SILVA
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(Íza) de Direito Lincoln Rafael Horacio, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004588-79.2025.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ré(u)(s) NELSON LEMES DA SILVA,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) promovido NELSON LEMES DA SILVA, portador(a) do RG 125305210 SSP/PR e CPF 086.318.479-09, nascido(a) em 30/01/1988, natural de IBIPORÃ/PR, filho(a) de MARIA JOSE LEMES DA SILVA e MANOEL LEMES DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 20/03/2026 e recebida em 22/04/2026, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "...o denunciado NELSON LEMES DA SILVA, incorreu nas condutas criminosas previstas no artigo 147, §1° do Código Penal, razão pela qual se oferece a presente denúncia, requerendo seja ela registrada, autuada e recebida, com o regular prosseguimento da ação penal, citando-se o denunciado e prosseguindo-se nos demais termos e atos processuais, observando-se o rito sumário, na forma prevista no artigo 394, § 1°, inciso II, do Código de Processo Penal"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Juliana Taborda Ribas Riekes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Ibiporã, 28 de outubro de 2026.
Lincoln Rafael Horacio
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MARITON ALEXANDRE DE LIMA
PRAZO DE 25 dias corridos
O(A) Juiz(Íza) de Direito Lincoln Rafael Horacio, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0003156-25.2025.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ré(u)(s) MARITON ALEXANDRE DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARITON ALEXANDRE DE LIMA, portador(a) do RG 104906451 SSP/PR e CPF 053.367.879-06, nascido(a) em 02/08/1989, natural de LONDRINA, filho(a) de JOSELI MONTEIRO DA COSTA LIMA e MAURO DE LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve

oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147 - Se o crime é cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código, aplica-se a pena em dobro (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024), Detenção: 2 meses a 1 ano, c.c artigo 61, II, f, ambos do Código Penal e conforme as disposições da Lei n.º 11.340/2006 oferecida em 08/04/2026 e recebida em 17/04/2026, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "o denunciado MARITON ALEXANDRE DE LIMA incorreu na conduta criminosa prevista no artigo 147, §1º do Código Penal. c.c artigo 61, II, f, ambos do Código Penal e conforme as disposições da Lei n.º 11.340/2006"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Juliana Taborda Ribas Riekes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Ibiporã, 09 de novembro de 2026.
Lincoln Rafael Horacio
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO EGIDIO POLONI NETO NOS AUTOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 0000542-13.2026.8.16.0090, ONDE É NOTICIANTE M. D. F. A. P., COM PRAZO DE 20 DIAS.
A Doutora Andréa de Oliveira Lima Zimath, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **20 (vinte) dias**, em especial ao noticiado **EGIDIO POLONI NETO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **126867409 SSP/PR** (RG validado no IIPR sob o nº **12686740**), nascido em **17 de novembro de 1981**, filho de **Egidio Poloni Filho** e **Maria de Fatima Alves Poloni**, atualmente residente em local incerto e não sabido, que, pelo presente, fica intimado da r. decisão que **prorrogou por 90 (noventa) dias as medidas protetivas de urgência**, nos seguintes termos: **a)** PROIBIÇÃO de o suposto ofensor, **EGIDIO POLONI NETO**, se aproximar da ofendida **M. D. F. A. P.**, devendo dela manter uma distância mínima de **100 (cem) metros**; **b)** PROIBIÇÃO de o suposto ofensor, **EGIDIO POLONI NETO**, entrar em contato com a ofendida **M. D. F. A. P.**, por qualquer meio de comunicação. Fica o noticiado advertido de que, caso descumpra as medidas impostas, estas poderão ser substituídas por outras medidas ou mesmo ser decretada sua prisão preventiva (CPP, art. 313, III), além de configurar a prática do crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o noticiado supra, é expedido o presente edital, que será afixado em local público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado nesta Secretaria da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, aos **13 de novembro de 2026**. **Eu, Marcos Masafumi Yuyama, Supervisor de Secretaria, o digitei e subscrevi.**

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO(A)(S): GILSON SEVERINO
PRAZO DE 15 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Furlanetto da Fonseca, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001843-92.2026.8.16.0090, em que é réu(s) GILSON SEVERINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GILSON SEVERINO, portador(a) do RG 90780115 SSP/PR e CPF 058.750.819-10, nascido(a) em 02/04/1986, natural de IBIPORÃ, filho(a) de LINA DA SILVA e SEBASTIÃO SEVERINO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "Assim, nos termos do artigo 22 da Lei 11.340/06, e levando-se em conta as declarações prestadas pelas vítimas perante a autoridade policial, DETERMINO as seguintes medidas protetivas, pelo prazo de 6 (seis) meses:a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares num limite mínimo de distância de 100 (cem) metros; c) proibição de contato com a vítima e seus familiares e testemunhas dos fatos, por qualquer meio de comunicação"; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Juliana Taborda Ribas Riekes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Ibiporã, 24 de julho de 2026.
Marcelo Furlanetto da Fonseca
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): MIKAELY DE OLIVEIRA JORDÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Lincoln Rafael Horacio, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0000145-03.2016.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ré(u)s JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima MIKAELY DE OLIVEIRA JORDÃO, filho(a) de ADRIANA DE OLIVEIRA e LUCIANO JORDÃO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** o réu nas sanções do crime previsto no artigo 217-A, caput c/c artigo 226, II e 69, do Código Penal (FATO 01), em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de (15 quinze) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Juliana Taborda Ribas Riekes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Ibiporã, 03 de novembro de 2026.
Lincoln Rafael Horacio
Juiz de Direito

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O(A) Juiz(íza) de Direito Substituta Maria Teresa Thomaz, da Vara Cível de Imbituva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000165-70.2025.8.16.0092, em que é(são) autor(es) JOSÉ ACIR MARCONATO, e réu(s) DALVA MARCONATO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de DALVA MARCONATO, portador(a) do RG 58767123 SSP/PR e CPF 735.149.429-00**, por sentença publicada em 02/06/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos atos de natureza patrimonial, negocial e administrativa, especialmente à gestão patrimonial e administração de bens, observando-se o disposto nos arts. 755, §3º, e 757 a 759 do Código de Processo Civil, bem como no art. 85 da Lei nº 13.146/2015. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **JOSÉ ACIR MARCONATO, portador(a) do RG 3.808.782-7 SESP/PR e CPF 547.141.179-04**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) limitada aos atos de natureza patrimonial, negocial e administrativa, especialmente à gestão patrimonial e administração de bens, observando-se o disposto nos arts. 755, §3º, e 757 a 759 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Imbituva, 10 de agosto de 2026.
Maria Teresa Thomaz
Juíza de Direito Designada
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

JACAREZINHO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S):JOÃO PEREZ LOBO e BANCO BRADESCO S/A
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Roberto Arthur David, da Vara Cível de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto
Práticas Abusivas, sob nº 0006293-93.2022.8.16.0098, em que é(são) exequente(s) JOÃO PEREZ LOBO, e executado(s)
BANCO BRADESCO S/A, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) JOÃO PEREZ LOBO e BANCO
BRADESCO S/A. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para que fique ciente a respeito da
existência de valores remanescentes depositados nos autos, ficando as partes inertes quanto à destinação destes valores, os
mesmos serão remetidos ao FUNJUS.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Jacarezinho, 13 de novembro de 2026.
Roberto Arthur David
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br
/projudi.

JAGUARIAÍVA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JAGUARIAÍVA
VARA CÍVEL DE JAGUARIAÍVA - PROJUDI
Rua Pref. Aldo Sampaio Ribas, 500 - Fórum - Cidade Alta - Jaguariaíva/PR - CEP: 84.200-000 - Fone: (43) 99977-7571 - E-mail: raquel.dalmut@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 10 diasO(A) Juiz(íza) de Direito Giovane Rymsza, da Vara Cível de Jaguariaíva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0000566-45.2025.8.16.0100, em que é(são) autor(es) ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, e réu(s) PAULO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de PAULO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, portador(a) do RG 51322584 SSP/PR e CPF 752.214.389-68**, por sentença publicada em 18/03/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, especialmente aqueles relacionados à administração de bens, movimentação financeira, recebimento e gestão de benefícios e demais atos que envolvam interesses econômicos do curatelado. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador(a) do RG n° 5590389-1 SESP/PR e inscrito no CPF n°540.295.119-53, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Giovane Rymsza. Juiz de Direit**o. Jaguariaíva, 13 de novembro de 2026.**
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JAGUARIAÍVA
VARA CÍVEL DE JAGUARIAÍVA - PROJUDI
Rua Pref. Aldo Sampaio Ribas, 500 - Fórum - Cidade Alta - Jaguariaíva/PR - CEP: 84.200-000 - Fone: (43) 99977-7571 - E-mail: raquel.dalmut@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 10 diasO(A) Juiz(íza) de Direito Giovane Rymsza, da Vara Cível de Jaguariaíva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002224-07.2025.8.16.0100, em que é(são) autor(es) MARIA AYRES DA SILVA, e réu(s) GUSTAVO DA SILVA PIETROBON, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de GUSTAVO DA SILVA PIETROBON, portador(a) do CPF 096.352.xxx-xx**, por sentença publicada em 28/05/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não ter condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial nos termos do art. 84, §1º, da Lei 13.146/2015. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **MARIA AYRES DA SILVA**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.**Giovane Rymsza. Juiz de Direito - Jaguariaíva, 13 de novembro de 2026.**
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JAGUARIAÍVA
VARA CÍVEL DE JAGUARIAÍVA - PROJUDI
Rua Pref. Aldo Sampaio Ribas, 500 - Fórum - Cidade Alta - Jaguariaíva/PR - CEP: 84.200-000 - Fone: (43) 99977-7571 - E-mail: raquel.dalmut@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 10 diasO(A) Juiz(íza) de Direito Giovane Rymsza, da Vara Cível de Jaguariaíva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0002484-84.2025.8.16.0100, em que é(são) autor(es) EDINILSON PEREIRA GURGEL, e réu(s) IZALINO PEREIRA GURGEL, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de IZALINO PEREIRA GURGEL, portador(a) do CPF 221.888.xxx-xx**, por sentença publicada em 14/07/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial especialmente aqueles relacionados à administração de bens, movimentação de valores, recebimento e gestão de benefícios, celebração de contratos e demais atos que envolvam a gestão de interesses econômicos da curatelada. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **EDINILSON PEREIRA GURGEL**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.**Giovane Rymsza. Juiz de Direito. Jaguariaíva, 13 de novembro de 2026.**
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT MORETTO
ESCRIVÃ DESIGNADA
"Edital de **INTIMAÇÃO** dos executados **EDSON LUIZ SCHWAB** e **RUBENS BARBOSA** COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS."
O DOUTOR **GIOVANE RYMSZA**, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
FAZ SABER, a quem o conhecimento desde couber e a quem interessar, possa de que por este juízo, se processam os autos de **Ação Civil de Improbidade Administrativa,** autuado sob nº **0002490-53.2009.8.16.0100,** em que é exequente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e executados **EDSON LUIZ SCHWAB** e **RUBENS BARBOSA,** tendo este com finalidade de **INTIMAR** o executados para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso de apelação, desde que o faça por intermédio de advogado legalmente constituído nos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, estado do Paraná, aos treze dias de novembro de dois mil e vinte e seis. a) Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz. Juiz Substituto.

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): WELLINGTON WILLIAN SOEK
PRAZO DE 30 (trinta) dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Leonardo Silva Machado, da Vara Cível da Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0004261-95.2025.8.16.0103, em que é(são) autor(es) Banco do Brasil S/A, e réu(s) WELLINGTON WILLIAN SOEK, REBECA NICOLE KRUGER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido WELLINGTON WILLIAN SOEK**, portador(a) do RG 137960052 SSP/PR e CPF 068.018.409-08. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, R$ 357.514,61 (trezentos e cinquenta e sete mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e um centavos). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis.** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, BRUNO SCHULTZ BATISTA, Auxiliar Juramentado, conferi e digitei.**Lapa, 13 de novembro de 2026.**
BRUNO SCHULTZ BATISTAAuxiliar Juramentado. P. 27/2018

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARCIAL
O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº 0059695-79.2024.8.16.0014**, em que é Requerente **CLEUSA APARECIDA PEREIRA MARTINS** (CPF/MF nº. 596.067.549-87) e Requerido(a) **LEONOR MANESCO PEREIRA** (CPF/MF nº. 031.832.399-06), no qual, através de sentença proferida em data de 13 de maio de 2026, foi por este Juízo decretada a interdição do(a) requerido(a) **LEONOR MANESCO PEREIRA,** brasileira, viúva, portadora do RG nº. 6.215.565-5, inscrita no CPF/MF nº. 031.832.399-06, nascida em 06/01/1936, na cidade de São Paulo - SP, filha de ATILIO MANESCO e EMILIA BASSO, face a mesma ser portadora de Alzheimer - CID G30, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 4º, inc. III e art. 1.767, inc. I ambos do CC, c/c art. 84, § 1º, e art. 85, caput e § 1º da Lei nº 13.146/2015, sendo-lhe nomeada como curadora, sua filha - Sr(a). **CLEUSA APARECIDA PEREIRA MARTINS,** brasileira, aposentada, portadora do RG nº. 4.321.589-2/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 596.067.549-87, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22 de outubro de 2026. **Eu, _____ (Danile Cristiane Teixeira Pereira), Funcionária Juramentada, o digitei e subscrevi.**
(Assinado Digitalmente)
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA*Juiz de Direito*

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARCIAL
O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº 0064713-47.2025.8.16.0014**, em que é Requerente **MARIA APARECIDA ALVES TIROLLA** (RG nº. 3.365.367-0 SSP/PR e CPF/MF nº. 365.505.079-87) e Requerida **DIVINA CECILIA ALVES** (RG nº 5.966.607-0 SSP/PR e CPF/MF nº 879.538.549-53), no qual, através de sentença proferida em data de 05 de agosto de 2026, foi por este Juízo decretada a interdição parcial da requerida **DIVINA CECILIA ALVES**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 5.966.607-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 879.538.549-53, nascida em 26/08/1928, na Cidade de Londrina - PR, filha de Joaquim Rodrigues da Silva e Maria Cecilia de Jesus, face a mesma ser portadora de "quadro de senilidade associado a múltiplas comorbidades com Cid 10: I 10; F019, I50, N183 e I 694", o que a impede de exercer, pessoalmente, apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 4º, inc. III, e art. 1.767, inc. I, do CC, c/c art. 84, § 1º, e art. 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, sendo-lhe nomeado como curadora, sua filha - Sra. **MARIA APARECIDA ALVES TIROLLA**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº. 3.365.367-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 365.505.079-87, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2026. Eu, Jobson Rafael Leme de Morais, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.
(Assinado digitalmente)
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARCIAL
O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº 0071741-66.2025.8.16.0014**, em que é Requerente **GUSTAVO ADOLFO HENCKLAIN FONSECA** (RG nº. 47572258 SSP/PR e CPF/MF nº. 004.769.769-52) e requerida **ZENY HENKLAIN** (RG nº 10566312 SSP/PR e CPF/MF nº 166.314.639-04), no qual, através de sentença proferida em data de 05 de agosto de 2026, foi por este Juízo decretada a interdição parcial da requerida **ZENY HENKLAIN**, brasileira, solteira, professora aposentada portadora do RG nº. 10566312 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 166.314.639-04, nascida em 02/10/1941, na Cidade de Cambará - PR, filha de João Henklain Filho e Albertina Ribeiro Henklain, face a mesma ser portadora de "Mal de Alzheimer - CID G 30.1", o que a impede de exercer, pessoalmente, apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 4º, inc. III, e art. 1.767, inc. I, do CC, c/c art. 84, § 1º, e art. 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, sendo-lhe nomeado como curador, seu sobrinho - Sr. **GUSTAVO ADOLFO HENCKLAIN FONSECA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº. 47572258 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 004.769.769-52, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2026. Eu, Jobson Rafael Leme de Morais, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.
(Assinado digitalmente)
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Eliana Souto
PRAZO DE 30 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da 3ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Compra e Venda, sob nº 0037569-40.2021.8.16.0014, em que é(são) autor(es) ROSANA SIQUEIRA, e réu(s) GERSON LUIZ CZELUSNIAK, IMOBILIARIA EUROPA LONDRINA LTDA, Eliana Souto e CRISTINA GONCALVES BARBOSA CZELUSNIAK, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Eliana Souto**, portador(a) do CPF 046.423.728-90. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a r.decisão de seq. 16.1. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, DEISE MITISUI DE OLIVEIRA KUNIOSHI BALABEN, Analista Judiciária, conferi e digitei.
Londrina, 12 de novembro de 2026.
Deise Mitisui de Oliveira Kunioshi Balaben
Analista Judiciária
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - AMPABEN BRASIL, inscrita no CNPJ nº 29.992.407/0001-24,, atualmente em lugar incerto e não sabido, COM PRAZO DE **TRINTA (30) DIAS.**
FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, tramitam os **autos nº 0043007-08.2025.8.16.0014** de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c.c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c.c DANOS MORAIS movida por **DEDIER D ANDREA,** inscrito no CPF/MF. DEDIER D ANDREA, em face de **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - AMPABEN BRASIL, CNPJ nº 29.992.407/0001-24,** conforme síntese da inicial apresentada: " que o autor alega, que sofreu descontos em seu benefício previdenciário, a título de contribuição associativa (R$ 75,07, competência 11/2023), sem ter contratado qualquer serviço do réu nem autorizado os descontos. Requer a declaração de inexistência de débito e de relação jurídica, a restituição em dobro dos valores descontados (R$ 151,40, além dos descontados no curso da ação), indenização por danos morais de R$ 5.000,00, honorários advocatícios de 20% e a cessação dos descontos. Como o autor não sabe informar o paradeiro da requerida, e como esteja a mesma em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, razão pela qual foi deferido a **CITAÇÃO** da requerida **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - AMPABEN BRASIL, CNPJ nº 29.992.407/0001-24**. Ficando devidamente **CITADA**, através deste edital da petição ora resumida, e para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente CONTESTAÇÃO. Decorrido o prazo acima, sem apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiro todos os fatos narrados pela parte autora, decretando-se a sua completa revelia, conforme o disposto nos artigos 334 e 344, ambos do Código de Processo Civil. Para conhecimento de todos e passado o presente edital, **a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos, nos termos do inciso II, do artigo 257 do CPC.** E, para constar expediu-se o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 12/11/2026. Eu, (Suely Alves de Souza - Analista Judiciário)**,** fiz digitar.
JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **RAFAEL GALDINO DOS SANTOS**, com o **prazo de quinze (15) dias**.
A DOUTORA EVELINE ZANONI DE ANDRADE, MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente **RAFAEL GALDINO DOS SANTOS**, vulgo "Gor", "Gordão" e "Gorducho", brasileiro, portador do RG nº 17.186.165-9/PR, natural de Londrina/PR, nascido em 29/11/1994, com 29 (vinte e nove) anos de idade na data do fato, filho de Andrea Aparecida Galdino e Rodrigo Ribeiro dos Santo. Como se encontra a denunciada em lugar incerto e não sabido, **CITA-O** pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, pelos fatos narrados na exordial acusatória pela prática do seguinte fato delituoso: "**1º Fato** (Associação para o tráfico de drogas majorado por ser praticado entre Estados da Federação - artigo 35, caput, c/c o artigo 40, inciso V, ambos da Lei n. 11.343/2006): Em data e horário não precisados, mas certo que, pelo menos, entre os dias 06 de abril de 2024 e 11 de setembro de 2024, neste município de Londrina/PR, os
denunciados ALLAN CHRISTIAN RICEZI DE BRITO, AMANDA CORREIA FARIA, ANDRÉ LUIZ VENTURA JUNIOR, CLEBER LEANDRO LIRANÇA, **RAFAEL GALDINO DOS SANTOS**, vulgo 'Gor', 'Gordão' e 'Gorducho', RAFAEL DE OLIVEIRA, vulgo 'Gordão', VINICIUS ALMEIDA MELO DE OLIVEIRA, WELLINGTON LEANDRO LIRANÇA, vulgo 'Fumaça', juntamente a outros indivíduos não identificados, como o indivíduo de alcunha 'Bidi', dolosamente, cientes da ilicitude e censurabilidade de suas condutas, associaram-se para o fim de praticar, reiteradamente ou não, o crime de tráfico das substâncias entorpecentes benzoilmetilecgonina em pó e em pedra, vulgarmente conhecidas, respectivamente, como 'cocaína' e 'crack', e, especialmente, da droga cannabis sativa, popularmente conhecida como 'maconha', substâncias estas que causam dependência física e psíquica e de uso proscrito no país, entre os Estados da Federação, eis que tinham como destino o estado de São Paulo. Consta do caderno investigatório que policiais civis da Divisão Estadual de Narcóticos desta cidade, no dia 08 de abril de 2024, dirigiram-se até o terminal rodoviário deste município de Londrina/PR, com o fim de verificar informações angariadas. Ao chegarem, realizaram vistoria com a equipe de cães policiais no bagageiro de um ônibus com trajeto da cidade de Maringá/PR à cidade de Jundiaí/SP, os quais indicaram ilícitos em 01 (uma) mala com etiqueta n. 422.866 e 03 (três) mochilas com etiquetas n. 060.802, 422.871 e 422.872. Verificado o conteúdo, localizou-se 132 (cento e trinta e dois) tabletes roxos com a substância da 'maconha', totalizando a quantia de 81,710 kg (oitenta e um quilos e setecentos e dez gramas). Assim, identificou-se como responsável pela bagagem de n. 422.866 o denunciado VINICIUS, a qual continha 36 (trinta e seis) tabletes com peso total de 21,952 kg (vinte e um quilos e novecentos e cinquenta e dois gramas), pela bagagem n. 060.802 o denunciado ANDRE, a qual continha 35 (trinta e cinco) tabletes com peso total de 21,765 kg (vinte e um quilos e setecentos e sessenta e cinco gramas) e pelas bagagens n. 422.871 e 422.872 o denunciado RAFAEL DE OLIVEIRA, as quais continham 61 (sessenta e um) tabletes com peso total de 38,020 kg (trinta e oito quilos e vinte gramas). Questionados, os denunciados confirmaram o transporte dos entorpecentes com destino a cidade de Sorocaba/SP,
onde residem. Diante dos fatos, os denunciados foram presos em flagrante delito e encaminhados à Delegacia de Polícia (cf. cópia dos autos nº 0022178-
40.2024.8.16.0014 de mov. 1.3). A partir da referida apreensão e da decretação da quebra de sigilo dos aparelhos dos denunciados apreendidos3, estes foram submetidos a exames periciais, tendo o presente feito sido instaurado em virtude do conteúdo dos dados extraídos dos celulares de ANDRE e RAFAEL DE OLIVEIRA, apreendidos no bojo dos autos principais no 0022178-40.2024.8.16.0014, no qual se apurou o crime de tráfico de drogas adrede descrito. Foi elaborado, então, o relatório técnico de investigação e análise de dados, cujas informações desvelaram a existência da associação criminosa ora apontada. Nesse sentido, cumpre salientar que, ao menos entre as datas de 06 de abril de 2024 e 11 de setembro de 2024, **RAFAEL GALDINO DOS SANTOS** e WELLINGTON LEANDRO LIRANÇA mantiveram conversas frequentes, relacionadas ao comércio de entorpecentes (cf. relatório de mov. 7.4 - arquivo
remoto). Em decorrência das investigações, obteve-se ainda a decretação da quebra de sigilo da nuvem Apple da conta utilizada por **RAFAEL GALDINO DOS SANTOS**, da qual, após análise dos dados, reforçou-se que os denunciados estavam associados para a prática do tráfico de drogas. Assim, a respeito da atuação e da estrutura da associação criminosa, evidenciou-se que **RAFAEL GALDINO** e WELLINGTON gozavam de posição de liderança perante o grupo.
RAFAEL GALDINO era egresso de presídio em São Paulo e realizava a encomenda de entorpecentes a WELLINGTON, como os decorrentes da prisão em
flagrante adrede descrita. Tais fatos ficam evidenciados diante de uma conversa extraída do aparelho celular de RAFAEL OLIVEIRA, em que **RAFAEL GALDINO** o questiona sobre o embarque dele e dos entorpecentes, demonstrando ter encomendado as drogas apreendidas (cf. mov. 32.3, p. 11, dos autos anexos nº 0024654-51.2024.8.16.0014). Ademais, foram extraídos da nuvem *Apple* de **RAFAEL GALDINO** diversas conversas com WELLINGTON, em que negocia os entorpecentes em grandes quantidades para serem enviados a ele (cf. conversas de mov. 1.4, p. 108/116 dos autos nº 0028628-62.2025.8.16.0014). WELLINGTON, por sua vez, mantinha diversos contatos neste Estado e realizava a venda direta para **RAFAEL GALDINO**, ajudando na logística da entrega das substâncias ilícitas,

recebendo uma comissão pela venda. Ainda, WELLINGTON utilizava de seu estabelecimento, uma Lava Rápido situado na Rua Pompeu Soares Cardoso, 476, Porto Seguro, neste Município de Londrina/PR, em favor dos delitos praticados. À época, o estabelecimento fora utilizado para dar pouso aos denunciados ANDRE, RAFAEL DE OLIVEIRA e VINICIUS, quando chegaram à cidade para Recolher os ilícitos encomendados por **RAFAEL GALDINO** (1º Fato). É possível identificar o Lava Rápido em imagem enviada por RAFAEL DE OLIVEIRA a um
contato de seu telefone (cf. mov. 32.4, dos autos nº 0024654-51.2024.8.16.0014), bem como, conforme as localizações do aparelho de ANDRÉ LUIZ, este, após chegar na Rodoviária de Londrina, se dirigiu ao referido estabelecimento, onde permaneceu até seu retorno ao estado de São Paulo, com os entorpecentes (cf. mov. 32.5, p. 25/32 dos autos nº 0024654-51.2024.8.16.0014). Por sua vez, AMANDA, esposa de WELLINGTON à época, e CLEBER,
irmão de WELLINGTON, prestavam apoio logístico e realizavam a gerência do estabelecimento Bob Esponja Lava Rápido, eis que WELLINGTON por vezes estava em cumprimento pena. Tais fatos ficam evidenciados eis que o contrato de locação do imóvel e a conta de energia estavam em nome de AMANDA e CLEBER (cf. mov. 32.5, p. 30 dos autos nº 24654-51.2024.8.16.0014, mov. 1.13 dos autos nº 0028628-62.2025.8.16.0014), bem como quando da venda do local para Rafael Hoffman, este negociou com WELLINGTON, mas apontou AMANDA para dar andamento nas negociações e indiciou sua conta para recebimento de parte dos valores (cf. depoimento de Rafael Hoffman de mov. 1.10 - arquivo remoto e comprovante de pagamento de mov. 1.11).
ALLAN CHRISTIAN RICEZI DE BRITO atuava recebendo os valores ilícitos através de sua empresa Ricezi Construção e Comércio LTDA (CNPJ nº
013.049.130/0001-60), tendo recebido parte dos valores da venda do Lava Rápido (cf. comprovante de pagamento de mov. 1.12). Também se identificou que ALLAN recebeu altas quantias de **RAFAEL GALDINO**, indicando atuar como tesoureiro da associação criminosa (cf. conversa de mov. 1.4, p. 73 e 87, e p. 121/132, ambos dos autos nº 0028628-62.2025.8.16.0014). Quanto a atuação de VINICIUS, nas conversas em que teve com o ANDRÉ, tem-se que, além de também realizar o transporte dos entorpecentes, atuava coordenando e supervisionando os demais, estando em contato direto com ANDRÉ e RAFAEL DE OLIVEIRA, tendo realizado por exemplo a compra dos bilhetes dos transportes interestaduais, enviado motorista de aplicativo para o deslocamento de
ANDRÉ e indagando ambos sobre o trajeto, o que faziam, e como deviam se portar (cf. extração de dados do telefone de ANDRÉ de mov. 32.5, p. 06/17, dos autos nº 0024654-51.2024.8.16.0014). RAFAEL DE OLIVEIRA mantinha contato direto com **RAFAEL GALDINO**, sendo pessoa de sua confiança para o transporte dos entorpecentes até a cidade de Sorocaba/SP. Também foram identificadas, desde o dia 22/03/2024, diversas conversas com um indivíduo não identificado denominado 'Bidi', o qual tinha ligação com o tráfico de drogas e fora quem o buscou na rodoviária quando de sua chegada no município de Londrina no dia 06/04/2024. Por fim, o denunciado ANDRÉ também atuava no transporte dos entorpecentes, entabulando com VINICIUS os planos para a viagem entre Londrina/PR e Sorocaba/PR. Por derradeiro, quanto à estabilidade e permanência do vínculo existente entre os denunciados, reitera-se que as mensagens extraídas do celular de **RAFAEL GALDINO** que embasam a presente narrativa acusatória foram trocadas durante lapso temporal que excede 05 (cinco) meses, entre, ao menos, 06 de abril e 11 de setembro de 2024. Por outro lado, a prisão em flagrante delito pelo tráfico de drogas de WELLINGTON ocorreu apenas em 26 de junho de 2025, ou seja, 01 (um) ano e 02 (dois) meses depois da primeira prisão em flagrante na rodoviária deste Município. É certo que a intervenção policial foi decisiva para cessar, ao menos momentaneamente, a atuação conjunta dos denunciados no âmbito da associação ora apurada.
2º Fato (Tráfico de drogas majorado por ser praticado entre os Estados da Federação - art. 33, caput, e § 1º inciso III, c/c artigo 40, inciso V, ambos da
Lei 11.343/2006): No dia 08 de abril de 2024, por volta das 22h15, no Terminal Rodoviário localizada na Avenida Dez de Dezembro, 1830, Centro Histórico, neste Município de Londrina/PR, os denunciados AMANDA CORREIA FARIA, CLEBER LEANDRO LIRANÇA e WELLINGTON LEANDRO LIRANÇA, vulgo 'Fumaça', dolosamente, em concurso de pessoas, com liame subjetivo de vontades, aderindo ao desígnio criminoso um do outro, cientes da ilicitude e censurabilidade de suas condutas, consentiram que outros indivíduos, Andre Luiz Ventura Junior, Rafael de Oliveira, vulgo 'gordão' e Vinicius Almeida Melo de Oliveira, utilizassem de local que tinham a posse, qual seja, o estabelecimento Bob Esponja Lava Rápido, para fins de tráfico e, mediante autoria intelectual do denunciado **RAFAEL GALDINO DOS SANTOS**, vulgo 'Gor', 'Gordão' e 'Gorducho', transportassem, em suas bagagens alocadas no bagageiro de um ônibus com destino ao Estado de São Paulo, para fins de tráfico, 132 (cento e trinta e dois) tabletes da substância entorpecente cannabis sativa, vulgarmente conhecida como 'maconha', com peso total de 81,710 kg (oitenta e um quilos e setecentos e dez gramas), substância entorpecente esta que causa dependência física e psíquica e de uso proscrito no país, o que faziam sem autorização e em desacordo com determinação regulamentar (cf. portaria de mov. 1.2; boletim de ocorrência de mov. 1.1; comprovantes de pagamento pix de mov. 1.11 e 1.12; conversa de aplicativo whatsapp de mov. 1.13; contrato de aluguel de mov. 11.1; auto de exibição e apreensão de mov. 1.3, arquivo inquérito policial, p. 20/23; auto de prisão em flagrante delito de mov. 1.3, arquivo inquérito policial, p. 25-28/45; auto de constatação provisória da droga de mov. 1.3, arquivo inquérito policial, p. 35/36; imagens das passagens de mov. 1.3, arquivo inquérito policial, p. 58/63; laudo pericial definitivo de mov. 1.3, arquivo inquérito policial, p. 77/83; e demais documentos em anexo). Conforme contexto delineado acima, **RAFAEL GALDINO** agiu como autor intelectual do tráfico de drogas, na medida que encomendou os entorpecentes e deu ordens para André, Rafael Oliveira e Vinicius virem até esta cidade de Londrina/PR para buscar os entorpecentes adrede mencionados e transportá-los para a cidade de Sorocaba/SP (cf. mov. 32.3, p. 11, dos autos anexos nº 0024654-51.2024.8.16.0014). Por outro lado, AMANDA, CLEBER e WELLINGTON deram apoio logístico para os indivíduos que vieram a esta cidade, consentindo que se utilizassem do Lava Rápido de propriedade e gestão deles para que os indivíduos ali pernoitassem e retornassem no dia seguinte à cidade de Sorocaba/SP com os entorpecentes (cf. mov. 32.5, p. 30 dos autos nº 24654-51.2024.8.16.0014, mov. 1.13 dos autos nº 0028628-62.2025.8.16.0014, depoimento de Rafael Hoffman de mov. 1.10 - arquivo remoto, comprovante de pagamento de mov. 1.11, 1.13 e 11.1). Ademais, ficou evidenciado pelas extrações de dados dos aparelhos telefônicos, que WELLINGTON é quem forneceu os entorpecentes a R**AFAEL**
GALDINO, tendo intermediado a venda, assim como atuava na associação criminosa supramencionada (cf. conversas de mov. 1.4, p. 108/116 dos autos nº
0028628-62.2025.8.16.0014).". Por assim agir, o denunciado **RAFAEL GALDINO DOS SANTOS**, incorreu no crime previsto no **artigo 35, caput, c/c o artigo 40, inciso V, e artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso V, todos da Lei nº 11.343/06**, na Ação Penal sob nº 0085059-53.2024.8.16.0014. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr. Nessa data de 13 de novembro de 2026. Eu, (Ana Paula Fagundes da Silva), Assessora de Pós-graduação, que o digitei e subscrevi.
EVELINE ZANONI DE ANDRADE
Juíza de Direito - original assinado

Edital Geral

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
Autos 051290-83.2026.8.16.0014
- Leilão Eletrônico -
- alleiloes.com.br -
O MM. DR. LUIZ VALERIO DOS SANTOS, Juíz de Direito, da 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA, na forma da lei, FAZ SABER, a todos aqueles que possam interessar, que nos autos de Alienação de Bens do Acusado, sob nº 051290-83.2026.8.16.0014, em que figuram como Requerente(s) 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA/PR, e Requerido(s) A APURAR, será promovida a alienação judicial, do(s) bem(ns), descrito(s) abaixo e constante(s) nos autos supramencionados, conforme descrição a seguir:
LEILOEIRO OFICIAL DESIGNADO: Alex Sandro Vieira Felix, matrícula Jucepar nº 18/297-L - Tel: (43) 9 9944-8884 - e-mail: contato@alleiloes.com.br
LOCAL DO LEILÃO: Exclusivamente através do site: alleiloes.com.br.
DATA(S): 1º LEILÃO/PRAÇA: dia 30/11/2026, com encerramento à partir das 09h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. 2º LEILÃO/PRAÇA: dia 30/11/2026, com encerramento à partir das 10h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (aplicação do art. 144-A, § 2.º, do Código de Processo Penal).
BEM(NS): (SUCATA) MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ES, OSTENTANDO A PLACA MFJ-2834/SC (CLASSIFICAÇÃO: SUCATA
INSERVÍVEL - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO).
AVALIAÇÃO: R$ 500,00 (quinhentos reais), valor sujeito a atualização até a data do leilão.
DÉBITO: Não informado, valor sujeito a atualização até a data do pagamento, e demais acréscimos legais.
LOCALIZAÇÃO: O(s) bem(ns) encontra(m-se) depositado(s) sob guarda do Depositário, podendo ser encontrado(s) no endereço: Pátio de Veículos Apreendidos da Polícia Civil - Av. Antônio Capello, 299 - Conj. Santa Rita 6 - Londrina - PR.
ÔNUS/GRAVAMES: Classificação: Sucata inservível - Sem direito a documentação - Estado Geral: ruim - Chassi numeração adulterada - Motor: trocado - Possível falta de peças diversas - adulterações nos sinais identificadores.
DOS LANCES: 1) Os lances On-Line, poderão ser ofertados, a partir da data da publicação deste edital, mediante HABILITAÇÃO, após prévio CADASTRO, com a apresentação de todos os documentos exigidos, com prazo mínimo de 48 horas de antecedências ao horário de encerramento do leilão, no site alleiloes.com.br, e concorrerão em igualdade de condições com os lances ofertados durante o leilão.
2) Para cada lance recebido, durante os 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos, para os demais participantes poderem ofertar seus lances.
3) Ficam os interessados cientes que estarão vinculados aos Termos de Uso, aos Editais e demais Regras que regem o uso dos serviços disponibilizados no site alleiloes.com.br, inclusive quanto às responsabilidades cíveis e criminais.
PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, conforme disposto no art. 892 do Código de Processo Civil, ou ainda no prazo de até 24 horas da realização da praça. (art. 884, IV do Código de Processo Civil).
REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: A comissão do(a) Leiloeiro(a) será devida da seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, sob responsabilidade do Arrematante.
PAGAMENTO DA COMISSÃO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo Arrematante, assim que finalizado o leilão.
CLASSIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS) COMO RECUPERÁVEL/CIRCULAÇÃO: 1) Os veículos leiloados na condição de CONSERVADOS/CIRCULAÇÃO, podem ser registrados e/ou licenciados, sendo viável seu retorno à circulação, após os devidos

reparos e manutenções necessárias exigidas pelo Órgão de Trânsito. 2) Após a arrematação, o Arrematante deverá realizar as diligencias necessárias, como reparos, manutenções, e REQUERER o levantamento de eventuais débitos, multas e gravames, realizar a vistoria do veículo e requerer a transferência junto ao Órgão de Trânsito.
CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO SUCATAS APROVEITÁVEIS: 1) Os veículos leiloados na condição de SUCATAS APROVEITÁVEIS, não podem ser registrados e/ou licenciados (sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública), sendo inviável seu retorno à circulação, sendo passíveis, tão somente, para reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. 2) Após a arrematação, o Arrematante deverá realizar as diligencias necessárias, inclusive a vistoria do veículo, e REQUERER junto ao DETRAN a baixa definitiva no Registro Nacional de Veículos Automotores.
CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO SUCATAS INSERVÍVEIS: 1) Os veículos leiloados na condição de SUCATAS INSERVÍVEIS, não podem ser registrados e/ ou licenciados sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública e inviável o seu retorno à circulação, sendo passíveis tão somente a reutilização de peças não adulteradas ou com as numerações suprimidas. 2) Após a arrematação, o Arrematante deverá realizar as diligencias necessárias, inclusive a vistoria do veículo, e REQUERER junto ao DETRAN a baixa definitiva no Registro Nacional de Veículos Automotores. - 3) A entrega do material arrematado ficará condicionada aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes. 4) O Arrematante é responsável pelo destino dos MATERIAIS FERROSDS, inclusive a captação ambientalmente correta de fluídos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente, e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições imposta pela Legislação vigente.
DA PARTICIPAÇÃO PARA COMPRA DE VEÍCULOS CLASSIFICADOS COMO SUCATAS: Em conformidade com a Lei Federal nº 12.977 de 20/05/2014 e a Resolução nº 611 de 24/05/2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, somente podem participar do leilão, empresas do comércio de peças usadas, que atuem no ramo de desmontagem de veículos automotores terrestres, devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos estados ou do Distrito Federal. Em conformidade com o Provimento nº 316, de 13 de dezembro de 2022 - CGJ - TJPR, Lei Federal nº 12.977 de 20/05/2014 e a Resolução nº 611 de 24/05/2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, podem participar do leilão interessados com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), devidamente apostada em seus instrumentos constitutivos que comprovem as seguintes atividades econômicas: I. Siderurgia ou Fundição (CNAE grupo 24.2 - Siderurgia); ou II. Reciclagem de sucata inservível por transformação em fardos metálicos, com destinação final à siderurgia (CNAE grupo 24.2 - Siderurgia); ou III. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (CNAE: 4687-7/03); e IV. Capacidade técnica para promover a retirada, descontaminação, esmagamento total, prensagem ou compactação, na sua integralidade estrutural bem como destinação final. É vedado às empresas que desenvolvem atividades de desmontagem de veículos, comércio de peças e reciclagem de partes e peças de veículos automotores, reguladas pela Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014 e Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016, a participação em leilão ou a aquisição de material inservível destinado à reciclagem siderúrgica.
CONDIÇÕES GERAIS: 1) A arrematação será considerada aquisição originária. A responsabilidade do arrematante ficará restrita ao preço e custas da arrematação, expedição de carta de arrematação, registro, tributos incidentes sobre a aquisição (ITBI/ICMS/IBS/CBS), comissão do leiloeiro e eventuais custas para levantamento das restrições registrais e imissão de posse, de modo que, satisfeitas tais obrigações, o bem será entregue livre de dívidas e ônus, observando-se o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 908, §1º, do Código de Processo Civil. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportá-los, até a data da arrematação. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições, não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. 2) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) no estado em que se encontra(m), sem nenhuma garantia, sendo obrigatória a vistoria dos bens, a verificação de documentos, débitos, multas, gravames/credores e de área etc. de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. 3) A venda será feita em caráter ad corpus, ficando o interessado responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei. 4) Antes de adjudicado ou alienado o bem, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e honorários do leiloeiro. 5) Se houver impugnação à arrematação, o arrematante poderá desistir da aquisição com a restituição da quantia paga, na forma do art. 903, § 5º, do CPC. 6) É de
responsabilidade do arrematante, todas as despesas que se fizerem necessárias para a sua regularização junto ao Órgão de Transito, como eventuais remarcação de nº de chassi e nº de motor, despesas com vistoria, emplacamento, taxa de licenciamento e seguro obrigatório DPVAT (quando for o caso), confecção de placas e o cumprimento das demais legislações do órgão competente, inclusive a regularização nos casos de veículos sinistrados em acidentes de trânsito e outras despesas advindas da arrematação do Leilão, não cabendo ao Órgão Público, tampouco ao Leiloeiro Público Oficial e/ou seus prepostos, quaisquer responsabilidades pela identificação de motores/chassis (números, plaquetas e outros), bem como falta de peças, falta de motores, acessórios, defeitos, vícios ocultos, divergência na quantidade informativa de bens que compõe os lotes, ou por possíveis erros de impressão em catálogos, anúncios ou outras publicações referentes ao Leilão, cabendo ao interessado a vistoria in loco dos bens. 7) É de responsabilidade do Arrematante, peticionar junto ao Juízo do processo as demandas que forem necessárias, inclusive, mas não se limitando ao pedido imissão na posse, entrega dos bens, levantamento de débitos e gravames, levantamento de bloqueios, baixa de veículo, etc., devendo se for o caso, nomear Advogado para se manifestar no processo. 8) Caso não seja efetuado o depósito pelo licitante vencedor, o Leiloeiro comunicará o fato ao juízo, informando também o lance anterior, sendo que a critério do Magistrado, poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido preencha as condições deste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante inadimplente. 9) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo adquirente, inclusive da comissão do leiloeiro, incidirá a multa de 10% e as demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do CPC, além do arrematante ter seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário, podendo, ainda, ser criminalmente responsabilizado por fraude a leilão público (art. 335 e 358, Código Penal), bem como por todos os prejuízos financeiros causados às partes envolvidas no leilão, inclusive será obrigatório o pagamento da comissão do Leiloeiro. 10) Uma vez cancelada a arrematação por qualquer motivo, caso o Leiloeiro já tenha repassado ao Poder Público os valores referentes ao (ITBI/ICMS/IBS/CBS), caberá ao Arrematante requerer junto ao Poder Público a devolução do valor pago, haja vista que tal valor não se encontra mais em posse do Leiloeiro. 11) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local.
VENDA DIRETA: Promovidos os leilões, com resultados negativos, o Leiloeiro poderá efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ns), durante o prazo de até 90 (noventa), dias, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas estabelecidas para osegundo leilão.
ADVERTÊNCIAS: Todos os interessados e participantes, ficam cientes, que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Código de Processo Civil.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) Requerente(s) 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA/PR; o(s) Requerido(s) A APURAR; diretamente ou na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is); bem como o(s) corresponsável(is); cônjuge(s); herdeiro(s) e/ou sucessor(es); o(s) senhorio(s) direto(s); eventual(is) o(s) Coproprietário(s); o(s) Usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is); Credor(es) Fiduciário(s) e/ou Hipotecário(s); o(s), Depositário(s); o(s) Credor(es) concorrente(s) ou preferencial(is); Ocupante(s) do(s) Imóvel(is); Terceiro(s) interessado(s); Arrendatários; por meio da publicação deste Edital, devidamente INTIMADO(S), se por ventura não forem encontrados para a intimação por qualquer outro meio legal, bem como para ciência de que, antes da arrematação e ou da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil).
DEMAIS INFORMAÇÕES: Todas as informações necessárias à participação neste leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas, poderão ser obtidas junto ao Leiloeiro Oficial designado.
PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, §2º do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site alleiloes.com.br - E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
DADO E PASSADO, na cidade de Londrina - Pr, aos 12 de novembro de 2026. Eu, Alex Sandro Vieira Felix_____,/// Leiloeiro Oficial,
matrícula 18/297-L, que o digitei e subscrevi, por ordem do(a) MM. Juíz de Direito, abaixo assinado. Eu, Reginaldo Arcebispo de Sá, conferi.
LUIZ VALERIO DOS SANTOS
- Juíz de Direito -

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - 6º Andar - Centro - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3028-7304 - E-mail: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Processo:	0053269-17.2025.8.16.0014
Classe Processual:	Interdição/Curatela

Assunto Principal: Nomeação
Valor da Causa: R$1.518,00
Requerente(s): • MARIA HELENA DE SOUZA
Requerido(s): • GIOVANI LOPES FERREIRA

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.CURADOR(A) NOMEADO(A): **MARIA HELENA DE SOUZA, portador(a) do CPF 043.721.699-30')">MARIA HELENA DE SOUZA**
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina.
Londrina, 05 de novembro de 2026.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

MALLET

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

= Edital de Citação para os réus em lugar incerto, desconhecidos e eventuais interessados com o prazo de 30 (trinta) dias, nos autos de Ação de Usucapião Extraordinária, sob nº 0001757-73.2026.8.16.0106 =
O Doutor Ítalo Mário Bazzo Júnior, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei
Faz Saber a todos quantos do presente edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta Vara Cível, os autos de Usucapião Extraordinária, sob nº 0001757-73.2026.8.16.0106, no valor de R$ 270.101,00 (duzentos e setenta mil cento e um reais), propostos por ISIDORO BORUCH, tendo por objeto a legalização de uma área de terras rurais com 100.204,01 m² (cem mil duzentos e quatro metros e um centímetro quadrado) situado no lugar denominado Vicinal Três, Município de Paulo Frontin, desta Comarca, SITIO PEDREIRO. É o presente para a fim de Citar os réus em lugar incerto, desconhecidos e eventuais interessados, para querendo no prazo de quinze (15) dias, apresentem resposta ao pedido, advertindos de que a falta de resposta no prazo legal, implicará em revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos constantes da inicial, alegados pelo autor (Art. 344 do CPC/2015). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2026.

ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR
Juiz de Direito

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON FERNANDES DE FRANÇA, SUELLEN PATRICIA RODRIGUES SARAT e WESLLEY HENRIQUE RIBEIRO MACHADO
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Bruna Grasso Ferreira, da Vara Criminal de Mamborê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato Majorado , sob nº 0000980-27.2022.8.16.0107, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SUZANA SIQUEIRA DE ARRUDA, e vítima JOSE CARLOS PINTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ANDERSON FERNANDES DE FRANÇA, portador(a) do RG 170485823 SSP/PR e CPF 018.910.971-80, nascido(a) em 31/01/1985, natural de CUIABA/MT, filho(a) de BENEDITA FERNANDES DE FRANÇA e EURICO DE FRANÇA; SUELLEN PATRICIA RODRIGUES SARAT, portador(a) do RG 172379761 SSP/PR e CPF 029.324.491-09, nascido(a) em 04/01/1990, natural de VARZEA GRANDE/MT, filho(a) de LILIAN PEREIRA RODRIGUES e JOSE DE CAMPOS SARAT; WESLLEY HENRIQUE RIBEIRO MACHADO, portador(a) do RG 172380310 SSP/PR e CPF 037.103.021-88, nascido(a) em 10/09/1991, natural de CUIABA/MT, filho(a) de SONIA MARIA RIBEIRO e OMERO FERREIRA MACHADO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o levantamento dos valores bloqueados nos autos no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Yasmin Maria Fernandes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Mamborê, 12 de novembro de 2026.**
Bruna Grasso Ferreira
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE JUNIOR JAVIER REYES ROMAN Autos nº 0002502-35.2026.8.16.0112 - Prazo de 20 dias O Juiz de Direito Dr. Renato Cigerza da Vara de Família e Sucessões de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível assunto Guarda sob nº 0002502-35.2026.8.16.0112, em que são autor(es) M.B.R. G., E.A.S.G. e C.P.G., e réu(s) D.B.G. e JUNIOR JAVIER REYES ROMAN, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte promovida JUNIOR JAVIER REYES ROMAN. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, bem como sua INTIMAÇÃO acerca dos pedidos liminares deferidos, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "(...) DEFIRO a tutela de urgência pleiteada, para o fim de CONCEDERa guarda provisória de ELIAS AGUSTIN SOTELO GARCIA à tia-avó CLARA PATRICIA GARCIA, até ulterior deliberação judicial. (...) DEFIRO a tutela de urgência pleiteada, para o fim de CONCEDER a guarda provisória de Milena Beatriz Reyes Garciaà tia-avó materna Clara Patrícia Garcia, nos termos do art. 33, caput e parágrafos da Lei n°. 8.069/90, até ulterior deliberação judicial.". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso do prazo acima indicado, que tem início com a publicação do presente edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo Sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Marechal Cândido Rondon, 12 de novembro de 2026. Eu, GUILHERME LIPORACI CRUZ, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (assinado digitalmente) Renato Cigerza Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE DAIANA BEATRIZ GARCIA Autos nº 0002502-35.2026.8.16.0112 - Prazo de 20 dias O Juiz de Direito Dr. Renato Cigerza da Vara de Família e Sucessões de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível assunto Guarda sob nº 0002502-35.2026.8.16.0112, em que são autor(es) M.B.R. G., E.A.S.G. e C.P.G., e réu(s) DAIANA BEATRIZ GARCIA e J.J.R.R, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte promovida DAIANA BEATRIZ GARCIA, filha de OLGA BEATRIZ GARCIA. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, bem como sua INTIMAÇÃO acerca dos pedidos liminares deferidos, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "(...) DEFIRO a tutela de urgência pleiteada, para o fim de CONCEDERa guarda provisória de ELIAS AGUSTIN SOTELO GARCIA à tia-avó CLARA PATRICIA GARCIA, até ulterior deliberação judicial. (...) DEFIRO a tutela de urgência pleiteada, para o fim de CONCEDER a guarda provisória de Milena Beatriz Reyes Garciaà tia-avó materna Clara Patrícia Garcia, nos termos do art. 33, caput e parágrafos da Lei n°. 8.069/90, até ulterior deliberação judicial.". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso do prazo acima indicado, que tem início com a publicação do presente edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo

Sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Marechal Cândido Rondon, 12 de novembro de 2026. Eu, GUILHERME LIPORACI CRUZ, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (assinado digitalmente) Renato Cigerza Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 2ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI Avenida Pedro Taques, Torre Sul, 1o andar, 2.ª Cível, 294 - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3024-5390 - E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA SUBSTITUIÇÃO D CURADOR DO INTERDITANDO MÁRIO JOSÉ ALVES
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos nº 0023735-19.2025.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em que é requerente: Francielle Angelica Alves e requeridos: ANTONIO MARQUES CRAVEIRO e Mario Jose Alves. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados da substituição do antigo curador Antônio Marques Craveiro, nomeando em seu lugar Francielle Angélica Alves, solteira, Funcionária Pública Municipal, inscrita no CPF/MF nº 008.745.089-59, e-mail: francielleangelica0704@gmail.com, residente e domiciliada na Travessa Brás, nº 89, Aeroporto (zona 08), CEP 87.050-430, Maringá-Pr. SENTENÇA: Processo 0023735-19.2025.8.16.0017 Substituição de Curador Requerente: Francielle Angélica Alves Curatelado: Mário José Alves I - Relatório 1- Na petição de seq. 3.1 da presente ação de substituição de curatela foi alegado, em síntese, que:- O curatelado Mário José Alves teve a interdição declarada na ação 0009955-95.2014.8.16.0017, da 7ª Vara Cível deste Foro Central, tendo sido nomeado curador Antônio Marques Craveiro;- Em julho de 2021 o curador foi afastado por ordem judicial do quadro de diretores do Asilo São Vicente de Paula, nesta cidade, após a constatação de irregularidades na gestão financeira e cuidados com os internos, tendo a gestão do asilo sido assumida pelo Município de Maringá; Mesmo afastado, o réu Antônio Marques Craveiro continuou nomeado como curador;- Porém o réu não está exercendo devidamente suas atividades como curador, tampouco visita o asilo ou presta contas sobre a curatela; - A autora é filha do interditando e mantém um bom relacionamento com o pai; - A autora visita o curatelando duas vezes ao mês e participa de todas as atividades solicitadas pelo asilo; - O grau de parentesco entre as partes é confirmado através de certidão de nascimento e documento pessoal de identificação da autora; - O curatelado ainda se encontra totalmente incapaz para gerir os atos da vida civil de natureza negocial; - Requer a exoneração de Antônio Marques Craveiro do encargo de curador de Mário José Alves para em seu lugar nomear curadora a requerente Francielle Angélica Alves. 2- Foi expedido ofício ao Asilo São Vicente de Paula e emitida ordem de constatação (seq. 34.1, 48.1 e 61.1). 4- O Ministério Público manifestou-se pela substituição do curador (seq. 72.1).II - Fundamentação 5- Trata-se de ação de substituição de curatela em que Solange Paiva Cardoso move em face de Jorge Luiz Paiva Cardoso. 6- O curatelado Mário José Alves foi declarado incapaz por sentença proferida em 2-5-2022 no processo 0009955-95.2014.8.16.0017, da 7ª Vara Cível deste Foro Central, tendo sido nomeado curador Antônio Marques Craveiro, à época contador do Asilo São Vicente de Paula, onde o curatelado é interno. Ocorre que o curador não faz mais parte do quadro de diretores da instituição de longa permanência, ao passo que a autora é filha do curatelado (seq. 16.2 a 16.4).O Asilo São Vicente de Paula confirmou o acolhimento do réu Mário José Alves desde 4-9-2014, com renda mensal de R$ 1.520,00, oriunda de benefício de prestação continuada, administrado pelo réu/curador Antônio Marques Craveiro, que não mais integra a diretoria da instituição. A mais, foi possível constatar de forma satisfatória a permanência da incapacidade do curatelado, que está com 73 anos de idade, tem diagnóstico de esquizofrenia e transtorno mental decorrente do uso abusivo de álcool, apesar de estar consciente, se encontra desorientado no tempo e no espaço, apresenta baixo déficit cognitivo, falta de noções de higiene e pouca comunicação, apresenta inquietação e manifesta períodos de agressividade caso seja contrariado. Faz uso contínuo de medicamentos controlados, é assistido por neurologista, geriatra, psiquiatra e clínica geral (seq. 61.1). Consoante a isso, o oficial de justiça em cumprimento ao mandado de constatação certificou que: " me dirigi à Avenida Alziro Zarur, nº 976 nesta cidade e lá estando nesta data de hoje às 10h30, DILIGENCIEI no local Asilo São Vicente de Paulo junto ao curatelado MARIO JOSÉ ALVES, tendo verificado que o mesmo apresenta boas condições físicas (se locomove sozinho, consegue tomar banho e se alimentar), embora apresente aparentemente falta de discernimento do que lhe é perguntado decorrente de algum tipo de demência (me informado que o mesmo sofre de esquizofrenia pela responsável Alexandra), vez que não foi possível estabelecer um diálogo lógico com o mesmo, apresentando algum tipo de dificuldade na fala. O local apresentou boas condições de higiene, asseio e limpeza ao longo de todo o seu interior nas áreas comuns e também no aposento destinado ao curatelado. O curatelado apresenta boa relacionamento em geral com os funcionários do Asilo, em que pese a sua situação cognitiva" (seq. 48.1). Sobre o relacionamento da autora com o curatelando, a instituição declarou que o curatelando recebe visitas periódicas da autora, que quando convidada para eventos no local, comparece trazendo consigo outros familiares para visitar o curatelando, sendo acessível aos contatos feitos pela equipe da instituição de longa permanência para tratar dos assuntos relacionados ao curatelando, afirmando que não há situação que desabone a autora de exercer a função de curador de Mário José Alves (seq. 61.1) III - Dispositivo 10- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para:a) exonerar Antônio Marques Craveiro do encargo de curador do curatelado Mário José Alves; b) nomear Francielle Angélica Alves curadora para o encargo de curadora do referido curatelado. Nos termos apontados no i. Parecer Ministerial, fica vedado a curadora, inclusive por imposição legal, concretizar empréstimos em nome da curatelanda, expropriar seus bens, ou onerá-los de qualquer forma sob qualquer pretexto, salvo depois de requerer e obter autorização judicial para tal desiderato, dispensando-se a obrigatoriedade de prestação de contas. Cientifique-se a curadora de participar do custeio da entidade de longa permanência, limitada a 70% do benefício previdenciário, na forma do art. 35 Lei 10.741/2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 1º de julho de 2026. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 03 de setembro de 2026. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente.
Maringá, 03 de setembro de 2026
Airton Vargas da Silva Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DE LUZIA FERNANDES DE SOUZA
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
Assistência Judiciária
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0032837-65.2025.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA, em que é requerente: MARIA DE LOURDES CORREIA DO AMARAL e requerido: MAURICIO ANTONIO CORREIA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de MAURICIO ANTONIO CORREIA, brasileiro, solteiro, incapaz, inscrito no CPF/MF nº 056.730.159-17, portador da CI RG nº 8.842.242-2, nascido aos 30/07/1961, natural de Maringá-Pr, filho de Servino Correia e de Cecilia Vieira Lopes, residente e domiciliado na Rua Trinidad, nº 760, Maringá-PR, o qual foi declarado incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015). Fica vedado à curadora, inclusive por imposição legal, concretizar empréstimos em nome do curatelando, expropriar seus bens, ou onerá-los de qualquer forma sob qualquer pretexto, salvo depois de requerer e obter autorização judicial para tal desiderato, e de consequência, como CURADORA ficou nomeada a requerente MARIA DE LOURDES CORREIA DO AMARAL, inscrita no CPF/MF nº 445.773.709-72, portador da CI RG nº 22.806.753-4, residente e domiciliada na Rua Trinidad, nº 760, Maringá - PR, sem endereço eletrônico. SENTENÇA: " Processo 0032837-65.2025.8.16.0017 Curatela de Incapaz Autor: Maria de Lourdes Correia do Amaral Réu: Maurício Antônio Correia I - Relatório 1- Na petição inicial (seq. 1.1) da presente ação de colocação em curatela foi alegado, em síntese, que: - O réu/curatelando tem 64 anos de idade e é pessoa com deficiência mental, diagnosticado com retardo mental leve (CID F70. 1), associado a repetidos episódios depressivos (CID F32.0), devido a um episódio de asfixia no nascimento (CID P21. 9); - O curatelando faz acompanhamento de longa data com médicos neurologistas e psiquiatras, fazendo tratamento médico pelo SUS; - Necessita de acompanhamento integral, pois não consegue detectar nem resolver problemas, com prejuízo quanto à socialização; - Anteriormente os cuidados do réu eram prestados por seu pai, Cervino Correia, que faleceu em 27-9-2023, contudo, a curatela não foi formalizada; - A autora é irmã do curatelando e deseja ser sua curadora definitiva; - O curatelando já estudou na Instituição APAE durante 20 anos, do período de 15- 12-1997 a 29-9-2017; - O curatelando não trabalha, não possui bens e teve suspenso seu benefício assistencial da previdência social do INSS; - O curatelando recebe apenas um valor baixo da prestação do imóvel deixado por herança de seu pai para os nove filhos, estando ainda pendente a realização de inventário; - O curatelando depende de terceiros para realizar as atividades rotineiras, e não sai sozinho de sua residência; - A autora e o curatelando têm vínculo afetivo, moral e familiar, exercendo com zelo, responsabilidade e boa-fé o encargo dos cuidados com o réu; Em razão das sequelas

da asfixia no nascimento, que resultou em sua deficiência mental desde o parto, o curatelando necessita do auxílio para todas as atividades cotidianas, mostrando-se incapaz de reger sua pessoa e seus interesses, por si, estando incapacitado para os atos da vida civil. Requer, por causa disso, a interdição de Mauricio Antônio Correia com base no art. 747 e ss. do Código de Processo Civil, nomeando como curadora Maria de Lourdes Correia do Amaral, irmã do réu. 2- Foram deferidos a tutela de urgência e o benefício da justiça gratuita requeridos na petição inicial (seq. 7.1). 3- Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil (seq. 27.1). 4- O Ministério Público se manifestou favoravelmente à interdição, pelo julgamento antecipado da lide, dispensando-se a perícia médica e a prestação de contas do curatelado (seq. 46.1). II - Fundamentação 5- Trata-se de ação de colocação em curatela que move Maria de Lourdes Correia do Amaral em face de Maurício Antônio Correia. 6- Extrai-se dos presentes autos que o réu deve ser colocado em curatela, eis que, a par do contido nas alegações deduzidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e das demais provas produzidas, apurou-se em razão das sequelas de encefalopatia perinatal no nascimento ocorrido, houve a hipoxia cerebral importante (CID P21.9), que o deixou com sérias complicações neurológicas, resultando em deficiência mental desde o parto, diagnosticado com retardo mental leve (CID F70.1) associado a repetidos episódios depressivos (CID F32.0). Situações que acarretaram a significativa diminuição de sua capacidade de autogestão, estando, assim, incapacitado para os atos da vida civil e necessitando de cuidados especiais e contínuos e acompanhamento integral para detectar e resolver problemas (seq. 41.1). O laudo médico do réu emitido em 19-2-2026 confirmou que o autor mantém quadro neuropsiquiátrico crônico com limitação funcional decorrente de encefalopatia perinatal, necessitando de acompanhamento clínica regular, e suporte familiar para manutenção de atividades cotidianas (CID-10 G93.4). Os documentos instruídos junto à inicial que inclui laudo médico (seq. 41.1) e a audiência de interrogatória (seq. 27.1) corroboram para a conclusão de que o curatelando está incapacitado para os atos da vida civil. No que tange a relação de parentesco entre as partes, a autora comprovou ser irmã do réu, de modo que restou efetivamente preenchido o requisito de legitimidade para figurar com curadora do réu, com base nos §§1º e 2º do art. 1.775 do Código Civil e no art. 747, inciso II, e parágrafo único do Código de Processo Civil. Em relação a capacidade financeira do réu, restou demonstrado que o curatelando não trabalha, não possui bens e teve suspenso seu benefício assistencial concedido a pessoa com deficiência da previdência social do INSS. Tornando-se necessário a interdição do réu para formalização de inventário de um imóvel deixado pelo pai das partes. Diante disso, preenchidos os requisitos supramencionados e comprovada a incapacidade do réu, e legitimidade da autora, é cabível a interdição do réu, com base no art. 747, inciso I e art. 751 ambos previsto no Código de Processo Civil. 7- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido. III - Dispositivo 8- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para: a) declarar Maurício Antônio Correia incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015); b) nomear-lhe como curadora definitiva Maria de Lourdes Correia do Amaral, na forma do art. 755, § 1º, do Código de Processo Civil, devendo esta prestar com promisso no prazo de cinco dias; Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Nos termos apontados no i. Parecer Ministerial, fica vedado à curadora, inclusive por imposição legal, concretizar empréstimos em nome do curatelando, expropriar seus bens, ou onerá-los de qualquer forma sob qualquer pretexto, salvo depois de requerer e obter autorização judicial para tal desiderato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 25 de março de 2026 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito ". DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu_____,(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 2ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI Avenida Pedro Taques, Torre Sul, 1o andar, 2.ª Cível, 294 - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3024-5390 - E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE JUVENTINA XAVIER DE ARAUJO
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
Assistência Judiciária
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0033108-74.2025.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em que é requerente: RONALDO JACOB SOARES ANIBAL e requerido: JUVENTINA XAVIER DE ARAUJO. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de JUVENTINA XAVIER DE ARAUJO, brasileira, aposentada, portadora do SESP/RG nº 5.792.225-7/PR, inscrita no CPF/MF nº 571.393.189-72, filha de Pedro Xavier da Silva e de Possidonia Maria de Jesus, nascida aos 06/07/1937, residente e domiciliada na Rua Campos Sales, nº 1.166, Aptº 1.701 Zona 07, Maringá, Estado do Paraná, CEP 87020-080, o qual foi declarado incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015), e de conseqüência, como CURADOR ficou nomeado o requerente RONALDO JACOB SOARES ANIBAL, brasileiro, solteiro, empresário, portador do SESP/RG nº 10.371.693-4/PR, inscrito no CPF/MF nº 052.317.039-40, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 1.166, Aptº 1.701 - Zona 07, Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87020-080, endereço eletrônico: ronaldojacob_@hotmail.com SENTENÇA: "Processo 0033108-74.2025.8.16.0017 Curatela de Incapaz Autor: Ronaldo Jacob Soares Anibal Ré: Juventina Xavier de Araujo I - Relatório 1- Na petição inicial (seq. 1.1) da presente ação de colocação em curatela foi alegado, em síntese, que: - A ré/curatelanda tem 88 anos de idade e foi diagnosticada com Doença de Alzheimer - Cid -10 G30, doença neurodegenerativa de caráter progressivo, apresentando perda de memória, comprometimento das atividades cotidianas, alterações comportamentais e desorganização difusa da atividade elétrica cerebral; - Também, a ré é portadora de Diabetes tipo 2, Hipertensão arterial, sequela de fratura de fêmur e trombose venosa profunda, motivo pelo qual se encontra totalmente dependente na realização de suas atividades rotineiras, vez que a ré não deambula, não se comunica verbalmente, não realiza tarefas cotidianas sem auxílio e não consegue se alimentar sozinha; - A ré recebe dois benefícios previdenciários no valor de um salário-mínimo cada; - A ré possui sete filhos, mas atualmente, é o autor, neto, que mantém maior relação de afeto e proximidade familiar, sempre sendo tratado como um filho para ela; - Desde 2014 o autor prestava assistência a ré, mesmo quando esta residia com algum filho. Era ele quem assumia qualquer demanda a ela relacionada, seja aspectos financeiros ou saúde; - A ré veio a morar com o autor somente em dezembro de 2024, quando, desde então, os cuidados são prestados integralmente pelo autor, o resto dos parentes se prestam apenas em visitas esporádicas; - Desde que foi morar com o autor, não apresentou episódios de doença que eram frequentes, evidenciando o seu efetivo cuidado para com a ré; - Pleiteia a interdição liminar de Juventina Xavier de Araujo com base no art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil nomeando como curador Ronaldo Jacob Soares Anibal, neto da curatelanda. 2- Foi deferida a tutela de urgência para nomear Ronaldo Jacob Soares como curador provisório da curatelanda Juventina Xavier de Araujo (seq. 7).3- Foi feito o exame e interrogatório de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil (seq. 33.1). 4- Foi nomeado curador dativo a ré (seq. 35.1). 5- Em contestação, pleiteia-se pela procedência total do pedido (seq. 41.1). 6- O Ministério Público se manifestou pela procedência total do pedido, com a fixação dos limites da curatela e aqueles registrados no Termo de Compromisso e dispensa da prestação de contas anual obrigatória (seq. 47.1).II - Fundamentação 7- Trata-se de ação de colocação em curatela que move Ronaldo Jacob Soares Anibal em face de Juventina Xavier de Araujo.8- Extrai-se dos presentes autos que a ré deve ser colocada em curatela, eis que, a par do contido nas alegações deduzidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e das demais provas produzidas, apurou-se em razão das sequelas Doença de Alzheimer - Cid -10 G30, doença neurodegenerativa de caráter progressivo, houve a apresentação de perda de memória, comprometimento das atividades cotidianas, alterações comportamentais e desorganização difusa da atividade elétrica cerebral. 9- O estado da ré se mostra extremamente avançado, sendo incapaz de andar, comunicar-se verbalmente, realizar necessidades fisiológicas e se alimentar sem o devido auxílio. Os documentos instruídos junto à inicial, que também incluem laudos médicos (seq. 1.14 e 1.15) e a audiência de entrevista (seq. 33.1), corroboram para a conclusão de que a ré está relativamente incapacitada para os atos da vida civil, com base no art. 4º, III, do Código de Processo Civil e sujeita a curatela, conforme art. 1.767, I, do Código Civil. 10- Além disso, embora seja neto da ré, mostra-se legítimo o autor para figurar como seu curador definitivo tendo em visto as fotos acostadas nos autos (seq. 1.8, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12 e 1.13) e ausência de prova em contrário que não demonstrasse profundos e efetivos cuidados para com a curatelanda desde 2014. Conforme parecer do Ministério Público (seq. 47.1), nos termos do art. 1.775, §1°, do Código Civil, o autor, na qualidade de neto e efetivo cuidador, é a pessoa indicada e apta para reger os interesses da interditanda, vez que as restrições das doenças da ré afetam integralmente a sua capacidade de compreender atos negociais e de manifestar vontade livre e esclarecida. Os documentos confirmam que o quadro é irreversível e impõe dependência severa para as atividades diárias. Entende o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná o pedido de curatela do neto da interditanda apenas seria indeferido no caso de os autos carecerem de provas a respeito da in capacidade da ré. Caso esse que não se aplica a estes autos tendo em vista o robusto conjunto probatório apresentado. 11- Diante disso, preenchidos os requisitos supramencionados e comprovada a incapacidade da ré e a legitimidade do autor, é cabível a interdição da ré, com base no art. 747, inciso I e art. 751, ambos previsto no Código de Processo Civil. 12- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido. III - Dispositivo 13- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para: a) declarar Juventina Xavier de Araujo incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015); b) nomear-lhe como curador definitivo Ronaldo Jacob Soares Anibal, na forma do art. 755, §1º, do Código de Processo Civil, devendo este prestar compromisso no prazo de 5 (cinco)dias; c) Sejam os limites registrados no Termo de Compromisso, assim como a advertência de que o curador deve obedecer às balizas contidas nos artigos 1.748 a 1.750 c/c 1.781 do Código Civil; Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Nos termos apontados no i. Parecer Ministerial, fica vedado ao curador, inclusive por imposição legal, concretizar empréstimos em nome do curatelando, expropriar seus bens, ou onerá-los de qualquer forma sob qualquer pretexto, salvo depois de requerer e obter autorização judicial para tal desiderato, dispensando-se a obrigatoriedade de prestação de contas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 31 de março de 2026 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o

presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2026. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), digitei e subscrevi o presente.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Maringá, 10 de setembro de 2026
Airton Vargas da Silva Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
DESTINATÁRIO(A)(S): AGUINALDO HENRIQUE FERRAS
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Mylene Rey de Assis Fogagnoli, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Posse de Drogas para Consumo Pessoal, sob nº 0021527-35.2020.8.16.0018, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ, réu(s) AGUINALDO HENRIQUE FERRAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido AGUINALDO HENRIQUE FERRAS, portador(a) do RG 107131353 SSP/PR e CPF 069.057.919-54, nascido(a) em 06/10/1989, natural de COLOMBO, filho(a) de ELZA MARINHO DA SILVA e LASARO PORTO FERRAS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual declarou extinta a punibilidade pelo reconhecimento da prescrição com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, c.c. art. 30 da Lei nº 11.343/06. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Maringá, 12 de novembro de 2026.
Mylene Rey de Assis Fogagnoli
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO FELIPE PAVESI
PRAZO DE 60 (sessenta) dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Kamila Pereira Martins, da Vara de Família e Sucessões de Palmital, FAZ SABER a todos que virem o
presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Regulamentação de Visitas,
assunto Tutela de Urgência, sob nº 0001648-07.2023.8.16.0125, em que é(são) exequente(s) MAYARA CRISTINA DA ROSA,
e executado(s) PAULO FELIPE PAVESI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PAULO
, portador(a) do CPF 090.374.579-83. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua para,FELIPE PAVESI INTIMAÇÃO
1. em cumprimento ao art. 91 da Portaria nº 12/2025 deste Juízo, bem como ao art. 396 do Código de Normas do Foro Judicial, e em
observância à Instrução Normativa nº 12, de 03 de julho de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça, efetue o pagamento das custas finais
dos autos do processo nº 0001648-07.2023.8.16.0125. 1.1. As respectivas guias de custas finais já foram emitidas, com vencimento no
prazo de 60 (sessenta) dias ininterruptos, e seguem anexas à presente intimação, para que a parte proceda ao pagamento dentro do
1.2.prazo estabelecido. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores no prazo estabelecido importará na emissão de Certidão de
Crédito Judicial, a ser encaminhada a protesto e lançada em dívida ativa, na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial,
sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial
para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no
Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do
protesto ocorrerá somente após a quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: As guias de custas finais já acompanham a presente intimação, devidamente emitidas, com vencimento para 60
(sessenta) dias, devendo a parte proceder ao pagamento dentro do prazo assinalado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Paoliane Bilski, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Palmital, datado e assinado eletronicamente
Kamila Pereira Martins
Juíza de Direito

PALOTINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

O Juiz de Direito Thiago Stanley Gurski, da Vara Cível de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Contratos Bancários, sob nº 0003122-39.2025.8.16.0126, em que é autor BANCO BRADESCO S/A, e réu MAURO PICCIN, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido MAURO PICCIN, portador do CPF 015.401.159-25. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita: "Trata-se de Ação Monitória ajuizada em 20/08/2025, que tem como objeto a cobrança do Contrato de empréstimo pessoal nº. 348/1936911, celebrado em 09/10/2024, no valor da operação de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), em 48 parcelas no valor de R$ 12.481,60 (doze mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos) com a primeira parcela prevista para 06/12/2024 e a última para 06/11/2028, tendo o requerido deixado de realizar o pagamento desde a segunda parcela prevista para 06/01/2025, sendo valor da causa de R$ 405.469,05 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos). Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, JANAINE LORENSON , Técnica Judiciária, conferi e digitei. Palotina, 12 de novembro de 2026. Thiago Stanley Gurski Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7238872

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de n° 0003009-76.2025.8.16.0129, tendo como réu AGEU JUNIOR
KASBURG DELFINO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, dos
termos da sentença, datada de 12/11/2026, nos termos a seguir:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia para
CONDENAR o réu AGEU JUNIOR KASBURG DELFINO, já qualificado, como incurso nas sanções
do art. 329, caput, do Código Penal.
Sendo assim, aplico a PENA DEFINITIVA ao acusado de 2 meses de detenção.
Do regime do cumprimento da pena.
Aliado a isso, a pena é inferior a quatro anos, razão pela qual fixo o regime aberto para o início do
cumprimento da pena (art. 33, § 2º, "c", do CP).
Da substituição e da suspensão da pena privativa de liberdade
Sendo assim, aplico o sursis especial, suspendendo a execução da pena por 2 (dois) anos, com as
seguintes condições (art. 78, § 2.º, e art. 794, ambos do CP):
a) Recolher-se a partir das 20h em sua moradia para repouso noturno (entre 20h e 6h) e nos dia de folga;
b) Não se ausentar da cidade onde reside, por mais de sete dias, sem autorização judicial;
c) Comunicar à autoridade judiciária qualquer alteração em seu local de residência;
d) Comparecer mensalmente ao Juízo de Direito da Vara de Execução ou Criminal competente, para
informar e justificar suas atividades.
No mais, embora a suspensão condicional da pena seja um benefício que pode ser recusado pelo
réu (caráter facultativo), tal recusa somente há ser feita no momento adequado (audiência
admonitória), cabendo ao juiz sentenciante apenas a análise quanto ao seu cabimento e à sua
efetiva aplicação.
Fica INTIMADO também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.
Paranaguá, 13 de novembro de 2026.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): KAUÃ DE FRANÇA CÂNDIDO
PRAZO DE 10 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da Juiz das Garantias da 2ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ
SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de
Inquérito Policial, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0008375-62.2026.8.16.0129, em que é(são) autor(es) réu
(s) KAUÃ DE FRANÇA CANDIDO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s)
brasileiro(a), portador(a) do RG 166236649, CPF 147.801.709-07, nascido(a) emPromovido KAUÃ DE FRANÇA CÂNDIDO ,
15/05/2008, natural de PARANAGUÁ, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que no prazo de
.10 (dez) dias constituir advogado caso contrário será nomeada a defensoria pública
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será
publicado.
Eu, Edgard Costa Junior, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Paranaguá, 13 de novembro de 2026.
Leonardo Marcelo Mounic Lago
Juiz de Direito

PARANAVAÍ

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JÚLIO CESAR DE SOUZA LIMA
PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Diego Gustavo Pereira, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal**, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0007090-70.2022.8.16.0130, em que é exequente Município de Paranavaí/PR, e executado(a)(s) JÚLIO CESAR DE SOUZA LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) requerida(s) Promovido JÚLIO CESAR DE SOUZA LIMA**, portador(a) do RG 61277447 SSP/PR e CPF 015.559.599-70, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **INTIMAÇÃO** da penhora efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados da data da intimação (art. 16, Lei n° 6.830/1980).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Thalita Tetilla Malezan , Analista Judiciário, conferi e digitei.
Paranavaí, 12 de novembro de 2026.
Diego Gustavo Pereira
Juiz de Direito

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO
1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PROJUDI
Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 - Celular: (46) 99128-4996 - E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ELEDINA CHAGAS DE MORAIS
PRAZO DE 30 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Daniela Maria Krüger, da 1ª Vara Cível de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Cartão de Crédito, sob nº 0003210-96.2024.8.16.0131, em que é(são) autor(es) COOPER CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, e réu(s) ELEDINA CHAGAS DE MORAIS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ELEDINA CHAGAS DE MORAIS**, portador(a) do CPF 043.789.409-65. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R$ 12.810,35 (doze mil, oitocentos e dez reais e trinta e cinco centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). Decorridos o prazo do edital e o subsequente prazo de resposta, sem comparecimento da ré ou constituição de procurador, os autos serão remetidos à Defensoria Pública para atuação como curadora especial, nos termos do art. 72, II, do CPC: "Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: [...] II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado."
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Yohann Gustavo Garcia, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Pato Branco, 13 de novembro de 2026.Yohann Gustavo Garcia
Auxiliar Juramentado - Portaria 17/2025

Assinatura Digital

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO
1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PROJUDI
Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 - Celular: (46) 99128-4996 - E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Daniel Tibes
PRAZO DE 20 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito João Angelo Bueno, da 1ª Vara Cível de Pato Branco, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Nota Promissória, sob nº 0006336-62.2021.8.16.0131, em que é(são) autor(es) GILMAR ANTONIO DAL PUPO RIBERO, e réu(s) Daniel Tibes, RODRIGO SPEROTTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Daniel Tibes**, portador(a) do CPF 053.980.829-65, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência da sentença datada de 17/07/2026, transcrita a seguir: 1. As partes compuseram-se amigavelmente, consoante se vê em mov. 293.2, pugnando pela sua homologação. 2. Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. 3. Todavia, a cláusula penal fixada em 50% sobre o valor inadimplido mostra-se excessiva, especialmente porque cumulada com o vencimento antecipado das parcelas restantes. Nos termos do art. 413 do Código Civil, a penalidade deve ser reduzida equitativamente quando seu montante se revelar manifestamente excessivo, consideradas a natureza e a finalidade do negócio jurídico. Nesse contexto, reduzo a multa para 30% sobre o saldo efetivamente inadimplido preserva a função coercitiva e indenizatória da cláusula penal, sem impor obrigação desproporcional aos executados. 4. Autorizo o levantamento pela parte exequente dos valores penhorados/depositados (mov. 280.2), mediante a expedição de alvará judicial. Expeça-se alvará. Havendo requerimento mediante ofício de transferência, nos termos do artigo 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil, defiro o pedido sem prejuízo de eventual cobrança de encargos da transferência devidos à instituição financeira. 5. Honorários conforme acordo. Eventuais custas remanescentes deverão ser pagas pelos executados. 6. Levantem-se eventuais constrições. Baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Daniela Maria Krüger Juíza de Direito" e que, conforme cálculo de custas de mov. 315, estas se distribuem da forma seguinte: R$ 3.561,00 do Cartório da 1ª Vara Cível; R$ 130,00 do Distribuidor; R$ 108,63 do Oficial de Justiça TAMISY*; (01 citação/intimação) R$ 325,89 do Oficial de Justiça GISELE*; (01 citação/intimação) R$ 217,26 do Oficial de Justiça EDUARDO*; (01 citação/intimação) e R$ 216,07 de Taxa Judiciária, destinada ao FUNREJUS.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Yohann Gustavo Garcia, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Pato Branco, 13 de novembro de 2026.Yohann Gustavo Garcia**
Auxiliar Juramentado - Portaria 17/2025
Assinatura Digital
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ - 4ª secretaria judicialEDITAL GERAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS Nº 96/2026 NA FORMA DO ARTIGO 626, § 1º DO CPC - PRAZO 30 DIAS
Classe Processual: Inventário
Assunto Principal: Inventário e Partilha
Processo nº: 0003859-95.2023.8.16.0131Inventariante: OAB 8575N-PR - Iné Army Cardoso da Silva; OAB 8670N-PR - Osvaldo Luiz GabrielEspólio: ESPÓLIO DE ERMIDIO EMILIO SCHUNCK (RG: 38563769 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.643.789-00)
O DOUTOR(A) MM. JUIZ DE DIREITO(A) DA 4ª SECRETARIA JUDICIAL DE PATO BRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que por este Juízo processam os autos de inventário em referência e, pelo presente edital, ficam CITADOS os eventuais INTERESSADOS em cumprimento a determinação contida no artigo 626, §1º e 259, III do CPC podendo manifestarem-se sobre as primeiras declarações no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 627 do CPC. Dado e passado aos Pato Branco, 10 de novembro de 2026. Eu (Maria Fernanda), estagiária, digitei.*assinatura digital*
FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH
Juíza de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁRua Maria Bueno, 285, Sambugaro, Trevo da Guarani, Pato Branco/PREDITAL DE CITAÇÃO Nº 94/2026 - COM PRAZ0 20 DIAS - SEGREDO DE JUSTIÇA**Autos nº. 0001820-57.2025.8.16.0131**
A **DRA FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos supra referidos e, tendo constado dos autos que o requerido se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da Lei, se faz a **CITAÇÃO** de JOCELIA ANTUNES , do inteiro teor do pedido inicial, **INTIME-SE** para responder os termos do pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (art. 319 e 344, CPC- Se o réu não constestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos Pato Branco, 10 de novembro de 2026. Eu (Maria Fernanda Andreoni) estagiária, digitei e eu (Maricele Spagnollo), Diretora de Secretaria subscrevi.
assinatura digital
FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICHJuíza de Direito

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 321/2026 EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE EGIDIO JOSÉ CARARO, na pessoa de sua administradora provisória AMABILE LUCIA ZANARDI CARARO.
O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **MONITÓRIA** sob o n.º **0004443-73.2020.8.16.0033** em que figura como requerente **BANCO VOLVO (BRASIL) S/A** e requerido **ESPÓLIO DE EGIDIO JOSÉ CARARO, na pessoa de sua administradora provisória AMABILE LUCIA ZANARDI CARARO**, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, ESPÓLIO DE EGIDIO JOSÉ CARARO (CPF nº 052.391.099-15), na pessoa de sua administradora provisória AMABILE LUCIA ZANARDI CARARO (CPF n.º 027.745.731-90),** para que, querendo no prazo de **15 (quinze) dias**, efetue o pagamento ou ofereça embargos, sob pena de conversão do mandado inicial em mandado executivo nos termos do artigo 700 à 702, do NCPC (acrescido pela lei 9.079 de 14/07/95). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta da petição inicial apresentada pela parte autora a seguir transcrita: *"Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA ajuizada em 15/05/2020 por BANCO VOLVO (BRASIL) S/A em face de COMERCIO DE AREIA CASTELO LTDA (CNPJ nº 10.261.407/0001-26) e dos avalistas CESAR ANTONIO CARARO (CPF nº 560.771.309-15) e EGIDIO JOSE CARARO (CPF nº 052.391.099-15), com fundamento no art. 700 e seguintes do Código de Processo Civil, decorrente do inadimplemento das*

Cédulas de Crédito Bancário nº 331892, para financiamento de 1 (um) caminhão MARCA VOLVO, MODELO VM 270 6X4, ANO/MODELO 2014/2015, CHASSI Nº 93KK0R1D2FE150952; nº 331893, para financiamento de 1 (um) caminhão MARCA ROSSETTI, MODELO CARROCERIA BASCULANTE ROSSETTI, ANO/MODELO 2014/2014, CHASSI Nº SP0RF10212E21277; nº 342424, para financiamento de 1 (um) caminhão MARCA VOLVO, MODELO VM 270 6X4, ANO/MODELO 2015/2015, CHASSI Nº 93KP0R1D2FE153773; e nº 342425, para financiamento de 1 (um) caminhão MARCA ROSSETTI, MODELO CAÇAMBA BASCULANTE BIBLOCO PISTAO FRON, ANO/MODELO 2015/2015, CHASSI Nº SP0RF10216F20404. Não adimplidas as parcelas, o bem objeto do contrato foi objeto de ação de busca e apreensão e posteriormente vendido, remanescendo saldo devedor, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69. O Autor pede a citação dos Réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem o valor de R$ 518.021,85 (quinhentos e dezoito mil, vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), acrescido de custas processuais, juros e correção monetária até o efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios, ou, não havendo o pagamento ou a apresentação de embargos no prazo legal, seja constituído de pleno direito o título executivo judicial, com a conversão do mandado inicial em mandado executivo." Tudo conforme despacho constante do mov. 330. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 322/2026
EDITAL DE CITAÇÃO DE JEFFERSON WALTER JANKE.
O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **MONITÓRIA** sob o n.º **00010292-31.2017.8.16.0033** em que figura como requerente **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA** e requerido **JEFFERSON WALTER JANKE**, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, JEFFERSON WALTER JANKE (CPF nº 041.353.649-18),** para que, querendo no prazo de **15 (quinze) dias**, efetue o pagamento ou ofereça embargos, sob pena de conversão do mandado inicial em mandado executivo nos termos do artigo 700 à 702, do NCPC (acrescido pela lei 9.079 de 14/07/95). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta da petição inicial apresentada pela parte autora a seguir transcrita: *"Monitória nº 0010292-31.2017.8.16.0033, movida por CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. em face de JEFERSON WALTER JANKE, tendo como pedido a condenação da parte ré ao pagamento de R$ 1.009,03 (Hum mil e Nove Reais e Três Centavos), atualizado até 04/07/2017."* Tudo conforme despacho constante do mov. 527. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 323/2026
EDITAL DE CITAÇÃO DE ESAJATUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal.
O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **COBRANÇA** sob o n.º **0003433-81.2026.8.16.0033** em que figura como requerente **SENIOR SISTEMAS S/A** e requerido **ESAJATUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, constando dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, ESAJATUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ nº 75.954.073/0001-11), na pessoa de seu representante legal,** para que, querendo, no prazo de **15 (quinze)dias**, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora a seguir transcrita: "*Os Requerentes alegam que, adquiriram da IMOBILIÁRIA HIGIENÓPOLIS LTDA., por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 26/02/1982, o imóvel objeto da matrícula nº 45.187 do 9º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba/PR. Na mesma ocasião, a vendedora cedeu seus direitos creditórios à requerida ESAJATUR. O preço ajustado foi de Cr$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros), dos quais Cr$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros) foram pagos a título de entrada, restando um saldo de Cr$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil cruzeiros), representado por notas promissórias emitidas em favor da ESAJATUR. Para garantia do pagamento, foi instituído pacto comissório como condição resolutiva. Os Requerentes sustentam que a obrigação foi integralmente quitada, conforme demonstram as notas promissórias que mantêm em sua posse, inclusive a última da série, o que atrairia as presunções de pagamento previstas nos arts. 322 e 324 do Código Civil. Destacam, ainda, a inexistência de cobranças, protestos ou medidas judiciais ao longo de mais de quatro décadas. Alegam, por fim, que eventual pretensão de cobrança está prescrita, tanto à luz do Código Civil de 1916 quanto do art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil vigente. Afirmam que o cancelamento do gravame pela via administrativa não é viável, pois a credora possui inscrição no CNPJ baixada por inaptidão e seu sócio, Sr. Walmor Durval Goes, é falecido. Síntese dos pedidos. Os Requerentes requerem: (i) em caráter de urgência, o cancelamento do pacto comissório registrado na matrícula nº 45.187; (ii) ao final, o reconhecimento da prescrição de eventual pretensão de cobrança decorrente do contrato firmado em 1982, da inexistência de débito remanescente e da quitação integral da obrigação, com o consequente cancelamento definitivo do pacto comissório, mediante expedição de mandado ao 9º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba/PR; e (iii) a condenação dos Requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.*" Tudo conforme despacho constante do mov. 81. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL n.º 326/2026.
EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.
O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃODE BEM MÓVEL (VEÍCULO AUTOMOTOR)** sob o **n.º 0014362-13.2025.8.16.0033** em que figura como requerente **JOSÉ LUIS FREIRES DE ARAÚJO** e requerido **DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN /PR E GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,** pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte VEÍCULO: *"veículo antigo, marca Ford, modelo "Ford Coupé Super Deluxe", ano aproximado 1946, sem placa, atualmente em estado de conservação precário, com intensa oxidação na lataria e sem qualquer documentação de trânsito (CRV/CRLV), nem número de chassi legível".* Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 77. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 324/2026
EDITAL DE CITAÇÃO DE ANNA LAURA RASI.
O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **0002976-20.2024.8.16.0033** em que figura como exequente **FUNDAÇÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO - FUNDACRED e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC** e executados **ANNA LAURA RASIe OUTROS**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, ANNA LAURA RASI (CPF nº 113.543.339-93)**, para que, querendo no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, NCPC). Em caso de pronto pagamento, fica fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como no caso de pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, podendo ainda, oferecer embargos no prazo de **15 (quinze) dias** (art.915 NCPC). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte exequente a seguir transcrita: "*Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por FUNDAÇÃO*

DE CRÉDITO EDUCATIVO - FUNDACRED e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA (APC) em face de ANNA LAURA RASI, beneficiária, e ALDO RASI, fiador, fundada em contratos de crédito educativo firmados para custeio do curso de Odontologia, inadimplidos, com valor da causa de R$ 35.521,93. Fica a executada citada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida e, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, opor embargos à execução, nos termos dos arts. 829 e 915 do CPC." Tudo conforme despacho constante do movimento 284. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 00325/2026.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃOESPECIAL CONSTITUCIONAL** sob o **n.º 0011025-79.2026.8.16.0033** em que figura como requerente **EDIMAR RAMOS MACEDO PINHEIRO** e requerido **ESPÓLIO DE ANA EMILIA BOZZI,** pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: *"IMÓVEL: Parte do lote nº 27 da Quadra nº 71 da Planta Vila Maria Antonieta, situado Município e Comarca de Pinhais de formato irregular, com as seguintes divisas e confrontações; a seguinte descrição tem, início no vértice 01 com a coordenada geodésica graus decimais Latitude; 25,4415000069 e longitude -49,1570573267, cravado canto do lote com a área em comum de acesso e localizado a 20,00 metros da Rua Ernesto Kugler, deste segue fazendo frente área em comum de acesso com o azimute de 290º37'10" e distância de 3,00 metros até o vértice 02 com a coordenada geodésica graus decimais Latitude; -25,4414908223 e longitude 49,1570853838, deste segue reto fazendo divisa com parte do lote 27 de propriedade de Nilva Meireles Ptak com o azimute de 290º37'10" e distância de 9,00 metros até o vértice 03 com a coordenada geodésica graus decimais Latitude; -25,4414632693 e longitude -49,1571695542, deste pende a direita e segue confrontando com o lote 28 com o azimute de 20º37'10" e distância de 20,00 metros até o vértice 04 com a coordenada geodésica graus decimais Latitude; -25,4412934347 e longitude -49,1571021212, deste pende a direita e segue confrontando o lote 05 com o azimute de 110º37'10" e distância de 12,00 metros até o vértice 05 com a coordenada geodésica graus decimais Latitude; -25,4413301723 e longitude -49,1569898948, deste pende a direita e segue confrontando com o lote 26 com o azimute de 200º37'10" e distância de 20,00 até o vértice 06, aonde teve início está descrição. Perfazendo a área total de 240,00 metros quadrados".* Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 22. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 320/2026

EDITAL DE CITAÇÃO DE FABIO LUCIANO BRITO DOS SANTOS.

O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **MONITÓRIA** sob o n.º **00011180-62.2017.8.16.0033** em que figura como requerente **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA** e requerido **FABIO LUCIANO BRITO DOS SANTOS**, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, FABIO LUCIANO BRITO DOS SANTOS (CPF n.º 080.239.084-64),** para que, querendo no prazo de **15 (quinze) dias**, efetue o pagamento ou ofereça embargos, sob pena de conversão do mandado inicial em mandado executivo nos termos do artigo 700 à 702, do NCPC (acrescido pela lei 9.079 de 14/07/95). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta da petição inicial apresentada pela parte autora a seguir transcrita: *"Ação Monitória nº 0010180-62.2017.8.16.0033, movida por CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. em face de FÁBIO LUCIANO BRITO DOS SANTOS, tendo como pedido a condenação da parte ré ao pagamento de R$ 12.874,33 (Doze Mil e Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos)), atualizado até 04/07/2017."* Tudo conforme despacho constante do mov. 526. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL N.º 327/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DITORRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob o n.º 0002021-91.2021.8.16.0033 em que figura como exequente CONDOMIONIO PORTO BELO RESIDENCE e executado DITORRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, DITORRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ nº 10.994.605/0001-07) na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifeste-se acerca da penhora realizada sobre o "Apartamento 202, do bloco 2, com área total construída de 71,5041m , sendo a área exclusiva de 59,3195m , e área de uso comum de 12,1846m , com área total de terreno descoberto de uso comum de 12,7594m , destinada a acesso e circulação de pedestres, com a fração ideal do solo de 2 0,017399, de matrícula nº 12.298, registrado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhais". Tudo conforme despacho constante do mov. 380. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 329/2026

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LAUNI SELLES DE SOUZA NUNES.

O Doutor **Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito,**da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LAUNI SELLES DE SOUZA NUNES**, CPF sob n.º 356.690.129-68, sendo-lhe nomeado(a) **CURADOR(A)** o(a) Sr(a). **LUIZ ALBERTO NUNES,** CPF sob nº 157.665.869-49, nos autos de **CURATELA sob n.º 0005053-31.2026.8.16.0033**. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: *"a. Diante do exposto, o que mais dos autos consta e os princípios de direito e da Justiça recomendam, julgo procedentes os pedidos da insertos na petição inicial, o que faço por sentença, com análise de mérito, com fulcro nos artigos 487, inciso I, e 755 do Código de Processo Civil e art. 85 da Lei nº 13.146 /2015, pelos fundamentos acima delineados, para nomear LUIZ ALBERTO NUNES, como curador de LAUNI SELLES DE SOUZA NUNES, exclusivamente para a representar em transações envolvendo bens imóveis e móveis de qualquer valor, e administrar valores eventualmente percebidos e o benefício previdenciário recebido, podendo atuar em nome do curatelado, visando exclusivamente os interesses deste; devendo, inclusive, prestar contas a cada dois anos nos autos (artigo 84, § 4º, da Lei nº 13.146/15). Por consequência, confirmo a liminar deferida. ...Pinhais, 30/07/2026. (as) Antonio Sergio Bernardinetti David Hernandes - Juiz de Direito*". A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL n.º 328/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GABRIELA DE MOURA GAMA, MACELA DE MOURA AGAMA e STARK COM. E IMP., na pessoa de seu representante legal.

O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob o n.º 009591-94.2022.8.16.0033 em que figura como exeqüente COPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO - SICREDI

INTEGRAÇÃO PR/SC e executado GABRIELA DE MOURA GAMA, MACELA DE MOURA AGAMA e STARK COM. E IMP, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, GABRIELA DE MOURA GAMA (CPF nº 084.386.899-65), MACELA DE MOURA AGAMA (CPF nº 084.386.869-40) e STARK COM. E IMP (CNPJ nº 27.585.701-0001-96), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de quinze (15) dias, úteis (artigo 219 e 523, CPC) proceda o pagamento voluntário da obrigação contida na sentença, ficando ciente de que o não cumprimento da obrigação, ensejará pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), independentemente de apresentação de impugnação, caso seja efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º do CPC). Fica ainda Vossa Senhoria INTIMADA sobre o teor do artigo 525 do CPC, de que, escoado o prazo para pagamento, inicia-se, independentemente de decisão judicial, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 330/2026

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ PAULO LEITE DUARTE.

O Doutor **Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito,**da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ PAULO LEITE DUARTE**, CPF sob n.º 012.124.159-90, sendo-lhe nomeado(a) **CURADOR(A)** o(a) Sr(a). **VALDETE DUARTE DOS SANTOS,** CPF sob nº 050.869.079-00, nos autos de **CURATELA sob n.º 00011081-49.2025.8.16.0033**. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: *"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I do CPC, para o fim de: a) CONFIRMAR a tutela provisória de urgência deferida no #21 e NOMEAR em definitivo VALDETE DUARTE DOS SANTOS como curadora de seu irmão JOSÉ PAULO LEITE DUARTE, em substituição à curadora originária falecida LADIR LEITE DUARTE; b) FIXAR os limites da curatela como adstritos exclusivamente à prática de atos de natureza patrimonial e negocial, conferindo à curadora poderes de representação perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), instituições bancárias e órgãos públicos em geral, inclusive para a movimentação e recebimento do benefício assistencial NB 603.908.894-3, restando vedada a alienação, oneração ou disposição de bens imóveis ou veículos pertencentes ao curatelado sem expressa autorização judicial. ...Pinhais, 06/10/2026. (as) Antonio Sergio Bernardinetti David Hernandes - Juiz de Direito*"**.** A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2026. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS
RÉU: ANTONIO CELSO DA SILVA
PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Letícia Lilian Kirschnick Seyr, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0004791-20.2022.8.16.0034**, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ANTONIO CELSO DA SILVA, brasileiro, com RG nº 42697508/PR, nascido aos 15/07/1965, natural de DOIS VIZINHOS, filho de EMILIA BORGES DA SILVA e ANGELINO TELES DA SILVA,** atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado para que, no prazo de 10 dias, solicite à Secretaria do Juízo os boletos e guias para pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa. Os boletos e guias devem ser requeridos e retirados pelo intimado junto à Secretaria do Juízo no prazo informado. Para sua obtenção, entre em contato com a Secretaria, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00, preferencialmente por qualquer meio eletrônico idôneo, através de uma das seguintes formas: a) pelo telefone informado no cabeçalho; **b) por aplicativo de mensagens WhatsApp (41) 3263-6198**; ou c) compareça presencialmente, dirigindo-se ao endereço da Secretaria informado no cabeçalho para retirada física dos documentos.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo da intimação, sem manifestação do intimado, a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito,SPC/SERASA, salvo beneficiário da justiça gratuita.

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 13 de novembro de 2026. Eu, Thatyany Herrero Fazio, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Letícia Lilian Kirschnick Seyr
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS
RÉU: SIMONE DE OLIVEIRA
PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Letícia Lilian Kirschnick Seyr, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0002062-26.2019.8.16.0034**, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **SIMONE DE OLIVEIRA, brasileiro, com RG nº 67498445/PR, nascido aos 2/04/1979, natural de CURITIBA, filho de IRAILDA GRACIANO DE LIMA e AMADEU DE OLIVEIRA,** atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado para que, no prazo de 10 dias, solicite à Secretaria do Juízo os boletos e guias para pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa. Os boletos e guias devem ser requeridos e retirados pelo intimado junto à Secretaria do Juízo no prazo informado. Para sua obtenção, entre em contato com a Secretaria, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00, preferencialmente por qualquer meio eletrônico idôneo, através de uma das seguintes formas: a) pelo telefone informado no cabeçalho; **b) por aplicativo de mensagens WhatsApp (41) 3263-6198**; ou c) compareça presencialmente, dirigindo-se ao endereço da Secretaria informado no cabeçalho para retirada física dos documentos.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo da intimação, sem manifestação do intimado, a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito,SPC/SERASA, salvo beneficiário da justiça gratuita.

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 13 de novembro de 2026. Eu, Thatyany Herrero Fazio, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Letícia Lilian Kirschnick Seyr
Juíza de Direito

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS REQUERENTE(S): ADELSON DUBIELA MACIEL E OUTROS REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE RESERVA/PR A Doutora GABRIELA SOUTIER FONTANELLA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da Lei; FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou, dele conhecimento tiverem, expediu-se o presente edital para que os réus que se acham em lugar incerto e não sabido, bem como eventuais herdeiros e/ou interessados (e eventuais cônjuges), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste(m) sobre o interesse nos autos, ficando ciente de que caso não haja contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, na forma dos artigos 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado, na

forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (03.11.2026). Eu, (Renato Lobacz Souza), o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO. Autos nº. 0000947-31.2019.8.16.0143. DESTINATÁRIOS (AS): LEANDRO FERREIRA ROCHA; LEANDRO FERREIRA ROCHA - RESERVA. PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Soutier Fontanella, da Vara do Juizado Especial Cível de Reserva/PR, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o nº 0000947-31.2019.8.16.0143, em que figura como exequente RUTE DOS SANTOS ARAUJO e como executados LEANDRO FERREIRA ROCHA e LEANDRO FERREIRA ROCHA - RESERVA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.349.371/0001-08, tendo por objeto a cobrança da quantia de R$ 30.890,00 (trinta mil,oitocentos e noventa reais), valor atualizado à época do ajuizamento da ação. FAZ SABER, ainda, que não foi possível localizar pessoalmente os executados LEANDRO FERREIRA ROCHA e LEANDRO FERREIRA ROCHA - RESERVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua CITAÇÃO para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, tomem ciência do arresto e da avaliação constantes do mov. 268.1, cujo valor total de avaliação é de R$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais), sendo que a quota-parte penhorada pertencente ao executado, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do bem, foi avaliada em R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Leonardo Silva Paz, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Reserva, 05 de novembro de 2026. Gabriela Soutier Fontanella. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS REQUERENTE(S): AGOSTINHO KRUCZKOVISKI E OUTROS REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE RESERVA/PR A Doutora GABRIELA SOUTIER FONTANELLA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da Lei; FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou, dele conhecimento tiverem, expediu-se o presente edital para que os réus que se acham em lugar incerto e não sabido, bem como eventuais herdeiros e/ou interessados (e eventuais cônjuges), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste(m) sobre o interesse nos autos, ficando ciente de que caso não haja contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, na forma dos artigos 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado, na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (03.11.2026). Eu, (Renato Lobacz Souza), o digitei e subscrevi. GABRIELA SOUTIER FONTANELLA Juíza de Direito

---

RIO BRANCO DO SUL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 07/2026 DESTINATÁRIO: EMERSON LEANDRO DE JESUS FARIA PRAZO: 20 (VINTE) DIAS A Dra. Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna, MM.ª Juíza de Direito da Vara da Família e Sucessões da Comarca de Rio Branco do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões de Rio Branco do Sul, os autos de Divórcio nº 0004458-15.2025.8.16.0147, em que figura como requerente EDUARDA SANTOS DA LUZ e requerido EMERSON LEANDRO DE JESUS FARIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte requerida Emerson Leandro de Jesus Faria, inscrito no CPF/MF nº 092.309.009-66, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer contestação, através de Advogado ou Defensor Dativo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, na forma dos artigos 250, II, 335 e 344 do Código de Processo Civil. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do CPC, que será publicado, sendo que, em caso de revelia será nomeado curador especial. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Carine Casanova Puquevicz, Analista Judiciária, conferi e digitei. (assinado digitalmente - art. 2º da Lei 11.419/2006) Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico: https://portal.tjpr.jus.br/projudi.]

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): FUNDACAO FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU - VIZIVALI - CNPJ 05.033.396/0001-97
PRAZO DE 20 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Indenização por Dano Moral, sob nº 0001049-34.2025.8.16.0146, em que é(são) exequente(s) SIMONE KELLY RANKEL, e executado(s) FUNDACAO FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU - VIZIVALI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FUNDACAO FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU - VIZIVALI**, portador(a) do CNPJ 05.033.396/0001-97. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R$ 12.860,20 (doze mil, oitocentos e sessenta reais e vinte centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Rio Negro, 13 de novembro de 2026.
Alexandro Cesar Possenti
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SALTO DO LONTRA
VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI
WhatsApp (46) 3538-1169 - Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-
000 - Fone: (46) 3538-1169 - E-mail: lucg@tjpr.jus.br
Autos nº. 0000242-10.2022.8.16.0149
Processo: 0000242-10.2022.8.16.0149
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Interdição
Valor da Causa: R$1.212,00
Requerente(s): MARLENE KOC (CPF/CNPJ: 051.021.289-14)
AV ALEXANDRE BONETTI , 1130 - Centro - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR - CEP: 85.635-000
Requerido(s): ANTONIO MOREIRA DA SILVA (RG: 47322383 SSP/PR e CPF/CNPJ: 676.732.369-15)
casa, 1128 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR - CEP: 85.635-000
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE
ANTONIO MOREIRA DA SILVA (RG: 47322383 SSP/PR e CPF/CNPJ: 676.732.369-15), COM
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento
tiverem, que por Este Juízo, nos autos acima referidos, através de sentença prolatada em data de 26/03
/2026, que transitou em julgado em data de 29/04/2026, foi submetido(a) ANTONIO MOREIRA DA
SILVA (RG: 47322383 SSP/PR e CPF/CNPJ: 676.732.369-15) à curatela, com fulcro no art. 85, da Lei
13.146/2015, a ser exercida por MARLENE KOC (CPF/CNPJ: 051.021.289-14). Causa da concessão da
curatela: sequelas neurológicas. Limites da Curatela: Todos os fins e efeitos legais, na forma e sob as
penas da lei.
Salto do Lontra, 02 de novembro de 2026.
HENRIQUE DE ANDRADE PORTILHO LEONARDI
JUIZ DE DIREITO

SANTA MARIANA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTA MARIANA
VARA CRIMINAL DE SANTA MARIANA - PROJUDI
Des. Antonio Franco Ferreira da Costa, 61 - Centro - Santa Mariana/PR - CEP: 86.350-000 - Fone: 43-3572-8343 - Email: sm-ju-sccrda@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO CARLOS GERALDO
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Juliano Batista dos Santos, da Vara Criminal de Santa Mariana,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004389-05.2025.8.16.0075, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANTONIO CARLOS GERALDO, e vítima A. T. C. F. DA S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANTONIO CARLOS GERALDO, portador(a) do RG 162175815 SSP/PR e CPF 802.335.809-05, nascido(a) em 29/04/1985, natural de CORNELIO PROCOPIO, filho(a) de SONIA APARECIDA DA SILVA GERALDO e ANTONIO GERALDO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:, Reclusão: 2 a 5 anos oferecida em 18/08/2025 e recebida em 22/08/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Assim agindo, o denunciado ANTÔNIO CARLOS GERALDO praticou a conduta tipificada no artigo 129, §13, do Código Penal, aplicando-se as disposições da Lei nº 11.340/06, razão pela qual é oferecida a presente denúncia, requerendo-se que, depois de recebida e autuada, seja citado para todos os termos do processo, procedendo-se à oitiva da vítima e das testemunhas, prosseguindo-se de acordo com o art. 394, caput, e § 1º, I, e seguintes do Código de Processo Penal, até final julgamento. " ; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Pâmella Carla Rampazo Moreira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Santa Mariana, 13 de novembro de 2026.
Juliano Batista dos Santos
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO:
O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTA MARIANA
VARA CRIMINAL DE SANTA MARIANA - PROJUDI
Des. Antonio Franco Ferreira da Costa, 61 - Centro - Santa Mariana/PR - CEP: 86.350-000 - Fone: 43-3572-8343 - E-mail: sm-ju-sccrda@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): Nathalia Rodrigues de Alcantara
PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Juliano Batista dos Santos, da Vara Criminal de Santa Mariana, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000005-25.2026.8.16.0152, em que é(são) autor(es) Ministério Público de Santa Mariana, réu(s) CLAUDEMIR DOS SANTOS, e vítima N. R. de A.a, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima N. R. de A. (RG: 109612901 SSP/PR e CPF/CNPJ: 436.117.808-98)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual
[absolveu o(s) réu(s) em conformidade com o art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal , e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).]
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pâmella Carla Rampazo Moreira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Santa Mariana, 13 de novembro de 2026.
Juliano Batista dos Santos
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTA MARIANA
VARA CRIMINAL DE SANTA MARIANA - PROJUDI
Des. Antonio Franco Ferreira da Costa, 61 - Centro - Santa Mariana/PR - CEP: 86.350-000 - Fone: 43-3572-8343 - E-mail: sm-ju-sccrda@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ANTÔNIO MARCOS PROENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Juliano Batista dos Santos, da Vara Criminal de Santa Mariana, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000155-40.2025.8.16.0152, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANTÔNIO MARCOS PROENÇA, e vítima D. L. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ANTÔNIO MARCOS PROENÇA, portador(a) do RG 109610445 SSP/PR e CPF 098.980.819-02, nascido(a) em 10/07/1994, natural de SANTA MARIANA, filho(a) de LUCIA EDINÉIA PROENÇA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 2 meses na data de 16/09/2026, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR ANTÔNIO MARCOS PROENÇA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147, § 1º, do Código Penal, com incidência dos artigos 5º, 7º e 41 da Lei nº 11.340/2006. , em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Pâmella Carla Rampazo Moreira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Santa Mariana, 13 de novembro de 2026.
Juliano Batista dos Santos
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTA MARIANA
VARA CRIMINAL DE SANTA MARIANA - PROJUDI
Des. Antonio Franco Ferreira da Costa, 61 - Centro - Santa Mariana/PR - CEP: 86.350-000 - Fone: 43-3572-8343 - E-mail: sm-ju-sccrda@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): A. A. P. C.
PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Juliano Batista dos Santos, da Vara Criminal de Santa Mariana, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000548-96.2024.8.16.0152, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MATEUS HENRIQUE FERREIRA, e vítima A. A. P. C., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima A. A. P. C. (RG: 149786449 SSP/PR e CPF/CNPJ: 132.729.209-27)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual
[absolveu o(s) réu(s) " Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado MATEUS HENRIQUE FERREIRA da imputação relativa ao delito previsto no artigo 217-A, caput, do Código Penal e artigo 21 do Decreto-Lei n. 3.688/41, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. ", e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).]
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pâmella Carla Rampazo Moreira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Santa Mariana, 13 de novembro de 2026.
Juliano Batista dos Santos
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): DIVINO DA SILVA ALVES
PRAZO DE 15 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Maria Ortega Macedo, da Vara Criminal de São Jerônimo da Serra, FAZ SABER a todos que
virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cautelar Inominada
Criminal, assunto Competência do MP, sob nº 0001374-50.2023.8.16.0155, em que é(são) autor(es) 33.ª DELEGACIA
REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, réu(s) VARA CRIMINAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, DIVINO
, portadorDA SILVA ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) DIVINO DA SILVA ALVESparte(s) Promovido
(a) do RG 49862059 SSP/PR e CPF 141.227.148-77, nascido(a) em 12/05/1969, filho(a) de MARIA APARECIDA SILVA
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência daALVES e ADOLFO HONORIO ALVES INTIMAÇÃO
decisão de . O presente edital é expedido e publicadoprorrogação das medidas protetivas de urgências por 1 (um) ano
para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Eduardo Medrado de Queiroz, Analista Judiciário, conferi e digitei.
São Jerônimo da Serra, 12 de novembro de 2026.
Ana Maria Ortega Macedo
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br
./projudi

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. AUTOS Nº 00007777-36.2025.8.16.0035. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
O Doutor Guilherme Moraes Nieto, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
FAZ SABER
que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0007777-36.2025.8.16.0035, de ação de Usucapião, requerida por Ana Semes Gabardo e João Batista Gabardo, nos termos dos fatos da petição inicial que seguem a seguir transcritos: *"(...)Primordialmente, cumpre esclarecer que os autores exercem a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel rural localizado na Estrada da Contenda Córrego Fundo, Município de São José dos Pinhais/PR, inscrito sob o Código INCRA/SNCR nº 7011490308803, com área de 0,5047 hectares (conforme sistema geodésico local), há mais de 30 (trinta) anos. O exercício da posse sempre se deu de boa-fé, tendo os autores ocupado o imóvel sob a convicção de inexistir qualquer impedimento ou oposição, demonstrando inequívoca intenção de exercerem a posse com ânimo de dono. Ao longo de todo o período, promoveram diversas benfeitorias, realizaram o pagamento de tributos e encargos, entre outras condutas típicas da condição de proprietários. A título de esclarecimento, informa-se que Cláudio Gabardo, antigo possuidor do imóvel, era genitor do requerente João, evidenciando a continuidade possessória exercida de forma familiar Quanto às confrontações da área, conforme memorial descritivo e planta georreferenciada anexos, o imóvel limita-se: ao fundo, com a propriedade de Geversi Camargo Amantino (CPF nº 429.121.649-15), à direita, com o imóvel de Robinson Nunes dos Santos (CPF nº 075.220.339-85), à frente, à esquerda, com a propriedade de Tereza Cordeiro Raizzer (CPF nº 922.460.369-68) e, ao fundo, à esquerda, com o imóvel de Simone Cristina De Oliveira (CPF nº 034.587.439-01). Ressalta-se, ainda, que os demandantes não são proprietários de qualquer outro imóvel, seja urbano ou rural, tendo destinado a área em questão exclusivamente à constituição de sua moradia. Para tanto, construíram residência no local e assumiram o pagamento de taxas, reforçando o caráter de posse com destinação econômica e social. Diante da presença de todos os requisitos legais, resta evidente o direito dos autores à proteção possessória e ao reconhecimento da incidência plena dos dispositivos legais que amparam sua pretensão.(...)"* A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: TERESA CORDEIRO RAIZZER, SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA, ROBINSON NUNES DOS SANTOS e GEVERSI CAMARGO AMANTINO. Havendo interessados, ausentes, incertos e desconhecidos ficam através do presente CITADOS e INTIMADOS através do presente edital dos termos da ação acima mencionada, advertindo-os(as) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelos(as) mesmos(as) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, 13 de novembro de 2026. Eu _____(Geisielen Ananias Pinto Juncklaus), Juramentada que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 39/2026
(***Assinado digitalmente***)

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
O Doutor Guilherme Moraes Nieto, MMº Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
F A Z S A B E R
a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, e Cartório, tramitam os autos de Usucapião, sob o nº 0019860-84.2025.8.16.0035, em que são requerentes Elizabete Prestes Fernandes e Francisco Rodrigues Martins, e requerido AZ Imóveis, tendo por objeto o usucapião do móvel urbano situado na Rua Vicentina dos Santos Sobral, nº 338, Bairro Rio Pequeno, São José dos Pinhais/PR, com área total de 620,63 m², perímetro de

121,42m, nesta Cidade e Comarca. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: Eduardo Mamoru Tagata e Sandro Jose De Souza, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia. Advertindo-o(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s) (artigo 344 do CPC). OBS: Deve ainda manifestar o interesse na escolha pelo "Juízo 100% Digital", nos termos do Decreto Judiciário nº 321/2021 - P-GP-GCJ, estabelecida pela Resolução 345, de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, devendo indicar seu endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, salientando que nesta modalidade de tramitação as partes continuarão a serem intimadas através do Projudi. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 12 de Novembro de 2026. Eu, (Suelen da Paz de Andrade), Juramentada que o digitei e subscrevi.-
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.
Subscrição autorizada pela MMª Juíza - Portaria 39/2026

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. AUTOS Nº 0009687-69.2023.8.16.0035. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
O Doutor Guilherme Moraes Nieto, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
FAZ SABER
que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0009687-69.2023.8.16.0035, de ação de Usucapião, requerida por Eliane Aparecida Soares Gomes Martinatto e Lourival dos Santos Gomes, nos termos dos fatos da petição inicial que seguem a seguir transcritos: "*(...)Os requerentes são possuidores do imóvel objeto da presente ação a mais de 60 anos, sendo que o imóvel pertencia ao avô do Requerente sr. Joaquim Cardoso Gomes, conforme certidão de transcrição n. 16.671, e do formal de partilha em anexo, cuja posse manteve até o seu falecimento. Após o falecimento do avô, os filhos dividiram entre si lotes em partes iguais, cabendo aos genitores do requerente sr. Bevenuto Cardoso Gomes e Ernestina dos Santos Gomes a parte de 3.5491ha. Com o Falecimento do Sr. Bevenuto, cada filho recebeu uma parte, sendo que somente o sr. Lourival Gomes e sua filha mantiveram o imóvel sob sua posse. Os requerentes, desde sua imissão na posse do imóvel, agiram com animus domini, ou seja, como se próprio dono e proprietário fossem do imóvel rural localizado em lugar denominado Estrada da Roça Velha/BR 376 (RUA OLIMPIO CARDOSO GOMES, n. 800 - ROÇA VELHA, CEP.: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR) com área total de 7.099,45m², nos termos do Memorial Descritivo em anexo, cuja reprodução segue abaixo: M E M O R I A L D E S C R I T I V O Proprietário: LOURIVAL DOS SANTOS GOMES - CPF: 497.104.869-34 Endereço: RUA OLIMPIO CARDOSO GOMES, 800 - ROÇA VELHA Município : SÃO JOSÉ DOS PINHAIS U.F: PR - BR Área (ha) : 0,7099 Área (m²): 7.099,45 Perímetro (m) : 496,96. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice OCII-M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas - 25°41'40,805" S e -49°6'40,803" W; deste segue confrontando com a propriedade de ANGELINA LEOCADIA ALVES, com azimute de 4°52'17" por uma distância de 40,08m até o vértice OCII-M-0002, de coordenadas - 25°41'39,506" S e -49°6'40,702" W; deste segue confrontando com a propriedade de TEREZINHA LEOCARDIA DE JESUS, com azimute de 89°57'52" por uma distância de 28,95m até o vértice OCII-M-0003, de coordenadas -25°41'39,492" S e -49°6'39,664" W; deste segue confrontando com a propriedade de MESMA CONFRONTAÇÃO, com azimute de 2°42'53" por uma distância de 52,20m até o vértice OCII-M-0004, de coordenadas - 25°41'37,797" S e -49°6'39,602" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA DE PASSAGEM, com azimute de 93°46'13" por uma distância de 35,55m até o vértice OCII-M-0005, de coordenadas -25°41'37,857" S e -49°6'38,329" W; deste segue confrontando com a propriedade de EDSON ZANCHETTA, com azimute de 186°51'40" por uma distância de 14,89m até o vértice OCII-M-0006, de coordenadas -25°41'38,338" S e -49°6'38,385" W; deste segue confrontando com a propriedade de MESMA CONFRONTAÇÃO, com azimute de 191°00'34" por uma distância de 37,21m até o vértice OCII-M0007, de coordenadas -25°41'39,528" S e -49°6'38,621" W; deste segue confrontando com a propriedade de MESMA CONFRONTAÇÃO, com azimute de 196°55'34" por uma distância de 39,34m até o vértice OCII-M-0008, de coordenadas -25°41'40,756" S e -49°6'39,013" W; deste segue confrontando com a propriedade de MESMA CONFRONTAÇÃO, com azimute de 116°17'52" por uma distância de 29,78m até o vértice OCII-M-0009, de coordenadas - 25°41'41,172" S e -49°6'38,049" W; deste segue confrontando com a propriedade de LUIZ RIBEIRO, com azimute de 116°17'52" por uma distância de 53,44m até o vértice OCII-M-0010, de coordenadas -25°41'41,919" S e - 49°6'36,319" W; deste segue confrontando com a propriedade de LOURIVAL BERTI, com azimute de 237°36'54" por uma distância de 52,93m até o vértice OCII-M-0011, de coordenadas -25°41'42,861" S e -49°6'37,907" W; deste segue confrontando com a propriedade de NESTOR GUIMARÃES, com azimute de 317°32'22" por uma distância de 42,68m até o vértice OCII-M-0012, de coordenadas -25°41'41,851" S e -49°6'38,956" W; deste segue confrontando com a propriedade de MESMA CONFRONTAÇÃO, com azimute de 301°19'35" por uma distância de 48,45m até o vértice OCII-M-0013, de coordenadas - 25°41'41,052" S e -49°6'40,453" W; deste segue confrontando com a propriedade de MESMA CONFRONTAÇÃO, com azimute de 267°05'20" por uma distância de 12,58m até o vértice OCII-M-0014, de coordenadas - 25°41'41,079" S e -49°6'40,903" W; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA DE PASSAGEM, com azimute 19°07'10" por uma distância de 8,88m até o vértice OCII-M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 496,96 m. O imóvel rural acima NÃO POSSUI REGISTRO IMOBILIÁRIO, nos termos das certidões emitidas pelo 1º e 2º Ofício de Imóveis de São José dos Pinhais/PR, em anexo. Tendo o Requerente realizado o devido Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme certidão de registro em anexo. Além disso o imóvel possui instalação de rede elétrica desde ano de 1991, à época em nome da genitora do Requerente, a Sra. Ernestina dos Santos Gomes, inscrita no CPF sob n. 800.922.259-34 (doc. Em anexo), cuja renovação do pedido de religação encontra-se atualmente em nome do Requerente, conforme anexo. A posse é mansa, pacífica e ininterrupta e sem qualquer oposição até a presente data, sem quaisquer tipos de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, a mais de 25 anos conforme documentos em anexo, Ressalte-se, ainda, que os Requerentes, desde sua imissão na posse do imóvel, agiram com animus domini, ou seja, como se próprio dono e proprietário fossem. Portanto, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, os requerentes fazem jus à presente ação, devendo ser declarada a legítima aquisição do domínio do bem em seu nome e seu correspondente registro imobiliário.(...)"* A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: EDSON ZANCHETTA, ANGELINA LEOCADIA ALVES, TEREZINHA LEOCADIA DE JESUS, NESTOR GUIMARÃES NETO, LUIZ RIBEIRO e LOURIVAL BERTT. Havendo interessados, ausentes, incertos e desconhecidos ficam através do presente CITADOS e INTIMADOS através do presente edital dos termos da ação acima mencionada, advertindo-os(as) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelos(as) mesmos(as) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, 13 de novembro de 2026. Eu _____(Geisielen Ananias Pinto Juncklaus), Juramentada que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 39/2026
(***Assinado digitalmente***)

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE PEDRO CORDEIRO DA ROCHA - CPF/MF nº 166.866.839-49, FRANCISCA LEOCÁDIA DA ROCHA - CPF/MF Nº 456.490.909-63, ESPÓLIO DE ANTONIO FRANCO DA ROCHA - CPF/MF Nº 390.627.409-87, ANA MARIA DE OLIVEIRA DA ROCHA - CPF/MF Nº 865.377.849-72, ESPÓLIO DE JOAQUIM ANTONIO CORDEIRO - CPF/MF Nº 002.187.589-87, MARIA GOMES DA ROCHA - CPF/MF Nº 818.587.374-78, ESPÓLIO DE ANTONIO GOMES CAMARGO - CPF/MF Nº 373.888.869-15, ESPÓLIO DE JOAQUIM GOMES DE CAMARGO - CPF/MF Nº 088.520.659-20, HELENA GOMES CAMARGO - CPF/MF Nº 015.277.019-48, ANTONIO FIQUEIRA DA ROCHA - CPF/MF Nº 634.356.244-34 E EMILIA GOMES DA ROCHA - CPF/MF Nº 024.466.351-30. AUTOS Nº 0021267-96.2023.8.16.0035 . PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
O Doutor Guilherme Moraes Nieto, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
FAZ SABER
que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0021267-96.2023.8.16.0035 , de ação de Usucapião, requerida por Regina Pereira da Silva e Vania Marli Rodrigues Scroch em face de Aristides Mehry Filho e outro, nos termos dos fatos da petição inicial que seguem a seguir transcritos: *"(...)A primeira requerente REGINA PEREIRA DA SILVA, comprou 50% da posse do lote 13, da quadra 23 sem matricula conhecida, localizado no Jardim Nemari, município de São José dos Pinhais, com área total de 426,84m², e indicação fiscal sob o nº. 13.167.0013.0000, junto a prefeitura de São José dos Pinhais, em 27/04/2004, perfazendo um período superior a 19 anos; Já a segunda requerente VANIA MARLI RODRIGUES SCROCH, comprou 50% da posse do lote 13, da quadra 23 sem matricula conhecida, localizado no Jardim Nemari, município de São José dos Pinhais, com área total de 426,84m², e indicação fiscal sob o nº. 13.167.0013.0000, junto a prefeitura de São José dos Pinhais, em 09/11/2001, perfazendo um período superior a 22 anos; Da origem da Posse Consta na Certidão emitida pelo Registro de imóves do 1º e 2º oficio que o imóvel pertencia á PEDRO CORDEIRO DA ROCHA, porém este nunca registrou a matricula individual. Por sua vez firmou compromisso de venda em 16/11/1957 em favor ARISTIDES MERHY FILHO e sua esposa MARIA REGINA VINHOLES MERHY; 3. Em meados de 22/07/1992, MARIA REGINA VINHOLES MERHY, forneceu declaração que transfere o referido imóvel para Ruy Edison Munster, conforme documento em anexo; 4. Por sua vez RUY EDISON MUNSTER, vende a posse para REOMAR CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA em 29/09/1992; a) A empresa REOMAR LTDA, vendeu através de contrato de compra e venda a sua posse referente ao 100% do imóvel na 17/07/1996, para EDIVINA ALVES MOTYL; b) EDIVINA ALVES MOTYL, por sua vez cedeu 50% de sua posse mansa e pacifica para DAGEMAR ANTONIO MATIAS na data de 01/10/1998, restando-lhe ainda 50% do imóvel; c) DAGEMAR ANTONIO MATIAS cede e transfere os seus 50% da posse do referido imóvel para VANIA MARLI RODRIGUES em 09/11/2001; d) E por fim EDIVINA ALVES MOTYL, cede e transfere os seus 50% restantes para REGINA PEREIRA DA SILVA na data de 27/04/2004 Desta forma ambas as requerentes já detêm a posse mansa e pacífica pelo período ora requerido para concessão da USUCAPIÃO.(...)"* A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: NELSON LINO DA SILVA, CLEUSA MARIA GHISI DA SILVA, LUCIANA DOS SANTOS DO AMARAL, CLEVERSON OLIVEIRA DO AMARAL E JUNIVAL AIRES MATOZO. Havendo interessados, ausentes, incertos e desconhecidos ficam através do presente CITADOS e INTIMADOS através do presente edital dos termos da ação acima mencionada, advertindo-os(as) de

que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelos(as) mesmos(as) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, 13 de novembro de 2026. Eu _____(Geisielen Ananias Pinto Juncklaus), Juramentada que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 39/2026
(***Assinado digitalmente***)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLAITON BAYER MACHADO JUNIOR - CPF/MF N ° 023.480.109-33. AUTOS n° 0006037-14.2023.8.16.0035 - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,
FAZ SABER
que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0006037-14.2023.8.16.0035 de ação de usucapião, requerida por Porto a Porto Com. De Imp. e Exp. em face de Claiton Bayer Machado Júnior tendo por objetivo promover a INTIMAÇÃO do executado Claiton Bayer Machado Júnior - CPF/MF n° 023.480.109-33 para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se nos termos artigo 854 § 3º[1] do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 13 de novembro de 2026. Eu _____(Geisielen Ananias Pinto Juncklaus), Juramentada que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 39/2026.
*(***Assinado digitalmente***)*
1Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

§ 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:
I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;
II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PARANÁ
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL & DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS
O DOUTOR YURI ALVARENGA MARINGUES DE AQUINO, MM. JUIZ DE DIREITO da Vara Cível & Demais Anexos desta Comarca, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este juízo e cartório, se processaram os Autos da Ação de Interdição c/c Pedido de Antecipação de Tutela de Urgência - Curatela Provisória 0002141-71.2026.8.16.0159, em que figuram como requerente ROSELI CHRISOSTEMOS, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 060.560.899-75, residente e domiciliada na Rua 12 de Outubro, 1291, São José do Itavó, cidade Itaipulândia/PR e requerida ARCIDINA CHAVES CHRISOSTEMOS, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF/MF sob nº 066.896.469-39, em cujos autos foi proferida a R. Sentença de interdição de **ARCIDINA CHAVES CHRISOSTEMOS**, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 40, III, do Código Civil, relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, pois é portadora de doença de Alzheimer (CID G30), enfermidade neurodegenerativa progressiva que compromete suas funções cognitivas, a memória e o discernimento, nomeando-se-lhe curadora sua filha ROSELI CHRISOSTEMOS, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 060.560.899-75, residente e domiciliada na Rua 12 de Outubro, 1291, São José do Itavó, cidade Itaipulândia/PR; e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez na Imprensa local e na imprensa Oficial do Estado, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, terça-feira (27/10/2026). Eu MARCÉLI BARBIERI, Empregada Juramentada [Portaria 15/2018] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos, que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, que digitei, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 01[2019].
JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA NOTICIANTE, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O Doutor Marcio Augusto Matias Perroni, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível INTIMAR pessoalmente JAQUELINA DA SILVA ANTONIO, CPF/CNPJ: 123.461.569-06 e RG: 70029545 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 7002954) atualizado em 25/06/2025, filha de MARIA APARECIDA DA SILVA e VALDEMAR JOSE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) do despacho de sequencial 213.1.de04/09/2026 nos autos 0010737-12.2024.8.16.0160: "I Instado, o Ministério Público pleiteou a revogação das presentes medidas protetivas, com o arquivamento definitivo do feito (mov. 210.1). Decido. II. Posto isto, considerando que a vítima não manifestou-se para apresentar evidências de suas alegações, acolho parecer ministerial de mov. 210.1 e revogo as medidas protetivas anteriormente deferidas à ofendida. Para mais, observa-se que a controvérsia entre as partes possui cunho patrimonial e familiar, devendo ser discutida perante a Vara de Família competente.." E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. SARANDI, em 13 de novembro de 2026. Eu, Helton Jum Kikuti, Técnico Judiciário, que o digitei e o MM Juiz de Direito da Vara Criminal de Sarandi, Dr. Marcio Augusto Matias Perroni, o subscreve.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O Doutor Marcio Augusto Matias Perroni, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível INTIMAR pessoalmente HENRIQUE DE BRITO, filho de IRACI RIBEIRO DE BRITO e BENEDITO BRITO FILHO, nascido em 28/09/1991, portador do CPF: 076.045.119-29 e RG: 110659067 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) do despacho de sequencial 10.1.de 24/08/2026 nos autos 0007866-8.2026.8.16.0160: "III. Diante do exposto, DEFIRO o pedido inicial, para o fim de aplicar em favor da requerente as seguintes medidas protetivas de urgência: a) Proibição ao requerido de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, ou de qualquer local em que a vítima ou as pessoas referidas se encontrem. Para tanto, fixo o limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância a ser observado pelo noticiado; b) Proibição ao requerido de contatar a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Proibição ao requerido de frequentar a residência da vítima (Rua Coxim, nº 929, Casa A, Parque Residencial Bela Vista II, Sarandi/PR). Prazo: Deixo de fixar prazo para a vigência das medidas acautelatórias, tendo em vista o disposto no art. 19, §6°, da Lei n° 14.550/2023, bem como o que restou decidido pelo e. Superior Tribunal de Justiça no âmbito do Tema Repetitivo 1249, segundo o qual "a duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado". Não obstante, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a intimação do requerido acerca das medidas acautelatórias, determino a intimação da vítima para que informe se a situação de risco que autorizou a concessão das medidas protetivas de urgência ainda persiste, justificando devidamente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe facultada a apresentação de documentos ou outras informações pertinentes..." E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. SARANDI, em 13 de novembro de 2026. Eu, Helton Jum Kikuti, Técnico Judiciário, que o digitei e o MM Juiz de Direito da Vara Criminal de Sarandi, Dr. Marcio Augusto Matias Perroni, o subscreve.

SIQUEIRA CAMPOS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

3º EDITAL DE INTIMAÇÃO INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA
0001559-93.2025.8.16.0163.0011
Edital de Intimação, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, referente aos autos de Interdição nº **0001559-93.2025.8.16.0163** em que figura como requerente ROSANA APARECIDA DOS SANTOS e interditada(o) EMANUELY DOS SANTOS DE OLIVEIRA, com sentença proferida ao movimento 102.1 em 31/08/2026, a qual transitou em julgado em 05/10/2026 e julgou procedente o pedido de interdição referente a **EMANUELY DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, natural de Siqueira Campos/PR, nascida aos 10/06/2005, com cédula de identidade RG nº 171764793 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 103.172.789-24, filha de Rosângela Aparecida dos Santos e Francisco de Oliveira, limitando à curatela parcial restrita à aspectos patrimoniais e negociais, tais como compras, vendas e trocas rotineiras; compras e vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com base nos arts. 1748, IV e 1749, I c.c. 1774, todos do CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operação mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, **nos termos do artigo 755, Inciso I, do Código de Processo Civil**, e nomeada como curadora **ROSANA APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 85614541 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF nº 067.084.219-25. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Siqueira Campos/PR, aos 23 de outubro de 2026. Eu, Érica de Cássia Batista de Almeida, Escrevente Juramentada, que o digitei, conferi e subscrevi.
Matheus Ramos Moura
Juiz de Direito
(Assinado digitalmente)

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

Edital de conhecimento de terceiros e interessados, com prazo de 30 (trinta) dias O DOUTOR **PEDRO ERNESTO RAMOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, através da sentença de seq. 189.1, foi decretado a interdição da requerida ILDA DE BRITO, nomeando-lhe como curador JESSICA APARECIDA DE BRITO, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, excluindo-se da curatela o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, tendo em vista que o (a) interditando (a) é portador do CID 10 - F20.5, sendo pessoa dependente e incapaz para realizar qualquer ato da vida civil, determinando ainda, que inscreva a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, (RENATA TOMADON STEFEANELLO), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
ASSINO POR ORDEM - PORTARIA 41/2023
RENATA TOMADON STEFANELLOTÉCNICA JUDICIÁRIA

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO
2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO - PROJUDI
RUA ALMIRANTE BARROSO, 3202 - CENTRO CÍVICO - Toledo/PR - CEP: 85.900-020 - Fone: (45) 3277 4825 - Celular: (45) 99999-3934 - E-mail: segundavaraciveltoledo@gmail.com

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O(A) Juiz(íza) de Direito DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO, da 2ª Vara Cível de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0000277-15.1996.8.16.0170, em que é(são) autor(es) VALMIR BRUM, ESTE JUIZO, e réu(s) VANUSA BRUM, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada substituição da curatela de VANUSA BRUM, inscrita no CPF nº 010.296.289-80**, por sentença publicada em 05/08/2026, a qual nomeou curador definitivo da interditanda em substituição à Sra. LORENA HARTMANN BRUM, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial e negocial.* A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) VALMIR BRUM, brasileiro, divorciado, motorista de caminhão truck - desempregado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.016.116-3 SSP PR, inscrito no CPF nº 663.024.049-91, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, n° 657, Jardim Europa, Cidade de Toledo-Paraná, CEP 85908-090, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil e, por consequência, acolho o parecer min isterial retro e nomeio curador definitivo da interditada, em substituição, o Sr. VALMIR BRUM, a quem incumbirá prestar assistência à interditada nos atos patrimoniais e negociais e a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão (artigo 84, § 4º da Lei 13.146/15). ".*O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Toledo, 15 de outubro de 2026.
DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO
2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO - PROJUDI
RUA ALMIRANTE BARROSO, 3202 - CENTRO CÍVICO - Toledo/PR - CEP: 85.900-020 - Fone: (45) 3277 4825 - Celular: (45) 99999-3934 - E-mail: segundavaraciveltoledo@gmail.com

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O(A) Juiz(íza) de Direito DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO, da 2ª Vara Cível de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0003119-49.2025.8.16.0170, em que é(são) autor(es) ROSILENO REINA, e réu(s) Nelson Reina, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de Nelson Reina, portador(a) do RG 36446366 SSP/PR e CPF 369.568.569-72**, por sentença publicada em 10/09/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial e negocial*. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ROSILENO REINA, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do RG nº. 4.971.087-9/SESP/PR e inscrito no CPF nº. 855.861.539-04, residente e domiciliado na Rua Nadir Somenzi, nº. 294 - frente, Jardim Muraro, CEP 85.906-719, Toledo/PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e, por consequência, DECRETO A CURATELA RELATIVA de NELSON REINA restrita a aspectos patrimoniais e negociais. Nomeio curador ao interditando o autor ROSILENO REINA, a quem incumbirá prestar assistência ao interditando nos atos patrimoniais e negociais e a quem competirá prestar contas anualmente dos atos*

*de sua gestão (artigo 84, § 4º, da Lei 13.146/15).".*O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Toledo, 29 de outubro de 2026.
DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO
2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO - PROJUDI
Rua Almirante Barroso, Nº 3202 - Fórum de Toledo PR - 2º Andar - Jardim Planalto - Toledo/PR - CEP:
85.905-010 - Fone: (45) 3327-9262 - Celular: (45) 3327-9250 - E-mail: tol-5vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): MAURICIO FRAGERI NETO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Murilo Conehero Ghizzi, da 2ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0007048-95.2022.8.16.0170, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAURICIO FRAGERI NETO, e vítima Juventino Frageri Sobrinho, e que não foi possível localizar , portador(a) do RG 84144339 pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAURICIO FRAGERI NETO SSP/PR e CPF 007.813.679-21, nascido(a) em 15/06/1981, natural de A. CHATEAUBRIAND, filho(a) de MARLI INACIO FRAGERI e JUVENTINO FRAGERI SOBRINHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Alessandra Carvalho da Silva, Estagiário, conferi e digitei.
Toledo, 13 de novembro de 2026.
Murilo Conehero Ghizzi
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. **0007291-97.2026.8.16.0170** de usucapião, proposto por EDNA SILVEIRA DA SILVA, sobre o seguinte imóvel: LOTE URBANO nº 206 (duzentos e seis), com área de 337,50m^2 (trezentos e trinta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), da quadra nº. 77 (setenta e sete), situado no Loteamento Boa Esperança II, no Município e Comarca de Toledo/PR, conforme matrícula nº 27.625, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo/PR, de propriedade de JACIR POLETTO e SEBASTIANA MODESTO DE OLIVEIRA, ficando devidamente citados os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo deste Edital, contestarem a presente ação, sob pena de serem considerados revéis e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.
Advertência - Artigo 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Todos os pedidos formulados em Juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 180 do CN). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Maria Helena de Lima Probst, técnica judiciária, o digitei e subscrevi.
Eugênio Giongo - Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Autos nº. 0015158-44.2026.8.16.0170
PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DE: VALMIR FRANÇA
O Dr. SÉRGIO LAURINDO FILHO Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Acidente do Trabalho,, MM.Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Toledo, PR, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo da Infância e da Juventude - Seção Cível, se processam os autos de 12070 - Pedido de Medida de Proteção, sob nº 0015158-44.2026.8.16.0170, em favor da criança E. M. F., em que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, e requeridos D. J.D., R.F. M. e V. F., tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido supra mencionado, que atualmente encontra-se em lugar ignorado, para, querendo, (cf. art. 158, daapresentar resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias Lei n.° 8.069/90), indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Escoado o prazo, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado Curador Especial, sendo o Dr. Pedro Antonio Batista, inscrito na OAB/PR nº 123190. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). O presente edital foi expedido nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, art. 199 ("O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. §1º A fim de garantir o sigilo, o edital indicará
a natureza da ação, o número dos autos, as iniciais do nome das partes e o nome completo do advogado ou, requerido, da sociedade de advogados. §2º O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com ").terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 10 (dez) dias. Nada mais a constar. Toledo, 11 de novembro de 2026. Eu, Deborah Katherine Torres Batista Turim. digitei e conferi.
SÉRGIO LAURINDO FILHO
JUIZ DE DIREITO

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-011 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Rodolfo Figueiredo de Faria , da Vara de Família e Sucessões de Ubiratã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário sob nº 0001804-14.2024.8.16.0172, em que é inventariante ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SANTANA, dos bens deixados por JOSÉ ALENCAR BORGES, brasileiro, falecido aos 26/07/2016, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS EVENTUAIS INTERESSADOS para que, querendo, promova a habilitação no feito **no prazo de**

15 (quinze) dias, por meio de advogado(a) devidamente constituído(a). Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "... Observe-se o disposto nos parágrafos do artigo 626 do CPC, "in verbis": § 1o O cônjuge ou o companheiro, os herdeiros e os legatários serão citados pelo correio, observado o disposto no art. 247, sendo, ainda, publicado edital, nos termos do inciso III do art. 259. § 2o Das primeiras declarações extrair-se-ão tantas cópias quantas forem as partes. § 3o A citação será acompanhada de cópia das primeiras declarações. § 4o Incumbe ao escrivão remeter cópias à Fazenda Pública, ao Ministério Público, ao testamenteiro, se houver, e ao advogado, se a parte já estiver representada nos autos ..."O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Rosangela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada, conferi e digitei.***Ubiratã, 12 de novembro de 2026.***

Rodolfo Figueiredo de Faria

Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - FORUM - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3259-7421 - E-mail: umu-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Sergio Martins Junior, da 1ª Vara Cível de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002057-28.2026.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Maria Luiza de Souza Galego, e réu(s) LAERCIO PACHECO GALEGO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de LAERCIO PACHECO GALEGO, portador(a) do RG 15670568 SSP/PR e CPF 135.835.909-10**, por sentença publicada em 03/08/2026, a qual reconheceu que a incapacidade total e permanente do interditado de exprimir de forma lúcida e adequada a sua vontade, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de gestão e disposição patrimonial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARIA LUIZA DE SOUZA GALEGO, portador(a) do RG 1.796.879 SESP/PR e CPF 4.051.809-97, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*POSTO ISSO, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a incapacidade total e permanente da parte ré de exprimir de forma lúcida e adequada a sua vontade e ao efeito, constituir a curatela em seu favor, a qual será exercida pelo curador acima indicado, à quem competirá exercer a representação da mesma nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: a) representação do curatelado junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; b) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões,etc.); c) administração de bens; d) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; e) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrária; f) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; g) contratação e demissão de empregados; h) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, i) gerenciamento da saúde do curatelado.*".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Vanessa Barreto Girotto Nunes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Umuarama, 15 de outubro de 2026.**

Pedro Sergio Martins Junior

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - FORUM - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3259-7421 - E-mail: umu-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Sergio Martins Junior, da 1ª Vara Cível de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002585-62.2026.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS JOSÉ DIAS CASTANHEIRA, e réu(s) MARIA DO CEU LOPES DIAS CASTANHEIRA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de MARIA DO CEU LOPES DIAS CASTANHEIRA, portador(a) do RG 82755160 SSP/PR e CPF 858.667.689-68**, por sentença publicada em , a qual reconheceu que a incapacidade total e permanente da interditada de exprimir de forma lúcida e adequada a sua vontade, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de gestão e disposição patrimonial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) CARLOS JOSÉ DIAS CASTANHEIRA, portador(a) do RG 1.834.583-8 SESP-PR e CPF 22.850.419-34, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*POSTO ISSO, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a incapacidade total e permanente da parte ré de exprimir de forma lúcida e adequada a sua vontade e ao efeito, constituir a curatela em seu favor, a qual será exercida pelo curador acima indicado, à quem competirá exercer a representação da mesma nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: a) representação do curatelado junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; b) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões,etc.); c) administração de bens; d) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; e) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrária; f) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; g) contratação e demissão de empregados; h) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, i) gerenciamento da saúde do curatelado.*".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Vanessa Barreto Girotto Nunes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Umuarama, 15 de outubro de 2026.**

Pedro Sergio Martins Junior

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - FORUM - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3259-7421 - E-mail: umu-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Sergio Martins Junior, da 1ª Vara Cível de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0006672-32.2024.8.16.0173, em que é(são) autor(es) Isamara Raimundo Calixto da Silva, e réu(s) JOSE RAIMUNDO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de JOSE RAIMUNDO, portador(a) do RG 9049118 SSP/PR e CPF 160.083.089-72**, por sentença publicada em 06/08/2026, a qual reconheceu que a incapacidade total e permanente do interditando de exprimir de forma lúcida e adequada a sua vontade, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de gestão e disposição patrimonial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ISAMARA RAIMUNDO CALIXTO DA SILVA, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº 9.312.788-9 e inscrita no CPF sob o nº 009.642.219-00, residente e domiciliada na Rua Frei Caneca, 3025, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*POSTO ISSO, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de: a) Declarar a incapacidade total e permanente da parte ré de exprimir de forma lúcida e adequada a sua vontade e ao efeito, constituir a curatela em seu favor, a qual será exercida pela parte autora, à quem competirá exercer a representação da mesma nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: I) representação do curatelado junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; II) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões,etc.); III) administração de bens; IV) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; V) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrária; VI) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; VII) contratação e demissão de empregados;*

VIII) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, IX) gerenciamento da saúde do curatelado;".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Vanessa Barreto Girotto Nunes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Umuarama, 16 de outubro de 2026.**
Pedro Sergio Martins Junior
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - FORUM - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3259-7421 - E-mail: umu-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(íza) de Direito Sandra Lustosa Franco, da 1ª Vara Cível de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0015966-74.2025.8.16.0173, em que é(são) autor(es) IZABEL APARECIDA DIAS, e réu(s) LUCAS JOSÉ DIAS, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de LUCAS JOSÉ DIAS, portador(a) do CPF 208.906.139-15**, por sentença publicada em 06/08/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial e negocial* da vida civil, de acordo com o art. 85 da Lei nº 13.146/2015. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) IZABEL APARECIDA DIAS, portador(a) do RG 001.614.178 e CPF 995.511.879-20, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE, o pedido deduzido na inicial, para o fim de decretar a interdição de J.L.D, declarando-o absolutamente incapaz de exercer por si só os atos de natureza patrimonial e negocial da vida civil, de acordo com o art. 85 da Lei nº 13.146/2015*".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Vanessa Barreto Girotto Nunes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Umuarama, 16 de outubro de 2026.**
Sandra Lustosa Franco
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - FORUM - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3259-7421 - E-mail: umu-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Sergio Martins Junior, da 1ª Vara Cível de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002586-47.2026.8.16.0173, em que é(são) autor(es) DOSIVALDO CORDEIRO DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) VALDEIR PEREIRA DA SILVA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de VALDEIR PEREIRA DA SILVA, portador(a) do CPF 143.429.799-34**, por sentença publicada em 19/08/2026, a qual reconheceu que incapacidade total e permanente do interditando de exprimir de forma lúcida e adequada a sua vontade, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de gestão e disposição patrimonial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) DOSIVALDO CORDEIRO DA SILVA, portador(a) do RG 7743291-4 e CPF 004.589.919-37, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*POSTO ISSO, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a incapacidade total e permanente da parte ré de exprimir de forma lúcida e adequada a sua vontade e ao efeito, constituir a curatela em seu favor, a qual será exercida pelo curador acima indicado, à quem competirá exercer a representação do mesmo nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: a) representação do curatelado junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; b) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões,etc.); c) administração de bens; d) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; e) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrária; f) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; g) contratação e demissão de empregados; h) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, i) gerenciamento da saúde do curatelado.*".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Vanessa Barreto Girotto Nunes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Umuarama, 28 de outubro de 2026.**
Pedro Sergio Martins Junior
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - FORUM - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3259-7421 - E-mail: umu-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(íza) de Direito Sandra Lustosa Franco, da 1ª Vara Cível de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002868-22.2025.8.16.0173, em que é(são) autor(es) VALMIR SANTANA, e réu(s) Maria Clara Leite, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de Maria Clara Leite, portador(a) do RG 91549611 SSP/PR e CPF 043.122.259-23**, por sentença publicada em 20/08/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial e negocial* da vida civil, de acordo com o art. 85 da Lei nº 13.146/2015. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) VALMIR SANTANA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.727.665-3 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.899.379-79, residente e domiciliado na Rua Bom Sucesso, n.º 1980, casa 1, CEP: 87.480-000, na Cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE, o pedido deduzido na inicial, para o fim de decretar a interdição de M.C.L., declarando-a absolutamente incapaz de exercer por si só os atos de natureza patrimonial e negocial da vida civil, de acordo com o art. 85 da Lei nº 13.146/2015.*".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Vanessa Barreto Girotto Nunes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Umuarama, 16 de outubro de 2026.**
Sandra Lustosa Franco
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - FORUM - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3259-7421 - E-mail: umu-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(íza) de Direito Sandra Lustosa Franco, da 1ª Vara Cível de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0004173-41.2025.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, DEBORA MERCIA MANZOLI MARTINS, , e réu(s) ANTONIO MANZOLI, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de ANTONIO MANZOLI, portador(a) do RG 813971 SSP/PR e CPF 175.398.899-34**, por sentença publicada em 20/08/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de de natureza patrimonial e negocial da vida civil, de acordo com o art. 85, da Lei nº 13.146/2015. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) DEBORA MERCIA MANZOLI MARTINS, portador(a) do RG 4.972.467-5 e CPF 004.266.039-40, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial,*

para o fim de decretar a interdição de Antonio Manzoli, declarando-o absolutamente incapaz de exercer por si só os atos de natureza patrimonial e negocial da vida civil, de acordo com o art. 85, da Lei nº 13.146/2015. Confirmo a decisão liminar que nomeou como curadora provisória Debora Mercia Manzoli Martins, tornando definitiva a nomeação, mediante compromisso.".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Vanessa Barreto Girotto Nunes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Umuarama, 28 de outubro de 2026.

Sandra Lustosa Franco

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - FORUM - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3259-7421 - E-mail: umu-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE Sem PrazoO(A) Juiz(íza) de Direito Sandra Lustosa Franco, da 1ª Vara Cível de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0013791-44.2024.8.16.0173, em que é(são) autor(es) SOLANGE AMARO BRANCO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) MARIA EDUARDA BRANCO LEONEL, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de MARIA EDUARDA BRANCO LEONEL, portador(a) do RG 130877982 SSP/PR e CPF 075.064.619-51**, por sentença publicada em 06/08/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial da interditada. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) SOLANGE AMARO BRANCO LEONEL, portador(a) do RG 7134747-8 SESP/PR e CPF 032.067.659-51, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: *"Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de decretar a interdição de M.E.B.L, declarando-a absolutamente incapaz de exercer por si só os atos de natureza patrimonial e negocial da vida civil, de acordo com o art. 85, da Lei nº 13.146/2015"*.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Vanessa Barreto Girotto Nunes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Umuarama, 14 de outubro de 2026.**

Sandra Lustosa Franco

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº. 0018265-34.2019.8.16.0173 de Execução Fiscal onde é exequente Município de Umuarama/PR e executados ESTRELA DA GLÓRIA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA e ESTER MARIA CERANTO, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à INTIMAÇÃO das partes executadas ESTRELA DA GLÓRIA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº.07.496.715/0001-26, e ESTER MARIA CERANTO inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº. 019.225.289-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$2.205,95 (dois mil, duzentos e cinco reais e noventa e cinco centavos) sob pena de execução.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 06 de novembro de 2026.
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DRA. SANDRA LUSTOSA FRANCO, Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº. 0013679-75.2024.8.16.0173 de Execução Fiscal onde é exequente Município de Umuarama/PR e executado ESPÓLIO DE DIRCE HONÓRIO SENA, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à INTIMAÇÃO da parte executada ESPÓLIO DE DIRCE HONÓRIO SENA, inscrita no CPF sob nº. 024.496.669-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 1.126,09 (um mil cento e vinte e seis reais e nove centavos) sob pena de execução.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 06 de novembro de 2026.
(Assinado Digitalmente)
Sandra Lustosa Franco
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº. 0002940-48.2021.8.16.0173 de Execução Fiscal onde é exequente Município de Umuarama/PR e executado Antonio Romero Filho, ESPÓLIO DE JOÃO ALMEIDA e ILIEME POZZOBON, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à INTIMAÇÃO da parte executada ILIEME POZZOBON inscrita no CPF sob nº. 115.332.939-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$3.320,64 (três mil trezentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) sob pena de execução.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 10 de novembro de 2026.
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº. 0007862-55.2009.8.16.0173 de Execução Fiscal onde é exequente Município de Umuarama/PR e executados ASPA - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA ME e ELIO ITO, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à INTIMAÇÃO da parte executada ASPA - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº. 05.775.202/0001-29 e ELIO ITO inscrita no CPF sob nº. 532.840.119-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$572,12 (quinhentos e setenta e dois reais e doze centavos) sob pena de execução.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 06 de novembro de 2026.
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL, INTIMAÇÃO E ARREMATAÇÃO
AO DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da parte executada, a fim de instruir os Autos nº 0002974-67.2014.8.16.0173 de Execução de Título Extrajudicial, que CARLOS HENRIQUE RIBEIRO BELLI (CPF 862.631.889-87) , move contra ESPÓLIO DE BENEDITO MUTRAN FILHO, REPRESENTADO POR BENEDITO MUTRAN NETO (CPF nº 000.524.852-34), na forma abaixo:
Venda em 1º LEILÃO JUDICIAL: 01 de dezembro de 2026 às 12 horas e 05 minutos, na modalidade "on-line" pelo portal - www.kronleiloes.com.br.
Venda em 2º LEILÃO JUDICIAL: dia 11 de dezembro de 2026 às 12 horas e 05 minutos, na modalidade "on-line" pelo portal - www.kronleiloes.com.br.
CONSIGNANDO A POSSIBILIDADE DE ARREMATAÇÃO, EM QUALQUER DOS LEILOES OBSERVANDO O PREÇO MÍNIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 109/2023.
Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.
LOCAL DOS LEILÕES JUDICIAIS: na modalidade "on-line" (mediante cadastro prévio), no site do leiloeiro: www.kronleiloes.com.br.
DESCRIÇÃO DO BEM (lote 01): "IMÓVEL: Nominalmente assim Identificado:- LOTE DE TERRAS AGRÍCOLAS Nº(SEIS) 06, situado na Colônia Ianetama, neste Município, onde se acha edificada uma barraca em estado de ruínas, medindo duzentos e cinquenta metros (250m) de frente por mil metros (1.000m) de fundos, ou" seja vinte e cinco hectares (25ha.001.00ca), confinando de ambos os lados com quem de direito for. Com as demais características constantes na matrícula nº 4.640 do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Castanhal/PA.
AVALIAÇÃO DO BEM ATUALIZADO: R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) - (mov. 278.2).
ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: R-7/4.640 - Hipoteca cedular de 1º Grau em favor de Banco da Amazônia- Ag. Belém/PA, R-8/4.640 - Hipoteca cedular de 2º Grau em favor de Banco da Amazônia Ag. Belém/PA, R-9/4.640 - Hipoteca cedular de 3º Grau em favor de Banco da Amazônia Ag. Belém/PA, AV 10/4.640 - Indisponibilidade de bens determina nos autos 0123628-10.20154.8.14.0301 -12ª Vara Cível E Empresarial De Belém/PA AV 11/4.640 - Indisponibilidade de bens determina nos autos 0017614-67.2014.8.16.0014 - 7ª Vara Cível de Londrina/PR;. AV 12/4.640 - Indisponibilidade de Bens determinado nos autos 5013469-32.2017.8.13.0701- 6º Vara Cível de Uberaba/MG; AV 13/4.640 - Penhora determina nos autos 0017614-67.2014.8.16.0014 - 7ª Vara Cível de Londrina/PR; AV 18/4.640 - Penhora determina nos autos 0079274-57.2017.8.16.0014 - 1ª Vara Cível de Londrina/PR; AV 19/4.640 - Penhora determina nos autos 0020448-12.2014.8.14.0301 - 8ª Vara Cível E Empresarial De Belém/PA.
DESCRIÇÃO DO BEM (lote 02): IMÓVEL: Nominalmente assim identificado:-Lote agrícola nº 4 e 5, situado à margem da Rodovia HR-316,0016 colônia Ianetana Município de Castanhal, possuindo as seguintes características: figura geométrica de quatro (4) lados, limitando-se pela frente com a Rodovia BR-316, medindo quinhentos metros (500mts), pela lateral direita com o lote agrícola nº 6, medindo mil metros (1.000mts)., pela lateral esquerda com o lote agrícola nº 3, medindo mil metros (1.000mts)., e pelos fundos com lotes coloniais de quem de direito medindo quinhentos metros (500m) perfazendo uma área de cinquenta hectares (50,0ha-00a 00ca). Com as demais características constantes na matrícula nº 1.925 do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Castanhal/PA.
AVALIAÇÃO DO BEM ATUALIZADO: R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) - (mov. 278.2.).
ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: R-6/1.925 - Hipoteca cedular de 1º Grau em favor de Banco da Amazônia- Ag. Belém/PA, R-7/1.925 - Hipoteca cedular de 2º Grau em favor de Banco da Amazônia Ag. Belém/PA, R-8/41.925 - Hipoteca cedular de 3º Grau em favor de Banco da Amazônia Ag. Belém/PA, AV 9/1.925 - Indisponibilidade de Bens determina nos autos 0123628-10.20154.8.14.0301 -12ª Vara Cível E Empresarial De Belém/PA; AV 10/1.925 - Indisponibilidade de Bens determina nos autos 0017614-67.2014.8.16.0014 - 7ª Vara Cível de Londrina/PR;. AV 11/1.925 - Indisponibilidade de Bens determinado nos autos 5013469-32.2017.8.13.0701- 6º Vara Cível de Uberaba/MG;. AV 12/1.925 - Penhora determina nos autos 0000367-83.2019.5.08.0010 - 10ª Vara do Trabalho de Belém/PA; AV 14/1.925 - Ajuizamento de Ação Execução de Título Extrajudicial sob nº 0123628-10.20154.8.14.0301 -12ª Vara Cível E Empresarial De Belém/PA; AV 18/1.925 - Penhora determina nos autos 0079274-57.2017.8.16.0014 - 1ª Vara Cível de Londrina/PR; AV 19/1.925 - Penhora determina nos autos 0017614-67.2014.8.16.0014 - 7ª Vara Cível de Londrina/PR;. AV 20/1.925 - Penhora determina nos autos 0020448-12.2014.8.14.0301 - 8ª Vara Cível E Empresarial De Belém/PA.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.932.479,79 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos) - (mov.422.1).
OBSERVAÇÃO: as custas de expedição da carta de arrematação, mandado de entrega, mandado de imissão na posse e de ofício ao Detran (para fins de transferência) serão de responsabilidade do(a) arrematante.
ATENÇÃO: Nos termos do art. 892 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), os bens móveis penhorados, como motocicletas, automóveis, caminhões ou similares, SERÃO ALIENADOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, cabendo aos interessados REALIZAR VISTORIA PRÉVIA para verificar suas condições. É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE a verificação do estado do bem ANTES DOS LEILÕES, não sendo admitidas reclamações posteriores à arrematação.
INTIMAÇÃO: Caso os executados e seus cônjuges não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital, bem como ficam intimados os terceiros interessados, de que poderão até a data da hasta pública, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), art. 895 do CPC). Nomeado leiloeiro o Sr. Helcio Kronberg, leiloeiro oficial, o qual perceberá a seguinte remuneração: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente.
Art. 895: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 3º (VETADO). § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no site do leiloeiro (www.krongleiloes.com.br) e afixado na forma da Lei. Umuarama, data da assinatura digital.
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL, INTIMAÇÃO E ARREMATAÇÃO
AO DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da parte executada, a fim de instruir os Autos nº 0005568-10.2021.8.16.0173 de Execução de Título Extrajudicial, que RUY GABRIEL POZZOBON move contra MARIZA APARECIDA SCHINEGOWSKI (CPF nº 033.324.919-46), na forma abaixo:
Venda em 1º LEILÃO JUDICIAL: 01 de dezembro de 2026 às 12 horas e 25 minutos, na modalidade "on-line" pelo portal - www.kronleiloes.com.br.
Venda em 2º LEILÃO JUDICIAL: dia 11 de dezembro de 2026 às 12 horas e 25 minutos, na modalidade "on-line" pelo portal - www.kronleiloes.com.br.
CONSIGNANDO A POSSIBILIDADE DE ARREMATAÇÃO, EM QUALQUER DOS LEILOES OBSERVANDO O PREÇO MÍNIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 109/2023.
Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.
LOCAL DOS LEILÕES JUDICIAIS: na modalidade "on-line" (mediante cadastro prévio), no site do leiloeiro: www.kronleiloes.com.br.
DESCRIÇÃO DO BEM: Direitos aquisitivos sobre o Imóvel Urbano: Lote de terras n ° 21, da Quadra n° 5, do Loteamento "JARDIM DAS ARAUCÁRIAS", localizado no Município de PEROBAL, da Comarca de Umuarama/PR, com a área de 240,00m², com os seguintes limites e confrontações: AO NOROESTE: Confronta-se com a data n° 22, rumo 52° 20' NE, numa extensão de 30,00 metros; AO SUDOESTE: Confronta-se com a Prol. da Rua Jussara, rumo 37° 40' SE, numa extensão de 8,00 metros; AO SUL: Confronta-se a data n° 20, rumo 52° 20' NE, numa extensão de 30,00 metros; AO NORDESTE: Confronta-se com a data n° 11, rumo 37° 40' SE, numa extensão de 8,00 metros. Com demais características constantes na matrícula nº 33.048 do 2º CRI de Umuarama/PR. O imóvel está localizado na Rua Jussara, 702, Perobal/PR.
AVALIAÇÃO DO BEM ATUALIZADO: R$ 100.000,00 (cem mil reais) - (mov. 316.2).
ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: AV-1/33.048 - Certidões Positivas em nome da Loteadora CORRÊA E FAVARÃO IMÓVEIS LTDA; AV-2/M-33.048 - Indisponibilidade registrada em 06/03/2023, dos presentes autos; Penhora determinada dos presentes autos.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 383.833,04 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos) - (mov. 331.2).
OBSERVAÇÃO: as custas de expedição da carta de arrematação, mandado de entrega, mandado de imissão na posse e de ofício ao Detran (para fins de transferência) serão de responsabilidade do(a) arrematante.
ATENÇÃO: Nos termos do art. 892 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), os bens móveis penhorados, como motocicletas, automóveis, caminhões ou similares, SERÃO ALIENADOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, cabendo aos interessados REALIZAR VISTORIA PRÉVIA para verificar suas condições. É DE

EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE a verificação do estado do bem ANTES DOS LEILÕES, não sendo admitidas reclamações posteriores à arrematação.
INTIMAÇÃO: Caso os executados e seus cônjuges não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital, bem como ficam intimados os terceiros interessados, de que poderão até a data da hasta pública, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), art. 895 do CPC). Nomeado leiloeiro o Sr. Helcio Kronberg, leiloeiro oficial, o qual perceberá a seguinte remuneração: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente.
Art. 895: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 3º (VETADO). § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no site do leiloeiro (www.kronleiloes.com.br) e afixado na forma da Lei. Umuarama, data da assinatura digital.
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº. 0001849-20.2021.8.16.0173 de Execução Fiscal onde é exequente Município de Umuarama/PR e executado ESPÓLIO DE JOÃO JOSÉ MORAIS, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à INTIMAÇÃO da parte executada ESPÓLIO DE JOÃO JOSÉ MORAIS, inscrita no CPF sob nº. 177.555.878-94, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$3.078,01 (três mil e setenta e oito reais e um centavo) sob pena de execução.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 06 de novembro de 2026.
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): YUMAS TRANSPORTES LTDA PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Acidente de Trânsito, sob nº 0011558-37.2025.8.16.0174, em que é(são) autor(es) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, e réu(s) YUMAS TRANSPORTES LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido YUMAS TRANSPORTES LTDA, portador(a) do CNPJ 48.401.976/0001-00. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [o despacho judicial "2 - Esgotados os meios ordinários de localização da parte demandada, DEFIRO o pedido de citação por edital. 3 - Expeçam-se os competentes editais, observando-se o disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil.". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Caio Fernando Dal Bo, Técnico Judiciário, digitei e Adão Alvarino Soares, Analista Judiciário, conferiu. União da Vitória, 09 de novembro de 2026. Morian Nowitschenko Linke Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RUBEL PISOS E AMBIENTES LTDA PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Beatriz Azevedo Lopes, da 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0007496-51.2025.8.16.0174, a qual tem por objeto A cobrança de ISS SIMPLES NACIONAL e TAXA VIGILANCIA SANITÁRIA (FUNC. REGULAR) dos anos de 2023 e 2024, refentes ao imóvel "INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº856, CENTRO, UNIÃO DA VITÓRIA", inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 335316/2025 e 35320/2025 na data de 29/05/2026, no importe de R$ 2.155,67 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de União da Vitória/PR, e executado(a) (s) RUBEL PISOS E AMBIENTES LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) RUBEL PISOS E AMBIENTES LTDA, portador(a) do CNPJ 45.601.496/0001-97, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Caio Fernando Dal Bo, Técnico Judiciário, digitei e Adão Alvarino Soares, Analista Judiciário, conferiu. União da Vitória, 11 de novembro de 2026. Ana Beatriz Azevedo Lopes Juíza de DireitoAdicionar um(a) Conteúdo

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUIS BOHDAN DMYTRIW PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Compra e Venda, sob nº 0003073-82.2024.8.16.0174, em que é(são) autor(es) BENHUR VICENTE PARIZOTTO, e réu (s) LUIS BOHDAN DMYTRIW, GRALHA AZUL REMATES S/C LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) Promovido LUIS BOHDAN DMYTRIW, portador(a) do RG 45499391 SSP/PR e CPF 654.084.629-00. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial: "a) DEFIRO a citação por edital do réu LUIS BOHDAN DMYTRIW, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, III, do CPC). Em complemento: b) EXPEÇA-SE o edital de citação, observados os requisitos do art. 257 do CPC, inclusive a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC);" . Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Caio Fernando Dal Bo, Técnico Judiciário, digitei e Adão Alvarino Soares, Analista Judiciário, conferiu. União da Vitória, 11 de novembro de 2026. Morian Nowitschenko Linke Juiz de DireitoAdicionar um(a) Conteúdo

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARGARIDA ELENA BEHNCKE PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Beatriz Azevedo Lopes, da 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0004024-42.2025.8.16.0174, a qual tem por objeto a cobrança de iptu dos imóveis "SILVEIRA PEIXOTO, Nº209, RIO

D'AREIA, UNIÃO DA VITÓRIA", "SILVEIRA PEIXOTO, Nº, RIO D'AREIA, UNIÃO DA VITÓRIA" e "IDERALDO DOBOROVSKI, Nº75, RIO D'AREIA, UNIÃO DA VITÓRIA,", inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 3668/2025, 3671/2025 e 3676/2025 na data de 13/05/2025, no importe de R$ 4.061,22 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de União da Vitória /PR, e executado(a)(s) MARGARIDA ELENA BEHNCKE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) MARGARIDA ELENA BEHNCKE, portador(a) do CPF 124.595.699-04, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Caio Fernando Dal Bo, Técnico Judiciário, digitei e Adão Alvarino Soares, Analista Judiciário, conferiu. União da Vitória, 11 de novembro de 2026. Ana Beatriz Azevedo Lopes Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Uso, sob nº 0006059-38.2026.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MARCOS LEAL DE QUADROS, Daiane Suelem Camargo, e réu(s) LAMIPINUS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "imóvel na área rural de 2,4462 ha (dois hectares, quarenta e quatro ares e sessenta e dois centiares), situada na 3ª Vicinal da Linha Pinhão, Distrito de Santana, Município de Cruz Machado.", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho inicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Caio Fernando Dal Bo, Técnico Judiciário, digitei e Adão Alvarino Soares, Analista Judiciário, conferiu. União da Vitória, 11 de novembro de 2026. Morian Nowitschenko Linke Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS WIATEK PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Compromisso, sob nº 0008173-18.2024.8.16.0174, em que é(são) autor(es) UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO GRANDE VALE DO IGUACU SA, e réu(s) LUCAS WIATEK, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUCAS WIATEK, portador(a) do CPF 086.470.409-70. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial: "Esgotados, portanto, os meios ordinários de localização, resta configurado o local incerto ou não sabido da parte ré, o que autoriza a citação por edital. DEFIRO o requerimento de seq. 135.1. Expeça-se o edital de citação do réu". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Caio Fernando Dal Bo, Técnico Judiciário, digitei e Adão Alvarino Soares, Analista Judiciário, conferiu. União da Vitória, 11 de novembro de 2026. Morian Nowitschenko Linke Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALLAN GUSTAVO JENSEN PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Compromisso, sob nº 0005450-26.2024.8.16.0174, em que é(são) autor(es) UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO GRANDE VALE DO IGUACU SA, e réu(s) ALLAN GUSTAVO JENSEN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALLAN GUSTAVO JENSEN, portador(a) do CPF 046.433.119-67. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R$ 6.396,99 (seis mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) CIENTE(S) de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Caio Fernando Dal Bo, Técnico Judiciário, digitei e Adão Alvarino Soares, Analista Judiciário, conferiu. União da Vitória, 11 de novembro de 2026. Morian Nowitschenko Linke Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JULIANO OTAVIO TRAIN - LOJA DIPLOMATA e Juliano Otavio Train PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Penhora / Depósito/ Avaliação , sob nº 0004080-22.2018.8.16.0174, em que é(são) autor(es) BANCO BRADESCO S/A, e réu(s) JULIANO OTAVIO TRAIN - LOJA DIPLOMATA, Juliano Otavio Train, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Juliano Otavio Train, portador(a) do RG 3956829 SSP/PR e CPF 029.726.529-67;JULIANO OTAVIO TRAIN - LOJA DIPLOMATA, portador(a) do CNPJ 04.047.943/0001-20. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R$ 164.586,48 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito reais). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Caio Fernando Dal Bo, Técnico Judiciário, digitei e Adão Alvarino Soares, Analista Judiciário, conferiu. União da Vitória, 10 de novembro de 2026. Morian Nowitschenko Linke Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): João Vanderlei Marcondes PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Contratos Bancários, sob nº 0009479-22.2024.8.16.0174, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA GRANDES LAGOS PR/SP - CRESOL GRANDES LAGOS PR/SP, e réu(s) Alice Martins, João Vanderlei Marcondes, ITAMAR ANTONIO DO AMARAL, LURDES TARACHUK, JOÃO CARLOS ANHAIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido João Vanderlei Marcondes, portador(a) do CPF 452.005.489-34. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R$91.520,55 (noventa e um mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) CIENTE(S) de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica (m) CIENTE(S) de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês

(arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Caio Fernando Dal Bo, Técnico Judiciário, digitei e Adão Alvarino Soares, Analista Judiciário, conferiu. União da Vitória, 10 de novembro de 2026. Morian Nowitschenko Linke Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Jose Alves de Lima Junior PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0000474-10.2023.8.16.0174, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ, e réu(s) Jose Alves de Lima Junior, Paulo Cezar Alves de Lima, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Jose Alves de Lima Junior, portador(a) do RG 64762010 SSP/PR e CPF 945.404.899-68. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R$ 16.153,97 (dezesseis mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Caio Fernando Dal Bo, Técnico Judiciário, digitei Adão Alvarino Soares, Analista Judiciário, conferiu. União da Vitória, 10 de novembro de 2026. Morian Nowitschenko Linke Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ODAIR SOUZA e SOUZA ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Dissolução Parcial de Sociedade, assunto Limitada, sob nº 0007508-36.2023.8.16.0174, em que é(são) autor(es) ADELMO MISVUA, e réu(s) SOUZA ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA , ODAIR SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ODAIR SOUZA, portador(a) do RG 68832500 SSP/PR e CPF 020.662.159-02; SOUZA ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA , portador(a) do CNPJ 80.852.049/0001-01. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho retro: "1 - Esgotados os meios ordinários de localização da parte demandada, defiro o pedido de citação por edital. 2 - Expeçam-se os competentes editais, observando-se o disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. "]. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Caio Fernando Dal Bo, Técnico Judiciário, digitei e Adão Alvarino Soares, Analista Judiciário, conferiu. União da Vitória, 11 de novembro de 2026. Morian Nowitschenko Linke Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): C.W.R. ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA ME, Cleon Wesley Reinbold e RHIAN KAUÊ MACIEL BANHARA PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Contratos Bancários, sob nº 0008619-21.2024.8.16.0174, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA HORIZONTE CRESOL HORIZONTE, e réu(s) C.W.R. ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA ME, RHIAN KAUÊ MACIEL BANHARA, Cleon Wesley Reinbold, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) C.W.R. ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA ME, portador(a) do CNPJ 20.741.136/0001- 60;Cleon Wesley Reinbold, portador(a) do RG 5794612 SSP/SC e CPF 062.735.479-39;RHIAN KAUÊ MACIEL BANHARA, portador(a) do RG 135424781 SSP/PR e CPF 084.533.939-74. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R$ 49.954,06 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Caio Fernando Dal Bo, Técnico Judiciário, digitei e Adão Alvarino Soares, Analista Judiciário, conferiu. União da Vitória, 11 de novembro de 2026. Morian Nowitschenko Linke Juiz de Direito

---

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JULIANE PIGATTO WIESE PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Beatriz Azevedo Lopes, da 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0002666-13.2023.8.16.0174, em que é exequente Município de União da Vitória /PR, e executado(a)(s) JULIANE PIGATTO WIESE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) requerida(s) Promovido JULIANE PIGATTO WIESE, portador(a) do RG 51318170 SSP/PR e CPF 017.198.309-24, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua INTIMAÇÃO da penhora efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da intimação (art. 16, Lei n° 6.830/1980). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Caio Fernando Dal Bo, Técnico Judiciário, digitei e Adão Alvarino Soares, Analista Judiciário, conferiu. União da Vitória, 11 de novembro de 2026. Ana Beatriz Azevedo Lopes Juíza de Direito

---

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Gabriel Henrique da Silva
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Will Ribeiro , da Vara Criminal de Wenceslau Braz, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,
assunto Furto Qualificado , sob nº 0002097-69.2024.8.16.0176, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARANÁ, réu(s) Gabriel Henrique da Silva, JOSE ELIVELTON DA SILVA, e vítima JONAS HENRIQUE REIS
, portador(a) doDOMINGOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) Gabriel Henrique da Silvaparte(s) Promovido

RG 149279130 SSP/PR e CPF 131.255.749-43, nascido(a) em 14/07/2004, natural de WENCESLAU BRAZ, filho(a) de
motivo pelo qual se procede, por meio deste, àEDNEIA CRISTINA DA SILVA SOUZA e SEBASTIÃO JOAQUIM DA SILVA,
sua para tomar ciência de que houve em seu desfavor, ART 155 - FURTOCITAÇÃO oferecimento de denúncia
QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa, c.c § 4º, inciso II do CP- fato I oferecida em 10/03
/2026 e recebida em 15/03/2026, conforme descrição do fato transcrito na denúncia e à sua para, noINTIMAÇÃO prazo de 10
, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o(dez) dias
disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos
cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, ALESSANDRA BOICZUK ROSA, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Wenceslau Braz, 11 de novembro de 2026.
Rodrigo Will Ribeiro
Juiz de Direito

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

CERRO AZUL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

República Federativa do Brasil REGISTRO DE IMÓVEIS ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CERRO AZUL CNPJ (MF) 75.154.344/0001-54 JOÃO CARLOS GODOY TITULAR CPF 171.909.679-15 NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL COM PRAZO DE 15 DIAS JOÃO CARLOS GODOY- Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Azul - PR, na forma do Parágrafo 3º do artigo 216-A, da Lei 6.015/73 e Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, NOTIFICA A QUEM INTERESSAR POSSA, que tramita por esta Serventia Imobiliária, os autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, sob nº 011/2026, proposto por MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 722.066.839-20, residente e domiciliado na Rua Romário Martins, Centro, Cerro Azul/PR, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: UM IMÓVEL URBANO, SITUADOA RUA PREFEITO CARLOS BASSETTI, N° 301, CENTRO, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL/ PR, com a ÁREA TOTAL DE 640,00M²., assim descrito e caracterizado no Mapa e Memorial Descritivo anexo a esta Notificação, Imóvel demarcado pelo engenheiro Agrônomo Newton Sponholz júnior, CREA/BR n° 87098/D - Código Credenciado ECY. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. Cerro Azul, 13 de novembro de 2026. (a) JOÃO CARLOS GODOY - OFICIAL x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-